

6290-1
Empresa Ind. Melhor. do Brasil
Rua General Camara 120-sob.
D.F.

G-2a
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	80\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 201

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.535, de 26 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.536, de 26 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.537, de 26 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.118, de 20 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.132, de 21 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.133, de 22 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.173, de 27 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.174, de 27 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.175, de 27 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.176, de 27 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.177, de 27 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.179, de 27 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.180, de 27 de agosto de 1940.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 27 de agosto de 1940.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 27 de agosto de 1940.
 Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 27 de agosto de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decreto de 23 de agosto de 1940.
 Ministério da Marinha — Decreto de 23 de agosto de 1940.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 27 de agosto de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República — Portaria — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público, Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Serviços Auxiliares.
 Conselho Nacional do Petróleo.
 Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.
 Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação e do Instituto Oswaldo Cruz.
 Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço de Comunicações, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Conselho Superior de Tarifa, do Primeiro Conselho de Contribuintes, e do Segundo Conselho de Contribuintes.
 Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal, da Diretoria de Fazenda e do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral, do Estado Maior do Exército, da Diretoria de Aeronáutica do Exército e da Diretoria de Saúde do Exército.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional do Distrito Federal e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Serviço de Meteorologia, da Divisão de Águas, da Escola Nacional de Agronomia e do Serviço de Informação Agrícola.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta de Conciliação e Julgamento.
 Tribunal de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Noticiário — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTARIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$6 para o porte

DECRETO-LEI N. 2.535 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

Cria, no Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas, a Secção de Material

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas, a Secção de Material (S. M.), que terá a seu cargo a requisição, recebimento, guarda e distribuição do material destinado ao D. A. C., bem como a execução e fiscalização de outras medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro a ele concernentes.

Parágrafo único. A Secção de Material terá um Almoxarifado, ficando, ainda, a seu cargo, oficinas e serviços de transporte.

Art. 2.º A Secção de Material funcionará em coordenação com o Serviço de Material do Ministério da Viação e Obras Públicas, observadas, no que lhe for aplicável, as disposições do regimento que for expedido para o referido Serviço.

Art. 3.º Ao funcionário designado para chefiar a Secção de Material será atribuída a gratificação de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0) anuais.

Art. 4.º Fica aberto, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$0), para atender, nos meses de setembro a dezembro do corrente ano, a despesa decorrente deste Decreto-lei.

Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1940, 419º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima,
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.536 — DE 27 DE AGOSTO DE 1940

Dispõe sobre a formatura geral da Juventude Brasileira para a comemoração da Independência no ano de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A formatura geral da Juventude Brasileira, destinada à comemoração da Independência, no ano de 1940, será realizada no dia 4 de setembro.

Art. 2.º Será feriado escolar, em todo o país, o dia 4 de setembro de 1940.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940, 419º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 2.537 — DE 27 DE AGOSTO DE 1940

Dispõe sobre a cobrança do selo de imigração e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A taxa de 20\$0, referente à expedição de carteira de identidade, modelo 19, pelos Serviços de Registro de Estrangeiros dos Estados, e a que se refere o artigo 4º do Decreto-lei n. 1.966, de 16 de janeiro de 1940, será cobrada, nos Estados, metade em selo de imigração e metade em estampilhas estaduais.

Parágrafo único. As estampilhas e os selos serão inutilizados pelo interessado no requerimento de registro.

Art. 2.º Nas localidades do interior onde as polícias estaduais organizarem o Serviço de Registro de Estrangeiros, o registro dos estrangeiros far-se-á pela forma prevista no Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, para as zonas urbanas.

Art. 3.º A carteira de identidade para estrangeiro, modelo 19, será expedida, no Distrito Federal, pelo Serviço de Registro de Estrangeiros.

Parágrafo único. Aos Estados é facultada a adoção de norma idêntica.

Art. 4.º O selo de imigração será emitido em estampilhas dos seguintes valores, de todos eles constando a palavra "Imigração":

\$100	papel.
\$200	papel.
\$500	papel.
1\$000	papel.
2\$000	papel.
5\$000	papel.
10\$000	papel.
20\$000	papel.
100\$000	papel.
500\$000	papel.
4\$000	ouro.
10\$000	ouro.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 6.118 — DE 20 DE AGOSTO DE 1940

Aprova projeto e orçamento, para construção de um desvio na parada dos Trigueiros, linha de Azurita à Barra do Funchal, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas, referentes à construção de um desvio para a parada dos Trigueiros, kms. 937+359 ao 937+601 — Bitola de 1m,00 — Linha de Azurita à Barra do Funchal — da Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de réis 13:329\$89 (treze contos trezentos e vinte e nove mil e novecentos réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 8.557—27-8-1940—26\$5.)

DECRETO N. 6.132 — DE 21 DE AGOSTO DE 1940

Outorga a Caio Luis Pereira de Souza concessão para aproveitamento da energia hidráulica dos rios Mongaguá e Buracão, no Município de Itanhaem, Estado de S. Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere a alínea a do art. 74 da Constituição, e tendo em vista as disposições do Código de Águas (Decreto n. 21.643, de 10 de julho de 1934) e do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada a Caio Luis Pereira de Souza, ressalvados os direitos de terceiros, concessão para realizar no município de Itanhaem, Estado de S. Paulo, de acordo com o projeto aprovado o aproveitamento de energia hidráulica proveniente de um desnível médio de 130 metros (entre o local de captação das águas do rio Mongaguá e o ponto de restituição, próximo à estação de Praia Grande, no ramal Santos a Juquiá, da Estrada de Ferro Sorocabana) e uma descarga de 0,250 metro cúbico por segundo (obtida mediante a regularização parcial dos rios Mongaguá e Buracão, com o desvio das águas do primeiro desses rios, para a bacia de acumulação construída no segundo), produzindo a potência de 318,5 quilowatts.

Parágrafo único. O aproveitamento tem por objeto a produção, transmissão e transformação de energia elétrica para suprimento à Empresa de Luz e Força de Itanhaem, e para fornecimento à Estrada de Ferro Sorocabana, que a utilizará na iluminação das estações da linha Santos a Juquiá, entre Sumaritim e Itanhaem, e como força motriz para seu uso exclusivo.

Art. 2.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral e será submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º Sob pena de caducidade do presente decreto, o concessionário obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, de acordo com o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, no prazo de trinta (30) dias a partir da sua publicação;

II — Assinar o contrato de concessão dentro de trinta (30) dias contados da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura;

III — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas, para o registro de que trata o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, no máximo trinta (30) dias depois do registro do mesmo no Tribunal de Contas;

IV — Iniciar as obras dentro do prazo que for determinado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º O capital a remunerar será o efetivamente invertido nas instalações do concessionário em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão e transformação de energia elétrica.

Art. 6.º As tabelas de preço serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 7.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 5.º, será criado um fundo de reserva que proverá as renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade do concessionário, que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e transformação da energia elétrica referente ao aproveitamento concedido reverterá ao Governo do Estado de S. Paulo mediante indenização, que, de conformidade com o estipulado no art. 166 do Código de Águas, corresponderá ao custo histórico deduzidas a depreciação existente e a amortização já efetuada.

Art. 9.º Se o Governo do Estado de S. Paulo não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, ao concessionário poderá ser deferida a renovação da concessão.

Art. 10. Desde a data do registro de que trata o art. 4.º, o concessionário, enquanto vigorar esta concessão gozará dos favores constantes do Código de Águas das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 8.398—27-8-10—110\$2.)

DECRETO N. 6.133 — DE 22 DE AGOSTO DE 1940

Autoriza a reconstituição de uma barragem no "Rio Jaguarana", no Município de Amaragi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 letra a da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 151 do Código de Águas, e

Considerando o requerido por Indústrias Luiz Dubeux S/A;

Considerando a necessidade de se reconstituir a antiga barragem, que aquela empresa possuía no "Rio Jaguarana", para que possa aproveitar a potência já manifestada e registrada;

Considerando, finalmente, que a reconstituição da referida barragem vai acarretar a inundação de terrenos de terceiros; decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa Indústrias Luiz Dubeux S/A, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a executar as obras necessárias à reconstituição da primitiva barragem de sua propriedade, no "Rio Jaguarana", 1.º Distrito do Município de Amaragi, no mesmo Estado, para aproveitamento da potência de 901,6 quilowatts, já manifestada e registrada, de acordo, respectivamente, com o art. 149 do Código de Águas e art. 1.º, alínea a, do Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

Art. 2.º Fica considerada de utilidade pública e desapropriada, em favor da empresa Indústrias Luiz Dubeux S/A, a área de quatorze hectares, noventa e quatro ares e setenta e tres e meio centiares, na propriedade denominada "Engenho Jaguarana", pertencente a João Florentino de Melo e outros, situada nas margens do "Rio Jaguarana", 1.º Distrito do Município de Amaragi do mesmo Estado de Pernambuco, área essa a ser inundada pela reconstituição da barragem a que se refere o art. 1.º, de acordo com as plantas já aprovadas, anexas ao processo respectivo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 8.554—27-8-1940—51\$0.)

DECRETO N. 6.173 — DE 27 DE AGOSTO DE 1940

Extingue um cargo excedente da classe B, da carreira de Servente do Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra "a", da Constituição, resolve declarar extinto um cargo excedente da classe B, da carreira de Servente do Quadro VII do M.E.S., vago em virtude do falecimento de Venancio Mello, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela Lei n. 378 e atos posteriores.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 6.174 — DE 27 DE AGOSTO DE 1940

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica extinto um (1) cargo excedente da classe G, da carreira de Escriurário do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria de Alvaro Fernandes Machado, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento no preenchimento de cargos vagos do referido Quadro.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 6.175 — DE 27 DE AGOSTO DE 1940

Suprime cargo extinto

O Presidente da República resolve suprimir, por se achar vago o cargo de Hortelão, classe C, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 6.176 — DE 27 DE AGOSTO DE 1940

Dá novo regulamento para a Diretoria de Engenharia Naval

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere a letra a, art. 74, da Constituição, resolve aprovar e manter executar o Regulamento para a Diretoria de Engenharia Naval, que a este acompanha assinado pelo Vice-Almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Regulamento para a Diretoria de Engenharia Naval

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º A Diretoria de Engenharia do Ministério da Marinha é o órgão técnico administrativo destinado a auxiliar o Ministro em todos os assuntos relativos a trabalhos de engenharia e ao material de caráter técnico destinado aos navios e estabelecimentos navais.

Art. 2.º A autoridade da Diretoria de Engenharia, diretamente subordinada ao Ministro da Marinha, decorre das atribuições que lhe são conferidas no presente regulamento, cuja observação fará com que suas resoluções representem, na esfera dessas atribuições, as ordens ou resoluções do próprio Ministro.

Art. 3.º Compete de um modo geral à Diretoria de Engenharia:

a) Informar sobre todos os assuntos relativos à natureza de suas funções.

b) Proceder a estudos e informar os departamentos navais dos assuntos relativos à engenharia em geral.

c) Preparar planos, especificações e minuta para contratos relativos a construções, aquisições e alterações no material.

d) Executar os trabalhos de engenharia que lhe sejam determinados.

e) Fiscalizar as obras navais ou civis entregues à indústria particular, salvo se for designada fiscalização especial; nesse último caso, compete à fiscalização trazer a Diretoria de Engenharia informada de tudo que for útil às suas atribuições.

f) Organizar especificações para o material de caráter geral a ser adquirido e usado pela Marinha, fazê-las imprimir e distribuí-las. No caso de que tenham características especiais, esse trabalho será feito em colaboração com os departamentos a que o material interesse.

g) Organizar e rever as tabelas de equipamento dos navios na parte referente a casco e máquinas e nos estabelecimentos na parte referente às várias instalações de caráter técnico.

h) Organizar um serviço de informações e respectivo fichário relativo aos estaleiros, fábricas e indústrias que possam interessar ou concorrer para os fornecimentos à Marinha.

i) Organizar instruções para uso e conservação do material.

j) Examinar os mapas do estado do material dos navios e estabelecimentos e enviar ao E.M.A. os resumos dos mesmos com as sugestões que possam concorrer para melhorar a eficiência do material.

k) Fiscalizar em cooperação com o Depósito Naval e o Laboratório de Provas de Material, as condições do material recebido.

l) Superintender o serviço de Laboratório de Provas de Material.

m) Ter a seu cargo o serviço relativo a aquisição e exame do material de caráter técnico, salvo os que pelas suas características especiais estejam afetos a outros departamentos.

n) Ter a seu cargo os serviços de obras civis necessários à Marinha, salvo os que estiverem a cargo do Arsenal de Marinha.

o) Ter a seu cargo a orientação e fiscalização do serviço geral de máquinas.

Art. 4.º A Diretoria de Engenharia deverá cooperar com todos os departamentos navais e prestar ou solicitar auxílio aos mesmos para tudo que possa concorrer para melhorar e facilitar a parte relativa ao material naval.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5.º Os serviços da Diretoria de Engenharia serão distribuídos por Divisões, cujos chefes serão responsáveis perante o Diretor Geral por todos os serviços distribuídos às suas divisões.

Parágrafo único. Haverá entre as Divisões a maior cooperação de modo que o serviço na Diretoria não seja retardado.

Art. 6.º Os serviços da Diretoria de Engenharia serão distribuídos pelas seguintes Divisões:

I) — Divisão de Engenharia Naval (DEN-1);

II) — Divisão de Obras Cíveis (DEN-2);

III) — Divisão de Material (DEN-3);

IV) — Divisão dos Serviços de Máquinas (DEN-4);

V) — Divisão do Serviço Geral — Sala de Desenho, Biblioteca e Arquivos (DEN-5).

Art. 7.º Compete de modo geral às Divisões:

I) — à DEN-1:

a) Organizar planos e projetos para construção e alterações relativas ao material flutuante e bem assim cooperar para organização dos programas de provas e experiências dos navios;

b) Estudar os orçamentos, especificações, contratos, propostas ou concorrências relativas ao material flutuante;

c) Fiscalizar as obras navais entregues à indústria particular, de acordo com o determinado na alínea e do art. 3º;

d) Examinar os relatórios e partes regulamentares dos assuntos relativos às suas atribuições, organizar o resumo para o E. M. A. e propor as providências que possam caber à Diretoria;

e) Cooperar com a DEN-3 para organização das especificações e fiscalização do material na parte relativa às suas atribuições.

II) — à DEN-2:

a) Organizar os planos para construção e alterações relativos aos edifícios e obras civis a serem executadas para o Ministério da Marinha nos departamentos onde não haja serviço organizado de engenharia;

b) Executar tais serviços quando isso for determinado;

c) Estudar e organizar as bases para concorrências de obras que tenham de ser executadas pela indústria de acordo com o determinado pela alínea e do art. 3º;

d) Colaborar com a Comissão de Tombamento dos Próprios Nacionais a cargo do Ministério em tudo que possa facilitar o serviço;

e) Cooperar com a DEN-3 para organização das especificações e fiscalização do material na parte relativa às suas atribuições.

III) — à DEN-3:

a) Organizar e rever as especificações para o material de consumo e para o de caráter permanente que pelas suas características especiais não esteja afeto a outros departamentos;

b) Verificar as características do material a ser adquirido ou usado, sempre que não haja especificação ou que não seja possível adquirir o material especificado;

c) Trabalhar em estreita cooperação com os Arsenal, Depósito Naval, Laboratório de Provas de Material e com os navios e estabelecimentos para a fiscalização e provas do material recebido;

d) Assistir às provas realizadas a bordo ou nos estabelecimentos sempre que assim for julgado necessário;

e) Manter em dia uma relação dos produtos de exclusividade de caráter técnico cujos registros tenham sido feitos pela D. F., de modo a orientar as aquisições pelos vários departamentos;

f) Preparar o expediente para aprovação pelo Diretor Geral das especificações, sua publicação e distribuição;

g) Organizar um serviço de informações e respectivo fichário relativo às indústrias do País que possam ter interesse para a Marinha;

h) Estar em contacto, através do Diretor Geral, com estabelecimentos técnicos oficiais ou não, afim de obter estreita cooperação no aperfeiçoamento de especificações.

IV) — à DEN-4:

a) Organizar e rever as instruções para condução e conservação do aparelhamento dos Departamentos de Máquinas dos navios;

b) Manter ligação efetiva com os oficiais encarregados desses Departamentos com o objetivo de doutrinação e discussão de assuntos práticos relativos à condução e conservação do material de máquinas, caldeiras, instalações elétricas etc.;

c) Organizar os elementos de divulgação de tudo que se relacione com os serviços de máquinas;

d) Apresentar sugestões para uma cooperação estreita com a Diretoria do Ensino Naval em tudo que diga respeito à instrução do pessoal do serviço geral de máquinas;

e) Organizar as tabelas de equipamento de máquinas dos navios e estabelecimentos e orientar os navios e estabelecimentos quanto ao material a ser usado nos Departamentos de Máquinas;

f) Dar parecer e apresentar sugestões sobre as inspeções no material dos Departamentos de Máquinas, quando solicitados à Diretoria;

g) Organizar e distribuir todos os mapas, livros, registros, etc., relativos ao serviço de máquinas;

h) Examinar e analisar os livros de quartos, histórico de máquinas, relatórios, etc., preparando o expediente a ser submetido ao Diretor Geral relativo ao assunto e preparar os resumos e sugestões que devem ser enviados ao E. M. A.;

i) Fornecer às demais divisões os elementos que possam interessar às mesmas;

j) Organizar e controlar os dados relativos à competição de máquinas dos navios;

k) Apresentar sugestões relativas ao aparelhamento dos departamentos de máquinas quando dos projetos de novas construções e remodelações de navios;

l) Cooperar com a DEN-3 para a organização e fiscalização do material na parte relativa às suas atribuições;

m) Apresentar ao Diretor Geral, para encaminhamento à D. P., as informações sobre o desempenho dado às suas funções pelos oficiais quando na chefia de Departamento de Máquinas ou funções equivalentes;

n) Propôr as modificações necessárias na escrita geral de mapas, registros, etc., no sentido de simplificá-la e torná-la mais útil.

V) — à DEN-5:

a) Ter a seu cargo o serviço de caráter geral, a orientação dos trabalhos da sala de desenho, o arquivo administrativo e o arquivo técnico, a biblioteca e os serviços de Secretaria e Fazenda;

b) Providenciar para que a Diretoria disponha de livros e revistas modernas necessários ao conhecimento da evolução das características do material.

Art. 8.º Para melhor distribuição dos trabalhos e quando permita o pessoal, os serviços em cada divisão poderão ser sub-divididos em seções que possam melhor atender às conveniências do serviço.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 9.º O pessoal da Diretoria de Engenharia será constituído por:

a) Um Diretor Geral (D. G. E.) que será nomeado pelo Presidente da República. As funções de Diretor Geral de Engenharia compete a um oficial general do Corpo de Engenheiros Navais.

b) Um Vice-Diretor, Capitão de Mar e Guerra do Corpo de Engenheiros Navais, nomeado pelo Ministro da Marinha. O Vice-Diretor acumulará suas funções com as de chefe da DEN-5.

c) Quatro Chefes de Divisão, designados pelo Diretor Geral dentre os oficiais que servirem na Diretoria. O Chefe da DEN-1 será um Cap. de Mar e Guerra ou Cap. de Fragata do Corpo de Engenheiros Navais; o Chefe da DEN-2 será um Cap. de Mar e Guerra ou Cap. de Fragata do Corpo de Engenheiros Navais ou, na falta destes, do Corpo da Armada com o curso de engenharia ou de notória competência; o Chefe da DEN-3 será um Cap. de Mar e Guerra ou Cap. de Fragata do Corpo de Engenheiros Navais ou do Corpo da Armada e o Chefe da DEN-4 será um Cap. de Mar e Guerra ou Cap. de Fragata do Corpo da Armada que já tenha exercido as funções de Chefe do Departamento de Máquinas em navios da Esquadra.

d) Tantos ajudantes quantos forem necessários ao serviço e que serão oficiais da ativa ou da reserva dos vários quadros da Marinha, conforme as conveniências do serviço;

e) Um oficial subalterno Intendente Naval que terá a seu cargo o serviço de Fazenda da Diretoria;

f) Tantos auxiliares, militares ou civis, quantos forem necessários ao serviço da Diretoria, à juízo da Administração Naval;

g) Um Capitão Tenente do Corpo da Armada, ajudante de ordens do D. G. E.;

h) Os serventes constantes da respectiva lotação e necessários aos serviços da portaria, expediente e limpeza da repartição.

Art. 10. O Diretor Geral de Engenharia, como chefe de serviço é o responsável perante o Ministro pelo desempenho das atribuições da Diretoria, pela sua administração e organização interna, de acordo com o presente Regulamento e as ordens que dele receber.

Parágrafo único — Compete ao Diretor Geral:

a) Cumprir e zelar para que sejam observadas as disposições do presente Regulamento;

b) Agir por sua própria autoridade em tudo que decorrer das respectivas atribuições;

c) Além das funções administrativas e técnicas que lhe cabem, compete ao Diretor Geral exercer ação militar sobre todo o pessoal a serviço da Diretoria e dos Estabelecimentos a ela subordinados;

d) Designar os oficiais para os vários serviços da Diretoria;

e) Propôr as providências que não dependem de sua alçada e que possam concorrer para melhorar a situação do material naval, quer sob o ponto de vista da aquisição, exame e conservação, quer sob o ponto de vista econômico;

f) Dar conhecimento ao Ministro dos principais atos da Diretoria e apresentar sugestões que a prática tenha aconselhado.

Art. 11. Ao Vice-Diretor compete:

a) Exercer autoridade direta sobre todo pessoal a serviço da Diretoria;

b) Inspeccionar diariamente as dependências da Diretoria e providenciar para que seja facilitado o serviço das Divisões;

c) Fiscalizar diariamente o comparecimento, nos horários determinados, de todo pessoal a serviço da Diretoria;

d) Orientar os serviços da Secretaria, sala de desenho e organização dos arquivos e da biblioteca.

Art. 12. Além dos serviços e deveres gerais que lhes forem determinados, compete principalmente aos Chefes de Divisões:

a) Tomar conhecimento de todos os assuntos distribuídos às suas divisões e providenciar de modo que os mesmos tenham o mais rápido andamento pedindo ao Vice-Diretor as providências que possam para isso concorrer;

b) Não permitir que nas mesmas permaneçam pessoas estranhas ao serviço da Marinha;

c) Estimular a colaboração entre as divisões.

Art. 13. O Ajudante de Ordens será nomeado pelo Ministro, por proposta do Diretor Geral cabendo-lhe, além do serviço de cerimonial, outros, de caráter militar, que possam ser determinados pelo Diretor Geral.

Art. 14. Os ajudantes e auxiliares serão designados para os trabalhos das divisões de acordo com as conveniências do serviço.

Art. 15. Ao pessoal da Portaria compete todo o serviço de asseio, serviço externo e outros que possam ser necessários à Diretoria e conforme determinado pelo Vice-Diretor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A Diretoria de Engenharia fica sujeita a todas as leis e regulamentos de caráter geral que estejam em vigor no Ministério da Marinha.

Art. 17. Todas as substituições ou aquisições de material de caráter técnico de uso geral na Marinha, como também as obras, concertos, alterações, etc., nos edifícios pertencentes ao Ministério da Marinha, salvo os que estejam no recinto do Arsenal de Marinha, devem ser solicitadas à Diretoria de Engenharia para que esta providencie quanto às aquisições ou substituições e autorize os concertos e alterações.

Art. 18. Fica subordinado à Diretoria de Engenharia o Laboratório de Provas de Material, sendo os serviços que lhe competem executados de acordo com o respectivo regulamento.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1940. — Henrique A. Guimarães, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

DECRETO N. 6.177 — DE 27 DE AGOSTO DE 1940

Concede a Therezinha de Jesus do Livramento Costa a pensão de que trata o art. 1º, da Lei n. 387, de 27 de janeiro de 1937

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. 19.175, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1º Fica concedida à filha menor do ex-estafeta Emérito Francisco da Costa, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina — Therezinha de Jesus do Livramento Costa, a pensão equivalente à metade dos vencimentos que percebia o aludido servidor, de acordo com o art. 1º da Lei n. 387, de 27 de janeiro de 1937.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será abonada a partir da data do óbito do referido serventário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

A. de Souza Costa

DECRETO N. 6.179 — DE 27 DE AGOSTO DE 1940

Desapropria prédio em Campo Grande, nesta Capital, para sede da Residência da Baixada de Sepetiba, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e de acordo com o art. 8º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.953, de 9 de setembro de 1903, decreta:

Artigo único. Fica desapropriado, por utilidade pública, o prédio representado na planta que com este baixa, rubricada pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situado na rua Barcelos Domingos n. 209, em Campo Grande, nesta Capital, e de propriedade de João de Carvalho, necessário à sede da Residência da Baixada de Sepetiba, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento; correndo a despesa, na importância de \$38.000\$0 (trinta e oito contos de réis), à conta da Consignação II — Desapropriação e Aquisição de Imóveis — Subconsignação 4 (04), da Verba 5, do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.180 — DE 27 DE AGOSTO DE 1940

Autoriza a permuta de dois terrenos em Aparecida, Estado de São Paulo, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a firma J. Costa & Ribeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica a Estrada de Ferro Central do Brasil autorizada a permutar um terreno da União com 7.444,2451.166, situado na Estação de Aparecida, Estado de São Paulo, por outro de 7.813,22 438.624 adjacente às suas linhas, no mesmo local e de propriedade da firma J. Costa & Ribeiro, tudo de acordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas; ratificada a cessão já feita, a título precário, àquela mesma firma, de três pequenos prédios que existiam no terreno a ser com ele permutado, indenizada que já foi a referida Estrada da importância de Rs. 13.000\$0 (treze contos de réis), valor dos prédios mencionados.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O Capitão do Exército, Humberto de Souza e Melo, para exercer as funções de Instrutor de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal.

Nos termos do artigo 14, n. II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Químico "Classe I" do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Eugenio Lapagesse, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Gabinete de Pesquisas Científicas, Padrão I, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Epitácio Timbaúba da Silva.

De acordo com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

O Escriturário, classe "G", do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Celio Oscar Porto, para exercer o cargo da classe "II", da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Paulo Alves da Silveira, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

O Escriturário, classe "G", do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Octavio Henrique Mallet, para exercer o cargo da classe "II", da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Bruno Catelli, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Heitor Barbosa Moreira de Vasconcelos, para exercer o cargo da classe "I", da carreira de Médico Legista, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Táles de Oliveira Dias, para exercer o cargo da classe "I", da carreira de Médico Legista, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Rubem Pereira de Araujo, para exercer o cargo da classe "I" da carreira de Médico Legista do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Manoel Séve Neto, para exercer o cargo da classe "I", da carreira de Médico Legista, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Emmanuel de Castro.

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Diego Leão Belfort dos Santos do cargo da classe "I" da carreira de Médico Legista, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Emmanuel de Castro do cargo da classe "I", da carreira de Médico Legista, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

CONCEDER:

Nos termos do artigo 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Quatro meses de licença ao membro do Departamento Administrativo do Estado do Piauí Afrisio Alves de Lobão Veras.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.386-40, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Felismino Tavares de Menezes, no cargo da classe G, da carreira de contínuo, do Quadro único da Secretaria do extinto Senado Federal.

Nos termos do art. 197, letra "a", do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Epitácio Timbaúba da Silva, no cargo de Diretor do Gabinete de Pesquisas Científicas, da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão I, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

Nos termos do Decreto-lei n. 2.066, de 7 de março de 1940:

Ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Jaime Esteves da Costa.

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Paulino Cardoso da Silva.

Ao posto de Major, o Capitão do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Narciso dos Santos.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do Decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu o soldado de 3ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Cristovam Medeiros, visto ter sido julgado, definitivamente, incapaz para o serviço da Corporação e contar um ano e um dia de serviço militar.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Raimundo de Castro Leal, visto ter sido considerado inválido e incapaz para o serviço militar e contar quatro anos, cinco meses e 29 dias do mesmo serviço.

Nos termos dos artigos 80, letra "d", parágrafo único, e 81 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 2º sargento corneteiro-mór da Polícia Militar do Distrito Federal, Sebastião do Amor Divino, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 30 anos, 11 meses e 29 dias do mesmo serviço, ou sejam 31 anos.

COMUTAR:

De acordo com o parecer do Conselho Penitenciário do referido Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Antônio Pesqueira dos Santos já cumpriu mais de sete anos e sete meses da pena de trinta anos de prisão celular a que foi condenado, nos termos do art. 359, do ex-Código Penal da República, pelo Tribunal do Júri da Comarca de São Felix, no Estado da Bahia, a referida pena para quinze anos de prisão celular.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Cícero Mohana já cumpriu cerca de 4 anos das penas de 16 anos e seis meses e de 3 meses de prisão celular, respectivamente, grau sub-médio do art. 294, § 1º, e mínimo do art. 303, todos da Consolidação das Leis Penais, que lhe foram impostas pelo Tribunal do Júri da Comarca de Avaré, no referido Estado, as mencionadas penas para a de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 1º, da citada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado João Coelho Machado já cumpriu mais de dois anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado em grau de recurso pelo Tribunal de Apelação do mesmo Estado, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

INDULTAR

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, e atendendo a que Luiz Saraiva de Siqueira, condenado pelo Tribunal de Apelação do referido Estado à pena de 10 meses e 15 dias de prisão simples e multa de 30:000\$000, grau médio do artigo 338 da Consolidação das Leis Penais, já cumpriu a pena de prisão simples, o referido sentenciado da mencionada multa.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado Manuel Pires já cumpriu um ano e três meses da pena de seis anos de prisão celular, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação, grau mínimo do artigo 294, § 2º da Consolidação das Leis Penais, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Olivério Lucindo Ramalho já cumpriu 2 anos e dias da pena de 6 anos de prisão celular, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, grau mínimo do art. 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, que pediram, afirmam de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

A Adolfo Malkenthin, natural da Alemanha, nascido a 3 de outubro de 1880, filho de Frederico Malkenthin e de Herminia Malkenthin, casado, residente no Estado do Paraná.

A Antônio Palazzo, natural da Itália, nascido a 29 de agosto de 1875, filho de Biaggio Palazzo e de Madalena Palazzo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Cecílio Munhoz, natural da Espanha, nascido a 5 de maio de 1882, filho de José Munhoz Esteves e de Maria Garcia Dias, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guilherme de Paulo Barroso, natural da Espanha, nascido a 10 de fevereiro de 1876, filho de Eulógio de Paulo Barroso e de Antônia Barroso, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Gottfried Augusto Maruhn, natural da Alemanha, nascido a 30 de janeiro de 1877, filho de Augusto Maruhn e de Cristina Maruhn, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Gregório Spil, natural da Polônia, nascido a 26 de junho de 1881, filho de Antônio Spil e de Josefa Spil, viúvo, residente no Estado do Paraná.

A João Lenchuki, natural da Polônia, nascido a 20 de janeiro de 1881, filho de José Lenchuki e de Anastácia Borchuk, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Lopes, natural da Espanha, nascido a 14 de outubro de 1882, filho de Manuel Lopes e de Conceição Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ricardo Ienny Fuerstenberger, natural da França, nascido a 18 de dezembro de 1879, filho de Augusto Ienny e de Carolina Ienny Fuerstenberger, casado, residente no Estado do Paraná.

A Simão Varoniko, natural da Áustria, nascido a 18 de julho de 1872, filho de Quirilo Varoniko e de Anna Varoniko, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 29 de outubro de 1939:

João Sebastião Rodrigues Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão L, da Cadeira de Piano da Escola Nacional de Música do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Alcina Navarro de Andrade.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 32 do Decreto n. 24.559, de 3 de julho de 1934:

O bacharel Fernando Maximiliano Pereira dos Santos, 3º Curador de Orfãos, para integrar a Comissão inspetora incumbida de zelar, no Distrito Federal, pelo cumprimento das disposições legais que visam assegurar assistência aos psicopatas.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.350, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Antônio Amaral Ferrão Muniz, no cargo de Professor Catedrático, padrão L, da cadeira de Química Clínica da Faculdade de Medicina da Bahia, do Quadro V do Ministério da Educação e Saúde.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.717, de 1939, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Maria Aparecida Franco Vianna, do cargo da classe F, da carreira de Enfermeira, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir:

A Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor Tomás A. Salomone, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 4º, do Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, o Escriurário, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda:

João Cristovão Colombo de Carvalho, para exercer o cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Maria Lúcia Baena Machado da Silva, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ministério da Marinha

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1º, alínea a), do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.751, de 1940, da Secretaria da Marinha, a Galdino do Nascimento, do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do Quadro III, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha,

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fenelon Martins da Rocha, para exercer o cargo de tesoureiro, padrão "D", do Quadro XXXVIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Arthur Henrique da Silva.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aldemiro Neves dos Reis, para exercer, interinamente, o cargo da classe "D", da carreira de agente, do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Eurico Doubrawa.

De acordo com o artigo 14, item II, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Braz Balthazar da Silveira, oficial administrativo, classe "J", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, padrão "I", do Quadro XXIV do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Rubens de Noronha Gitahy.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, parágrafo 1º, alínea a, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.729, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Rubens de Noro-

nha Gitahy, do cargo, em comissão, de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, padrão "L", do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, parágrafo 2º, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.418-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 30 de dezembro de 1939, que nomeou Francisco Cavelucci para exercer o cargo da classe "B", da carreira de servente, Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Braz Lemos da Silva.

De acordo com o artigo 83, § 4º, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O decreto de 26 de setembro de 1939, que aproveita Sebastião de O. Guedes no cargo da classe "G", da carreira de "Carteiro", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Justiniano Pereira da Silva, ficando cassada, para todos os efeitos, a disponibilidade no cargo de Mestre de Oficina de encadernação da Biblioteca Nacional, do Ministério da Educação e Saúde, em que se encontrava.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.485, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a José Aristides Vieira Machado, no cargo da classe "J", da carreira de "oficial administrativo", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.230, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Lourenço Alvares de Carvalho Cesar, no cargo da classe "I", da carreira de "telegrafista", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.221, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Antonio da Rocha Pinto Bastos, no cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.188, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Joaquim Falco Uriarte, no cargo da classe "H", da carreira de "prático de engenharia (DNPN-DAC-DNOS)", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.232, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Rothchild Leal, no cargo da classe G, da carreira de "agente", do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.900, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Antonio Soares de Mello, no cargo da classe D, da carreira de "Agente", do Quadro XXXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.276, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Antonio Francisco de Carvalho, no cargo da classe "G", da carreira de "Carteiro", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.710, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Antonio Cavalcanti Chaves, no cargo da classe "E", da carreira de "Servente", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.013, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Castilho Freitas, no cargo da classe I, da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.732, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Euclides Ferreira, no cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.786, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Gualberto Corrêa de Mattos, no cargo da classe G, da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.968, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, José Refino de Carvalho, no cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.852, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Mario Fernandes da Cunha, no cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.553, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Julio Pereira de Lima, no cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.906, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Luiz de Assis Costa, no cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro XV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.556, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Mario Coelho dos Reis, no cargo da classe G, da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.560, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Paulo de Oliveira Gallanone, no cargo da classe G, da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.293 — Em 19 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Com o intuito de estudar a actual situação e a consequente reorganização do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, Vossa Excelência determinou ao Senhor Ministro da Educação e Saúde fosse constituída uma comissão, composta de três membros, a qual, designada pela Portaria n. 11, de 9 de janeiro do corrente ano, iniciou seus trabalhos no mesmo dia.

2. Baseado nas informações constantes de um minucioso estudo do Diretor do referido Serviço, em que se propunha, como conclusão, transformar a repartição em um organismo autárquico, cuja esfera de ação abrangesse, a exemplo das Obras Sanitárias de La Nación (Argentina), não somente os seus actuais serviços, mas também os serviços congêneres a crearem-se de futuro nos Estados, a Comissão recebeu a incumbência de responder a três quesitos iniciais para prévia definição do programa da projetada reorganização, si possível com a manutenção do actual regime, mediante as necessárias correções, ou pela adjudicação do serviço à administração privada sob condições a especificar ou, ainda, pela instituição de um outro regime que garantisse a eficiência e utilidade do Serviço.

3. A 31 de janeiro próximo passado, a Comissão dava por concluídos seus trabalhos com a apresentação de um relatório, não tendo seus membros chegado a um accordo geral: dois deles, após terem partido de teses bem diversas, concluíram pela cessação, a uma sociedade contratante, da administração dos serviços de águas e esgotos, ora a cargo do S. A. E., reduzindo-se a actual repartição a uma simples Diretoria, ou órgão Central, cabendo-lhe organizar os estudos e projetos de obras novas, a sua adjudicação a construtores, por meio de concorrências públicas, fiscalizar a execução dessas obras, além da fiscalização técnico-administrativa dos serviços das actuais concessionárias "City Improvements Company" e "Adutora Ribeirão das Lages S. A." e da futura empresa administradora.

4. O parecer do terceiro membro da Comissão foi pela reorganização do actual Serviço, amantem-se sob o regime administrativo estatal, com a eliminação de seus graves defeitos essenciais por meio de dispositivos especiais de uma nova regulamentação condicionada à natureza industrial de suas funções. Para realizar esta transformação, propunha-se creasse uma Comissão de Reorganização que, ao lado do serviço de rotina existente, fosse, após devido estudo, montando cada um dos novos órgãos, entregando-os sucessivamente à administração executiva.

5. Tendo Vossa Excelência, ao tomar conhecimento do relatório da Comissão, em que se consubstanciavam seus trabalhos e conclusões, manifestado desejar um estudo mais objetivo da actual situação do Serviço, foi, pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, entregue aos membros da Comissão um questionário em que se precisavam os principais aspectos técnicos e administrativos que teriam de ser examinados em seu estado actual e resolvido cabalmente dentro do plano de reorganização a recomendar-se.

6. Para facilitar aos membros da Comissão o conhecimento desses aspectos, o Senhor Ministro mandou fornecer-lhes cópia das respostas ao referido questionário apresentado pelo próprio Dire-

tor do S. A. E., sobre as quais puderam eles, então, fazer alguns comentários e objeções, sem modificar, contudo, as conclusões do seu relatório anterior.

7. Resumindo os trabalhos da Comissão, em exposição de 4 de março próximo passado, dirigida a Vossa Excelência, o Senhor Ministro da Educação e Saúde passou em revista todos os inconvenientes, defeitos e necessidades dos serviços em exame, salientados pelo próprio Diretor do S. A. E. e pelos membros da Comissão, acordos todos em concluir pela sua reorganização radical; a citada exposição, examinando as duas soluções em que se dividiu o parecer da Comissão, mostrou que, não havendo entre as duas propostas divergência fundamental, seria possível sua harmonização em uma terceira que consistiria em, mantido o Serviço sob a administração pública, atribuir-lhe, por um período experimental de três anos, uma direcção com plena autonomia técnica, administrativa e financeira, sujeita a certos órgãos de controle e fiscalização geral.

8. Essa solução que, apresentada à Comissão, recebeu a adesão somente de um de seus membros, foi desenvolvida com maiores detalhes, como conclusão da referida exposição. Restituído o processo, proferiu Vossa Excelência o seguinte despacho, a 7 de março próximo passado: "Aprovo os trabalhos apresentados pela Comissão."

9. Transmitindo os termos desse despacho à Comissão, o Senhor Ministro solicitou a sua manifestação sobre as medidas subsequentes; a maioria da Comissão julgou, todavia, que, pelo despacho referido, tinham sido aprovadas as conclusões oferecidas pelo Senhor Ministro em sua exposição, mas este entendeu que devia ser interpretado como aprovado o parecer da maioria da Comissão e assim pedia à mesma que redigisse um ante-projecto de decreto-lei estabelecendo a reorganização do S. A. E. segundo o citado parecer, bem como a minuta de um edital de concorrência para a adjudicação de sua administração a ser contratada nos moldes da futura lei.

10. As minutas do decreto-lei e de edital foram organizadas, discutidas, alteradas por várias emendas posteriores, entre as quais a da introdução da faculdade aos proponentes à administração contratada de apresentar, simultaneamente, projetos de obras novas e planos de seu financiamento, e, finalmente, aprovadas por dois membros da Comissão com a abstenção do terceiro, que manteve seu anterior ponto de vista, fazendo sobre os projetos somente algumas observações de detalhe e renovando os argumentos a favor da solução por ele proposta.

11. Em meio dos trabalhos dessa segunda fase, o Senhor Ministro da Educação e Saúde transmitiu à Comissão a proposta de uma empresa nacional, candidatando-se à concessão, por 30 anos, dos serviços de águas e esgotos no Distrito Federal e assumindo todos os seus encargos de capital e de custeio, com reversão ao Governo, no fim desse prazo e sem qualquer indenização, de todas as obras e instalações inclusive as por ela executadas durante a vigência da concessão.

12. Tendo sido fornecidas, com antecedência, cópias da referida proposta aos membros da Comissão, estes decidiram, por maioria, não serem cabíveis propostas dessa natureza, como já o decidira a Comissão, anteriormente, pela carência de bases precisas para a exata determinação de suas condições e, portanto, não aceitaram a sugestão do Senhor Ministro de intercalar, no edital em projeto, uma cláusula permitindo a apresentação desta modalidade de proposta, não se tendo manifestado a este respeito o terceiro membro da Comissão que, aliás, admitira, anteriormente, como solução forçada o sistema de concessão, caso não fosse possível reorganizar o Serviço nas bases de seu parecer.

13. Foram, enfim, as referidas minutas, em sua redação final, apresentadas a Vossa Excelência, em 31 de maio último, pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, acompanhadas de uma exposição em que, após descrever as emendas introduzidas em seus originaes e as razões pelas quais a maioria da Comissão resolvera não incluir, no edital, cláusula permitindo o recebimento de propostas para a concessão dos serviços, Sua Excelência submetia a matéria à decisão de Vossa Excelência, não sem ter solicitado previamente a atenção para certos pontos a serem elucidados antes de qualquer resolução final.

14. Resolveu Vossa Excelência, então, enviar o processo ao D. A. S. P.

15. Este Departamento procedeu a um acurado estudo da questão e concluiu que a solução proposta não satisfaz.

16. Realmente, trata-se de uma fórmula mixta, de carácter transitório, pela qual, em última análise, se contrataria a direcção de um serviço do Governo.

17. Ora, o problema da direcção do serviço em causa não encontra maiores dificuldades.

18. O que é necessário é dar-lhe organização adequada à sua natureza de serviço tipicamente industrial, para que funcione com eficiência e economia.

19. Mas, ao lado desse aspecto, ha outro, muito mais complexo, que é a elaboração dos projetos e a execução das obras necessárias, para assegurar o abastecimento d'água do Distrito Federal, no presente e no futuro.

20. As obras complementares da rede actual e as obras novas, indispensáveis afim de evitar que, em curto prazo, se repita a crise de água que tem castigado a nossa Capital nos últimos anos, graças à imprevidência dos governos anteriores a 1930, exigirão grandes

somas, que podem ser calculadas, a grosso modo, em algumas centenas de milhares de contos de réis.

21. É certo que os serviços de água são financeáveis e são considerados como boa fonte de emprego de capitais. E tanto é assim, que, no caso em estudo, ha proponentes desejando obter o serviço em concessão, obrigando-se a executar as referidas obras.

22. Portanto, poderia também o Governo obter o financiamento e realizar diretamente essas obras, continuando a explorar o serviço.

23. Deve-se salientar que esta é a orientação predominante nos Estados Unidos da América do Norte, onde cerca de 75% dos serviços de agua estão a cargo dos governos locais.

24. A vista de todas essas considerações, este Departamento é de opinião que a questão seja de novo aberta, aproveitando-se os valiosos subsidios fornecidos pela Comissão, cujos trabalhos foram aprovados, de um modo geral, por Vossa Excelência, sem especial referência à proposta apresentada pela maioria da Comissão.

25. Caso Vossa Excelência julgue acertado este ponto de vista, este Departamento propõe que se defina, preliminarmente, a orientação do Governo, que optaria por uma das duas fórmulas que se apresentam como as mais aconselháveis:

1ª — a transformação do serviço em organismo autárquico, de caráter industrial providenciando o Governo no sentido de obter os capitais necessárias à remodelação dos atuais serviços e às obras novas referidas no item 20;

2ª — a adjudicação dos serviços, por concorrência pública, a empresa particular, mediante concessão a longo prazo, que permitisse a amortização das grandes somas a inverter.

26. Pela remodelação do Serviço em um organismo paraestatal, de caráter industrial, com a necessária capacidade financeira e consequente responsabilidade administrativa, se poderia atingir os fins visados, desde que, mediante uma prévia revisão das atuais taxas de consumo, o serviço pudesse obter, nas ocasiões oportunas, todos os avultados capitais exigidos para sua cabal restauração e gradual expansão. Todas as possibilidades do êxito dessa reforma dependeriam dos dispositivos que garantissem ao sistema as reais vantagens da administração privada, isto é: unidade e continuidade de direção superior; seleção, remuneração e promoção do pessoal segundo seu valor e rendimento próprios; economia e eficiência de todas as suas operações e interesse direto do pessoal nos bons resultados da exploração.

27. Pela concessão da exploração dos serviços a longo prazo, ficaria o Governo desde logo livre de todos os encargos, presentes e futuros, cabendo ao concessionário a execução de todas as obras necessárias ao regular funcionamento e normal desenvolvimento dos serviços.

28. Naturalmente, ter-se-ia de estabelecer as condições da concessão; as obrigações com o pessoal da atual repartição; organizar o órgão especial de fiscalização; estipular, em detalhe, cláusulas relativas às condições técnicas dos serviços e de suas extensões futuras, à aplicação das penalidades por infrações contratuais, à amortização dos capitais a serem invertidos nas obras, à reversão final ou à eventual encampação antecipada da concessão, além da fixação das taxas de consumo, prevista a sua revisão periódica, afim de garantir-se ao concessionário cobertura bastante para as despesas de obras novas e de exploração dos serviços, acrescidos dos lucros julgados razoáveis.

29. Resolvida a preliminar, por Vossa Excelência, adotada, das diretrizes expostas, a que melhor se enquadrar nas linhas gerais da política administrativa e financeira do Governo Nacional, aí então um estudo detalhado determinaria o modo mais conveniente de executar, sem receio de fracassos, o plano estabelecido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Despacho. — Tomando em consideração o que expõe o D.A.S.P., resolvo alterar o meu anterior despacho e, das modalidades propostas para a reorganização dos Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal, aceitar a segunda, isto é, a adjudicação, por concorrência pública, a empresa particular, mediante concessão.

Volte, assim, o processo ao D.A.S.P. para, de acordo com o Ministério da Educação, minutar o edital de concorrência tendo em vista os interesses da Fazenda Nacional e a necessidade de manter na Capital Federal perfeitos serviços de abastecimento de água potável e de esgotos. — Em 26-8-40. — G. VARGAS.

1.327 — Em 21 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Pedro de Leoni Ramos, ex-fiscal de seguros, recorre para Vossa Excelência do ato do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que indeferiu seu pedido de readmissão no serviço público.

2. A decisão recorrida foi fundamentada em despacho proferido por Vossa Excelência em 28 de maio de 1936, determinando que um processo em que o recorrente fizera idêntico pedido fosse arquivado à vista das informações prestadas pelo Diretor do Departamento Na-

cional de Seguros Privados e Capitalização, de que a volta do interessado ao serviço não traria qualquer vantagem.

"em face da sua atuação deficiente na extinta Inspetoria de Seguros".

3. De acordo com o disposto no art. 78 do Estatuto dos Funcionários, a readmissão só se fará a critério do Governo, que é o juiz da sua conveniência.

4. Assim, não tendo o recorrente destruído a afirmativa do chefe da repartição em que pretende ser readmitido, de que a sua volta não trará conveniência para o serviço, deverá ser mantido o despacho recorrido.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo recurso e de manifestar-se contrariamente ao seu provimento, encaminhando-se o processo ao Ministério do Trabalho, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Arquite-se. — Em 26/8/40. — G. VARGAS.

N. 1.340 — Em 23 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo junto, do qual consta um projeto de Decreto-lei que

"cria, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o Serviço de Material do Departamento de Aeronáutica Civil",

apresentado pelo referido Ministério.

2. Visa, assim, o projeto, dotar o D. A. C. de um órgão próprio encarregado não só da coordenação sistemática dos assuntos relativos ao material, como da execução e fiscalização das medidas da caráter administrativo, econômico e financeiro a ele concernentes, nos moldes dos órgãos de material que existem nos vários Ministérios Cíveis, uns criados ou transformados pelo Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, outros instituídos por legislação anterior.

3. Examinado o assunto e verificada, realmente, a conveniência de existir no D. A. C. um setor de trabalho dessa natureza, a este Departamento afigurou-se necessário, contudo, proceder a algumas alterações no projeto apresentado pelo Ministério da Viação, afim de ficar o órgão em harmonia com o sistema recentemente instituído para as atividades relativas ao material no serviço público, pelo Decreto n. 2.206, citado.

4. Entre as alterações que este Departamento julgou conveniente introduzir no projeto, avultam as que dizem respeito à denominação do novo órgão — Serviço do Material — e à gratificação que seria concedida ao funcionário encarregado de chefia-lo — réis 10:800\$0, anuais.

5. No primeiro caso, aquela denominação foi substituída pela de "Seção do Material", uma vez que a primeira tem sido preferentemente reservada para os órgãos centrais dos Ministérios, quando não integrantes de Departamentos de Administração.

6. No segundo caso, a gratificação foi reduzida para 4:800\$0 anuais, tendo em vista as que são atribuídas aos chefes de outras Seções de Material (Polícia Civil do Distrito Federal, Imprensa Nacional, Casa da Moeda).

7. Nestas condições, ao fazer restituição do incluso processo, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o substitutivo junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.535 — em 26-8-940).

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DO D. A. S. P.

De conformidade com o despacho do Senhor Presidente da República, exarado no processo n. 3.673, deste ano, e publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, páginas 16.495, e nos termos do artigo 251 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cito os acusados, abaixo discriminados, para, no prazo de dez dias, a partir da publicação deste despacho, apresentar defesa, podendo, para isso examinar, de 11 às 17 horas dos dias úteis, os autos do processo que se acham neste Departamento, na sala dos Serviços Auxiliares, no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 6º andar, nesta Capital: Arquimedes de Carvalho, João Augusto Vieira, Renato de Andrade, Teófilo da Silva Graça, Permeio Justiniano dos Santos, Vitor Midosi Chermont, Lauro Portela, Rafael Arcanjo da Silva Caldas, Manuel Gomes da Silva, José Lucas de Souza Rangel Junior, Ari Pereira Guimarães, Roberto da Costa, Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho, Elias Norat, João Higino de Miranda Amaral, Angelo Spinardi, Braz Zaccanini, Alfredo de Assis e G. José da Cunha Rolim. Comuniquem-se e publiquem-se. — Em 25 de agosto de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

PORTARIA N. 640

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público tendo em vista o que dispõe a letra f do art. 2º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, e consolidando as disposições das portarias n. 332, 422 e 432, respectivamente, de 10 de janeiro, 7 e 22 de fevereiro do corrente ano,

Resolve aprovar os anexos modelos para a redação dos atos relativos à vida administrativa dos funcionários e referentes ao provimento (P-1 a P-39) e à vacância (V-1 a V-51) dos cargos e funções públicas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

MODELO N. P-1 — Aproveitamento de funcionário em disponibilidade em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE aproveitar, de acordo com o art. 83 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, (nome)

....., em disponibilidade, do (indicar o cargo que exercia).

Ministério no cargo da classe da (nome) (indicar)

carreira do Quadro (denominação da carreira) (indicar)

do vago em virtude (mesmo Ministério ou do Ministério tal)

d (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em de de 19....., da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-2 — Aproveitamento de funcionário em disponibilidade em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE aproveitar, de acordo com o art. 83 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, (nome)

....., em disponibilidade, do Ministério (indicar o cargo que exercia)

..... no cargo de pa- (nome) (denominação)

..... do Quadro do (indicar) (indicar) (mesmo)

..... vago em virtude d (indicar o Ministério ou do Ministério tal)

motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em de de 19....., da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-3 — Designação para função gratificada

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE designar, de acordo com o art. 86 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, (nome)

ocupante do cargo d do (indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

Quadro do Ministério (indicar) (nome)

para exercer a função de (nome)

d do (repartição) (mesmo Quadro e Ministério ou

Quadro tal, do Ministério tal)

Rio de Janeiro, em de de 19....., da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-4 — Designação para serviço ou estudo no estrangeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

tendo em vista o que consta do processo n. d (repartição)

RESOLVE designar, de acordo com o artigo 124 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, (nome)

ocupante do cargo d (indicar classe e carreira ou cargo

..... do Quadro e padrão) (indicar)

do Ministério. para (nome)

(indicar a natureza do serviço ou estado e o local)

Rio de Janeiro, em .. de de 19.., ... da Independência e ... da República.

Referência: Processo n. de 19..

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-5 — Primeira investidura em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, (nome)

..... para exercer o cargo da classe da (indicar)

carreira do Quadro do (denominação da carreira) (indicar)

Ministério vago em virtude d (nome) (indicar o motivo e

o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em .. de de 19.., ... da Independência e ... da República.

Referência: Processo n. de 19..

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-6 — Primeira investidura em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.....
(nome)

..... para exercer o cargo de.....
(denominação do cargo)

padrão....., do Quadro..... do Ministério
(indicar) (indicar)

....., vago em virtude d.....
(nome) (indicar o motivo)

e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em .. de de 19...
..... da Independência e ... da República.

Referência: Processo n. de 19..

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-7 — Nomeação de professor catedrático, mediante concurso, com determinação da cadeira e escola.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.....
(nome)

..... para exercer o cargo de professor catedrático,
padrão....., da cadeira de.....
(indicar)

....., da
(denominação) (nome por extenso da Faculdade ou Escola)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

....., vago em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do

funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em .. de de 19...
..... da Independência e ... da República.

Referência: Processo n. de 19..

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-8 — Nomeação, em comissão, de assistente de professor catedrático.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.....
(nome)

para exercer o cargo, em comissão, de assistente, padrão.....
(indicar)

da cadeira de....., da
(denominação) (nome por extenso da

....., do Quadro.....
Faculdade ou Escola) (indicar)

do Ministério....., vago em
(nome)

virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu

a vaga, se for caso).

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19.....

Modelo 33 x 32

MODELO N. P-9 — Nomeação de funcionário, efetivo ou interino, para outro cargo da mesma carreira ou não, em virtude de concurso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.....
(nome)

ocupante interino (quando for o caso) do cargo d.....
(indicar classe e car-

....., do Quadro..... do Ministério.....
reira ou cargo e padrão) (indicar)

....., para exercer o cargo da classe..... da
(nome) (indicar)

carreira....., do
(denominação) (mesmo Quadro e Ministério ou do

Quadro tal e Ministério tal), vago em virtude d.....
(indicar o motivo

e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19.....

Modelo 33 x 32

MODELO N. P-10 — Nomeação de funcionário, efetivo ou interino, para outro cargo, isolado, em virtude de concurso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.....
(nome)

ocupante interino (quando for o caso) do cargo d.....
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão) (indicar)

....., para exercer o cargo de.....
(nome) (denominação)

padrão....., d.....
(indicar) (mesmo Quadro e Ministério ou de

....., vago em virtude d.....
Quadro tal e Ministério tal) (indicar o motivo e

o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-11 — Nomeação, em virtude de concurso, de funcionário, ocupante interino do cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.....
(nome)

..... para exercer o cargo de.....
(denominação)

padrão....., do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (indicar) (nome)

que ocupa interinamente.

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19.....

Modelo 33 x 32

MODELO N. P-12 — Nomeação, em virtude de concurso, de funcionário, ocupante interino do cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,..... (nome)

para exercer o cargo da classe..... da carreira..... (indicar)

....., do Quadro..... do Ministério (denominação) (indicar)

....., que ocupa interinamente. (nome)

Rio de Janeiro, em de de 19....., da Independência e da República.

Referência: Processo n..... de 19...

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-13 — Nomeação de pessoa estranha para cargo isolado, provido em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,..... (nome)

para exercer o cargo, em comissão, de..... (indicar o cargo)

padrão..... d....., do Quadro..... do Ministério (indica) (nome da repartição) (indicar)

tério vago em virtude d (nome)

(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em de de 19....., da Independência e da República.

Referência: Processo n..... de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-14 — Nomeação de funcionário para exercer cargo isolado, provido em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,..... (nome)

..... d ocupante do cargo d....., do Quadro (indicar classe e carreira ou cargo e padrão) (indicar) do Ministério (nome)

para exercer o cargo, em comissão, de..... (indicar o cargo)

padrão..... d..... do (indicar) (nome da repartição) (mesmo)

....., vago em Quadro e Ministério ou Quadro tal, do Ministério tal)

virtude d (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a

vaga, se for o caso).

Rio de Janeiro, em de de 19....., da Independência e da República.

Referência: Processo n..... de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-15 — Nomeação interina para cargo vago, de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para exercer, (nome)

interinamente, o cargo da classe da carreira (indicar) (denominação)

....., do Quadro..... do Ministério..... (indicar) (nome)

....., vago em virtude d..... (indicar o motivo e o nome do

funcionário que abriu a vaga, se for o caso).

Rio de Janeiro, em de de 19....., da Independência e da República.

Referência: Processo n..... de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-16 — Nomeação interina para cargo vago, isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 29 de outubro de 1939, para exercer, (nome)

interinamente, o cargo de (denominação do cargo)

padrão....., do Quadro..... (indicar) (indicar)

do Ministério vago em virtude (nome)

d..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em .. de de 19...., ... da Independência e ... da República.

Referência: Processo n. de 19...

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-17. — Promoção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE promover por (antiguidade ou merecimento)

de acordo com o art. do Decreto-lei n. 1.713, de 28 (46 ou 47)

de outubro de 1939, (nome)

do cargo da classe da carreira do (indicar)

....., do Quadro..... (denominação) (indicar)

do Ministério..... para cargo da classe (nome)

..... dessa carreira, vago em virtude d..... (indicar) (indicar o mo-

tivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso).

Rio de Janeiro, em .. de de 19...., ... da Independência e ... da República.

Referência: Processo n. de 19...

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-18 — Readmissão em cargo diferente, de carreira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d.
(repartição)

RESOLVE readmitir, de acordo com o art. 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, no
(nome)

ex-....., no cargo da classe.....
(indicar o cargo que exercia) (indicar)

da carreira de....., do Quadro.....
(denominação) (indicar)

do Ministério vago em virtude d.....
(nome) (indicar)

..... o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso).

Rio de Janeiro, em .. de de 19....
... da Independência e ... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-19 — Readmissão em cargo diferente, isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d.
(repartição)

RESOLVE readmitir, de acordo com o art. 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, no
(nome)

ex-....., no cargo de.....
(indicar o cargo que exercia) (denominação)

padrão....., do Quadro.....
(indicar) (indicar)

do Ministério vago em virtude d.....
(nome) (indicar)

..... o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso).

Rio de Janeiro, em .. de de 19....
... da Independência e ... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-20 — Readmissão no mesmo cargo, de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d.
(repartição)

RESOLVE readmitir, de acordo com o art. 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, no
(nome)

cargo que exercia da classe..... da carreira de.....
(indicar) (denominação)

do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

vago em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário)

..... que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em .. de de 19....
... da Independência e ... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO P-21 — Readmissão no mesmo cargo, isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d.
(repartição)

RESOLVE readmitir, de acordo com o art. 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, no
(nome)

cargo que exercia de..... padrão....., do Quadro
(denominação do cargo) (indicar)

..... do Ministério vago em virtude d.....
(indicar) (nome)

(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for

o caso)

Rio de Janeiro, em .. de de 19....
... da Independência e ... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-22 — Reintegração em cargo de carreira transformado ou equivalente

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d.
(repartição)

RESOLVE reintegrar, de acordo com o art. 75 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, no
(nome)

ex-....., no cargo da classe..... da carreira
(indicar o cargo que exercia) (indicar)

do....., do Quadro..... do Ministério.....
(denominação) (indicar) (nome)

vago em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que

abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em .. de de 19....
... da Independência e ... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-23 — Reintegração em cargo isolado, transformado ou equivalente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d.
(repartição)

RESOLVE reintegrar, de acordo com o art. 75 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, no
(nome)

ex-....., no cargo de..... padrão
(indicar o cargo que exercia) (denominação do cargo)

..... do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (indicar) (nome)

vago em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que

abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em .. de de 19....
... da Independência e ... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-24 — Reintegração no mesmo cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
d.....
(repartição)

RESOLVE reintegrar, de acordo com o art. 75 do Decreto-lei
n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
(no-

.....no cargo que exercia da classe.....
(indicar)
da carreira de....., do Quadro.....
(denominação) (indicar)
do Ministério....., vago em virtude d.....
(nome) (indi-

car o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o
caso).

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19.....
....da Independência eda República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

Modelo — P-25 — Reintegração no mesmo cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
....., de
(repartição)

RESOLVE reintegrar, de acordo com o art. 75 do Decreto-lei
n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
(nome)

no cargo que exercia de.....
(denominação do cargo)
padrão....., do Quadro..... do Ministério
(indicar) (indicar)
....., vago em virtude d.....
(nome) (indicar o motivo e o
nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso).

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19.....
....da Independência eda República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-26 — Remoção a pedido.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o art. 71, item I,
do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com
o art. 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,
....., ocupante do cargo
(nome)

d.....
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)
do Quadro..... do Ministério.....
(indicar)

....., d.....
(nome) (nome da repartição)

para
ou serviço onde serve) (nome da repartição ou serviço aonde
preenchendo o claro existente na lotação, em virtude
vai servir)

d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu o claro)

.....

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19.....
....da Independência eda República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-27 — Remoção *ex-officio*, no interesse da administração.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE remover *ex-officio*, no interesse da administração,
de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de
outubro de 1939, combinado com o art. 1º do Decreto-lei n. 1.795,
de 22 de novembro de 1939,.....
(nome)

....., ocupante do cargo d.....
(indicar classe e carreira ou cargo

....., do Quadro.....
e padrão) (indicar)

do Ministério.....
(nome)

d..... para
(nome da repartição ou serviço onde serve) (nome da re-
partição ou serviço aonde vai servir)

na lotação, em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário
que abriu o claro)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19.....
....da Independência eda República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-28 — Remoção por permuta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE remover, por permuta, de acordo com o art. 73 do De-
creto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art.
1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,.....
....., ocupante do cargo
(nome)

d.....
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

d.....
(nome da repartição ou serviço onde serve)

para
(nome da repartição ou serviço aonde vai servir)

onde está lotado.....
(nome do funcionário com quem permuta)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19.....
....da Independência eda República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-29 — Reversão no mesmo cargo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
d.....
(repartição)

RESOLVE fazer reverter à atividade, de acordo com o art. 81 do
Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
....., (nome)

aposentado no cargo de.....
(indica classe e carreira ou cargo e padrão)

....., do Quadro..... do Minis-
(indicar)

tério....., para exercer o mesmo cargo,
(nome)

vago em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário

que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19.....
....da Independência eda República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-30 — Reversão em outro cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n....., d.....
(repartição)

RESOLVE fazer reverter à atividade, de acordo com o art. 81,
§ 1º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....

.....
(nome)

aposentado no cargo de.....
(indicar o cargo que exercia)

para exercer o cargo da classe..... da carreira
(indicar)

....., do.....
(denominação) (mesmo Quadro e Ministério ou do Quadro

....., vago em virtude d.....
tal do Ministério tal) (indicar o motivo e o nome

.....
do funcionário que abriu a vaga, se for o caso).

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19.....
.....da Independência e.....da República.

Referência: Processo n.....de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-31 — Reversão em outro cargo, isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

tendo em vista o que consta do processo n.....,
d.....
(repartição)

RESOLVE fazer reverter à atividade, de acordo com o art. 81,
§ 1º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....

.....
(nome)

aposentado no cargo d.....
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

para exercer o cargo d....., padrão.....,
(denominação do cargo) (indicar)

do.....
(mesmo Quadro e Ministério ou do Quadro tal do Ministério tal)

vago em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que

.....
abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19.....
.....da Independência e.....da República.

Referência: Processo n.....de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-32 — Substituição por funcionário

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 14, item III, letra a, com-
binado com o art. 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro
de 1939,
(nome)

ocupante do cargo d.....
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

....., para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de
....., padrão
(indicar o cargo do substituído e a repartição) (indicar)

do
(mesmo Quadro e Ministério ou do Quadro tal do Ministério tal)

durante o impedimento do respectivo titular.....
.....
(nome)

em virtude d.....
(indicar o motivo do impedimento do substituído)

Rio de Janeiro, em..... de de.....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19...

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-33 — Substituição por pessoa estranha.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 14, item III, letra a, com-
binado com o art. 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro
de 1939,.....
(nome)

para exercer, interinamente, como substituto, o cargo d.....
.....
(indicar o cargo do substituído e a repartição)

padrão do Quadro do Ministé-
(indicar) (indicar)

rio
(nome)

durante o impedimento do respectivo titular,
....., em virtude d.....
(nome) (indicar o motivo

.....
do impedimento do substituído)

Rio de Janeiro, em..... de de 19.....
.....da Independência e.....da República.

Referência: Processo n. de 19...

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-34 — Substituição do ocupante de função gratificada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE designar, de acordo com o art. 86, combinado com o art. 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

.....
(nome) (indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

....., do Quadro..... do Ministério.....,
(indicar) (nome)

para exercer, como substituto, a função de.....,
(nome)

....., do
(repartição) (mesmo Quadro e Ministério ou

....., durante o impedimento de
do Quadro tal do Ministério tal)

....., em virtude
(nome)

.....
(indicar o motivo do impedimento do substituído)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n. de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-35 — Transferência, a pedido, para cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE transferir, a pedido, de acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item, do Decreto-lei
(I, II ou III)

n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

do cargo d.....
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro..... do Ministério....., para
(indicar) (nome)

idêntico cargo ou para o cargo da classe da carreira de
(indicar)

....., do
(denominação) (mesmo Quadro e Ministério ou do Quadro tal,

....., vago em virtude d.....
do Ministério tal) (indicar o motivo e o nome do

.....
funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n. de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-36 — Transferência a pedido para cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE transferir, a pedido, de acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item, do Decreto-lei número
(IV ou V)

1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
(nome)

do cargo d.....
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro do Ministério para idêntico
(indicar) (nome)

cargo ou para o cargo de....., padrão....., do
(denominação) (indica)

....., vago em
(mesmo Quadro e Ministério ou do Quadro tal, Ministério tal)

virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga,

.....
se for o caso)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-37 — Transferência *ex-officio* no interesse da administração, para cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE transferir *ex-officio* no interesse da administração, de acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(I, II ou III)

....., do cargo d.....
(nome) (indicar classe e carreira ou

....., do Quadro..... do Ministério,
cargo e padrão) (indicar)

....., para idêntico cargo ou para o cargo da classe.....
(nome) (indicar)

da carreira de....., do.....
(denominação) (mesmo Quadro e Ministério ou

....., vago em virtude de.....
do Quadro tal do Ministério tal)

.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for

.....
o caso)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-38 — Transferência *ex-officio* no interesse da administração, para cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE transferir *ex-officio* no interesse da administração, de acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item....., (IV ou V) do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, (nome) do cargo d..... (indicar classe e carreira ou cargo e padrão) do Quadro..... do Ministério para (indicar) (nome) idêntico cargo ou para o cargo de..... padrão..... (denominação) (indicar do (mesmo Quadro e Ministério ou do Quadro tal, do Ministério tal) vago em virtude de (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em de de 19...., da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-39 — Transferência por permuta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE transferir, por permuta, de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, (nome) do cargo d..... (indicar classe e carreira ou cargo e padrão) do Quadro do Ministério para (indicar) (nome) idêntico cargo ou para o cargo de..... (indicar classe e carreira ou cargo e padrão) do (mesmo Quadro e Ministério ou Quadro tal, do exercido por..... (nome do funcionário com quem permuta) Ministério tal)

Rio de Janeiro, em de de 19...., da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-1 — Anulação de nomeação para cargo de carreira, por falta de posse.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n..... d..... (repartição)

RESOLVE tornar sem efeito, de acordo com o art. 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Decreto de que nomeou (data) (nome) para exercer o cargo da classe..... da (indicar) carreira do Quadro..... do (denominação) (indicar) Ministério vago em (nome) virtude d..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....,da Independência e.....da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-2 — Anulação de nomeação para cargo isolado, por falta de posse.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n..... d..... (repartição)

RESOLVE tornar sem efeito, de acordo com o art. 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Decreto de que nomeou (data) (nome) para exercer o cargo, em comissão (se for o caso), de..... padrão do (denominação do cargo) (indicar) Quadro do Ministério (indicar) (nome) vago em virtude d..... (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....,da Independência e.....da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-3 — Anulação de promoção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.
(repartição)

RESOLVE tornar sem efeito, de acordo com o art. 57 do Decreto-lei
n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Decreto de
(data)

que promoveu, por
(antiguidade ou merecimento) (nome)
..... do cargo da classe da carreira
(indicar)
do Quadro do Ministério
(denominação) (indicar) (nome)
ao cargo da classe dessa carreira, vago em virtude
(indicar)

d
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga,
se for o caso)

Rio de Janeiro, em de de 19....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-4 — Aposentadoria de funcionário em disponibilidade, em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.
(repartição)

RESOLVE de acordo com
(aposentar ou conceder aposentadoria)
o art. 195, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
..... no cargo da
(nome)
classe da carreira de do
(indicar) (denominação)
Quadro do Ministério
(indicar) (nome)
em que se encontra em disponibilidade.

Rio de Janeiro, em de de 19....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-5 — Aposentadoria de funcionário em disponibilidade, em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.
(repartição)

RESOLVE de acordo
(aposentar ou conceder aposentadoria)
com o art. 195 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
..... no cargo de
(nome) (denominação do cargo)
padrão do Quadro do Minis-
(indicar) (indicar)
tério em que se encontra em disponibili-
(nome)

Rio de Janeiro, em de de 19....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-6 — Aposentadoria pelo artigo 196, em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.
(repartição)

RESOLVE aposentar, de acordo com o art. 196, item
(I, II, III, IV ou V)
do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

..... no cargo da classe da carreira
(indicar)

..... do Quadro do Ministério
(denominação) (indicar)

.....
(nome)

Rio de Janeiro, em de de 19....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-7 — Aposentadoria pelo art. 196, em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.
(repartição)

RESOLVE aposentar, de acordo com o art. 196, item
..... do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de
(I, II, III, IV ou V)
outubro de 1939,
(nome)

no cargo de
(denominação do cargo)

padrão do Quadro
(indicar) (indicar)

do Ministério
(nome)

Rio de Janeiro, em de de 19....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-8 — Aposentadoria pelo artigo 197, em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....,
d.....,
(repartição)

RESOLVE aposentar,
(no interesse do serviço público

....., de acordo com o art. 197,
ou por conveniência do regime)

alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

..... no cargo
(nome)

da classe..... da carreira de.....,
(indicar) (denominação)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....,
.....da Independência e.....da República

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-9 — Aposentadoria pelo artigo 197, em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo.....,
d.....,
(repartição)

RESOLVE aposentar,
(no interesse do serviço público

....., de acordo com o art. 197,
ou por conveniência do regime)

alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....

..... no cargo
(nome)

de....., padrão..... do
(denominação do cargo) (indicar)

Quadro..... do Ministério.....
(nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....,
.....da Independência e.....da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-10 — Aposentadoria, a pedido, em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....,
d.....,
(repartição)

RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197,
alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
a no cargo
(nome)

da classe..... da carreira de.....,
(indicar) (denominação)
do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....,
.....da Independência e.....da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-11 — Aposentadoria a pedido, em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....,
d.....,
(repartição)

RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197,
alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
a no cargo
(nome)

de....., padrão..... de
(denominação do cargo) (indicar)

Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....,
.....da Independência e.....da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-12 — Aposentadoria "ex-officio", em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....,
d.....,
(repartição)

RESOLVE aposentar "ex-officio", de acordo com o artigo 197,
alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
..... no cargo
(nome)

da classe..... da carreira de.....,
(indicar) (denominação)
do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....,
.....da Independência e.....da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 21

MODELO N. V-13 — Aposentadoria ex-officio, em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....,
d.....,
(repartição)

RESOLVE aposentar ex-officio, de acordo com o art. 197,
alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
..... no cargo de
(nome)

....., padrão..... do
(denominação do cargo) (indicar)
Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....,
.....da Independência e.....da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-14 — Aposentadoria de funcionária ocupante do cargo isolado, provido em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
..... d.....
(repartição)

RESOLVE
(aposentar ou conceder aposentadoria)

de acordo com o art. 206 combinado com o artigo.....
.....

(196, item I, II, III, IV ou V, ou 197, alínea a ou b)

do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
..... do cargo, em comissão.
(nome)

de....., padrão.....
(denominação do cargo) (indicar)

do Quadro..... do Ministério
(indicar)

.....
(nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....,
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-15 — Aposentadoria de funcionário efetivo (de cargo de carreira) em cargo isolado provido em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

tendo em vista o que consta do processo n.....
.....,
(repartição)

RESOLVE
(aposentar ou conceder aposentadoria)

de acordo com o art. 206 combinado com o artigo.....

.....
(196, item I, II, III, IV ou V, ou 197, alínea a ou b)

do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
(nome)

....., ocupante do cargo da classe.....
(indicar)

da carreira de.....
(denominação)

do Quadro..... do Ministério
(indicar)

....., no cargo, em
(nome)

comissão, de....., padrão.....
(denominação do cargo) (indicar)

da
(mesmo Quadro e Ministério ou do Quadro tal, do mesmo ou do

Ministério tal)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....,
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19

Modelo 33 x 24

MODELO N. V-16 — Aposentadoria de funcionário efetivo (de cargo isolado) em cargo isolado, provido em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
....., d.....
(repartição)

RESOLVE
(aposentar ou conceder aposentadoria)

de acordo com o art. 206 combinado com o artigo.....

.....
(196, item I, II, III, IV ou V, ou 197, alínea a ou b)

do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
(nome)

ocupante do cargo de....., padrão.....
(denominação do cargo) (indicar)

do Quadro..... do Ministério
(indicar)

....., no cargo, em comissão, de.....
(nome) (denominação do cargo)

padrão....., do
(indicar) (mesmo Quadro e Ministério ou do Qua-

dro tal, do mesmo ou do Ministério tal)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....,
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-17 — Cassação de disponibilidade, por falta de posse, em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE, de acordo com o art. 83, § 4º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tornar sem efeito o decreto de de....., que aproveita.....
(data) (nome)

.....no cargo da classe.....da
(indicar)

carreira....., do Quadro..... do
(denominação) (indicar)

Ministério....., vago em virtude
(nome)

d
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga)

ficando cassada, para todos os efeitos, a disponibilidade no cargo de....., em que se encontrava.
(indicar o cargo completo)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....,
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-18 — Cassação de disponibilidade, por falta de posse, em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE, de acordo com o art. 83, § 4º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tornar sem efeito o decreto de, que aproveita.....

(data)

(nome)

.....no cargo de.....
(denominação do cargo)

padrão, do Quadro.....do
(indicar) (indicar)

Ministério....., vago em virtude
(nome)

d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga)

ficando cassada, para todos os efeitos, a disponibilidade no cargo de....., em que se encontrava.
(indicar o cargo completo)

Rio de Janeiro, em de de 19.....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-19 — Cassação de aposentadoria ou disponibilidade, para efeito de demissão, a ocupante de cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
d.....

(repartição)

RESOLVE, de acordo com o art. 245, item.....
(I, II, III, IV, V, VI,

....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, VII ou VIII)

cassar ade.....
(aposentadoria ou disponibilidade) (nome)

..... no cargo da classe..... da carreira
(indicar)

de....., do Quadro..... do Ministério
(denominação) (indicar)

..... e demiti-lo desse cargo, de acordo
(nome)

com o art. 238, item....., do referido Decreto-lei.
(I, II, III, IV ou V)

Rio de Janeiro, em de de 19.....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-20 — Cassação de aposentadoria ou disponibilidade, para efeito de demissão, a ocupante de cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
d.....

(repartição)

RESOLVE, de acordo com o art. 245, item.....
(I, II, III, IV, V, VI,

....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, VII ou VIII)

cassar ade.....
(aposentadoria ou disponibilidade) (nome)

..... no cargo de....., padrão.....
(denominação do cargo) (indicar)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

e demiti-lo desse cargo, de acordo com o art. 238, item.....
(I, II, III, IV ou V)

do referido Decreto-lei

Rio de Janeiro, em de de 19.....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. 21 — Cassação de aposentadoria ou disponibilidade, para efeito de demissão a bem do serviço público, a ocupante de cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
d.....

(repartição)

RESOLVE, de acordo com o art. 245, item.....
(I, II, III, IV,

....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, V, VI, VII ou VIII)

de 1939, cassar a
(aposentadoria ou disponibilidade)

de..... no cargo da
(nome)

classe..... da carreira.....
(indicar) (denominação)

Quadro do Ministério.....
(indicar) (nome)

e demiti-lo desse cargo, a bem do serviço público, de acordo com o art. 239, item.....
(I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX ou X)

do referido Decreto-lei.

Rio de Janeiro, em de de 19.....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo: 33 x 22

MODELO N. 22 — Cassação de aposentadoria ou disponibilidade para efeito de demissão, a bem do serviço público, a ocupante de cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....,
d.....,
(repartição)

RESOLVE, de acordo com o art. 245, item.....
(I, II, III, IV,
....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro
V, VI, VII ou VIII)
de 1939, cassar a
(aposentadoria ou disponibilidade)
de no cargo
(nome)
de padrão....., do Quadro.....
(denominação do cargo) (indicar)
..... do Ministério.....
(indicar) (nome)
e demiti-lo desse cargo, a bem do serviço público, de acordo com
o art. 239, item do
(I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX ou X)
referido Decreto-lei.

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
.....da Independência e da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo: 33 x 22

MODELO N. V-23 — Demissão de cargo de carreira por falta de exercício dentro do prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....,
d.....,
(repartição)

RESOLVE demitir, de acordo com o art. 38 do Decreto-lei n. 1.713,
de 28 de outubro de 1939,
(nome)
.....do cargo da classe da
(indicar)
carreira....., do Quadro..... do
(denominação) (indicar)
Ministério para o qual foi nomeado
(nome)
em.....
(data)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
.....da Independência e da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo: 33 x 22

MODELO n. V-24 — Demissão de cargo isolado por falta de exercício dentro do prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....,
d.....,
(repartição)

RESOLVE demitir, de acordo com o art. 38 do Decreto-lei n. 1.713,
de 28 de outubro de 1939,
(nome)
.....do cargo padrão.....
(denominação do cargo) (indicar)
do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)
..... para o qual foi nomeado em
(data)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
.....da Independência e da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo: 33 x 22

MODELO N. V-25 — Demissão de ocupante de cargo de carreira, a bem do serviço público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....,
d.....,
(repartição)

RESOLVE demitir, a bem do serviço público, de acordo com o
art.
(128, item I ou II, 136, 162, § 5.º ou 6.º, ou
....., do Decreto-
239, item I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX ou X)
lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)
..... do cargo da classe..... da
(indicar)
carreira....., do Quadro..... do
(denominação) (indicar)
Ministério.....
(nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
.....da Independência e da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-26 — Demissão de ocupante de cargo isolado, a bem do serviço público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....,
d.....,
(repartição)

RESOLVE demitir, a bem do serviço público, de acordo com o
art.
(128, item I ou II, 136, 162, § 5.º ou 6.º, ou 239,
....., do Decreto-lei
item I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX ou X)
n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)
..... do cargo de..... padrão.....
(denominação do cargo) (indicar)
do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
.....da Independência e da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-27 — Demissão de cargo de carreira, decorrente de acumulação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....,
d.....,
(repartição)

RESOLVE demitir, de acordo com o art. 247,
(§ 1.º
....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
ou 2.º)
..... do cargo da classe.....
(nome)
..... da carreira....., do
(indicar) (denominação)
Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
.....da Independência e da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-28 — Demissão de cargo isolado decorrente da acumulação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
d.....
(repartição)

RESOLVE demitir, de acordo com o art. 217..... (§ 1.º
....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
ou 2.º)
..... do cargo de.....
(nome)
....., padrão....., do Quadro.....
(denominação do cargo) (indicar) (indicar)
do Ministério.....
(nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....,
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 25

MODELO N. V-29 — Demissão de cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
d.....
(repartição)

RESOLVE demitir, de acordo com o art. 238, (itens ou
....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de
§ 1.º)
1939, do cargo da
(nome)

classe..... da carreira....., do
(indicar) (denominação)
Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....,
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-30 — Demissão de cargo isolado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
d.....
(repartição)

RESOLVE demitir, de acordo com o art. 238, (Itens ou § 1.º)
....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
..... do cargo de.....
(nome) (denominação do cargo)
padrão....., do Quadro..... d
(indicar) (indicar)
Ministério.....
(nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....,
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33x22

MODELO N. V-31 — Destituição de função por falta de exercício dentro do prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
d.....
(repartição)

RESOLVE destituir, de acordo com o art. 38, "in-fine", do Decreto-
lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
....., ocupante do cargo d.....
(nome)
..... (classe e carreira ou cargo e padrão)
do Quadro..... do Ministério.....
(indicar)

....., da função
(nome)

de..... d.....
(nome) (repartição)

....., do.....
(mesmo Quadro e Ministério ou do Quadro tal)

....., para que foi designado em.....
do mesmo ou do Ministério tal)

..... (data)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....,
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33x22

MODELO N. V-32 — Destituição de função gratificada decorrente de acumulação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
....., d.....
(repartição)

RESOLVE destituir, de acordo com o artigo 217,
(§ 1.º ou 2.º)

do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
.....
(nome)

ocupante do cargo d.....
(classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar)

..... (nome)

da função de..... d.....
(nome) (repartição)

....., do.....
(mesmo Quadro e Ministério ou do Quadro

tal do mesmo ou do Ministério tal)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....,
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33x22

MODELO N. V-33 — Destituição de função gratificada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
 d.
 (repartição)

RESOLVE destituir, de acordo com o art. 236, item (I ou II)
 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
 (nome)
 ocupante do cargo d.
 (classe e carreira ou cargo e padrão)
 do Quadro do Ministério
 (indicar)
 da função de
 (nome) (nome)
 d. do
 (repartição) (mesmo Quadro e
 Ministério ou do Quadro tal, do mesmo ou do Ministério tal)

Rio de Janeiro, em de de 19....
 da Independência e ... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-34 — Dispensa de função gratificada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE conceder dispensa, de acordo com o artigo 95, alínea a,
 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a
 ocupante do cargo d.
 (nome) (classe e carreira ou
 cargo e padrão) do Quadro
 (indicar)
 da função de
 (nome) (nome)
 d. do
 (repartição) (mesmo Quadro e Ministério ou
 do Quadro tal, do mesmo ou do Ministério tal)

Rio de Janeiro, em de de 19....
 da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-35 — Dispensa de função gratificada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE dispensar, de acordo com o artigo 95, alínea b, do De-
 creto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
 ocupante do cargo d.
 (nome) (classe e carreira ou
 cargo e padrão) do Quadro
 (indicar)
 do Ministério
 (nome)
 da função de
 (nome)
 d. do
 (repartição) (mesmo Quadro e Mi-
 nistério ou do Quadro tal do mesmo ou do Ministério tal).

Rio de Janeiro, em de de 19....
 da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-36 — Disponibilidade, quando não for possível a reintegração

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
 d.
 (repartição)

RESOLVE por em disponibilidade, de acordo com o artigo 75, pa-
 rágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
 no cargo d.
 (classe e carreira ou cargo e padrão)
 Quadro e Ministério ou denominação anterior à Lei 284)

Rio de Janeiro, em de de 19....
 da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-37 — Disponibilidade de ocupante de cargo de carreira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
 d.
 (repartição)

RESOLVE por em disponibilidade, de acordo com o art. 193,
 item do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outu-
 (I ou II)
 bro de 1939, no cargo da classe
 (nome) (indicar)
 da carreira do Quadro do Minis-
 (denominação) (indicar)
 tério
 (nome)

Rio de Janeiro, em de de 19....
 da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V — 38 — Disponibilidade de ocupante de cargo

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
 d.
 (repartição)

RESOLVE por em disponibilidade, de acordo com o art. 193,
 item do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de
 (I ou II)
 1939, no cargo de
 (nome)
 padrão do Quadro
 (denominação do cargo) (indicar)
 do Ministério
 (indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em de de 19....
 da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V — 39 — Exoneração de interino, não inscrito ou inhabilitado em concurso (de cargo de carreira)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE exonerar, de acordo com o art. 17, §.....
(5º ou 6º)
do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
..... do cargo da classe..... da
(nome) (indicar)
carreira..... do Quadro..... do Ministério.....
(denominação) (indicar)
....., que ocupa interinamente.
(nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V — 40 — Exoneração de interino, não inscrito ou inhabilitado em concurso. (Ocupante de cargo isolado)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

RESOLVE exonerar, de acordo com o art. 17, §.....
(5º ou 6º)
do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
..... do cargo de.....
(nome) (denominação do cargo)
padrão..... do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (indicar)
....., que ocupa interinamente.
(nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-41 — Exoneração, a pedido, de ocupante de cargo de carreira)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
d.....
(repartição)

RESOLVE conceder exoneração, de acordo com o art. 93, § 1º,
alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a.....
..... do cargo da classe..... da
(nome) (indicar)
carreira..... do Quadro..... do Ministério
(denominação) (indicar)
....., que ocupa interinamente,
(nome)
(quando for o caso).

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-42 — Exoneração, a pedido, de ocupante de cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
d.....
(repartição)

RESOLVE conceder exoneração, de acordo com o art. 93, § 1º,
alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a
..... do cargo de
(nome)

....., padrão..... do
(denominação do cargo) (indicar)

Quadro..... do Ministério....., que
(indicar) (nome)

ocupa interinamente (quando for o caso).

Rio de Janeiro em..... de..... de 19.....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33x22

MODELO N. V — 43 — Exoneração de ocupante de cargo de carreira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
d.....
(repartição)

RESOLVE exonerar, de acordo com o art. 93, § 1º, alínea.....
..... do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(b ou c)

..... do cargo da classe
(nome)

..... da carreira..... do
(indicar) (denominação)

Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
..... da Independência e..... de 19.....

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33x22

MODELO N. V-44 — Exoneração de ocupante de cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....
d.....
(repartição)

RESOLVE exonerar, de acordo com o art. 93, § 1º, alínea.....
..... do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(b ou c)

..... do cargo de
(nome)

....., padrão..... do
(denominação do cargo) (indicar)

Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n..... de 19.....

Modelo 33x22

MODELO N. V — 45 — Exoneração de funcionário interino, de cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d., (repartição)

RESOLVE exonerar (nome) do cargo da classe da carreira de (indicar) do Quadro do Ministério (denominação) (indicar) que ocupa interinamente. (nome)

Rio de Janeiro, em de de 19....., da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19.....

Modelo 33x22

MODELO N. V-46 — Exoneração de funcionário interino de cargo isolado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d., (repartição)

RESOLVE exonerar (nome) do cargo de padrão do Quadro do Ministério (indicar) (nome) que ocupa interinamente.

Rio de Janeiro, em de de 19....., da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-47 — Exoneração de interino, quando houver candidato habilitado em concurso a nomear ou funcionário em disponibilidade a aproveitar, de cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE exonerar (nome) do cargo da classe da carreira (indicar) (denominação) do Quadro do Ministério (indicar) (nome) que ocupa interinamente.

Rio de Janeiro, em de de 19....., da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-48 — Exoneração de interino, quando houver candidato habilitado em concurso a nomear ou funcionário em disponibilidade a aproveitar, de cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE exonerar (nome)

do cargo de padrão do Quadro do Ministério (indicar) (nome) que ocupa interinamente.

Rio de Janeiro, em de de 19....., da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-49 — Exoneração de cargo de carreira de funcionário nomeado para cargo que não seja federal ou admitido como extranumerário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE exonerar (nome)

do cargo da classe da carreira (indicar) (denominação) do Quadro do Ministério (indicar) (nome) por ter sido nomeado (ou admitido) para (cargo ou função)

Rio de Janeiro, em de de 19....., da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V — 50 — Exoneração de cargo isolado de funcionário nomeado para cargo que não seja federal ou admitido como extranumerário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE EXONERAR (nome)

do cargo padrão do Quadro do Ministério (indicar) (nome) por ter sido nomeado (ou admitido) para (cargo ou função)

Rio de Janeiro, em de de 19....., da Independência e da República.

Referência — Processo n. de 19.....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-51 — Anulação de qualquer decreto.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n. d.

(repar-
tição)

Resolve tornar sem efeito o decreto de (data)

que (nomeou, transferiu, demitiu, etc.)

(transcrever o texto do decreto que se anula)

Rio de Janeiro, em de de 19.....,
..... da Independência e da República.

PORTARIA N. 777

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f, do art. 2º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, e consolidando as disposições das Portarias ns. 332, 422 e 432, respectivamente, de 10 de janeiro, 7 e 22 de fevereiro do corrente ano, resolve aprovar o anexo modelo para a redação do ato relativo à designação de Membro da Comissão de Eficiência dos diversos Ministérios. Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

MODELO N. P-40 — Designação para Membro de Comissão de Eficiência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE designar, de acordo com o art. 86 do Decreto-lei

n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

....., ocupante do cargo de (nome) (indicar)

....., do Quadro (indicar)
classe e carreira ou cargo e padrão)

do Ministério para
(nome) para

exercer a função de Membro da Comissão de Eficiência do (mesmo)

.....
Ministério ou Ministério tal)

Rio de Janeiro, em de de 19.....

..... da Independência e de República.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 5.109-40 — Aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, ao pessoal do Serviço Nacional de Febre Amarela.

Parecer

O Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, em face das informações divergentes exaradas no processo n. 5.109-40 e do que dispõe o artigo 275 do Estatuto dos Funcionários, quer saber se ao "pessoal" do Serviço Nacional de Febre Amarela, subordinado àquele Ministério, é aplicável o preceito contido no parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

2. Estatue o aludido parágrafo único do artigo 11 da mencionada Lei n. 183, de 1936:

"Nos pagamentos à conta de "pessoal", superiores a 150\$0, essa taxa será de 83 por 100\$0 ou fração de 100\$0, sendo paga mediante simples desconto no ato do pagamento."

3. Prescreve o Estatuto dos Funcionários, em seu artigo 275:

"Nenhum imposto ou taxa gravará vencimento, remuneração ou gratificação do *funcionário* e o salário do *extranumerário*, bem como os atos ou títulos referentes à sua vida funcional" (é meu o grifo),

sendo certo, nos termos do artigo 19 da Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, que

"os serviços públicos civis serão executados pelos *funcionários* cujos cargos constam das tabelas anexas a esta lei, e por *pessoal extranumerário*" (é meu o grifo).

4. Mas, o artigo 4º do Decreto-lei n. 1.975, de 22 de janeiro de 1940, que estabelece o regime administrativo do Serviço Nacional de Febre Amarela, determina que

"...até que seja enquadrado no adequado regime da administração pública federal, continuará (refere-se ao aludido Serviço) sob o sistema administrativo por que se vinha regendo" (é meu o grifo).

5. Nestes termos, somente depois, portanto, de realizada a condição aí preestabelecida, será possível incluir o pessoal que trabalha no mencionado Serviço Nacional de Febre Amarela, como no caso couber, entre funcionários e extranumerários, únicos isentos daquele pagamento, "ex-vi" do dispositivo estatutário transcrito (item 3).

6. Pode, assim, o processo ser restituído ao D. A. do Ministério da Educação e Saúde.

D. F., em 27 de agosto de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho:

Aprovado. Em 27-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Circular DF/190 — Em 20 de agosto de 1940

Sr. diretor:

Em referência à circular n. 164/40, esclareço a V. S. que os ocupantes de cargos anteriormente isolados e que foram reajustados em carreira, em virtude de lei posterior à de número 284, de 1936, serão colocados, na reclassificação, por ordem de antiguidade, abaixo dos funcionários de carreira, respeitados o padrão de vencimento alfabético ou numérico e o tempo de serviço que contarem, a partir de 1 de janeiro de 1937; se, entre os antigos ocupantes de cargos isolados, verificar-se empate, quanto à antiguidade, proceder-se-á pela forma estabelecida no art. 53 do Estatuto dos Funcionários.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. os protestos de minha distinta consideração. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão do Funcionário Público.

Ao Sr. Dr. Valdemar José de Carvalho, diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Nos mesmos termos aos diretores e chefes dos Serviços de Pessoal dos demais Ministérios e aos S. R. P./1 e S. R. P./2.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PORTARIA N. 48

O diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar, em substituição ao estatístico auxiliar Augusto Pena Filho, o extranumerário Valdo Galvão para servir como secretário da Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escriurário de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1940. — *Murillo Braga*.

Serviços Auxiliares

forma de pagamento de gratificação por serviço extraordinário prestado fora das horas do expediente no período de 22 de julho a 24 de agosto do corrente ano, autorizado pela portaria n. 45, de 22 de julho de 1940 publicada no "Diário Oficial" de 23 de julho de 1940: Nome — Cargo ou função — Natureza do serviço — Vencimento ou salário — Número de dias de antecipação ou prorrogação anterior — Número de dias ou de horas antecipadas ou prorrogadas — Importância a pagar

Maria Luiza Stallard Danemann —

Auxiliar de Escriurário X — Ser-

viço de Mecanografia ... 550\$0 29 30 183\$0

Serviço do Pessoal, em 28 de agosto de 1940. — Confere. (Assinatura ilegível), oficial administrativo. — Visto. *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário prestado fora das horas do expediente no mês de agosto do corrente

ano, autorizada pela portaria n. 46, de 28 de julho de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 29 de julho de 1940:

Nome — Cargo ou função — Natureza do serviço — Vencimento ou salário — Número de dias de antecipação ou prorrogação anterior — Número de dias ou de horas antecipadas ou prorrogadas

— Importância a pagar					
Arlette Riomaier Pereira — Auxiliar de Escritório VIII — Serviço de Mecanografia	450\$0	—	30	150\$0	
Dora Vile Pitaluga — Auxiliar de Escritório VIII — Serviço de Mecanografia	450\$0	30	30	150\$0	
Dilaf Correia de Queiroz — Auxiliar de Escritório VIII — Serviço de Mecanografia	450\$0	60	30	150\$0	

Serviço do Pessoal, em 28 de agosto de 1940. — Confere. (Assinatura ilegível), oficial administrativo. — Visto. Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Conselho Nacional do Petróleo

100ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 22 DE AGOSTO DE 1940

Realizando a centésima sessão ordinária reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Dr. Fleury da Rocha, vice-presidente do Conselho, na ausência do Sr. Presidente, general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os Srs. conselheiros Major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lavare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares e Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, deixando de comparecer o Dr. Ilrio Correia da Costa e o Dr. Raul Mourão de Araujo Maia.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) A Standard Oil Company of Brazil solicitou autorização para instalar, na ilha do Governador, Distrito Federal, um tanque para armazenar óleo combustível.

O plenário concedeu a autorização solicitada, ficando a requerente obrigada a satisfazer às exigências da Divisão Técnica e demais autoridades com competência no caso.

b) A Atlantic Refining Company of Brazil pediu autorização para aumentar suas instalações na cidade de S. Paulo, bairro da Moóca, com mais um tanque subterrâneo para armazenar óleo Diesel.

O plenário deferiu o pedido.

c) Casa de Máquinas Keystone Ltda., The Texas Company, Rede Mineira de Vição, Serviços de Navegação Amazônia e de Administração do Porto do Pará, requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Exposição de motivos n. 514-SCT., de 21 de agosto de 1940

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Decreto-lei n. 2.486, de 15 deste mês, que abriu a este Conselho o crédito suplementar de 51:500\$0, consignou as importâncias de 5:000\$0 e 30:000\$0, para reforço das subconsignações 1 e 2, da Verba 2 — Material, importâncias essas que se destinam, exclusivamente, ao aparelhamento da Divisão Técnica deste Órgão.

2. Desde maio último (exp. mot. 303, de 24 de maio de 1940), veio esta presidência pleiteando, junto a Vossa Excelência, os recursos agora consubstanciados no Decreto-lei n. 2.486 citado.

3. No decurso de maio a agosto corrente, viu-se, pois, a Divisão Técnica, sem os meios materiais mais indispensáveis aos encargos que lhe foram cometidos pelo Decreto-lei n. 2.417, de 8 de abril de 1940.

4. No intuito de facilitar, sem maiores delongas, seu aparelhamento e com o propósito de dotá-la de material técnico de rigorosa escolha e de bem constituir sua biblioteca com obras de sua

especialidade, impossíveis de serem, por sua natureza, adquiridas pelo regime de concorrências, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, na conformidade do art. 45 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, permissão especial para aplicar as referidas importâncias de 5:000\$0 e 30:000\$0 por adiantamento, para posterior prestação de contas na forma da lei, dispensadas as condições expressas no art. 38, mas respeitada a exigência do art. 48, tudo do já citado Decreto-lei n. 2.206.

Reafirmo a Vossa Excelência os meus protestos de mui profundo respeito. — *Mário Pinto Peixoto ad Cunha*, Ten.-Cel., presidente do Conselho.

Despacho: — Autorizado. Em 22 de agosto de 1940. — G. VARGAS.

RESUMO DA ATA DA 88ª SESSÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 1940

Presentes quatro dos Srs. membros e ausente o Sr. Pinto Peixoto. — Trabalhos iniciados às 18,30 e encerrados às 21 horas

Ata — É lida, aprovada e assinada a da sessão anterior.

Expediente — O Sr. Berenhauser Júnior solicita uma diligência relativa ao processo n. 299-40, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, Minas; e é atendido.

Ordem da dia — O Sr. Maciel Filho apresenta, por escrito, o parecer verbal aprovado em sessão de 12 de julho último e relativo ao processo n. 234-40, procedente da Divisão de Águas, sobre a aplicação de alguns dispositivos do Decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho deste ano; e o Conselho resolve transformar oportunamente em "resolução" as conclusões do mesmo parecer. — O Sr. Berenhauser Junior, tratando do assunto do processo n. 183-40, apresenta uma indicação sobre a crise da energia elétrica em Campinas, bem como um projeto de "resolução" com que o Conselho atenderá ao disposto no art. 4º do Decreto n. 5.992, de 19 de julho último. Longamente discutido o assunto, o Plenário, dando apoio ao proposto, firma a "Resolução n. 14" (já publicada no D.O. de 23 de agosto de 1940). — Continuando com a palavra, o Sr. Berenhauser Júnior relata o processo n. 171-40; e, de acordo com o exposto, é firmada a seguinte

Resolução n. 15

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.989, de 30 de janeiro do corrente ano; tendo em vista o requerido pela Empresa Elétrica de Coronel Pacheco, Piauí e Goianã, município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais (processo n. CNAEE — 171-40) e as conclusões do relatório respectivo; e

Considerando que o exame da transferência da propriedade de empresas de eletricidade será mais oportuno depois que as mesmas empresas houverem assinado o contrato previsto no artigo 202 do Código de Águas;

Considerando, finalmente, que já se acha em elaboração o projeto de decreto-lei pelo qual se regulará a revisão ou assinatura de contratos das empresas anteriores ao Código de Águas,

Resolve: manifestar-se em contrário à transferência da propriedade da Empresa Elétrica de Coronel Pacheco, Piauí e Goianã para o Sr. José Joaquim da Silva Costa ou sociedade que o mesmo organizar.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1940. — *J. Pires do Rio*, vice-presidente. — *Carlos Berenhauser Junior*, relator. — *José Soares Maciel Filho*. — *Helio de Macedo Soares e Silva*.

É posto em discussão o relatório do Sr. Berenhauser Júnior sobre o processo n. 253-40, em que se tem a Prefeitura Municipal de Campinas solicitando ao Sr. Presidente da República autorização para desapropriar as instalações da Companhia Campineira de Tração, Força e Luz; e é aprovada a conclusão do relator, pela inoportunidade da solicitada autorização. É também posto em discussão o projeto de decreto que regula a aplicação de penalidade às empresas de energia elétrica, que elevarem suas tarifas sem a devida autorização; e, com a aprovação de parte, decide-se continuar a discussão do assunto na próxima sessão.

RESUMO DA ATA DA 89ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1940

Presentes três dos Srs. membros e ausentes os Srs. Pinto Peixoto e Macedo Soares. — Trabalhos iniciados às 18 horas e encerrados às 20,30

Ata — Não há leitura de ata.

Expediente — Não há.

Ordem do dia — O Sr. Carlos Berenhauser Junior relata o processo n. 302-40, do interesse da Empresa Força e Luz Bananal Limitada, Estado de São Paulo, concluindo, após longo estudo, pela autorização, por despacho do Sr. Presidente da República, da averbação, no respectivo registro, do manifesto das modificações feitas pela mesma empresa; e é aprovada esta conclusão. Em seguida, o mesmo Sr. relata o processo n. 295-40, em que se apresenta determinada sugestão da Associação Comercial de Campinas, a respeito de um contrato-padrão para ser adotado pelas municipalidades em relação às empresas de energia elétrica de que se sirvam; e, apoiando-se o relator, ficam assentados os termos da resposta a ser dada àquela instrução. O Sr. Maciel Filho trata do processo n. 175-40.

relacionado com a Companhia Agrícola e Territorial Sul Americana, no Estado de São Paulo, e conclue por caber a apreciação do assunto ao Ministério do Trabalho; o que é aprovado. O mesmo Sr. desincumbiu-se do processo n. 240-40, com determinado pedido de Luiz A. Ciscato, em São Paulo e opina pela restituição do processo ao Ministério da Agricultura, com as conclusões constantes do parecer prestado no mesmo pela Consultoria Jurídica; o que é aprovado. Trata finalmente o Sr. Maciel Filho do processo n. 257, de 1940, de que consta certo pedido de Fritz Lutzow, no Espírito Santo, e sugere que seja o caso submetido a despacho, em processo, do Sr. Presidente da República. Passa-se à continuação da discussão do projeto de decreto que regula a aplicação de penalidades às empresas de energia elétrica que elevarem tarifas sem a devida autorização.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 37, de 27 de agosto de 1940:

O diretor geral resolve desligar, nesta data, o estatístico classe 19, do Quadro suplementar do Ministério da Fazenda, bacharel João Frederico de Melo Castro Menezes, que se encontra à disposição deste Departamento, tendo em vista que o referido funcionário foi posto à disposição do Conselho Técnico de Economia e Finanças por despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, datado de 21 do corrente. Ao desligar o referido funcionário, louva-o pelo interesse, dedicação e competência demonstrados no exercício das suas funções. — *Lourival Fontes*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO

O diretor da Divisão de Divulgação do Departamento de Imprensa e Propaganda resolve dispensar, nesta data, a pedido, das funções de secretário do diretor da referida Divisão, em vista da autorização do Exmo. Sr. Presidente da República de 21 de agosto do corrente ano, processo número 67.740-40, do Ministério da Fazenda (requisição para servir no Conselho Técnico de Economia e Finanças), o estatístico classe 19, do Quadro suplementar do Ministério da Fazenda, bacharel João Frederico de Melo Castro Menezes. Ao dispensar o aludido funcionário, cumpre, de justiça, elogiá-lo pelas belas e raras qualidades de ordem, assiduidade e competência que revelou na função exercida, convindo salientar ainda que, tendo sido o primeiro secretário nomeado para a Divisão, coube-lhe cooperar para a sua atual organização, que incontestavelmente muito lhe fica a dever. E, afim de que conste na fé de ofício do funcionário em causa, determino que se envie cópia da presente portaria ao diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda. — *Alfredo Pessoa*.

Portaria n. 10, de 28 de agosto de 1940:

O diretor da Divisão de Divulgação, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º, parágrafo único do Regimento do Departamento de Imprensa e Propaganda, e de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, resolve designar para exercer as funções de secretário do diretor da Divisão de Divulgação o secretário, classe L, do extinto Departamento Nacional de Propaganda, Ernani Guarauna Fornari, que já se acha em exercício nesta Divisão. — *Alfredo Pessoa*.

Despacho do Sr. diretor geral:

Processo n. 624 — Harold Schultz, técnico classe F, deste Departamento, pede prorrogação de licença sem vencimentos. — Indeferido. — *Lourival Fontes*, diretor geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1940

Processo:

N. 27.751-40 — Lemos & Lemos, requerendo restituição da importância de 200\$0. — Indeferido. O depósito a que se refere a guia n. 907-183, já foi convertido em pagamento, conforme se verifica deste processo, visto não ter sido atendido o recurso para relevação da multa imposta pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios.

SUBVENÇÕES

Comprovações aprovadas pelo Sr. Diretor Geral do Departamento, no dia 8 de agosto de 1940:

Estados — Ano — Importância

Sergipe:

Associação de Caridade — Rosário — (S. E. 23.282, de 1940) 1939 10:000\$0

Santa Catarina:

Grupo Escolar Arquidiocesano "S. José" — Florianópolis — (S. E. 14.360-40) 1938 3:000\$0

Mato Grosso:

Asilo Santa Rita — Cuiabá — (S. E. 18.918-39) 1938 20:000\$0
Asilo Santa Rita — Cuiabá — (S. E. 13.222-40) 1939 20:000\$0

Comprovações despachadas pelo Sr. Diretor da Divisão, nos dias 1 de julho de 1940, e 12, 16, 20 e 27 de agosto de 1940:

Estados — Ano — Despacho

Amazonas:

Escola Agrônômica — Manaus — (S. E. 24.421-40) — 1939.
— Os documentos apresentados não são suficientes para comprovar

Maranhão:

Associação Educadora Italo Brasileira — S. Luiz — (S. E. 12.373-40) — 1938 e 1939. — Os documentos carecem de formalidades legais.

Ceará:

União de Moços Católicos — Fortaleza — (S. E. 14.673-40) — 1939. — Os documentos ns. 16 a 27 não estão devidamente selados.

Rio Grande do Norte:

Sociedade Mantenedora do Hospital do Seridó — Caicó — (S. E. 4.566-40) — 1939. — Os documentos não podem ser aceitos.

Alagoas:

Hospital de S. V. de Paula — Palmeira dos Índios — (S. E. 24.423-40) — 1939. — Os documentos apresentados carecem de formalidades.

Baía:

Associação Centro Operário — Baía — (S. E. 21.648-40) — 1938. — O documento apresentado não pode ser aceito.

Distrito Federal:

Colégio Latino Americano — (S. E. 24.553-40) — 1939. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Associação Brasileira de Educação — (S. E. 24.579-40) — 1939. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Policlínica Geral dos Sargentos — (S. E. 24.478-40) — 1939. — Os documentos apresentados não correspondem às formalidades legais.

São Paulo:

Associação das Filhas de S. José — Vila Matilde — (S. E. 19.737-40) — 1939. — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

Santa Casa de Misericórdia — Avaré — (S. E. 24.422-40) — 1939. — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

Minas Gerais:

Instituto Eletrotécnico — Itajubá — (S. E. 22.071-40) — 1939. — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

Santa Casa de Caridade — Machado — (S. E. 23.764-40) — 1939. — Os documentos apresentados, em sua maioria, não podem ser aceitos.

Sociedade Beneficente S. José — Protetora do Hospital de Queluz — Conselheiro Lafaiete — (S. E. 23.765-40) — 1939. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Sociedade S. V. de Paula — Ouro Preto — (S. E. 23.280-40) — 1939. — Os documentos apresentados não são suficientes para comprovar.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de agosto de 1940

Afissão de mensalista

Portarias:

N. 1.229 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 1.308, de 20 de

agosto de 1940, e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitida como extranumerário-mensalista Mercedes Franco Ramirez, pelo prazo de quatro (4) meses e onze (11) dias para, desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na vaga decorrente da dispensa de Aline de Sousa Marinho, mediante salário mensal de 400\$00 (quatrocentos mil réis).

Dispensa de mensalista

Portaria:

N. 1.230 — Por abandono, Alfredo de Almeida Paiva, das funções de auxiliar de escritório VII, extranumerário-mensalista do Serviço de Águas e Esgotos, a partir de 16 de julho do corrente ano.

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 25ª. SESSÃO, DA 2ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO, ÀS 14 HORAS

Presidência: Prof. Reinaldo Prochat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presente os Srs. conselheiros Leonel Franca, Amoroso Lima, Josué d'Afonseca, Paulo Lira, Jurandir Lodi, Isaías Alves, Cesário de Andrade, Parreiras Horta, Leitão da Cunha, Samuel Libânio e Luiz Camilo.

Expediente: Leitura de pareceres e de um requerimento do senhor conselheiro Jurandir Lodi, no sentido de que o D.N.E. remeta ao Conselho o histórico escolar, inclusive do curso secundário, do Sr. Newton de Assis Albernaz, diplomado pela extinta Escola de Direito de Goiás.

Ordem do dia: Foram unanimemente aprovados os pareceres:

141, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Cesário de Andrade, concluindo contrariamente ao registro do diploma de Arnaldo Pereira Braga;

142, da mesma Comissão, relator o senhor Amoroso Lima, sobre irregularidades na vida escolar do aluno Tasso Fioravante Teixeira Campos, concluindo por converter o julgamento em diligência, para novas informações.

Contra o voto do Sr. conselheiro Luiz Camilo, foi aprovado o parecer n. 140, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Amoroso Lima, sobre o registro dos diplomas de Maria de Lourdes Franco e outras, concluindo pelo indeferimento.

Relativamente a este parecer, o professor Leitão da Cunha leu ao Plenário uma indicação, propondo o seguinte: a) sejam os dizeres constantes dos diplomas ou certificados a serem expedidos pelos estabelecimentos de ensino reconhecidos, submetidos ao Departamento Nacional de Educação, que deverá ter em vista a sua possível uniformização; b) no caso de constarem do regulamento já aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, caberá a este revê-los para tal fim.

A seguir, foi unanimemente aprovado o parecer n. 139, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Reinaldo Prochat, sobre o recurso da Faculdade de Direito de Alfenas, relativamente à homologação do parecer n. 304-39, do Conselho, concluindo pelo indeferimento. O senhor conselheiro Paulo Lira declarou que deixava de votar, rejeitando, preliminarmente, o recurso, por não estar este em termos, isto é, apresenta-se em linguagem insólita. Sobre o assunto, falou ainda o Sr. conselheiro Jurandir Lodi, propondo se consignasse na ata dos trabalhos da Casa a estranheza do Conselho, pelos termos inconvenientes em que, neste e em outros casos, os interessados, tendo indeferidas suas pretensões, se dirigem ao Conselho Nacional de Educação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Sr. presidente encerrou a sessão, convocando os Srs. conselheiros para o dia 28, à hora regular.

Instituto Oswaldo Cruz

CURSO DE SAÚDE PÚBLICA

Relação suplementar dos candidatos matriculados no Curso de Saúde Pública (Período letivo 1940-1941):

1. Manuel Fernandes Pinho.
2. Ivan da Frola Porto.
3. Virgílio Augusto Bezerra.
4. Humberto Furtado de Oliveira Cabral.
5. Matias Joaquim da Gama e Silva.
6. Moacir Pinto da Costa.
7. Mário do Larmo Cantição.
8. Jorge Suarez Quiroga (médico boliviano).
9. Júlio Salazar Cordova (médico boliviano).

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Requerimento despachado

Dia 26 de agosto de 1940

Antônio Alves de Lira. — Não ha que deferir.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processo despachado

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 92.237-39 — Requerimento de Assad Elias Scaff, reclamando contra o ato da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, deixando de encaminhar uma petição ao 1º Conselho de Contribuintes. — Arquivase.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto

Portaria:

N.33 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista a necessidade de consolidar a legislação esparsa sobre impostos internos, resolve designar o Dr. Pedro Teixeira Soares Júnior, adjunto do procurador da Fazenda Pública, padrão 26, do Quadro Suplementar, Cristodolindo de Moraes, agente fiscal do imposto de consumo do Distrito Federal e o Dr. Fausto de Freitas Castro, para procederem aos necessários estudos nesse sentido. — A. de Souza Costa.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1940

Ofício:

Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 167 — Transcrevo para conhecimento de V. S. e devidos efeitos o telegrama de 24 do corrente, do Sr. secretário da Presidência da República:

"Presidente da República recomenda expedição ordens sentido chefes serviços repartições lhe são subordinadas facilitarem por todos os meios levantamento censo nacional a iniciar-se em 1 de setembro, assegurando às repartições e agentes dele incumbidos não só apoio moral como auxílio material para perfeita realização seus trabalhos. Recomenda ainda que durante fase principal coleta censitária ou seja nos meses setembro e outubro próximos trabalhos recenseamento têm preferência sobre quaisquer outros. — Luiz Vergara, secretário Presidência."

(Idênticos a todas as diretorias do Tesouro e repartições da Capital e telegramas às delegacias fiscais nos Estados.)

Serviço de Comunicações

Dia 15 de agosto de 1940

Pedidos de certidão que, em virtude de não preencherem os requisitos necessários, aguardam, na Secretaria do Serviço de Comunicações, o comparecimento dos respectivos interessados, para as competentes indicações:

Processos:

N. 57.058-40 — José Pedro de Castro, desenhista classe "II" da Divisão de Águas do D. N. P. M., do Ministério da Agricultura.

N. 63.778-40 — Maria Nunes de Oliveira, por seu procurador Erasmo Silva Santos.

N. 64.592-40 — Angélica Coelho da Silva, filha de Fernando Coelho da Silva, ex-guarda desinfetador de 2ª classe da extinta da extinta Diretoria de Saúde.

N. 64.406-40 — Maria Eugenia Amorim, funcionária postal aposentada (?).

N. 65.013-40 — Edgar Medina Coeli, operário de artes gráficas, classe II, do S. Q. do Ministério da Fazenda.

N. 65.015-40 — Francisco José Goulart Júnior, idem, classe "F".

N. 65.017-40 — Jorge Renafe Coimbra de Gouveia, idem, classe "G".

N. 66.220-40 — Benedito Cláudio de Oliveira, patrão classe "H", do Ministério da Educação e Saúde.

N. 66.882-40 — Astrogilda Guiomar Sarmiento da Costa, viúva de Mário Machado da Costa, filha do 1º escriturário do Tesouro Nacional, Manuel Ribeiro Sarmiento.

Os requerentes devem entender-se com o chefe do Protocolo Geral do Tesouro Nacional.

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, avenida Venezuela n. 32, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Processos:

- N. 59.983-37 — Albertino dos Santos Craveiro — 25\$4.
 N. 33.071-40 — Alcides Bonfim Círio — 19\$6.
 N. 59.216-40 — Antônio Joaquim de Oliveira — 7\$2.
 N. 49.239-40 — Artur Teixeira Borges — 48\$0.
 N. 51.529-40 — Bernardino José Marciano — 5\$2.
 N. 58.976-40 — Carlos Ferreira de Araújo — 4\$3.
 N. 50.929-40 — Clotilde Barbosa de Andrade — 7\$4.
 N. 55.376-40 — Cláudio Costa Ribeiro — 19\$6.
 N. 59.736-40 — Deolinda Amélia Por Deus — 6\$7.
 N. 58.167-40 — Diogo Alves da Costa — 36\$2.
 N. 35.805-40 — Francisco Artur Costa — 19\$3.
 N. 61.652-40 — José da Cunha e Melo — 5\$9.
 N. 40.105-40 — José Damasceno Pinto de Mendonça — 24\$8.
 N. 60.531-40 — Maria Romana de Oliveira Ribeiro — 26\$3.
 N. 50.455-40 — Mary Alice Coggin Rumley — 42\$8.
 N. 64.986-40 — Moacir Alves da Silveira — 12\$2.
 N. 51.357-40 — Rodolfo Pereira de Matos Machado — 25\$4.
 N. 64.311-40 — Simão Alves de Araújo — 6\$0.
 Ao todo: 18 certidões — Selo total: 342\$3.

Dia 28

Processos:

N. 50.035-40 — Requerimento da Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A., pedindo vistas do processo n. 100.211, de 1938. — Não tratando o processo n. 100.211-38 de assunto que diga respeito à requerente, intima-se esta a retificar seu pedido.

Serviço de Comunicações, em 7 de agosto de 1940. — Armando Carneiro da Cunha, chefe.

N. 57.244-40 — Requerimento de Felipe Carlos dos Santos, pedindo devolução de sua justificação de idade. — O processo do Concurso de Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, relativo ao ano de 1918, acha-se arquivado no Arquivo Nacional. À vista da informação nada há que deferir.

Serviço de Comunicações, em 7 de agosto de 1940. — Armando Carneiro da Cunha, chefe.

Pedidos de certidão que, em virtude de não preencherem os requisitos necessários, aguardam, na Secretaria do Serviço de Comunicações, o comparecimento dos respectivos interessados, para as competentes indicações:

Processos:

N. 18.827-39 — José Belfino, escriturário classe E, do Ministério da Educação, indicar o fim a que se destina a certidão pedida.

N. 69.520-40 — Aquiles de Faria Lisboa, naturalista classe K, do Ministério da Educação, idem.

N. 65.234-40 — Francisco de Oliveira Porto ex-servente, idem.

N. 65.734-40 — Carlos de Medeiros Jansen Ferreira, p. p. de Zona Nivalda Rosa Teles, idem.

N. 67.988-40 — Luiz Augusto Alves Feitosa, aposentado, juntar certidão.

N. 87.411-38 — Camila de Sousa Brito, viúva, prestar esclarecimentos.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 26 de agosto de 1940

N. 859 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º, do art. 68, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela das marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de M. C. Pacheco, estabelecido à praça da Paz, 424, (Farmácia Salva Vida), Afogados, Recife, Estado de Pernambuco.

Modelo 25 — Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo, sobre as especialidades farmacêuticas, de fabricação de M. C. Pacheco, estabelecido à praça da Paz 424 (Farmácia Salva Vida), Afogados, Recife, Estado de Pernambuco.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal 2 — Características 3 — Imposto 4 — Preço 5 — Observações

Xarope de Esporão de Gentão, V2, 120 c.c., \$080, 1\$5.

Xarope de Rabano Iodado, V2, 200 c.c., \$1, 2\$0.

Xarope de Iodureto de Mercúrio, V2, 200 c.c., \$1, 2\$0.

Xarope de Pariparoba Composto, V2, 200 c.c., \$1, 2\$5.

Xarope Guaiacolsulfonato de Potássio Composto, V2, 200 c.c., \$1, 2\$5.

Tintura Estomáquica, V2, 30 c.c., \$060, 1\$0.

Óleo de ricino aromático, V2, 30 a 60 c.c., \$060, \$5.

Vinho de Quina, V2, 500 c.c., \$1, 3\$0.

Vinho de Quina, V2, 250 c.c., \$2, 2\$0.

Os produtos da presente tabela são oficiais, preparados de acordo com a Farmacopéia Brasileira.

Recife, 3 de junho de 1940. — M. C. Pacheco.

N. 860 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º, do art. 68, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela das marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, de fabricação de Lucas Antunes Xavier, estabelecido à rua São Manuel n. 1.692, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo, sobre especialidades farmacêuticas, de fabricação de Lucas Antunes Xavier, estabelecido à rua São Manuel n. 1.692, em Porto Alegre.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características (Peso por unidade - vidros) — Imposto — Preço — Obs.

Inseticida marca "Laxir":

XII, 100,0, \$060, 8\$0, dúzia.

XII, 250,0, \$080, 18\$0, dúzia.

XII, 500,0, \$1, 30\$0, dúzia.

XII, 1.000,0, \$2, 60\$0, dúzia.

Porto Alegre, 29 de fevereiro de 1940. — Lucas Antunes Xavier.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 24 de agosto de 1940

Processos despachados:

N. 58.158-40 (Tesouro), de interesse de Anibal Gouveia. — Arquivase.

N. 100.825-39 (Tesouro), em que o Sr. ministro da Agricultura submete à consideração superior o requerimento do industrial Hermes Traldi. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 61.138-40 (Tesouro), de interesse de Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. — Deferido, feita a prova de propriedade dos volumes e satisfeitos os emolumentos consulares devidos, na forma dos parágrafos 1º e 2º, do art. 7º, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

N. 34.764-40 (Tesouro), de interesse de Furtado de Almeida & Comp. Ltda. — De acordo com a autorização da Superior Autoridade, referente ao item 16 do parecer deste Ministério n. 1.369, de 30 de julho último, e, nos termos da letra "e" das instruções anexas à circular n. 26, de 14 do corrente, permito a aceitação das faturas, dispensada a multa.

N. 42.809-40 (Tesouro), de interesse de Schilling, Hillier & Cia. Ltd. — De acordo com a autorização da Superior Autoridade, referente ao item 16 do parecer deste Ministério n. 1.369, de 30 de julho último e, nos termos da letra "e" das instruções anexas à circular n. 26, de 14 do corrente, permito a aceitação das faturas de que trata este processo e a consequente baixa no termo de responsabilidade assinado pela apresentação desses documentos.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 9.116

Recurso n. 6.403-A/940 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, A. Pinheiro & Silva; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Fechaduras de embutir, não sendo das comuns, de que trata a Tarifa, estão já classificadas entre as "não especificadas", de que trata a 2ª alínea do art. 841, da Tarifa. Vide acórdão n. 4.429.

A. Pinheiro & Silva despacharam na Alfândega desta capital, pela nota de importação n. 81.248, de 25 de outubro de 1939, na 6ª adição, "fechaduras de ferro, não especificadas", mas, em conferência, pretenderam alterar essa classificação para a de "fechaduras comuns", com isto não concordando o conferente aduaneiro, que aludiu a decisões existentes, da Alfândega e deste Conselho.

Requerida, então, audiência da Comissão da Tarifa, esta, por parecer unânime, de acordo com o julgado do Conselho, esteve pela classificação feita em despacho, e o Sr. inspetor assim decidiu.

Não se conformando, os interessados recorreram, no prazo legal, alegando:

"que só o funcionamento da fechadura é que lhe determina a taxa, nada influenciando para isto a maneira de se a empregar ou colocar. E argumentam com citação dos artigos 841 e 769 e nota n. 217, para concluir que se esta nota tão somente gravou as de ferro, de embutir, quando deixarem visíveis as partes de cobre que lhes estiverem ligadas, nem por isso considerou não especificadas as que, sendo de embutir, não tenham as partes de cobre indicadas."

Dão, assim, a entender, os recorrentes, que a taxa com a qual não se conformaram, proveio de se aplicar ao caso a nota número 217. Mas, como se vê dos acórdãos ns. 4.427 e 4.429, tal não ficou declarado. E a classificação em lide, já é assunto por várias vezes resolvido, tanto que já houve pronunciamento desta instância, mesmo posteriormente aos acórdãos citados.

E, nessas condições:

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando, que a citação do art. 769, para comparação com o art. 841, não exclui a taxa das fechaduras de cobre, de embutir, como não especificadas, pelo fato de não haver, ao primeiro, nota semelhante à de n. 217, o que mesmo seria sem cabimento;

Considerando, finalmente, que, não obstante as alegações e argumentos dos recorrentes, por não serem os mesmos de molde a alterar o decidido, que, parece, está de acordo com a legal interpretação da pauta aduaneira;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.147

Recurso n. 6.412-A-952 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Nogucira, Cortizo & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega da Baía.

Bocais de cobre, para lampeões, pagam 20\$8 por quilo, no artigo 791 da Tarifa, observando para o caso a determinação do art. 18 das Disposições Preliminares.

Nogueira, Cortizo & Comp. Ltda. despacharam, na Alfândega da Baía, pela nota de importação n. 2.0508, de 7 de junho de 1939, "bodo", da taxa de 20\$8 por quilo, do art. 791 da Tarifa, mas, em conferência, pretendiam alterar essa classificação, com a alegação de se tratar de "bocais para candieiros de vidro" e que assim deviam de pagar a taxa de 10\$4, de acordo com a nota n. 171 da Tarifa.

E como não fossem atendidos, por entender a configuração a natureza que se tratava de "classificação já resolvida na Alfândega, por diversas vezes", requereram, então, que fosse enviada a Comissão da Tarifa.

Esta, parece unânime, opinou pela manutenção da classificação feita em despacho, assim decidindo o Sr. inspetor, "visto se tratar de classificação também já resolvida pelo Conselho Superior de Tarifa".

Ainda não se conformando, recorreram os interessados, no prazo da lei, para esta instância, mas, nas razões que apresentaram para justificar o seu ponto de vista em que continuam a manter a pretensão exposta em primeira instância, não se vê argumentos novos que obrigassem contestação em favor da decisão recorrida, que foi proferida legalmente e de acordo com a jurisprudência uniforme para casos iguais, mesmo dos próprios recorrentes.

E nessas condições:

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando, que, de fato, não favorece aos recorrentes a nota n. 171, porque no caso não houve a importação das "obras de vidro às quais viessem grudados ou presos os bocais — pertences ou partes das mesmas obras";

Considerado finalmente, que, a ausência da amostra, no caso não é motivo para protelação de julgamento, tantas vezes tem sido resolvida a questão de classificação em apelo, tal como se vê do acórdão 7.594, originado de decisão proferida em sessão de 29 de dezembro último;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.148

Recurso n. 6.447-A-968 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Fred Figner — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Estojo de madeira, revestido de tecido de algodão, com guarnições de metal ordinário", foram gravados legalmente, com a sobre-taxa de 30% prevista na nota n. 87 da Tarifa.

Fred Figner despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 58.104, "estojo de madeira revestido de tecido de algodão", que taxou a 26\$0 por quilo, de acordo com o art. 320 da Tarifa.

Em conferência, porém, foi exigida a sobre-taxa de 30% referida na nota n. 87 da Tarifa, visto se haver constatado, em tais estojos, a existência de "guarnições de metal ordinário", quer interna, quer externamente.

O importador, entretanto, não concordou e, alegando não considerar como guarnição "a alça do estojo", que é elemento "para sua condução e fechamento", requereu que a respeito fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta, parecer unânime, opinou pela procedência da exigência, e o Sr. inspetor assim decidiu.

Não se conformando ainda, o interessado pagou, no prazo legal, a diferença que se ofereceu e recorreu, também em tempo hábil, para este Conselho.

São alegações do recorrente, além do que afirmou em primeira instância, que:

"dobradiças e fechaduras são ferragens que completam a finalidade do estojo e assim não podem ser consideradas guarnições, pois, que isto é aquilo que melhora a apresentação do objeto, tornando-o mais valorizado e não o que é necessário ao seu funcionamento".

Aceitáveis, se cabíveis, os argumentos de contestação apresentados contra o exigido e decidido, devemos notar que, além de ser o assunto já do conhecimento desta instância, conforme decisão recente em processo da mesma procedência, há ainda para se verificar que as guarnições de metal ordinário, constatadas, nem são só "a alça, a fechadura e a dobradiça", como também que "tais guarnições aparecem no estojo, não só externa, como internamente (informações de fls. 5 v.)" e isto se confirma pela amostra presente.

E nessas condições:

Considerando que, o recurso está em termos e o processo devidamente instruído e informado;

Considerando, que, tal como se vê de relatório acima, o estojo em causa, tem, de fato, guarnições que lhe servem de adorno, muito embora que se entenda também sejam essas partes de metal, se não imprescindíveis, ao menos de guarnição no sentido de fortalecer a segurança do objeto, no fim a que vai servir;

Considerando, finalmente, que ainda que se não levasse em conta, o todo das partes metálicas que se apresentam, para o efeito de majoração da taxa a que está sujeita a mercadoria, bastava que se admitisse em parte, tal como ensina o artigo 26 das Disposições Preliminares da Tarifa na sua última parte;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso pelo voto de qualidade do presidente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Vencidos: Otávio Lopes Sá Campos e Antenor Ribeiro de Menezes.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.149

Recurso n. 6.455-A-976 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Fred Figner. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Estojo de madeira, revestido de tecidos de algodão, com guarnições de metal ordinário", foram bem despachados com a sobre-taxa de 30% prevista na nota n. 87 da Tarifa.

Fred Figner despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 87.093, de 23 de novembro último, "estojo de madeira revestido de tecido de algodão com guarnição de metal ordinário", pagando a sobre-taxa de 30% prevista pela nota n. 87 da Tarifa.

Em seguida, porém, requereu audiência da Comissão de Tarifa, alegando que pagou dita sobre-taxa, em vista do decisões existentes, da Alfândega, mas, não se conformava com o decidido.

A Comissão em parecer unânime, considerou a mercadoria bem despachada, na conformidade das decisões referidas, e o Sr. inspetor assim decidiu.

No prazo legal, recorreu então o interessado para este Conselho, alegando:

"que alças, dobradiças e fechaduras são ferragens que completam a finalidade do estojo e assim não podem ser consideradas enfeites ou guarnições, pois, que isto é aquilo que melhora a apresentação do necessário ao seu funcionamento".

A Alfândega, no seu officio de encaminhamento, n. 557 de 7 de fevereiro, justifica como acertada a classificação neste processo confirmada, a qual é autorizada pela nota n. 87 acima aludida.

E assim o caso examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo devidamente instruído e informado;

Considerando que, tal como se vê da amostra, tais estojos têm, de fato, guarnições que lhe servem de adorno, muito embora que se entenda também, sejam essas partes de metal, se não imprescindíveis, ao menos de guarnição no sentido de fortalecer a segurança do objeto, no fim a que vão servir;

Considerando, finalmente, que, ainda que se não levasse em conta, o todo das partes metálicas que se apresentam, para o efeito de majoração da taxa a que está sujeita a mercadoria, bastava que se o admitisse em parte, tal como ensina o art. 26 das Disposições preliminares da Tarifa, na sua última parte;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17-5-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Vencidos os Srs. Sá Campos e Ribeiro de Menezes.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.150

Recurso n. 6.464-A-985 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Fred Figner. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Caixas ou estojos de madeira, revestidos de tecido de algodão, com guarnições de metal ordinário, foram bem despachados com a sobre-taxa de 30% prevista na nota n. 87 da Tarifa.

Fred Figner despachou na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 80.054 de 1939, "estojos de madeira revestidos de tecido de algodão, com guarnições de metal ordinário", art. 320 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo, mais 30% de sobre-taxa, da nota n. 87, porém, declarou, em seguida, que não concordava com a decisão que mandara aplicar, a caso igual, a aludida sobre-taxa, e requereu que a respeito se ouvisse a Comissão de Tarifa.

Esta opinou pela manutenção do resolvido, e o Sr. Inspetor decidiu de acôrdo.

Recorreu, então, mais uma vez, o interessado e nas suas alegações vem mantendo os mesmos argumentos já expedidos em casos anteriores, que a esta instância foram dados apreciar, e já resolvidos entre outros, pelos Acórdãos ns. 8.941 e 8.945.

Trata-se, assim, de assunto sobre o qual o Conselho já se encontra perfeitamente esclarecido.

E nessas condições;

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo legal, está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, tal como se vê, da amostra, tais estojos têm, de fato, guarnições que lhe servem de adorno, muito embora que se entenda também sejam essas partes de metal, se não imprescindíveis, ao menos de guarnições no sentido de fortalecer a segurança do objeto, no fim a que vão servir;

Considerando, finalmente, que, ainda que se não levasse em conta, o todo das partes metálicas que se apresentam para o efeito de majoração da taxa a que está sujeita a mercadoria, bastava que se o admitisse em parte, tal como ensina o art. 26, das Disposições Preliminares da Tarifa, na sua última parte;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17-5-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Vencidos os Srs. Sá Campos e Ribeiro de Menezes.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.151

Recurso n. 4.010-A-404 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Teodor Wille & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos

Bem classificada, pela Alfândega, como "graxa lubrificante complexa", a mercadoria que, pelo Laboratório Nacional de Análises, assim foi denominada.

Teodor Wille & Comp. Ltda. despacharam, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 64.586, de 21 de outubro de 1937, entre outras mercadorias, 100 tambores contendo "óleo mineral refinado lubrificante, composto", da taxa de 260\$000 por tonelada, do art. 599 da Tarifa, mas, esta classificação não foi aceita em conferência, por entender o funcionário aduaneiro que "a consistência do produto em

questão é a que apresentam as graxas para lubrificação e os volumes trazem nos rótulos a declaração de se tratar de graxa-Mobil; pelo que, se devia ouvir o Laboratório Nacional, afim de ficar o caso esclarecido".

Os importadores não concordaram e requereram audiência da Comissão da Tarifa, alegando "que o produto não tem aplicação em

"qualquer indústria e para o seu uso em fins automotrizas é que se lhe nota a elevada consistência de que é dotado; que a sua composição é para o fim de aumentar a adesividade do produto e evitar o ressecamento das partes lubrificadas; que a sua denominação de graxa-Mobil, é devida somente ao fato de ter sido este lubrificante elaborado para substituir ao antigo Gg. Mobiloil CC".

Consulta aquele Laboratório, vê-se, à fls. 15 do processo, o laudo n. 951, de 4 de abril de 1938, que declara ser, a amostra que lhe foi presente, "de uma graxa lubrificante complexa". E ante tal parecer, a Comissão, unanimemente, foi pela classificação da mercadoria no art. 960, à taxa de 1\$040 por quilo, assim decidindo o Sr. Inspetor.

Paga, em tempo hábil, a diferença que se ofereceu, recorreram os interessados, também no prazo legal, para este Conselho.

Nas suas razões, às fls. 28-39 do processo, mantêm-se os recorrentes com as mesmas alegações feitas em 1ª instância e terminam solicitando que pelo Conselho seja novamente ouvido o Laboratório Nacional, o que teriam intenção de fazer, se não fosse a exiguidade do prazo para recurso.

Antes de encaminhado o processo, apresentaram ainda os recorrentes, em aditamento ao recurso, a petição de fls. 35, com dois laudos do Instituto de Tecnologia do Estado de São Paulo e nos quais se declara "ser o Mobilgrease um óleo mineral de alta viscosidade tornado mais consistente pela adição de 6 e 8 de um sal de alumínio de ácidos gordurosos.

A Alfândega, no seu officio de encaminhamento, n. 567, de 20 de dezembro de 1938, informa que a sua decisão foi proferida com apoio no parecer do Laboratório Nacional de Análises.

Providenciada a regularização dos documentos de fls. 31/34, cujas estampilhas não estavam legalmente inutilizadas, foi solicitada nova audiência do Laboratório, não só pelas alegações apresentadas no recurso e no seu aditamento, como também atendendo-se ao pedido dos recorrentes.

E a resposta que se vê à fls. 39, é a confirmação do laudo número 951, acima referido, com a explicação de que a composição do produto é constituída de um óleo mineral e de um sabão de alumínio, "composição essa, própria das graxas lubrificantes complexas.

Assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo devidamente instruído e informado;

Considerando que, ante o laudo de princípio emitido pelo Laboratório Nacional de Análises, bem andou a autoridade recorrida ao decidir, pela forma que o fez, a classificação da mercadoria sobre a qual teve justificada dúvida o Conferente aduaneiro;

Considerando, finalmente, que, a confirmação e a explicação ao referido laudo, autorizam se reconhecer acertada a decisão da Alfândega, sem se menosprezar os outros laudos apresentados, mas, por se decidir conforme o parecer da entidade técnica oficial para as questões como a de que se trata, por isto;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17-5-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.152

Recurso n. 6.398-A-935 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, S. A. White Martins — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Fio de cobre coberto, para soldar, classifica-se no artigo 771, taxa de 5\$200.

A recorrente despachou pela nota n. 64.437 de 1939, "obras não classificadas de cobre, simples", artigo 791, taxa de 10\$400 por quilo.

Em ato de conferência, a recorrente, por tratar-se de "fio de cobre nú, simples de mais de 3 até 6 m.m. de diâmetro", art. 771, taxa de 5\$200 por quilo, desejando restituição do que a mais pagou, solicitou fosse ouvida a Comissão de Tarifa, tendo o Sr. Inspetor decidido ter sido bem despachado, por tratar-se de "solda de cobre em fio".

É desta decisão que recorre, no prazo da lei, alegando que o Sr. Ministro revogou a ordem n. 367 de 1938, e o Decreto-lei número 1.028 que mandou acrescentar a nota 175 da Tarifa e o seguinte: "o fio ou verguinha nú ou coberto, preparado para soldar, pagará a taxa da 2ª alínea", referindo-se entretanto a alumínio pela mesma razão a ordem não deveria prevalecer para o cobre destinado ao mesmo fim.

No exame da amostra se verifica tratar de um fio de cobre para soldar, coberto com o material necessário para essa finalidade.

O assunto se acha resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, pela circular n. 5, "Diário Oficial" de 20-2-1940, nos seguintes termos:

"Fio ou verguinha de cobre nú ou coberto, preparado para soldar" tem a mesma classificação tarifária estabelecida para idêntica mercadoria feita de alumínio". Declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras, para seu conhecimento e devidos fins, que

por despacho proferido no processo fichado sob n. 52.933, o Sr. ministro da Fazenda, à vista do parecer unânime do Conselho Superior de Tarifa, resolveu esclarecer que, o fio ou verguinha de cobre, nu ou coberto, preparado para soldar com a mesma classificação tarifária estabelecida para idêntica mercadoria feita de alumínio, pois o aditamento que o Decreto-lei n. 1.128, de 4 de janeiro de 1938, fez à nota n. 175 ao artigo 665 da Tarifa das Alfândegas é extensivo ao art. 771 da dita tarifa, por força da nota n. 201 a este correspondente."

Considerando que o assunto deste recurso já foi resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, pela circular número 5 de 20-2-1940:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.153

Recurso n. 6.402-A/1939 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Laboratórios Reunidos Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Solução medicinal concentrada, em dose não terapêutica, não sendo solução oficial, classifica-se no artigo 1.131, para pagar direitos sobre a substância mais tributada, de acordo com a nota n. 248.

A recorrente despachou pela nota 45.282, de 1939, "preparações para uso interno, compostas de iodo e ácido gálico combinados com iodeto de sódio e glicerina", do art. 1.530, para pagar 25% "ad-valorem" sobre 5:236\$88.

Em ato de conferência, esta classificação foi impugnada e pedida Comissão de Tarifa. O Sr. inspetor, depois de ouvir o Laboratório Nacional de Análises, decidiu classificar como "solução medicinal concentrada", para pagar a taxa da substância mais tributada, no caso do iodo, do art. 913/2, taxa de 32\$700 por quilo.

As conclusões do Laboratório Nacional de Análises são as seguintes:

"A referida amostra, representada por um líquido escuro, de sabor adstringente e cheiro especial, é de uma solução medicinal concentrada, contendo iodo, ácido gálico, iodureto de sódio e glicernia, tendo emprego na preparação de uma especialidade farmacêutica. Não se trata de uma solução oficial".

O artigo 1.530 da tarifa, quando se refere a preparações para uso interno ou externo, não se refere às soluções medicinais, que se acham devidamente classificadas no art. 1.131.

No caso em apreço, o técnico declara que se trata de uma solução medicinal "concentrada" e não oficial, e a nota n. 248 é clara quando manda pagar os direitos da substância da taxa mais elevada.

A recorrente interpôs o recurso dentro do prazo e de acordo com a lei.

Isto posto:

Considerando as conclusões do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que se trata de uma solução medicinal concentrada, em doses não terapêuticas e nem constitui um produto oficial;

Considerando que os termos "preparações para uso interno ou externo" do art. 1.530 da Tarifa, não se pode referir a este produto devidamente classificado;

Considerando os dizeres da nota n. 248 da Tarifa:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.154

Recurso n. 6.459-A/1980 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Técnica Bremensis Ltda.; recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Guarnições de ferro para engradação de páginas ou "clichês", usadas nas máquinas planas, destinadas também a preencher os claros de páginas dos serviços tipográficos, são, na Tarifa, utensílios para máquinas, do artigo 1.859, como foram despachados.

Sociedade Técnica "Bremensis" Ltda. despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 61.085, de 5 de agosto último, na 1ª adição, "utensílios não classificados para máquinas", da taxa de 2\$080 por quilo, do art. 1.859 da Tarifa, mas, na mesma data pagou, pela nota de diferença em tempo, n. 61.084, a importância

precisa para perfazer a dos direitos devidos pela mercadoria como "espaços de ferro para encadernador", do art. 856 e taxa de 3\$120.

Em seguida, porém, requereu para ser o caso submetido à Comissão da Tarifa, depois de ouvida a Imprensa Nacional, visto que pagara aquela diferença, por obediência à decisão, da Alfândega, para idêntica mercadoria, mas, não se conformava com o decidido.

Feito o expediente solicitado, aparece no processo, a fls. 12, o ofício n. 2.060, no qual a Imprensa Nacional comunica que, de acordo com o parecer dos técnicos daquela Imprensa.

"se trata de amostra de guarnições sistemáticas de ferro, prestando-se para engradações de páginas ou de clichês usadas nas máquinas planas, e também se destinam a preencher os claros de páginas dos serviços tipográficos. E, após, a Comissão se pronunciou opinando que, de acordo com a decisão n. 631, de 18 de julho anterior, a mercadoria estava compreendida no art. 856, como espaços, fletos, guarnições para engradação de páginas e clichês, etc., da taxa de 3\$420, tendo o Sr. inspetor assim decidido."

No prazo legal, recorreu, então, a interessada, para este Conselho, e a fls. 12/14 estão as suas alegações pela classificação da mercadoria no art. 1.859. Mantém a classificação que fez na nota de importação, por entendê-la justa e adequada,

"de vez que se trata de guarnições usadas no serviço de engradação de páginas e clichês, nas oficinas tipográficas, com função exclusiva nas respectivas máquinas. Que, não recorreu da decisão anterior, n. 631, mas, nem por isso com a mesma se conformava e por isto ora vem à instância superior. Que os utensílios de que se trata são peças de aplicação exclusiva às máquinas planas, usadas como guarnições para engradação de páginas ou de clichês. Que, tais peças, formando e protegendo as composições, são presas às máquinas e assim não podem ser confundidas com os tipos, espaços, fletos, flôres, linhas, vinhetas e outros caracteres para encadernador, pois, estes, caracteres que são, e de reduzidas dimensões, têm aplicação no texto da composição, enquanto que as peças em questão, são de apreensões maiores e pesos e não são, absolutamente, caracteres, pois, nada compõem. Que, os tipos, etc., do art. 856, são para encadernador enquanto que as guarnições despachadas, de que se trata, destinam-se às máquinas de imprimir tipograficamente. Que, a decisão n. 631, não podia ser proferida com apoio no parecer da Imprensa Nacional, como se proferiu, porque, quer esse parecer, quer o prestado para a presente que não, este aliás mais preciso, ao contrário do que se decidiu, são ali favoráveis à recorrente. Que, não se deste último parecer, os próprios técnicos, talvez mesmo na intenção de bem esclarecer o assunto, definiram com precisão a natureza e finalidade das guarnições em apreço, timbrando em declarar o seu uso, destino e emprego no serviço tipográfico. E que, finalmente, se tais guarnições de ferro têm, nas respectivas máquinas, adaptação própria, se se destinam à engradação ou prisão de páginas ou clichês e se ainda se destinam a preencher os claros de páginas, determinando bitolas que marginam a composição do texto e não entram na composição deste, mas, apenas são partes das máquinas de imprimir, completando-lhes a finalidade, provado está que é certa, na Tarifa, a classificação de "utensílios", feita pela recorrente, e pelo que se espera que esta classificação seja, com justiça, restabelecida."

A Alfândega, no seu ofício de encaminhamento n. 563, de 7 de fevereiro, informa que "a decisão, de que se recorre, foi proferida à vista de julgado anterior".

E assim tudo examinado:

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo está instruído e informado devidamente.

Considerando que vistos os pareceres aludidos e comentados pela recorrente, chega-se, efetivamente, à conclusão de que foi despachada a mercadoria como "utensílios para máquinas", no artigo 1.859 da Tarifa:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.155

Recurso n. 6.453-A-1934 — Classificação de mercadoria. — Recorrente Neves & Amaral. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Parte de fogareiros de cobre, importados separadamente está resolvido que pagam como "obras não classificadas e não especificadas", tendo sido, assim, acertadamente mantida a classificação feita em despacho.

Neves & Amaral despacharam, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 45.513, de 27 de junho de 1939, entre outras mercadorias, 124 quilos de "obras não classificadas de cobre simples", da taxa de 10\$1, do art. 794 da Tarifa, mas, em conferência, pre-

tenderam alterar essa classificação para a de "partes de fogareiros, do art. 773, devendo pagar a taxa de 8\$320 por quilo".

E, não sendo atendidos, porque o conferente aduaneiro alegou ter sido certa a classificação feita em despacho, que estava de acordo com a decisão da Alfândega e da instância superior (Acórdão n. 2.162), requereram que a respeito fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta, pelo parecer da maioria dos seus membros, opinou pela manutenção da classificação, na conformidade do acórdão citado, e o Sr. inspetor assim decidiu.

Houve pedido de reconsideração, com citação, então, do acórdão n. 6.004, mas, na Alfândega se manteve a decisão proferida, visto que a classificação, por este acórdão ficava dependendo da confirmação pela autoridade de última instância, para a qual tinha recorrido o representante da Fazenda.

Não se conformando ainda, recorreram os interessados, para este Conselho, no prazo legal e, após darem conta do que se passou no processamento da questão, tal como acima também está relatado, alegam "estar o assunto já resolvido nesta instância pelo Acórdão número 6.004, publicado no "Diário Oficial" de 22 de agosto último".

E assim o caso examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se encontra devidamente instruído e informado;

Considerando que, em face da jurisprudência já existente ao tempo do despacho da mercadoria em causa, bem decidiu a autoridade de 1.ª instância não atendendo ao pedido de desclassificação intentado;

Considerando, finalmente, que, já agora, ante a reforma que foi feita da decisão constante do Acórdão n. 6.004, confirmada, assim, mais uma vez, a classificação entendida nesta instância, com mais razão não ha como se atender à pretensão dos recorrentes;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.156

Recurso n. 6.467-A-988 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Oscar Martins; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Bem classificada, pela Alfândega, a mercadoria cujas amostras a identificam como "lixa em tecido", não ha como se prover ao recurso para restabelecer a classificação de "lixa em papel", dada no despacho.

Oscar Martins despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 77.385, de 9 de outubro último, "lixa em papel", da taxa de 2\$080 por quilo, do artigo 1.829 da Tarifa.

Não tendo concordado com essa classificação, o conferente aduaneiro opinou pela taxação da mercadoria como "lixa em tecido", da taxa de 2\$600 por quilo, do mesmo artigo 1.829, tal como verificou e "como se pode ver da amostra".

O importador não se conformou, porém, e requereu para que o caso fosse resolvido com justiça, alegando:

Que encomendou e despachou lixa em papel, que de forma alguma se confunde com lixa em tecido, sendo possível, entretanto, que a lixa em questão, por ser para máquinas, tenha internamente alguns fios para reforçar o papel, afim de ter maior resistência, mas, por isso não deixa de ser de papel, em face do art. 22 das Preliminares da Tarifa. E junta duas amostras de lixa em tecidos.

Distribuído o processo à Comissão da Tarifa, esta, em parecer unânime, manteve a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

Paga, em tempo hábil, a diferença que se ofereceu, recorreram os interessados, no prazo legal, para este Conselho. E nas suas razões, alegam mais ou menos quanto expenderam em primeira instância, isto é:

"que se tratando de lixa fabricada de duas matérias diferentes, tecido e papel, não pode a mesma ser compreendida no artigo 1.829 que classifica a lixa quando fabricada de uma só matéria, a não ser em vista do art. 22 das Preliminares e neste caso o que predomina é o papel, pelo peso e pelo revestimento.

A Alfândega, no seu officio de encaminhamento, n. 595, de 8 de fevereiro, diz que se trata, sem dúvida, de lixa em tecido, motivo por que o recurso não merece provimento.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo devidamente instruído e informado;

Considerando que, em se tratando de lixa em tecido, como foi verificado, não sendo isto contestado inteiramente porque o próprio recorrente admite a possibilidade de que seja, dando até o fim a que se destina o produto, e o que é argumento em favor da decisão que foi, assim, bem proferida;

Considerando, finalmente, que, ao caso não é de aplicação o dispositivo das Preliminares, indicado, visto se tratar de mercadoria com taxa definida na Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.157

Recurso n. 6.476-A-996 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes Schilling, Hillier & Comp. Ltda.; recorrida Alfândega de Santos.

"Cestas de vime" envoltórios empregados para proteger garrafas contendo ácidos, está decidido pagar a taxa de \$520 por quilo, do art. 381 da Tarifa.

Schilling, Hillier & Cia Ltda., despacharam, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 14.592, de 15 de março de 1937, "cestas de vime" que classificaram para pagamento de direitos na razão de 5\$200 por quilo, segundo o art. 381 da Tarifa, mas, requereram, para o caso, audiência da Comissão da Tarifa, por acharem, isentos de direitos, ditos cestos, que só servem para condução dos garrações com ácido fórmico, com os quais vieram, o mesmo devido ao estado em que chegaram.

A comissão, tendo em vista as decisões que existiam, opinou, unânime, pela manutenção da classificação feita em despacho, e o Sr. inspetor assim decidiu.

No prazo legal, recorreram, então, os interessados, para este Conselho, não já insistindo pelo que pretendiam em primeira instância, porém, aludindo aos acórdãos ns. 1.154 e 1.781, e ao decidido pelo Sr. Ministro da Fazenda, que mandou aplicar às referidas cestas a taxa de \$520 por quilo, pleiteiam o provimento a que têm direito, para o efeito da restituição que da decisão lhes resultará.

E assim o caso examinado,

Considerando que, o recurso está em termos e o processo veio devidamente instruído e informado;

Considerando que, visto o relatório acima, trata-se de assunto perfeitamente esclarecido e por muitas vezes já apreciado e decidido nesta instância;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso, para sujeitar os envoltórios em causa, ao pagamento dos direitos na taxa da última alínea do art. 281 da Tarifa, ou seja \$520 por quilo, d. m.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.158

Recurso n. 5.730-A-760 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Comp. Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As fotografias ou cópias de plantas, feitas em papel ferro-prissiato, já está decidido que são bem classificadas no art. 542 da Tarifa, mas, na alínea 4.ª a taxa de 26\$000 por quilo.

Companhia Telefônica Brasileira despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 7.161, de 27 de janeiro de 1939, uma caixa contendo "fotografias não especificadas", cujos direitos pagou à razão de 26\$000 por quilo, segundo o art. 542 da Tarifa, alínea 4.ª. Mas, pretendeu alterar essa classificação, para "fotografias em papel para estudos de arte e officios", que pagam 1\$770 por quilo, pela alínea 1.ª do referido art. 542. E não sendo atendida, requereu fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta, tendo em vista decisão deste Conselho, que cita, para caso igual, manifestou-se, unanimemente, pela manutenção da classificação dada em despacho, e o Sr. inspetor assim decidiu.

Recorreu, então, a importadora, para este Conselho, no prazo legal, insistindo pela classificação que veio a pretender em primeira instância, por entender que é a que cabe à sua mercadoria e por achar que não tem analogia com a mesma, quanto se diz naquela alínea 4.ª.

Entretanto, vê-se do art. 542 e suas alíneas, que as mercadorias no mesmo compreendidas, são citadas nominalmente e em razão do que, a da questão, como qualquer outra lá não citada, mas, suscetível de ser ali classificada, só como "não especificada", em sua alínea própria, poderia ser enquadrada.

O caso em apreço, porém, como é sabido, já tem decisões deste Conselho, outras muitas além da referida pela Comissão da Tarifa, e decisões estas proferidas uniformemente, baseadas até em laudos técnicos e por isto que se concluiu ter sido acertada a classificação feita na alínea 4.ª do citado art. 542.

A taxa de recurso, não tendo sido paga integral, providenciou-se em tempo para sua complementação, o que foi atendido.

E nessas condições;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo devidamente instruído e informado;

Considerando, finalmente, que, de acordo com a jurisprudência ininterrupta para casos iguais, a classificação feita em despacho, é a devida, tal como se decidiu nos acórdãos ns. 4.094 e 5.516 e em muitos outros que a estes se seguiram;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.150

Recurso n. 6.211/A/864 — Classificação de mercadoria — Recorrentes: Pinto Bastos & Cia.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As costas de vime, envoltórios de garrafas de champagne, foram bem tarifados em primeira instância, no art. 381 e taxa de 5\$2 por quilo.

Pinto Bastos & Cia. despacharam, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 63.355, de 14 de agosto de 1939, "cestos de vime" contendo garrafas de champagne e pagaram os direitos alfandegários a peso legal, não incluindo neste o dos referidos cestos.

Em conferência, foi exigido o pagamento dos direitos relativos a tais envoltórios, dando-se aos mesmos a classificação de "cestos para condução de garrafas e semelhantes", da taxa de 5\$2 por quilo, do art. 381 da Tarifa.

Não concordando, os importadores requereram audiência da Comissão de Tarifa, alegando

"que o envoltório em questão é exclusivamente útil para o bom acondicionamento da mercadoria, e para efeito de quebras, o que, aliás, é notório, sendo também pelo pequeno peso o pequena cubagem um benefício para o importador, pois onera a mercadoria com um frete baixo."

A Comissão, tendo em vista decisão anterior, para caso igual, pronunciou-se, por maioria de votos, pela procedência da exigência feita em conferência, e o Sr. inspetor assim decidiu.

Paga, em tempo hábil, a diferença que se ofereceu, recorreram os interessados, no prazo legal, para este Conselho.

São argumentos do recurso, que os envoltórios aludidos são cestos e não cestas, assim não se podendo enquadrá-los no art. 381 da Tarifa, que ditos envoltórios não são vendáveis, após esvaziados da mercadoria à qual vêm servindo, e, por fim, em dúvida sobre se ditos envoltórios podem ser incluídos entre os "semelhantes" da alínea 1ª do referido art. 381, a questão deve ser resolvida favoravelmente ao contribuinte.

Contrário aos argumentos dos recorrentes, é, entretanto, o que de há muito está resolvido na instância superior, quer com relação aos cestos que vêm com os garrafões contendo vinho, quer com relação aos que vêm protegendo os garrafões contendo ácidos e outros gêneros.

Não estavam inutilizadas as estampilhas apostas ao documento de fls. 12, pelo que se providenciou em tempo a respeito, sendo satisfeita a diligência.

E nessas condições:

Considerando que o recurso está em termos e o processo se encontra devidamente instruído e informado;

Considerando que, taxado nominalmente na Tarifa o envoltório de que se trata, o próprio mister em que vem o mesmo empregado, o enquadra sem qualquer dúvida na alínea indicada do art. 381 da Tarifa, sem necessidade da sua inclusão entre os "semelhantes";

Considerando, finalmente, o que decidido, em última instância, pela classificação em tal art. da Tarifa, de outros artefatos como os referidos acima, que vêm igualmente protegendo ou conduzindo outros vasilhames de vidro, autoriza perfeitamente a manutenção da decisão recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.160

Recurso n. 6.566/A/1.009 — Classificação de mercadoria — Recorrentes: Ch. Lorilleux & Cia.; recorrida, Alfândega de Santos.

Cordoalha de algodão em peças, tendo mais de 6 m/m de diâmetro, classifica-se no art. 449, sujeita a direitos de 7\$8 por quilo.

Ch. Lorilleux & Cia. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 49.264, de 1939, cordoalha de algodão em peças, de mais de 6 m/m de diâmetro, art. 449, taxa de 7\$8 por quilo.

O conferente impugnou a classificação e os interessados pediram a audiência da Comissão de Tarifa, que decidiu classificar a mercadoria no art. 439, como tranças não especificadas da taxa de 16\$4 por kg.

É dessa decisão que se recorre dentro do prazo e com o recolhimento das importâncias exigidas.

É de se salientar que a Comissão foi de parecer unânime que a mercadoria fora bem despachada, entretanto um dos Srs. conferentes, embora tendo a mesma opinião, salientou que mercadoria idêntica fora classificada como tranças de algodão não especificadas. Unicamente por esse fundamento o Sr. inspetor proferiu a decisão recorrida.

O exame da amostra demonstra tratar-se na realidade de cordoalha de algodão, tendo assim razão os recorrentes;

Isto posto,

Considerando que a mercadoria constitui de fato uma cordoalha de algodão, tendo sido, assim, bem despachada pelos recorrentes;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.161

Recurso n. 6.570-A-1.016 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The São Paulo Tramway Light And Power Co. Ltda. — Recorrida a Alfândega de Santos.

A mercadoria que paga a peso legal, vinda embrulhada em papel e acondicionada, dentro do embrulho, com palha, constituindo, assim um pacote, não tem pela letra "b" do art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa, outra exclusão além do envoltório exterior.

The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 13.862, de 6 de março de 1939, "obras não classificadas de vidro, para outros usos", cujo peso legal foi impugnado, visto ter vindo a mercadoria embrulhada em papel e acondicionada, dentro dos embrulhos, com palha, e entender o conferente aduaneiro, que ao caso não tinha aplicação nem a Circular n. 35, de 13 de novembro de 1936, nem a letra b do art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa, pois, a pequena quantidade de palha verificada, não era nem calço, nem envoltório, devendo assim ser incluída no peso, juntamente com o papel legalmente incluído, e conforme decisão já existente para caso igual.

A exclusão regular, para verificação do peso legal, atendeu-se, assim, tão somente quanto ao envoltório exterior.

Houve apelação à Comissão da Tarifa, mas, esta em parecer unânime, também considerou a mercadoria a peso legal nos pacotes em que veio, e o Sr. Inspetor assim decidiu.

Paga, no prazo legal, a diferença que se ofereceu, recorreu a importadora, também no prazo, para esta instância. E, nas suas razões, alega, como primeira instância, a não observância daquele dispositivo das Preliminares, nem da Circular citada, nem dos julgados desta Conselho, dados com fundamento na mesma Circular.

É de se notar, entretanto, que no caso em questão, não se trata em verdade, nem de calço, nem de envoltório. Este, no caso, sendo de papel e estando e tendo sido incluído no peso legal, logicamente levou consigo a pequena quantidade de palha que veio no seu interior.

Trata-se, como se vê, de assunto já do conhecimento pleno deste Conselho, pois, que na sessão de 8 de março último (recurso n. 4.265), para a mesma recorrente, questão igual foi resolvida.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo veio devidamente instruído e informado;

Considerando que, no caso não houve inobservância de lei e decisões, porque o invocado não tem aplicação à espécie em lide que não é idêntica às questões resolvidas, referidas pela recorrente;

Considerando, finalmente, que visto o relatório acima, já esta instância a respeito se pronunciou e não vê, no caso igual, por que alterar o julgado anterior;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.162

Recurso n. 6.608-A-1.024 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Atlantic Refining Company of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Classificação dos cilindros de vidro — partes das bombas para gasolina.

Atlantic Refining Company of Brasil despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 90.198, de 4 de novembro de 1937, "obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos", da taxa de 8\$240 por quilo, do art. 647, alínea 2ª, da Tarifa, mas, em seguida requereu audiência da Comissão da Tarifa, para o fim de se alterar a classificação acima, visto se tratar de

mangas de vidro para bombas de gasolina, cuja classificação mais acertada seria no art. 1.794, à taxa de 3\$120 por quilo, tendo-se em vista o art. 27 das Disposições Preliminares das Tarifas.

Ouvido, previamente, o conferente que examinou a mercadoria, informou ter sido a mesma bem classificada no despacho, apenas com a agravante de se tratar de vidro de côr, o que, diz, não é con-

testado pela requerente; e que, a respeito da desclassificação pretendida, a tal se opunha decisão existente, da Alfândega.

A Comissão opinou, então, pela manutenção da classificação com que foi despachada a mercadoria, aumentada, a taxa, de 50 %, pelo motivo aludido de se tratar de vidro de cor. E o Sr. Inspetor assim decidiu.

Paga, em tempo hábil, a diferença que se ofereceu, a interessada recorreu, no prazo legal, para este Conselho, alegando que despachou "partes de bombas para gasolina", mas, classificou-as pela forma que o fez, em virtude de decisão da Alfândega, para mercadoria igual. Que, em todos os documentos juntos ao processo, vê-se, veio a sua mercadoria especificada tal como é e conforme se verificou em conferência, por isto requereu em primeira instância, a desclassificação a que se julga com direito, com amparo no art. 27 das Preliminares da Tarifa.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se apresenta devidamente instruído e informado;

Considerando que, em verdade procedem as alegações apresentadas em primeira instância e mantidas perante este Conselho;

Considerando, finalmente, que, sobre caso igual já existe também pronunciamento desta instância, para a mesma recorrente e conforme se verifica do Acórdão n. 7.133, não havendo no presente por que se alterar a classificação aduaneira que deve é prosseguir, uniforme, tal como é recomendado em lei;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente — O Sr. Otávio Lopes Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 9.163

Recurso n. 6.612-A/1.028 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Mineira de Eletricidade — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pecas de formato especial, denominadas porta-escovas, são partes integrantes dos geradores de corrente elétrica e seguem, assim, de acordo com a nota n. 324 da Tarifa, o regime de taxaço a que estão sujeitas as máquinas dinamo-elétricas da divisão C do art. 1.831.

Companhia Mineira de Eletricidade despachou, na Alfândega desta Capital, pela 3ª adição da nota de importação n. 91.426, de 3 de dezembro de 1936, "utensílios não classificados de máquinas", da taxa de 2\$080 por quilo, do art. 1.831 da Tarifa, mas, vindo a verificar que classificara mal sua mercadoria, por se tratar, no caso, da

"peça tecnicamente denominada porta-escovas, de aplicação nos geradores de corrente elétrica, dos quais é parte integrante, requereu, com apoio na nota n. 324 e nas Disposições Preliminares, art. 18, que fosse a respeito ouvida a Comissão da Tarifa, com audiência de um engenheiro especializado na matéria.

Informando no processo, o conferente a quem foi dada examinar a mercadoria, disse que, de fato, a classificação dada em despacho, não correspondia à mercadoria, mas, para o caso a Comissão da Tarifa já tinha decisões, que cita.

Não obstante, foi designado o técnico, como se requereu, e é assim que aparece à fls. 21 o seu parecer assim concebido:

"Examinei na Comissão de Tarifas o material a que se refere o presente processo, e constatei: porta-escovas para geradores de corrente elétrica.

Os dinamos ou geradores de corrente elétrica são máquinas que produzem a corrente elétrica pelos fenômenos de indução. Essas máquinas se compõem de indutor e induzido, sendo o indutor formado por eletro-ímãs dentro dos quais gira os induzidos onde a corrente é gerada. O induzido tem numa das extremidades um coletor que é formado de pequenos seguimentos de cobre, isolados entre si, tendo o conjunto uma conformação cilíndrica. Esses seguimentos são ligados um por um às espiras do induzido. Sobre esse coletor, quando em movimento o gerador, tocam pequenas peças de metal ou de carvão denominadas escovas. Estas escovas são suportadas por peças de formato especial denominada porta-escova e que por meio de molas apertam as escovas contra o coletor.

Por intermédio desse conjunto formado pelo coletor, porta-escovas, e respectivas escovas é que se recebe para utilização a corrente gerada.

A peça denominada porta-escovas é que constitui a amostra que examinei na Comissão de Tarifas e, como se deduz da descrição acima, é parte integrante e indispensável nos geradores.

Quer nos dinamos que são os gerados de corrente contínua, quer nos alternadores que geram corrente e nos de corrente alternativa, exceção feita, dos motores em curto circuito, são tais peças sempre empregadas fazendo parte integrante dessas máquinas.

Isto feito, pronunciou-se a Comissão opinando, em maioria, pela manutenção do parecer anterior, para ser a mercadoria classificada como "obras não classificadas de cobre, simples", da taxa de 10\$4 por quilo, e pelo voto de dois de seus membros, para que se considerasse a mercadoria bem despachada, "à vista do parecer técnico". E o Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Paga, em tempo hábil, a diferença que se ofereceu, recorreu a interessada, no prazo legal, para este Conselho, insistindo pela aplicação ao caso, dos dispositivos da Tarifa, com os quais argumentou em primeira instância e já agora se amparando também naquele parecer técnico que veio a figurar no processo.

A Alfândega, encaminhando o processo, informa que a sua decisão foi dada com fundamento em decisões suas, já existentes em processos de questões iguais.

Não há amostra, que foi em tempo retirada, mas, está no processo uma fotografia da mesma.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, ante o laudo técnico citado é transcrita, justa se verifica a pretensão da recorrente pela desclassificação da mercadoria segundo a especificação que fora feita naquela nota de importação;

Considerando, finalmente, que, pela mesma atenção ao parecer técnico referido, e por tudo mais que do processo consta, conforme o relatório acima, é de aplicação positiva ao caso em lide, a nota n. 324 da Tarifa, em sua última parte;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar que se classifique a mercadoria no art. 1.831, divisão C, como partes integrantes de máquinas, pagando a taxa que lhe competir, conforme o final da nota n. 324.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente. o Sr. Otávio Lopes Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 9.164

Recurso n. 6.620-A/1.035 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, L. Figueiredo & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Papel colorido por qualquer processo", ainda que a sua coloração se tenha operado de maneira indireta, já deixou de ser, na Tarifa, "o papel branco" que tem a sua taxaço nominal e menos encarecida.

L. Figueiredo & Comp. despacharam, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 80.989, de 24 de outubro de 1939, "papel vegetal branco em folhas", da taxa de 3\$120 por quilo, do artigo 556 da Tarifa, mas, em conferência, essa classificação foi impugnada exigindo-se o pagamento da taxa de 4\$160 devida pelo mesmo papel, "colorido", e isto com citação do Acórdão deste Conselho, n. 4.618.

Os importadores não concordaram, alegando não ser aplicável ao caso o Acórdão citado, mas, sim o de n. 3.841 e, solicitando que a respeito fosse ouvido o Laboratório Nacional de Análises, requereram audiência da Comissão da Tarifa.

Aparece, assim, no processo o laudo do Laboratório, n. 2.396, de 30 de novembro, que diz

"tratar-se de papel vegetal branco, com nuance ou leve tonalidade azulada, devido à presença de diminuta quantidade de matéria corante orgânica azul empregada como agente alvejador do referido papel, que, por ter sido em ligeiro excesso, deu-lhe a referida 'nuance'".

A Comissão, conhecendo do caso, foi de parecer, segundo a opinião de 4 dos seus membros, que não procedia a impugnação, isto não só em face do laudo, como também ante o Acórdão que, pelos importadores, foi invocado; e os demais se manifestaram pela classificação de "papel colorido por qualquer processo", mesmo com o fundamento no Acórdão citado n. 4.618 que, sendo posterior, devia prevalecer sobre o de n. 3.841. E o Sr. Inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Paga, em tempo hábil, a diferença que se ofereceu, recorreram os interessados, no prazo legal, para este Conselho. E nas suas alegações, mantêm-se sobre o mesmo ponto de argumentação já manifestado em 1ª instância, isto é, de que ao caso não se deveria ter aplicado o acórdão r. 4.618 e sim o de n. 3.841. Transcrevem partes desses dois julgados e partes dos laudos técnicos que nos mesmos figuraram, para procurarem convencer que a sua mercadoria foi bem despachada, tanto que se levasse em conta a maneira da coloração do papel e o fim para o qual é a mesma executada.

A Tarifa, entretanto, quando taxou o papel "colorido por qualquer processo", não deu margem às indagações dos meios e dos fins no tratamento da mercadoria e seu uso ou apresentação, de onde, sob o ponto de vista da classificação aduaneira, deixam os recorrentes de ter o apoio legal pretendido. E além do que, os próprios termos do laudo técnico, quando se refere à "nuance ou leve tonalidade azulada", deixam ver positivamente que o papel deixou de ser "branco"

da pauta alfandegária, porque nesta, o papel ou é branco ou é colorido (por qualquer processo), sem meias medidas. Tanto que, seguindo-se na uniforme jurisprudência, já ao presente é de se citar também o acórdão n. 7.179 que resolveu questão igual á presente.

Em essas condições:

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, do exame minucioso do processo, como no relatório acima, conclue-se que acertada foi a decisão recorrida;

Considerando, finalmente, que, em se tratando de assunto já resolvido, com apoio na lei, nesta instância, não há por que se interromper a uniformidade da classificação, que é recomendada, e está exata;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Ugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.165

Recurso n. 1.664-A-778 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Colônias Oton Bezerra de Melo S. A. — Recorrida, a Alfândega de Recife.

Declarando a Alfândega recorrida que a amostra ali se extraviou e sendo indispensável o exame da mercadoria para o julgamento do processo, no qual não existem elementos capazes de esclarecer a pendência, sem a presença da dita amostra, cujo extravio não se deu por culpa da recorrente, dá-se provimento ao recurso.

Colônias Oton Bezerra de Melo S. A. despachou na Alfândega de Recife, pela nota 11.955 de 1938, 1ª adição, rodas massicas de borracha para carros, art. 1.784 da pauta e taxa de 2\$720 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de obras não classificadas de borracha, art. 1.866, taxa de 31\$200.

A comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, julgou bem despachada a mercadoria. O Sr. inspetor, entretanto, discordou de toda a comissão para mandá-la classificar no artigo 1.866, como parecer ao conferente impugnante.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota n. 2.252.

Não foi remetida amostra a este Conselho.

Reclamada a sua remessa à Alfândega recorrida, declarou esta que a dita amostra se extraviara, possivelmente devido à mudança da Alfândega para outro edifício.

Sem a presença da amostra é impossível ao Conselho deliberar, não existindo no processo elementos capazes de orientarem o julgamento.

Ainda a favor da recorrente milita a circunstância de haver tido a Comissão da Tarifa, em votos justificados, considerado bem despachada a mercadoria.

Isto posto, e:

Considerando que não existe amostra da mercadoria;

Considerando que a Alfândega recorrida declara que o extravio da amostra ocorreu na própria repartição, sem caber à recorrente culpa alguma desse extravio;

Considerando que toda a Comissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria;

Considerando, ainda, que o Conselho não pode julgar o recurso sem a presença da amostra;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso por falta de amostra cujo extravio cabe à repartição recorrida.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 9.166

Recurso n. 5.694-A-739 — Classificação de mercadoria — Recorrente Ceciliano Correia Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Fechadura de ferro com parte de cobre niquelada, somente aparecendo depois de colocada a parte de cobre, classifica-se como fechadura de cobre, art. 769, taxa que lhe compete.

Os recorrentes despacharam pela nota n. 1.385 de 1939, "fechaduras de ferro com parte de cobre niquelado", artigo 841, taxa de 11\$424 por quilo.

Impugnada a classificação em conferência e ouvida a Comissão de Tarifa, o Sr. inspetor decidiu classificar no art. 769, de acordo com a nota 206, como fechaduras de cobre niquelado, taxa de 25\$760 por quilo.

Dentro do prazo e de acordo com a lei recorreram para este Conselho.

Alegam os recorrentes que as armações das fechaduras são de ferro pesando 400 gramas por unidade, e a parte de cobre existente pesa somente oito gramas:

Examinada a amostra, verifica-se tratar de uma fechadura, que depois de colocada, somente a parte de cobre e a chave que é niquelada ficam à vista.

Isto posto:

Considerando que o objeto em causa, embora tenha maior peso de ferro, quando colocado para funcionar fica visível somente a parte de cobre e a chave niquelada;

Considerando que este Conselho vem decidindo para casos semelhantes como no acórdão número.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Otávio Lopes Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 9.167

Recurso n. 6.037-A-306 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Berger & Mendonça. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Classificam-se como objetos de fantasia de vidro n. 2 os frascos cujas rolhas representam ramagens de vidro gravado, excedendo, em altura, os próprios frascos, conforme já resolveu o acórdão n. 8.541.

Berger & Mendonça despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 95.439 de 1938 objetos de adorno para cima de mesa, de vidro n. 1, de cor, do artigo 641 da pauta e taxa de 18\$720 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de objetos de adorno de vidro n. 2, de cor, da taxa de 28\$080, do mesmo artigo tarifário, alínea 2.ª.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu:

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 3.938.

Examinada a amostra presente a este Conselho verifica-se tratar-se de um frasco de fantasia, cuja rolha é encimada por uma ramagem que excede em muito a altura dos frascos. Essa ramagem contém partes de vidro gravado.

Invocam os recorrentes a aplicação ao caso do disposto no 5.º período da nota 171, isto é, a sobre-taxa de 10%, para os vidros cujas rolhas tiverem lapidados os remates. Mas as rolhas dos frascos em questão não têm uma simples lapidação. Elas constituem, pelo vulto e formato do enfeite que as encimam, uma ornamentação cujas partes estão gravadas, não sendo essa ornamentação um simples remate, ao contrário; elas é que dão ao frasco todo o realce e beleza.

Caso igual já foi resolvido pelo acórdão n. 8.541.

Isto posto, e:

Considerando que os frascos em questão têm, sobre as rolhas, uma ornamentação imitando ramagem, cuja altura excede em muito a dos próprios frascos;

Considerando que essa ramagem tem partes gravadas e são elas que dão aos frascos todo o seu realce e beleza, não se tratando, portanto, de simples remates da rolha;

Considerando, por isso, que ao caso não se aplica o disposto no 5.º período da nota 171, invocada pelos recorrentes;

Considerando que caso igual já foi resolvido pelo acórdão 8.541;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: O Sr. Otávio Lopes Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 9.168

Recurso n. 6.110-A-826 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Ceciliano Correia & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Conforme já está resolvido pelo acórdão n. 2.634, as cestas para pão, feitas de fio de ferro, com fundo de louça destacável, classificam-se no artigo 843 da Tarifa, como obra não especificada de fio de ferro, compreendidas no peso das cestas os citados fundos.

Ceciliano Correia & Comp. despacharam na Alfândega de Paranaguá, pela nota n. 1.845 de 1939; na 1.ª adição, batedores para ovo de fio de ferro, taxa de 4\$086, artigo 843 da pauta; e na 2.ª adição obras não classificadas de louça, do artigo 625, taxa de 2\$8.

Em conferência foi essa classificação impugnada, em parte, para 84 quilos e 500 de cestas de fio de ferro, no artigo 843 e taxa de 10\$4.

A Comissão de Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu, de acordo com o que já resolvera o acórdão deste Conselho, n. 2.634.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 1.816.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se tratar-se de uma cesta para pão, feita de fio ferro estanhado, com fundo destacável de louça. A decisão de primeira instância mandou incluir no peso das cestas esses fundos.

Pretendem os recorrentes que se classifique a mercadoria como obra de louça, porque, dizem, esta predomina em peso; e juntam, para justificar, uma opinião milita pelo Sr. Edlinger, diretor de uma revista de impostos em São Paulo. Ou, então, que paguem direitos em separado os fundos de louça.

Tanto os recorrentes como esse diretor laboram em erro. Trata-se de uma cesta na qual o fundo ocupa um espaço pequeno em relação ao todo. O que predomina em vulto é a cesta; o objeto que exerce a função principal é essa cesta; o fundo nada mais é do que um acessório dela.

Citam os recorrentes o artigo 22 das Disposições Preliminares da Tarifa, mas não examinaram a letra a) do parágrafo único desse artigo que manda classificar a mercadoria pela matéria que entrar em maior vulto, quando os pesos forem dispares.

O acórdão deste Conselho, n. 2.634, citado, já resolveu caso absolutamente igual, e explicou o assunto com a devida clareza. Os recorrentes, antes de apresentarem o seu recurso, deveriam ter lido esse julgado e atentado para as razões do mesmo, visto ter a Comissão da Tarifa decidido em obediência à doutrina nele expressa, conforme declarou.

Isso posto, e:

Considerando tratar-se de cestas para pão, feitas de fio de ferro estanhado;

Considerando que as obras de fio de ferro têm a sua classificação no artigo 843 da pauta;

Considerando que os fundos de louça fazem parte das cestas;

Considerando que o acórdão n. 2.634, julgando caso absolutamente igual, mandou incluir esses fundos no peso das cestas;

Considerando que ao caso tem aplicação a letra a) do parágrafo único do art. 22 das Disposições Preliminares e que a doutrina do acórdão citado está perfeitamente certa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17-5-940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.169

Recurso n. 3.682-A-2.263 — Isenção de direitos. — Recorrente, Governo do Estado de Pernambuco. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Importação de carvão para serviços a cargo do Governo Estadual — Irregularidades na entrega de mercadorias importadas com isenção.

Recorre o Estado de Pernambuco da decisão da Alfândega de Recife que o intimou para pagar a importância de 25:061\$4, relativa a direitos de importação e adicional de 1.015 toneladas de carvão de pedra, transportadas para aquele porto pelo vapor inglês "Glensloy", ali entrado em 17 de fevereiro de 1932.

Houve observância da lei na interposição e processo do recurso.

A decisão recorrida foi provocada por uma representação da Comissão de Inspeção que esteve naquela Alfândega em março de 1937.

No manifesto desse vapor constava sem consignação nominativa, mas à ordem, aquela tonelagem de carvão de pedra que, sem ser despachada foi utilizada, foi consumida no serviço das Docas do Porto, a que se destinava e era, como ainda é, explorada pelo Governo do Estado.

Pela ordem n. 51, de 18 de julho de 1931, da antiga Diretoria da Receita à Alfândega de Recife, obtivera do Governo Estadual isenção de direitos para materiais diversos, compreendidas, entre eles 10.000 toneladas de carvão de pedra; e em 4 de abril de 1932, o interventor federal de Pernambuco oficiou à Inspetoria da Alfândega, conforme o expediente copiado às fls. 41, pedindo o desembaraço daquele material, destinado ao serviço das Docas, de acordo com a citada ordem n. 51.

Esse ofício do Interventor deu entrada no protocolo da Alfândega, tomou o número de ordem n. 3.860, e, em 6 de abril de 1932, era encaminhado à 2.ª Secção daquela repartição, como está informado às fls. 39 verso.

Daí por diante não mais se tem notícia desse ofício, ignorando-se se mereceu qualquer despacho da Inspetoria. Extraviou-se.

No manifesto respectivo, requisitado pelo Conselho Superior de Tarifa, não consta qualquer averbação. Certo é, porém, que o carvão foi consumido pelas Docas do Recife, sem processo regular.

Isto posto, e:

Considerando que para o carvão importado e destinado a serviços estaduais podia naquela época ser isento de direitos, mesmo sem consignação nominativa, havia concedido o Ministério da Fazenda isenção de direitos, conforme a ordem n. 51, de 18 de julho de 1931;

Considerando que em tempo hábil, o Estado de Pernambuco, como concessionário dos serviços portuários do Recife, pediu pelo ofício n. 151, de 4 de abril de 1932, o exame e desembaraço dos mate-

riais referidos pela citada ordem n. 51, da antiga Diretoria da Receita Pública;

Considerando que o Ministério da Fazenda autorizava o despacho com isenção de direitos de 10.000 toneladas de carvão de pedra, do que somente quiz se utilizar o Governo Estadual de 1.015, em homenagem de que ora se discutem e vieram manifestadas pelo vapor inglês "Glensloy", entrando em Recife a 17 de fevereiro de 1932;

Considerando que o extravio ou desaparecimento do processo iniciado com o ofício n. 151, da Interventoria Federal, fichado na Alfândega sob n. 3.860, de 1932, não pode caber e não cabe ao governo Estadual, concessionário das Docas do Recife, mas à própria Alfândega que, até hoje, não deu conta do seu paradeiro;

Considerando que a natureza dessa importação oficial para serviços do Estado não autorizam a concluir pela existência de fraude ou de qualquer deslize no que se verificou a respeito das 1.015 toneladas de carvão de pedra destinadas às Docas do Recife;

Considerando que as circunstâncias e outros elementos em evidência no processo desautorizam atribuir a qualquer preposto do governo Estadual um ato sequer prejudicial aos interesses fiscais;

Considerando, entretanto, que a Alfândega do Recife, não conseguiu explicar o desaparecimento do processo referente à isenção daquele combustível e iniciado com o ofício da Interventoria, em cópia às fls. 41, ofício, que está apurado, foi recebido na Alfândega, tomou número e teve andamento;

Considerando as irregularidades verificadas nos serviços aduaneiros referentes a esse processo de isenção;

Considerando que, se na época da importação e do ofício de fls. 41, estava o Governo do Estado em gozo de isenção plena concedida para as 1.015 toneladas de carvão, nada justifica que hoje se vá exigir os direitos dessa mercadoria;

Considerando que pela Alfândega recorrida está reconhecido o desaparecimento do processo referente ao desembarque daquela partida de carvão, iniciado com o ofício em cópia a fls. 41;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, contra o voto do relator, e resolvem mandar encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, afim de serem apuradas as irregularidades nele encontradas.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado.

Fui presente. A decisão de que dá conta este acórdão foi proferida de acordo com a lei. Das peças do processo consta que a isenção de direitos concedida ao Governo do Estado de Pernambuco pela Alfândega de Recife, obedeceu determinação de autoridade superior. Não cabe culpa ao recorrente pelas irregularidades cometidas por aquela repartição ao desembarcar a mercadoria em aprego. O Exmo. Sr. ministro da Fazenda apreciando-as ordenará as providências necessárias no sentido de serem as mesmas apuradas e punidos os seus responsáveis.

Garcilazo Veltoso Freire, representante da Fazenda Pública. — Votou vencido o Sr. relator M. Araújo.

Impedido o Sr. Ulysses Sampaio.

Vencido o Sr. Adílio Martins de Araújo, com a seguinte declaração do voto:

O governo do Estado de Pernambuco recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Recife que o intimou ao pagamento da importância de 25:061\$4, proveniente de direitos de importação e adicional, correspondente a 1.015.000 quilos de carvão de pedra, vindo pelo vapor inglês "Glensloy", entrada naquele porto em 17 de fevereiro de 1932, apurado em revisão de despacho pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Renda Aduaneiras.

No manifesto anexo, consta a partida n. 1, de 1.015.000 quilos de carvão de pedra, consignada à ordem. Verifica-se, às fls. 13, do processo, que a firma Ilorácio Saldanha & Comp., entregou mil toneladas de carvão a então Repartição das Obras Complementares do Porto (governo do Estado), hoje repartição de Docas e Obras do Porto do Recife, com a remessa dos respectivos documentos para o despacho de sua exclusiva conta e responsabilidade, em cumprimento do contrato assinado pela mesma repartição, em 27 de março de 1931.

Das diligências procedidas naquela Alfândega, nenhum documento foi encontrado com respeito ao processamento com isenção ou redução de direitos, solicitado pelo governo do Estado, para o carvão de pedra, de que se trata, portanto, a mercadoria saiu daquela repartição sem o pagamento dos direitos devidos, pelos quais responde o governo do Estado de Pernambuco, que, segundo declara, recebeu o dito carvão.

Isto posto, e:

Considerando que o governo do Estado de Pernambuco recorre o carvão de pedra em aprego, segundo declara em suas razões de recurso;

Considerando que não houve processo de isenção ou redução de direitos, em favor do recorrente, nem foram pagos os direitos devidos;

Considerando que ao Estado de Pernambuco, na qualidade de receptor de 1.015.000 quilos de carvão, saído daquela Alfândega, cabe a responsabilidade pelo pagamento dos direitos, visto o dito combustível ter sido fornecido à Repartição das Docas do Porto do Recife, conforme consta do ofício anexo, a fls. 44, motivo porque voto para que se negue provimento ao recurso. — *Odílio Martins de Araújo*.

ACÓRDÃO N. 9.170

Recurso n. 1.981-A/3.662 — Fatura consular e isenção de direitos — Recorrente, Alberto Cocoza — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Havendo divergência entre o peso legal da fatura consular e o peso proposto para despacho há infração da letra l, do art. 8.º do Decreto n. 22.717, de 1933, cabendo aplicação da multa prevista no inciso 6.º do art. 55 da mesma lei.

Tendo sido despachado peso superior ao da concessão de isenção de direitos e ao da fatura consular, fica o importador sujeito ao pagamento dos direitos do excesso, mais a multa igual aos direitos aduaneiros, "ex-vi" do art. 66, § 1.º, letra b, do Decreto n. 24.023, de 1934.

Alberto Cocoza importou da Argentina 4.500 caixas, contendo peças frescas, para consumo, consignado na fatura consular o peso legal e líquido real de 90.000 quilos, tendo no entretanto proposto para despacho 94.500 quilos de peso legal, e solicitando isenção de direitos para o material, pesando líquido 90.000 quilos. A mercadoria estando sujeita a taxa aduaneira, na base do peso legal, deve o pedido de isenção e a relação do material importado se reportar ao peso da mercadoria convencionada para pagamento dos direitos aduaneiros, de vez que a taxa adicional é devida. Dessa forma, foi concedida pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, isenção de direitos para mercadorias do peso total de 90.000 quilos, quando estava sujeita a direitos a mercadoria no peso total (P. L.) de 94.500 quilos, conforme o próprio recorrente propôs para despacho.

Pela representação protocolada sob n. 13.085, que deu entrada na Alfândega recorrida, em 1.º de abril de 1937, foi proposto ao Sr. Inspetor, em ato de revisão, cobrar da recorrente a multa da fatura consular, por infração do art. 8.º, letra l, no que concordou o Sr. Inspetor da Alfândega, tendo o recorrente ciência desse ato no dia 8 desse mês. Em 9 do mesmo mês e ano, o recorrente pediu reconsideração ao Sr. Inspetor, de seu ato, conforme requerimento protocolado sob n. 14.338, sendo que, não obstante haver parecer em sentido contrário, dos funcionários incumbidos de darem parecer, resolveu o Sr. Inspetor deferir esse requerimento, reformando, assim, com o despacho do dia 22 de abril de 1937, seu despacho, anterior, eliminando o recorrente da multa, sob o fundamento de que: "não excedendo a diferença de peso de 10 %, não cabia impor a multa."

Este despacho do Sr. Inspetor da Alfândega foi proferido dentro dos 20 dias de prazo para recurso, e envolve a importância de rs. 983\$1, não cabendo, portanto, recurso. *ex-officio*, estando, assim, plenamente liquidada a pendência, quanto a esse detalhe, se bem que a decisão do Sr. Inspetor não coincide com a doutrina firmada nesta instância, que entende caber aplicar as penalidades previstas no inciso 6.º, art. 55 do Decreto n. 22.717, de 1933, sempre que houver divergência entre o faturado e o proposto para despacho, isto é, infração por não atender a fatura consular, em sua formação, às exigências da Lei (Art. 8.º, decreto n. 22.717, de 1933).

Em seguida, isto é, em 30 de abril de 1937, foi pelo mesmo funcionário encarregado da revisão das mercadorias despachadas com isenção ou redução de direitos, apresentada nova recomendação ao Sr. Inspetor, no sentido de serem cobrados os direitos integrais sobre 4.500 quilos despachados a mais do que o concedido com isenção de direitos, e mais a multa de direitos em dobro, sob o fundamento de excederem os direitos a 520\$0.

Ouvida a Seção de Isenção de Direitos, foi a mesma de acordo com o parecer do Sr. Revisor, concluindo o Sr. Inspetor por mandar intimar o recorrente para pagamento dos direitos e multa igual aos mesmos, para os 4.500 quilos excedentes do ato concessivo de isenção de direitos.

Desse ato, tomou o recorrente ciência no dia 11 de maio de 1937, e, nesse mesmo dia, deu entrada na Alfândega recorrida de um pedido de reconsideração, à Inspetoria, no que não foi atendido, conforme despacho do Sr. Inspetor, do dia 28 do mesmo mês e ano; assim, o Sr. recorrente, em 31 de maio de 1937, depositou a importância reclamada num total de rs. 4.680\$3, e deu entrada no seu recurso, conforme petição protocolada sob n. 22.038, de 1937, visto não se conformar com o que decidiu o Sr. Inspetor.

Nota-se que a multa de direitos em dobro foi aplicada com fundamento ainda no Regulamento de faturas consulares, de vez que se reportou ao limite de 520\$0, de direitos excedentes, quando, a irregularidade é punida pelo art. 66 § 1.º, letra b, do Decreto n. 24.023, de 1934, vigente na época da importação, porque, foi desembaraçada na Alfândega mercadoria com o peso superior ao do ato concessivo de isenção de direitos e constante da fatura consular.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades legais;

Considerando que foi ouvida o Sr. Inspetor, quando à 1.ª representação, no sentido de ser cobrada multa por infração do art. 8.º, letra l, do Decreto n. 22.717, de 1933, reconsiderando seu despacho, que homologou essa representação;

Considerando que esse ato foi proferido dentro do prazo previsto para interposição de recurso e envolvendo importância inferior ao estabelecido nos casos de recurso, *ex-officio*, ficou liquidada, dentro da competência prevista em lei, para 1.ª instância, a pendência levantada;

Considerando que, tendo esta decisão contrariado a doutrina firmada nesta instância, cabe nova revisão, no sentido de aplicar a penalidade prevista em lei, e vez que existe divergência entre o faturado e a nota de propositura de despacho, para o peso da mercadoria;

Considerando que, quanto a multa de direitos em dobro, foi ela imposta por excederem os direitos não cobrados, consequente da isenção concedida para quantia superior a 520\$0;

Considerando que a lei não prevê tal caso, para imposição da multa e sim com fundamento em ter sido despachada uma quantidade superior àquela da concessão de isenção de direitos e da consignada na Fatura Consular.

Considerando que a concessão de isenção de direitos foi para um total 90.000 quilos, quando na nota de importação foi concedida a isenção de direitos para 94.500 quilos, gozou o importador de isenção de direitos, superior ao que lhe concedera o Sr. Inspetor da Alfândega recorrida;

Considerando que a Fatura Consular consigna um peso, sobre o qual sabe cobrar direitos aduaneiros, inferior ao peso proposto para despacho, havendo, assim, falsidade nesse documento;

Considerando o que dispõe o art. 66, § 1.º, letra b, do decreto n. 24.023, de 1934;

Considerando que, para as mercadorias despachadas com isenção de direitos é devida a taxa adicional de 10%;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do recurso, para aplicar a multa de direitos em dobro e do pagamento dos direitos para mercadoria excedente do faturado e do valor concedido com isenção de direitos, comendando, ainda, à Inspetoria recorrida nova revisão, no sentido de aplicar a multa prevista no inciso 6.º, art. 55, por infração da letra l, do art. 8.º, do Decreto n. 22.717, de 1933, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.171

Recurso ns. 3.919/3768 — Vistoria de mercadoria avariada — Recorrente, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

De recurso peremptório não se toma conhecimento.

A requerimento de Wilson, Sons & Comp. Ltd., foram vistoriadas pela Alfândega do Rio Grande 160 volumes de arame de ferro galvanizado, descarregados no porto daquela cidade, do vapor *Cabedelo*, em 13 de agosto de 1936.

Diante do resultado da diligência administrativa, pela qual se verificou que a mercadoria fôra danificada pela humidade, a bordo do vapor, o inspetor da Alfândega condenou o comandante do *Cabedelo* ao pagamento dos direitos relativos ao abatimento proposto pela Comissão de Vistorias.

Desse despacho foi cientificada a agência do vapor, em 26 de agosto de 1936, mas só a 25 de setembro é que interpôs o presente recurso para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que a interposição do recurso se verificou depois de esgotado o prazo marcado em lei;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por peremptório.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.172

Recurso ns. 4.976/3.774 — Direitos sobre bagagem de passageiro — Recorrente, Adolpho Oderich; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Os objetos de uso pessoal, que fizeram parte da bagagem de passageiro, estão isentos dos direitos, de acordo com o art. 8.º, alínea II, do Decreto n. 21.543, de 1934 (disposições preliminares), o mesmo não se dando para mercadorias sem uso.

Adolpho Oderich requereu à Alfândega de Porto Alegre desembaraço de sua bagagem, constante de mala e um pacote, por ter o recorrente viajado pelo Graf Zeppelin, e não sendo possível acompanhá-lo a mala e o pacote referidos. Por ocasião da verificação desses volumes, entendeu o conferente estar sujeito a direitos de importação um tapete para rodear cama, pesando 10 quilos, no que o recorrente concordou, fazendo o pagamento dos direitos respectivos.

Exigiu, porém, a inspetoria o recolhimento dos direitos em dobro, com o que não concordou o recorrente, pedindo fôsse ouvida a Comissão de Tarifa da Alfândega, homologando esta aquele ato, baseada no fato de não ter sido feita declaração da letra C, do art. 66, do Decreto n. 24.023, de 1934.

O recorrente informou que não fez tal declaração, por se julgar isento da mesma, visto ter sido a bagagem embarcada quando já havia o recorrente chegado ao porto de destino, e também por não ter sido exigida pela inspetoria recorrida.

Alega que "não se enquadra na alínea C, que diz: "quando não conste de declaração sumária feita a bordo."

O recorrente não fez declaração alguma, e o mesmo informa a Seção de Isenção da Alfândega, portanto, somente por um fenômeno (diz ele), poder-se-ia achar divergência entre a mercadoria verificada e a declaração que nunca ninguém fez.

A alínea D estabelece:

"ou que tem feito declaração, constante da alínea", etc.

Logo, fica esta alínea também prejudicada, por não exigir declaração, e, portanto, é impossível verificar divergência da alínea e:

"ou que figurem no despacho ordinário de importação."

Alega o recorrente que pediu à Alfândega verificação, portanto, não fugiu ao despacho, pois é claro que requereu a verificação de sua bagagem, sujeitando-se ao que aconteceu, isto é, ao pagamento legal dos direitos.

Alega mais o recorrente que a mercadoria é para seu uso pessoal, e que estão amplamente em relação com suas posses e sua condição social, razão por que pergunta como aplicar multa igual aos direitos para essa mercadoria?

Isto posto, e:

Considerando que recurso atende às formalidades legais;

Considerando que o recorrente não fugiu ao pagamento dos direitos do tapete, especialmente fabricado para seu uso;

Considerando, no entanto, que o recorrente não fez declaração prévia de mercadoria sujeita a direito, declaração essa que podia ser feita na Alfândega recorrida, em tempo útil;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.173

Recurso n. 3.987-778 — Diferença de peso de mercadoria nacionalizada. — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Conhece-se do recurso, para, reformando a decisão recorrida, mandar aplicar a multa do art. 340, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas".

A Anglo Mexican Petroleum Company Ltda., pela guia n. 44.665, de 22 de novembro de 1934, despacharam para Porto Alegre, pelo vapor "Aurora" 290.000 quilos de gasolina a granel.

Na ocasião da conferência da mercadoria naquele porto, foram apurados e desembarcados 290.849 quilos do referido combustível, motivo pelo qual o Sr. inspetor mandou cobrar em dobro os direitos de importação dos 6.849 kilos que acresceram.

A recorrente não se conformando com essa penalidade, alega, em suas razões de defesa, o seguinte:

Em 29 de setembro de 1934 o vapor inglês "San Leonardo" descarregou no porto de Santos, no tanque GZ n. 5, da Ilha Barnabé, 2.371 quilos de gasolina a granel, que foram despachados legalmente pela nossa sucursal, conforme a nota de importação n. 30.695, de 1934, cuja certidão o comprovante juntamos ao presente recurso.

Em novembro de 1934 foi autorizado o embarque para Porto Alegre no vapor tanque "Aurora" quilos da mesma gasolina, conforme nota de despacho de cabotagem n. 46.665, de 22 do mesmo mês.

Ao ser embarcada a gasolina no referido vapor sucedeu que, por circunstâncias alheias à nossa previsão, fosse embarcado um excesso de peso que só foi conhecido depois do feito e legalizado na guarda-moria o despacho de cabotagem de 290.000 quilos, despacho este, datado em 22 de novembro, havendo o vapor "Aurora" ultimado o carregamento em 23 e seguido viagem logo após, não dando tempo a ser reformado o despacho, nem mesmo para se organizar uma guia suplementar do peso acrescido.

Em todo o caso, não houve ocultação dolosa da mercadoria porque o conhecimento do vapor e o manifesto acusam o total de peso embarcado, afastando, assim, a suposição de uma subtração à ação fiscal do exame da mercadoria, e ainda porque entrou legalmente no país, pela nota de despacho n. 30.695, de 1934, ficando nacionalizada.

A diferença de peso aludida não se deve levar em conta de contrabando por ser o conhecimento de embarque documento controlador entre o despacho e o verificado na descarga.

Houve um engano ou involuntário descuido na confecção do despacho que não significa descaso dos preceitos fiscais, pois, mesmo assim o despacho acompanhou o carregamento.

Não havendo neste caso prejuízo pra o fisco, a penalidade imposta pela Alfândega de Porto Alegre é em demasia, por ser das que se aplicam aos defraudadores do fisco, não sendo justa no presente caso que deve ser julgado como simples erro na organização da nota sem intuito de dolo, sujeito, quando muito, à penalidade cominada na letra b) última parte da circular n. 14, de 31 de março de 1919 de acordo com o art. 125 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, visto serem inelutáveis as leis fiscais para com as partes ou contribuintes.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades legais;

Considerando que é evidente o engano constantes do peso declarado na nota de exportação protocolada sob n. 46.665, de fls. 2, de vez que esse documento declara 290.000 quilos, quando o conhecimento de carga de fls. 4 declara 299.504 quilos;

Considerando que foram desembarcados 296.849 quilos, portanto uma quantidade maior do que a da nota de exportação e menor do que a quantidade consignada no conhecimento;

Considerando que dos documentos apresentados não se evidencia dolo e nem má fé;

Considerando tratar-se de mercadoria já nacionalizada com o pagamento dos direitos de importação respectivos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, recomendar-lhe à Alfândega de Porto Alegre a aplicação da penalidade prevista no art. 340 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACORDÃO N. 9.174

Recurso n. 4.006-3.782 — Acréscimo de peso de mercadoria — Recorrente, Sociedade Industrial e Comercial Ltda. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Tendo ocorrido um acréscimo de peso de mercadoria estrangeira nacionalizada de 68 quilos em 34 quilos declarados na Nota de Exportação, fica o consignatário da mercadoria exposto ao pagamento dos direitos de acréscimo e da multa igual a esses direitos aduaneiros.

A Sociedade Indústria e Comércio Limitada, estabelecida nesta cidade, vem recorrer a esse Egrégio Conselho do alto da Inspeção da Alfândega desta capital que lhe impôs a multa de direitos em dobro, na espécie que a seguir expõe.

Valor da questão: R\$ 3:073\$600.

A recorrente recebeu do Rio de Janeiro, por cabotagem, (1) caixa, vinda pelo vapor "Araxá", contendo fio de seda, nacionalizado, declarando a guia da Alfândega do porto de embarque que o peso legal da citada mercadoria era de cento e dois (102) quilos, havendo, portanto, uma diferença de sessenta e oito (68) quilos para maior entre o peso despachado e o verificado.

Pelo fato desta divergência, a Inspeção desta Alfândega determinou que fossem cobrados direitos aduaneiros em dobro sobre a diferença de 68 quilos, na razão de 23\$600 por quilo, tendo, então, sido recolhida pela nota de diferença sob n. 10.650 de 13 de novembro do corrente ano, a importância de três contos, setenta e três mil e seiscentos réis (Rs. 3:073\$600), conforme prova com documento anexo.

A A recorrente não se conforma com a multa em questão, pois o dispositivo de lei invocado, que é o do art. 125, da lei 3.232 de 5 de janeiro de 1917 combinado com a circular n. 11 de 19 de fevereiro de 1916, não autoriza no caso em foco a cobrança de direitos em dobro.

A circular n. 11, de 19 de fevereiro de 1916, declara é exato, que as mercadorias nacionalizadas devem vir acompanhadas de guias que serão feitas com todas as especificações tal como se procede nos despachos de importação, declarando-se qualidade, peso, etc., dos artigos despachados, ficando sujeitos à multa de direitos em dobro a divergência que for verificada.

Mas o artigo 125, da referida lei 3.232, mandando observar a dita circular, alterou-a no tocante à penalidade estabelecida.

De feito, diz preceito de lei:

"No serviço de desembaraço das mercadorias navegadas por cabotagem, continuarão a ser observadas as circulares do Ministério da Fazenda, ns. 11 e 14 de 19 e 25 de fevereiro de 1916, devendo ser punidas as infrações que forem verificadas com a multa de direitos em dobro quando se der a substituição de volumes ou de mercadorias e nos demais casos com a penalidade estabelecida no art. 340 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas."

Diante do texto acima transcrito, vê-se que somente no caso de substituição de volume ou de mercadorias é que se aplica a multa de direitos em dobro. Desnecessário se torna encarecer a validade dessa restrição, oriunda de um ato de caráter permanente do Poder Legislativo, sobre os dispositivos da circular do Ministério da Fazenda, já citada.

No caso em tela o que houve foi divergência de peso, entre o declarado na guia e o verificado, cuja penalidade, por força do referido artigo 125, é a do artigo 340 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, não sendo, pois, de aplicar-se a pena de direitos em dobro que ficou limitada só àqueles casos de substituição.

A Inspeção recorrida de acordo com o art. 125, da lei número 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e circulares ns. 11 e 14 de 1916, mandou cobrar os direitos em dobro da mercadoria que acresceu na con-

Fazenda, conforme critério evidenciado na decisão do ministro da Fazenda, constante do Ordem n. 24, de 26 de fevereiro de 1930, à Direção Fiscal da Baía, visto se tratar de acréscimo de mercadoria importada.

Isto posto, e

Considerando que o recurso atende as formalidades legais;

Considerando que o art. 340 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas do Rendas invocado pela recorrente, cogita de casos de responsabilidade dos transportadores de mercadoria e não dos embarcadores e consignatários;

Considerando que a mercadoria acrescida apresenta o dobro do peso líquido indicado na nota de exportação;

Considerando que a recorrente não explica essa divergência;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 9.175

Recurso n. 4.017-3.786 — Pagamento da Taxa de Laboratório — Recorrente, Albano Wolker & Comp. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Exame de Laboratório solicitado pela Comissão de Tarifa da Alfândega recorrida para proceder exame prévio em mercadoria, visto haver dúvida quanto a sua classificação, não é devido pelo importador, uma vez que a deliberação de diligência foi tomada pelo relator da Comissão de Tarifa.

Albano Wolker & Comp., recorrem para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre, pelo qual os obrigou ao pagamento da quantia de 100\$0, pelo exame químico de uma mercadoria cujo exame foi pedido pela Comissão de Tarifa.

Algam os recorrentes que, tendo recebido um barril marca H. & N. n. 8.895, contendo massa preta para fabricação de pilhas secas e da mesma marca n. 8.896, outro volume contendo carvão para eletricidade, e estando em dúvida sobre classificação das mercadorias, em vista da nova tarifa, solicitou pela petição protocolada sob o n. 5.933, de 6 de novembro de 1934, à Alfândega recorrida, autorização para proceder o exame prévio, afim de retirar a amostra e consultarem à Comissão de Tarifa.

Encaminhado o processo à Comissão de Tarifa, e designado o Sr. Marsillac para relator do Processo, foi esse senhor, como se vê de fls. 3 e verso do processo, de parecer que, preliminarmente, que devia ser ouvido o Laboratório da Análises daquela Alfândega, no que concordou o Sr. inspetor da Alfândega recorrida, vindo posteriormente exigir dos recorrentes o pagamento da taxa que faz objeto o presente recurso.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende as formalidades legais;

Considerando que os recorrentes solicitaram retirada de amostra para ser considerada por parte da Comissão de Tarifa da Alfândega no sentido de classificá-la, visto haver dúvida quanto a classificação em virtude da nova tarifa posta em vigor;

Considerando que o exame do Laboratório foi pedido pela Comissão de Tarifa e não pelos recorrentes;

Considerando que, por isso, não são responsáveis pela deliberação, não cabendo portanto responder pela taxa arbitrada.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Ulysses Sampaio por entender não sem competência deste Conselho o julgamento do processo.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 9.176

Recurso n. 4.030-A-3.789 — Conferência de manifesto — Recorrente, Alfândega de Maceió (ex-officio) — Recorrida, Borstelmann & Comp.

As declarações dos consules brasileiros apostas no verso das cartas em que os interessados comunicam a falta de volumes já consignados no manifesto devem ser aceitas, desde que acompanhem os manifestos ou sejam feitas em data anterior à descoberta da falta nas Alfândegas do destino das mercadorias.

Para este Conselho recorre, ex-officio, o inspetor da Alfândega de Maceió, do seu despacho, mandando aceitar, para justificação de falta de volumes na conferência final do manifesto do vapor "Eu-

patoria" entrado naquele porto no dia 25 de setembro de 1936, o documento de fls. 6.

Trata-se de uma comunicação feita ao consulado do Brasil em Antuérpia, pelo embarcador de uma partida de mercadoria manifestada, avisando o não embarque da mesma.

Isto posto, e:

Considerando que pela circular n. 25, de 27 de abril de 1938, foi pelo Ministro da Fazenda recomendado que fossem aceitas as declarações dos consules brasileiros apostas no verso das cartas em que os interessados comunicam a falta de volumes já consignados nos manifestos, desde que acompanhassem os manifestos ou fossem feitas em data anterior à descoberta da falta pela Alfândega, porto do destino.

Considerando que o documento em questão preenche os requisitos exigidos pela circular ministerial, pois, trás certificado do consul respectivo, datado de 14 de setembro de 1936, sendo, assim, anterior a data da entrada do navio no porto de Maceió;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.177

Recurso n. 4.083-3.793 — Redução de direitos — Recorrente, Sociedade de Cooperativa Japonesa de Mogi das Cruzes; recorrida, Alfândega de Santos.

O sulfato de cobre simples não goza da redução de direitos constante do art. 16, do decreto n. 24.623, de 1924, por não ser um produto complexo e ser de aplicação a diversos fins além do estabelecido naquele dispositivo.

A Sociedade Cooperativa Japonesa Mogi das Cruzes, requereu ao inspetor da Alfândega de Santos o despacho com redução de direitos na forma do art. 16, do decreto n. 24.023, de 1914, de 50 barricas contendo "sulfato de cobre simples".

Aquela autoridade, indeferiu o pedido com fundamento no parágrafo único daquele artigo que dispõe:

"Esse favor só será concedido aos produtos complexos que tenham a finalidade estabelecida neste artigo, não se aplicando aos produtos químicos definidos, os quais embora servindo de base ou elemento principal, ou sendo empregados isoladamente para aqueles fins, tenham outra aplicação".

Isto posto e:

Considerando que se trata de um produto químico simples com diversas aplicações industriais, como consta do respectivo certificado técnico;

Considerando que, assim, não preenche o mesmo as condições legais para poder gozar dos benefícios da lei;

Considerando que neste sentido já deliberou este Conselho, pelo acórdão n. 1.428, de 1935;

Considerando que no recurso foram atendidas todas as exigências legais;

Acordam unanimemente os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de Maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.178

Recurso n. 4.087-3.794 — Acréscimo de mercadoria — Recorrente, Houlder Brothers & Comp. (Brasil) Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

Deixa-se de conhecer do Recurso, por perempto.

Em 29 de setembro de 1933, o funcionário encarregado da conferência final do manifesto do vapor inglês "Southern Prince", na Alfândega recorrida, declarou haver divergência de mercadoria entre a manifestada e descarregada, conforme consta de fls. 21 do processo.

Intimada a agência do referido vapor a dizer algo sobre as faltas e o acréscimo nele apontados, justificando-se, apresentou os documentos de fls. 3 e 11.

O Sr. inspetor porem, impugnou-os, visto serem datados de 15 de abril de 1933, e se reportarem a um documento emitido no dia 17 desse mês e ano.

Desse despacho a Agência foi notificada em 2 de abril de 1934. Feita a classificação dos volumes em falta, foi imposta a multa, em dobro, nos termos do art. 363 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, à Agência, em 4 de maio de 1934.

A importância relativa aos direitos e a multa foram recolhidas pela nota n. 8.662 de 26 de maio do mesmo ano, e o Recurso a esta Instância também deu entrada na Alfândega recorrida nesta mesma data.

Isto posto, e:

Considerando que a Recorrente teve ciência do ato recorrido em 4 de maio de 1931, e somente em 26 desse mesmo mês e ano é que diligenciou no sentido de depositar a importância em litígio e o seu Recurso a esta Instância;

Considerando, por isso, se acha perempto o direito de Recurso, visto ter sido interposto fora do prazo legal;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do Recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de Maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.179

Recurso n. 4.101A/3.797 — Direitos em dobro — Recorrente, Oscar Ribeiro Soares — Recorrida, Alfândega de S. Luiz.

De recurso interposto por pessoa diversa da que foi multada, não se toma conhecimento.

Por L. Guimarães foram submetidos a despacho de cabotagem, 10 volumes contendo mercadorias, cujo conhecimento e respectiva guia de exportação, declaravam ser de produção nacional.

Verificando o conferente do despacho que se tratava de mercadoria estrangeira, levou o fato ao conhecimento do inspetor da Alfândega de S. Luiz, depois de esclarecimentos prestados pelo recebedor resolveu aplicar ao mesmo ou seja a L. Guimarães, multa de direitos em dobro, "ex-vi" do disposto no art. 125, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, decisão de que foi o mesmo intimado em 20 de novembro de 1936.

Em 23 de dezembro seguinte, deu entrada naquela Alfândega uma petição de Oscar Ribeiro Soares, declarando que, para facilidade do despacho endossara o conhecimento da mercadoria ao Sr. L. Guimarães, mas que, sendo o seu verdadeiro importador, assumia a responsabilidade do processo e que instituiu ao Sr. L. Guimarães procurador bastante para interpor os recursos necessários ao desembaraço da mercadoria.

A 24 do mesmo mês, pelo procurador constituído e aceito pela repartição de 1ª instância, requereu Oscar Ribeiro Soares assinatura de termo de responsabilidade que foi assinado a 25 de janeiro de 1937 em virtude de diligência administrativa quanto a certificação do fiador, tendo, na mesma data, interposto recurso para este Conselho da decisão de 1ª instância.

Isto posto, e

Considerando que não foi regular o procedimento da Inspeção da Alfândega de S. Luiz, aceitando, sem maiores formalidades, a responsabilidade assumida por Oscar Ribeiro Soares pela contravenção regulamentar, porquanto sendo L. Guimarães endossatário do conhecimento era o verdadeiro dono da mercadoria;

Considerando que uma simples declaração, embora feita pelo endossante, não era o meio legal, nem a forma de transferir uma responsabilidade dessa natureza;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto por pessoa diversa da que foi punida, contra o voto do Sr. Hernani Coelho Duarte, que votava pela perempção.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampião*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACÓRDÃO N. 9.180

Recurso ns. 3.983-A/3.777 — Revisão de despacho — Ad. de 10 % — Recorrentes, Wilson, Sons & Comp. Ltd.; Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Só estão sujeitas à taxa de expediente dos gêneros livres, conforme a própria expressão legal, as mercadorias que gozarem de isenção integral de direitos.

O Decreto n. 21.742, de 18 de agosto de 1932, concedeu redução de 50 % sobre os direitos aduaneiros e taxa de expediente para diversas mercadorias, inclusive cimento, que fossem despachadas até 20 de novembro de 1928.

A firma Wilson & Sons, estabelecida em Porto Alegre, submeteu a despacho 3.000 sacos de cimento pela nota de importação n. 3.569, de 1932, pagando os direitos reduzidos, na forma da concessão legal; não tendo pago, entretanto, a taxa de expediente a que se refere a lei citada.

Revendo aquela nota, a Comissão de Inspeção junto àquela Alfândega, extraiu guias para pagamento daquela taxa, tendo a inspeção da Alfândega mandado intimar Wilson & Sons a recolher a importância devida.

Deste despacho, dentro de prazo e mediante o recolhimento prévio da importância em litígio, foi interposto para este Conselho.

Allega a recorrente que a mercadoria despachada não estava sujeita ao pagamento da taxa de expediente, porque, de acordo com o

próprio Decreto n. 4.592, de 8 de março de 1911, em que se basearam os revisores, e, com diversas leis posteriores, não havia exemplo de se cobrar a taxa de expediente de mercadorias despachadas com redução, salientando como elemento de prova da sua asserção o art. 1º do Decreto n. 20.900, de 31 de dezembro de 1939, que dispõe:

"A taxa de expediente dos gêneros livres de direitos de consumo, a partir de 1 de janeiro de 1932, será cobrada integralmente, em ouro, com o abatimento de 28 %, ficando abolida a cobrança do adicional de 10 %."

Cabe, realmente, razão à recorrente, porquanto a lei concessiva da isenção, embora estendesse o favor da redução à taxa de expediente, o fez, decerto, por lapso ou descuido do legislador, porque, de acordo com todas as leis que têm regido os favores aduaneiros, só é devida aquela taxa no caso de isenção total dos direitos de importação.

Isto posto, e:

Considerando que, embora o Decreto n. 21.742, de 1932, que concedeu redução de direitos para diversas mercadorias estrangeiras, se referisse a igual concessão para a taxa de expediente, não poderia ter feito, porque, de acordo com as leis anteriores e posteriores que regem a espécie, só estão sujeitas ao pagamento dessa taxa as mercadorias que tiverem isenção total de direitos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampião*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.181

Recurso n. 4.076-3.693 — Contrabando — Recorrente Carlos Weil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Apurada a ocultação dolosa de mercadorias entre outras submetidas a despacho de taxas mais elevadas, considera-se boa a apreensão, para negar provimento ao recurso.

Em virtude de denúncias que foram levadas ao conhecimento do inspetor da Alfândega de Santos, nas quais se afirmava que Carlos Weil, comerciante em São Paulo, em entendimento com Oscar Weil, estabelecido em Lahr i/Baden, na Alemanha, contrabandeava pedras de cereais, sob falsa declaração de palha de aço, tomou aquela autoridade aduaneira as cautelas fiscais no caso indicadas, de referência às importações efetuadas pelo denunciado.

Em consequência, foram apreendidas as mercadorias submetidas a despacho pelas notas de importação ns. 41.687 e 41.688, constante, a primeira, de 30 volumes de ns. 1 a 30, e, a segunda, de 100 caixas, de ns. 2.071 a 2.170, de 1936, por ter verificado o respectivo conferente que, entre as mercadorias despachadas (palhas de aço em fiamentos, se encontravam ocultas, dolosamente, mercadorias de taxas diferentes das despachadas.

Neste particular, assim se expressa o conferente das notas, na representação de fls. 3, datada de 15 de agosto de 1936:

"Constatai, para 26 fardos, ns. 1 a 26, o peso bruto total de 897 quilos e para conteúdo dos mesmos, 845.100 grs. de palha de aço, da taxa de 1\$040 por quilo, mercadoria que vem acondicionada em canudos de papelão que examinei, um por um, minuciosamente."

Ao conferir o fardo n. 28, encontrei um pacote com peso muito maior do que o natural. Então, retirei parte da palha de aço e verifiquei que, entre dois maços de palha de aço, mercadoria despachada, há uma caixinha de folha de Flandres. Tratando-se de objeto que não era a mercadoria despachada e, ainda, a maneira pela qual vem acondicionada com a mais cuidadosa ocultação, parei a conferência, etc.

E, na representação de fls. 12, datada de 18 do mesmo mês; "abertas as caixas ns. 2.071 a 2.078 despachadas pela nota n. 41.688, cujo peso bruto total é de 110 quilos, verifiquei para conteúdo dos mesmos, palha de aço a granel, representada por massinhos, no total de 16.000 ou seja 2.000 em cada caixa.

Aberta a caixa n. 2.161, que é diferente das demais conferidas, porque, além de grampeada estava costurada com barbante, trazendo, ainda um cordel de canhamo ou juta com chumbo, prendendo as pontas do mesmo cordel, nela encontrei, depois de retiradas algumas camadas de palha de aço, uma caixinha de papelão amarrada com barbante, motivo pelo qual parei a conferência".

Instaurado, na forma da lei, o necessário inquérito administrativo, foram tomados depoimentos das testemunhas presenciais do fato, inclusive o do despachante aduaneiro da mercadoria, sendo todas acordes em confirmar as circunstâncias relatadas pelo conferente dos despachos.

Há a salientar que, das declarações prestadas por Carlos Weil, no seu depoimento, tem especial significação a em que diz textualmente:

"só poder atribuir a introdução clandestina destas mercadorias no meio das que encomendára, a uma troca de volumes na casa exportadora, ou a um ato de perversidade de qualquer dos seus empregados, com o intuito de prejudicar o próprio exportador, suposição que mais se acentua com o fato de ter recebido agora a palha de aço em pacotes de 160 grs., quando nas partidas anteriores recebia com o peso de 170 grs."

Nas razões de defesa que lhe foi facultada, na forma da lei, em outras alegações diz Carlos Weil:

"que a 1.ª do mês de agosto, recebia do seu despachante carta datada do dia 13, avisando que todos os volumes haviam sido lacrados pela Guardamoria, parecendo haver suspeita sobre o conteúdo dos mesmos;

que o recebimento dessa carta coincidiu, precisamente, em relação ao tempo, com o recebimento de uma carta do seu fornecedor, em virtude da qual o defendente teve conhecimento de que nos fardos e caixas despachadas pelas notas ns. 41.687 e 41.688, deste ano, aquele fornecedor azeitou cinco quilos de pedras de esquiros e alguns véus para lanternas. Embora a surpresa da tardia comunicação do seu fornecedor, tardia e deficiente, por isso que não mencionava a quantidade das pedras e o peso dos véus, no dia imediato, ou seja a 15 de agosto último, correspondeu-se por meio de cartas com o seu despachante, autorizando-o a providenciar no sentido de serem satisfeitos os direitos pelas referidas mercadorias; que a providência recomendada não pode ser levada a efeito, porque os despachos já tinham sido distribuídos e já se havia efetuado a apreensão".

Em seguida, entende-se em longas considerações sobre o conteúdo do que seja contrabando, para afirmar que a figura delituosa do desvio de direitos não chegou a esboçar-se nem sequer, havendo a tentativa, porque para este se fazia mister a coexistência das três circunstâncias:

- a intenção de cometê-lo;
- a execução de atos exteriores, que, pela sua relação direta com o fato punível, constituía começo de execução;
- a não consumação do delito, por motivo independente da vontade do criminoso.

Dizente detalhes da apreensão, para contestar a circunstância da ocultação dolosa que, no caso, não teria se verificado.

Alega mais que, em face do artigo 488, § 5.º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, no qual foi capitulado o delito, houve excesso de poder, porque só deveriam ser apreendidos os volumes em que estavam as mercadorias reputadas ocultas e não todos os volumes despachados.

E conclui, declarando que de início ficou explicado que os despachos ns. 41.687 e 41.688, foram formulados de acordo com os documentos recebidos, de conformidade com a encomenda feita, sendo prova dessa asserção, a carta que juntou, de 31 de julho de 1936, expedida pelo seu fornecedor.

Sumariando os fatos, fez o preparador do processo, no seu relatório, entre outras, as seguintes judiciosas considerações:

"Todas as circunstâncias legais concorrem e se conjugam, caracterizando o crime cometido por Carlos Weil, expondo-o, sem remissão as penas da lei. Carlos Weil, com intenção de fraudar o fisco, importou mercadorias de maior taxa, dolosamente ocultas em outras de menor taxa, e exteriorizou a sua intenção criminosa, tentando a retirada clandestina da mercadoria de maior taxa, com o despacho de menor taxa, e só, por motivo alheio, à sua vontade, não se consumou a fraude. Que o ato foi adrede preparado, bem o diz a denúncia que o revelou e em virtude da qual foi praticada a diligência fiscal que frustrou o contrabando. Exibe o defendente uma carta de 31 de julho último, que lhe teria sido expedida de Lhar, Baden, prevenindo-o da remessa das pedras de esquiros e camisas para gaz, insinuando, destarte, a sua ignorância sobre a existência dessas mercadorias nos volumes, que fez despachar. Entretanto, no seu depoimento de fls. 18/20, prestado já a 20 de agosto, declarara que ignorava a existência destas mercadorias e que atribue o fato criminoso a qualquer indivíduo da casa do próprio exportador, por instinto de perversidade (sic).

A colisão desta declaração com a carta exibida produz um cheque que repercute a culpabilidade de Oscar Weil, mais e mais definindo-a".

Apreendendo e julgando o processo, resolveu o inspetor da Alfândega de Santos julgar boa a apreensão e condenar Oscar Weil à perda das mercadorias apreendidas como contrabando e à multa de 50% do valor comercial das mesmas.

Deste despacho foi interposto recurso para este Conselho, depois de preenchidas todas as formalidades regulamentares.

No recurso não há razões novas, além das já alegadas na petição de defesa, sobre o aspecto legal do caso, sinão as em que diz:

"que a lei das Alfândegas não proíbe que mercadorias de naturezas diversas sejam acondicionadas num mesmo volume. Ao contrário, permite-o. E a função dos conferentes é (art. 98, § 2º) abrir os volumes, conferir a mercadoria e aplicar as taxas a que forem sujeitas.

A própria lei (art. 483) não pune a ocultação de mercadorias, umas nas outras, desde que o interessado, em tempo, voluntariamente o declare. É verdade que a lei abre exceção para o caso de haver denúncia ou conhecimento oficial de tais fatos. Mas que culpa tem o importador inocente, de que lhe tenham preparado uma armadilha, mediante uma denúncia feita propositalmente com tal antecedência, que ele não teve tempo de se servir do favor da lei, declarando *sponte sua*, a existência daquelas mercadorias, acondicionadas com as outras?

Quanto a razões de outra natureza vale salientar as em que o recorrente declara:

"que ignorava que o seu representado, a última hora, devendo enviar-lhe uns 5 quilos de pedrinhas para isqueiros e uns tantos véus para lâmpadas incandescentes (coisa insignificante) acondicionou-os juntamente com a palha de aço, como, aliás, a lei permite. Fê-lo, entretanto, de maneira infeliz, com relação unicamente aos 5 quilos de pedrinhas para isqueiros, pois, os véus vinham acondicionados de modo a não levantar a menor suspeita;

que, provavelmente, o que se passou foi o seguinte: como o recorrente é israelita, algum nazista, empregado do seu representado na Alemanha, onde é público e notório a perseguição aos judeus, para lhe fazer mal, denunciou como criminoso um fato absolutamente inocente, que foi praticado à vista de quem o quisesse denunciar.

Em linhas gerais, exposto o caso como se acha, verifica-se que não há necessidade de maiores detalhes, para se concluir da validade do procedimento fiscal, porque as circunstâncias indicam veementemente que, no caso, está perfeitamente caracterizada uma das modalidades do contrabando previsto na nossa legislação.

Quando outras não fossem as razões que militam em favor dessa conclusão, bastariam as próprias declarações do autuado, contraditórias, inconsequentes, vazias de qualquer significação de ordem moral e jurídica, as quais implicam por si mesmo, numa confissão formal do delito porque na sua ingenuidade aparente, ocultam o claro propósito de dissimular a situação de vexame característica daqueles que são pilhados em flagrante.

As contradições salientadas pelo preparador do processo têm subida importância no caso para uma conclusão inequívoca, especialmente considerando-se a coincidência entre os termos da denúncia, clara e precisa, com a realidade dos fatos verificados, perdendo, por isso mesmo, qualquer valor probante que pudessem ter os documentos exibidos pelo recorrente, porque não se pode excluir a hipótese de terem sido os mesmos adrede preparados, dado o entendimento criminoso perfeitamente caracterizado, entre Oscar Weil e seu fornecedor.

Isto posto, e:

Considerando que está perfeitamente apurada no caso uma tentativa de contrabando, numa das modalidades previstas nas leis em vigor.

Considerando que a concordância dos fatos apurados, com os termos da denúncia, indicam que houve concerto prévio entre Carlos Weil e o seu fornecedor para perpetração do delito;

Considerando que esta hipótese repousa com segurança no fato de responsabilidade de Carlos Weil, como único agente sujeito aos efeitos das leis brasileiras;

Considerando que os documentos apresentados nenhum valor probante podem ter, porque, tudo indica que os mesmos tenham sido adrede preparados;

Considerando que esta hipótese repousa com segurança no fato de não ter Carlos Weil, no depoimento que prestou, em 20 de agosto de 1936, feito qualquer referência à carta relativa à remessa da mercadoria que foi encontrada oculta entre as despachadas, quando é certo que, das alegações de defesa apresentadas em outubro do mesmo ano, se conclui que naquela época já era ou já deveria ser do seu conhecimento a carta em questão;

Considerando que ainda mais acentua a convicção de serem tais documentos especialmente preparados, dado o entendimento criminoso entre o fornecedor e o recebedor da mercadoria, como se verifica do processo;

Considerando que é insofismável a circunstância da ocultação dolosa da mercadoria que serviu de fundamento à apreensão, porque a mesma está perfeitamente caracterizada nas peças do processo;

Considerando que são sem fundamento legal e sem validade jurídica as alegações do recorrente, não só no que concerne a dispositivos regulamentares, como às de ordem particular e moral:

Considerando que, embora não se tenha consumado o contrabando, está no caso, perfeitamente caracterizada a figura do delito porque, além da isenção claramente expressa, de fraude contra o fisco, houve começo de execução, não efetivada por efeito de oportuna intervenção fiscal, circunstância alheia à vontade do recorrente.

Considerando que, por volumes se deve compreender para efeito da apreensão, a massa de mercadorias submetidas a despacho, pois pelo espírito das nossas leis, deve-se entender como veículo todo o conjunto de elementos que servem para conduzir e ocultar a mercadoria em contravenção, sendo, portanto, legal a apreensão de toda a mercadoria despachada;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.182

Recurso n. 4.156/3.801 — Avaria de mercadoria — Recorrente, Ch. Marot; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Nenhum documento ou declaração subscrita por comandante de navio ou seus representantes poderá ser aceita para justificação de falta ou avaria de mercadoria, se não tiver sido apresentada à Alfândega em tempo oportuno.

Vistoriada pela Alfândega desta Capital, a requerimento do consignatário, uma caixa das submetidas a despacho pela nota de importação n. 78.587, de 1935, verificou a respectiva Comissão a falta de 406 quilos de eixos de aparelhos de transmissão, opinando que era responsável pela falta o comandante do navio que transportou a mercadoria, conclusão aceita pela Inspeção que, em despacho regular, mandou intimá-lo, na pessoa da Agência, para o pagamento dos direitos da mercadoria em falta.

Deste despacho, atendidas as exigências regulamentares, recorre para este Conselho Ch. Marot, agente da Companhia Chargeus Reunis, alegando que uma parte da mercadoria caiu ao mar, por ocasião da descarga, como fôra assistido por oficiais de bordo e mestres de estiva e que nessas condições o comandante do navio fez o necessário processo verbal, anexo ao recurso, documento esse ratificado pelo consul de França nesta Capital, não podendo ser, portanto, responsável pela falta em questão.

Isto posto, e

Considerando que o documento apresentado, embora não possa ser impugnado quanto à sua validade intrínseca, não pode ser aceito para efeitos fiscais, por isso que não foi presente a estação aduaneira em tempo oportuno;

Considerando que o mesmo deveria o ter sido presente à Alfândega, logo após a ocorrência, ou quando muito antes da saída da embarcação deste porto, afim de que pudesse ser apreciado devidamente por ocasião da apuração da falta;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.183

Recurso n. 4.195-3.809 — Contrabando, *ex-officio* — Recorrente, Alfândega de Santana do Livramento; recorrido, Ervino Franke.

Provado que o proprietário de veículo que conduzia mercadorias de contrabando era estranho ao delito, mantém-se o ato da autoridade de primeira instância que libertou o veículo da apreensão fiscal.

Para este Conselho recorre, *ex-officio*, o inspetor da Alfândega de Santana do Livramento, do seu ato liberando do apreensão fiscal um auto-ônibus que conduzia mercadoria de contrabando, regularmente apreendida.

Serviu de fundamento à decisão o fato de não constar do processo qualquer prova que indicasse a responsabilidade direta ou indireta do seu proprietário Ervino Frank, no delito apurado, ocorrendo ainda a circunstância de se tratar de veículo empregado em linha regular de transporte de passageiros, cujo condutor se evadiu, por ocasião da diligência fiscal.

Isto posto, e

Considerando que nenhum elemento de prova existe no processo contra a responsabilidade ou connivência do proprietário do veículo apreendido;

Considerando que, na espécie a lei é omissa, mas o bom entendimento indica que não se deve punir direta ou indiretamente a quem quer que seja, sem prova de culpa;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, quanto à liberação do veículo.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.184

Recurso n. 4.196-3.810 — Apreensão de mercadoria. Recorrente, Alfândega de Santa Ana do Livramento. Recorrido, Willy Otto Gaeger.

“Converte-se o julgamento em diligência, afim de ser cumprida a decisão de 1.ª instância, de vez que, com essa omissão, não está completo o processo para seu julgamento nesta instância.”

O presente caso de apreensão está descrito na decisão de 12 de abril de 1937, do Sr. inspetor da Alfândega de Santa Ana do Livramento, que é a seguinte:

“Vistos e examinados estes autos, deles consta:

Que o guarda fiscal Alcibiades Lopes, auxiliado pelo guarda fiscal José de Almeida, no dia 25 de novembro do ano próximo passado, apreendeu no lugar denominado “Ponte Ijuí”, no município de Ijuí, um auto-caminhão Chevrolet Gigante, 23 sacos com quebrachos, pesando 1.150 quilos, três sacos com cera, pesando 75 quilos e uma caixa com oito couros de porco, pesando 40 quilos, visto transitarem em zona fiscal desacompanhados dos documentos fiscais exigidos pelas leis em vigor, infringindo, assim, o artigo 22 do Decreto 12.328, de 27 de dezembro de 1916 (fls. 2 a 7).

Interrogado o condutor do caminhão, Sr. Willy Otto Gaeger, declarou que os vinte e três sacos de quebrachos foram mandados carregar pelo negociante Reinaldo Netz, estabelecido em Girnã, e que os ditos sacos estavam num departamento junto ao armazém do referido Netz; que tal mercadoria se destinava a Ijuí para ser entregue ao Sr. Gustavo Geiss, dono de um cortume; que o caminhão apreendido é de sua propriedade e que o comprou ao Sr. Berthold Steier, agente de Chevrolet em Santo Angelo; que o seu auto-caminhão faz a linha de Ijuí-Buricá-Santo Angelo, transportando cargas e passageiros, para o que está registrado na Prefeitura de Santa Rosa.

Foi lavrado o auto de apreensão (fl. 7), havendo nele a irregularidade de não constar a hora em que foi efetuada a apreensão.

Foi publicado edital com o prazo de 30 dias, para Reinaldo Netz apresentar sua defesa sobre a apreensão de 23 sacos de quebracho.

Não foi publicado edital dando prazo para a apresentação de defesa ao dono do auto-caminhão apreendido nem ao dono da cera e dos couros de porco, parecendo, assim, que a apreensão dizia respeito somente ao quebracho.

Apesar disso o Sr. Willy Otto Gaeger, proprietário do auto-caminhão apresentou defesa juntando documentos (fls. 12 a 23). Nesta defesa prova Willy Otto Gaeger a procedência legal do auto-caminhão apreendido e servir este para o transporte de passageiros e carga em linha regular entre Santa Rosa, Santo Angelo e Ijuí.

Vem a seguir (fls. 21 a 42) o inquérito mandado proceder pela Superintendência da repressão do contrabando, para apurar a verdade sobre o incêndio havido na agência Chevrolet em Cruz Alta, onde se achava depositado (não oficialmente) o auto-caminhão de que trata o auto de fls. 7, e que devido a tal incêndio, ficou completamente inutilizado.

De tal inquerito ficou provado:

1º) Que o Sr. encarregado do Posto Fiscal de Cruz Alta Adão Dorneles de Sousa havia depositado, em confiança, isto é, particularmente, o auto apreendido na agência Chevrolet;

2º) Que, devido ao incêndio, o dito caminhão ficou completamente inutilizado;

3º) Que o incêndio foi casual.

Em 24 de dezembro do ano próximo passado, o Sr. Paulino Luchez, dono dos 75 quilos de cera animal e um caixão com couros de porco, apreendidos (auto fls. 7) apresentou defesa relativa a estas mercadorias, que diz serem genuinamente nacionais, entretanto nenhum documento apresentou que prove a procedência de tal mercadoria.

Em 30 de dezembro de 1926, foi lavrado o termo de revelia contra Reinaldo Netz, dono de 23 sacos de quebrachos, por não ter apresentado defesa.

Foi o processo remetido ao Posto Fiscal de Santa Maria, para serem as mercadorias e o auto apreendidos, avaliados e classificados.

Foi feita a classificação e avaliação em Santa Maria, apesar das mercadorias achar-se em Cruz Alta, importando os direitos em 3:889\$7, e o valor comercial em 45:105\$0.

Que o quebracho apreendido é estrangeiro e transitava na zona fiscal desacompanhado de qualquer documento, infringindo o art. 22, do regulamento do Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, e de acordo com o artigo 59, n. 1, do mesmo decreto, é considerado contrabando, tendo sobre esta mercadoria corrido o processo à revelia.

Que os três sacos com cera de animal e uma caixa de couro de

porco transitavam na zona fiscal desacompanhados de guia, sendo mercadoria que se não pode diferenciar da estrangeira, apesar de ter o seu proprietário apresentado defesa, que não se apoia em preceito algum da lei, não tendo provado nem apresentado documento algum que prove a procedência de tais mercadorias, infringindo o art. 22, do já citado decreto e nos termos do artigo 59, do mesmo decreto, é considerado contrabando.

Que o auto caminhão que conduzia aquelas mercadorias servia a uma linha regular de transporte de passageiros e cargas entre Santa Rosa, Santo Angelo e Njui, tendo das marcas para as suas saídas e chegadas, não podia ser apreendido, por conduzir as referidas mercadorias, visto estar nas mesmas condições dos vagões de estrada de ferro e dos bonds, como bem fundamentou em duas defesas o seu proprietário Willy Otto Jaeger.

Que o dito auto-caminhão foi depositado pelo Sr. Encarregado do Posto Fiscal de Cruz Alta, Adão Dornelas de Sousa, sob sua exclusiva responsabilidade, na Agência Chevrolet da dita cidade, e que o mesmo auto ficou completamente destruído pelo incêndio que se verificou naquela agência na noite de 30 de novembro do ano próximo passado, e que por conseguinte é o referido encarregado responsável pelo valor do autocaminhão apreendido;

Isto posto:

Julgo, em parte, procedente o auto de fls. 7, para considerar boa a apreensão, tão somente quanto às mercadorias (23 sacos de quebracho, 3 sacos de cêra animal e uma caixa de couros de porco) nos termos do artigo 630, da Nova Consolidação e artigos 22 e 59, do Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

Quanto ao auto caminhão, julgo improcedente, pelo que devia o mesmo ser entregue ao seu proprietário Willy Otto Jaeger, se não tivesse sido completamente destruído no incêndio da Agência Chevrolet, devendo o mesmo ser indenizado.

Condene o Sr. Adão Dornelas de Sousa, encarregado do Posto Fiscal de Cruz Alta a indenizar o valor do auto-caminhão supra citado, ao seu referido proprietário.

Condene o Sr. Reinaldo Netz ao pagamento da multa de 50 %, sobre o valor comercial do quebracho ou seja 852\$500 e o Sr. Paulino Luchese em 50 % sobre o valor comercial da cêra e dos couros de porco, ou seja 190\$000, e isso nos termos do artigo 641, da Nova Consolidação.

Reconheço como parensor o guarda fiscal Alcibiades Lopes e como auxiliar da apreensão o guarda fiscal José de Almeida.

De acordo com o artigo 153, da lei n. 24.036, de 1934, recorro *ex-officio*, deste meu ato, para o egrégio Conselho Superior de Tarifa.

Do que ficou acima relatado, observa-se que o processo de apreensão lastimavelmente não seguiu as formalidades da lei e também as mercadorias e o caminhão apreendidos não foram convenientemente guardados.

Observa-se mais que, decidindo o Sr. Inspetor da Alfândega recorrente julgar procedente o auto de fls. 7, para considerar boa a apreensão, tão somente quanto ao quebracho, cêra animal e couros de porco; e improcedente, quanto à apreensão do auto-caminhão de propriedade do Sr. Willy Otto Jaeger, que, se não tivesse sido completamente destruído no incêndio havido, deveria ser restituído ao seu proprietário; e, em como consequência de não ser possível a entrega do veículo ao proprietário, que tem direito a indenização, conclui o Sr. Inspetor em condenar o senhor funcionário público, Adão Dornelas de Sousa a indenizar o valor do veículo.

Condene o Sr. Inspetor, também, o Sr. Reinaldi Netz ao pagamento da multa de 50 % sobre o valor comercial do quebracho, ou seja 852\$500 e o Sr. Paulino Luchese em 50 % sobre o valor comercial da cêra e dos couros de porco, ou sejam 190\$000, nos termos do artigo 641, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas; reconhecendo como apreensor e auxiliar da apreensão os senhores Alcibiades Lopes e José de Almeida, respectivamente.

Sem dar ciência de todas essas medidas e sem mandá-las cumprir, conclui o Sr. Inspetor por recorrer, *ex-officio*, para este Conselho, citando, por fundamento, o art. 153, da lei 24.036, de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que os recursos, *ex-officio*, dos senhores Inspetores das Alfândegas se entendem quando seus atos são de absorção;

Considerando que a decisão do Sr. Inspetor envolve absolvição e condenação;

Considerando que nenhuma das partes, a condenada e nem a absolvida, foi certificada do ato final do Sr. Inspetor;

Considerando, por isso, que o processo está completo, devendo ser cumpridas as determinações de primeira instância, para fins previstos nas leis do país;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, em converter o julgamento em diligência, afim de ser cumprida decisão de 1ª instância, contra o voto do Sr. Hernani Coelho Duarte e do Sr. Ulysses Sarpaio.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.185

Recurso n. 4.217-3.694 — Venda de materiais importados com isenção de direitos — Recorrente, Usina Cansação de Sinimbu S/A. — Recorrido, a Alfândega de Maceió.

Materiais importados com isenção de direitos, no ano de 1893, estando encostados por imprestáveis, vendidos em março de 1933, portanto, anteriormente à vigência do Decreto n. 24.023, de 1934, e então na vigência da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, ficam expostos às condições previstas no art. 440, § 1º, dessa Consolidação.

Não tendo havido má fé, e decorridos 40 anos do emprego do material vendido, deve ao mesmo ser aplicada a recomendação da comissão incumbida das diligências, isto é, em serem aplicados direitos simples ao material, de acordo com a tarifa aduaneira vigente, na época da venda, com o abatimento de 80 %, sem aplicação de qualquer penalidade.

A Usina Cansação de Sinimbu S/A. recorre para este Conselho do despacho do Sr. Inspetor da Alfândega que exigiu pagamento dos direitos aduaneiros e multa igual aos mesmos, conforme despacho de fls. 28 e 29, do processo, tudo baseado no que dispõem os artigos 8º e 66º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

A seguinte descrição dos fatos nas razões de defesa da recorrente, apresenta, resumidamente, o que apurou a Alfândega recorrida:

Em 6 de setembro de 1934, a recorrente recebeu a visita de uma comissão de funcionários da Alfândega, designados para o fim de inspecionar a usina Sinimbu, com fabrica do assucar e alcool, situada no município de São Miguel dos Sapos, deste Estado.

Postas à disposição daquela ou meios de que podia dispor, a recorrente, depois da necessária inspeção, lhe fez ver, espontaneamente que, em março de 1933, havia vendido à Usina Laginha de fibracar assucar e alcool, por imprestáveis, devido ao uso e à ação do tempo, dois ternos de moendas, que tinham sido substituídos por já não poderem funcionar regularmente, em virtude de se acharem em grande desequilíbrio de sua atual capacidade.

Informada pelos aludidos funcionários de que tais transações dependem de concessão da Alfândega; por isso que os materiais e mercadorias importadas com isenção ou redução de direitos, não podem ser alienados, cedidos ou emprestados, sem prévia licença aduaneira, mediante o pagamento dos direitos devidos, a recorrente prontificou-se a sanar essa falta, requerendo fosse arbitrado um abatimento pela depreciação do material, afim de ser efetuado o pagamento dos direitos respectivos. A recorrente adiantou, ainda, àqueles funcionários que o material em apreço fora importado diretamente e despachado com isenção de direitos no ano de 1893, estando encostados por imprestáveis para o serviço da Usina.

Tendo sido aberto um inquérito da Alfândega, para apuração do caso, nele depuseram o diretor secretário da Usina Sinimbu e o diretor gerente da Usina Laginha, ficando constatadas as declarações da recorrente.

Efetivamente, a recorrente não requereu licença à Alfândega, para vender o material de que se trata, por desconhecer qualquer disposição de lei que a isso a obrigasse.

O artigo 440, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfândegas, decretos, circulares e disposições anteriores ao Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, proíbem a venda ou cessão de mercadorias importadas com isenção de direitos, não fazendo, entretanto, nenhuma referência ao material deteriorado, imprestável ou inútil ao serviço.

O material importado com isenção de direitos, quando estragado pelo uso e a ação do tempo, demonstra clara e inofismavelmente que teve longa aplicação e preencheu a sua finalidade.

Esse o espírito da lei-B, ao que consta à recorrente, nunca se opôs embargos à venda ou troca ou cessão de material velho e inútil, por parte das Alfândegas do País. — E isso porque nada havia de preciso e formal nos dispositivos legais.

Para corrigir ou melhor, para evitar que perdurasse essa lacuna nas disposições regulamentares, é que o citado Decreto número 24.023, em seu artigo 8º, § 1º, criou disposição nova a respeito.

Na capital do País, nos grandes Estados industriais e agrícolas, substituídos os materiais que, pelo longo uso e ação do tempo, ficaram imprestáveis e ao funcionamento perfeito dos maquinismos e fabricas, eram estes alienados sem licença, ou concessão das Alfândegas, de vez que, tendo sido a verdadeira aplicação, se tornassem inúteis. E por que não havia disposição legal que vedasse a venda ou cessão desse material, é que, em boa hora, para conjugação dos interesses fiscais e os das partes, veio a citada disposição.

A transação dos dois ternos de moendas fora realizada em março de 1935. Só um ano depois foi publicado o Decreto a que vem a recorrente se reportando. Esse Decreto não pode influir no caso em apreço, por ser princípio pacífico de direito que as "Leis não retroagem sinão quando beneficiam."

Para honra da recorrente a comissão que inspecionou a Usina Sinimbu, o encarregado do inquérito, o serviço de isenção e o próprio Sr. Inspetor da Alfândega, apregoam, como se vê do processo, a lisura e a boa fé com que agira. Uns e outros reconhecem os seus bons proce-

dentes, a ausência de intuitos preconcebidos de lesar o fisco, máxime, em se tratando de um material estragado, importado e despachado em setembro de 1893, há mais de 40 anos.

O ilustre Sr. inspetor da Alfândega, na exposição que fez ao encaminhar o processo ao Tesouro Nacional, esclarece que não houve, por parte da recorrente, desobediência ou resistência, apenas falta de autorização ou de formalidade legal, louvando-se nas informações dos funcionários da inspeção, serviço de isenção e relatório do presidente do inquérito, opina que se não deve impor multa, por se tratar de material com quasi meio século de uso, e que devem ser cobrados direitos simples com razoável abatimento, atendendo à depreciação do material com tão longos anos de funcionamento.

Tendo sido encaminhado o processo ao Tesouro, foi novamente devolvido à Alfândega para definitivo julgamento da Inspeção, única competente no caso, na forma da lei.

Em seu julgamento final, o ilustre inspetor da Alfândega, com grande surpresa da recorrente o contrariamento à sua informação ao Tesouro, condena-a ao pagamento dos direitos integrais, na importância de 16:650\$0, e mais ainda a multa de direitos em dobro.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atendeu às formalidades da lei;

Considerando que o material foi vendido em março de 1933, portanto um ano antes da vigência do Decreto n. 24.023, de 1934;

Mas,

Considerando que é cabível a aplicação das disposições desse decreto, no sentido de aplicar penalidade de cobrança de direitos de máquinas importadas há 40 anos e vendidas por imprestáveis, antes da vigência de uma lei que estabeleceu condições mais severas do que a anterior, de vez que a venda foi conhecida só em 1934 pela representação fiscal;

Considerando que do processo ficou provado haver boa fé por parte da recorrente, não havendo a mesma occultado qualquer informação necessária nos fiscais, e nem mesmo procurou impedir as diligências levadas a efeito no sentido de apurar a realidade dos fatos;

Considerando que a própria Alfândega recorrida em sua representação ao Sr. ministro da Fazenda, recomendou a redução de 80% nos direitos, em vista do estado de uso das peças vendidas;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do recurso, para, reformando a decisão recorrida, mandar cobrar tão somente os direitos de importação para consumo, com a redução de 80%, da Tarifa estabelecida com o Decreto n. 24.343, de 1934, vigente na data da constatação da transação pela repartição recorrida, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

A decisão contida neste acórdão é acertada e justa. Pelo artigo 440 da Nova Consolidação das Leis Penais das Alfândegas e Meses de Rendas cabia ao Sr. ministro da Fazenda decidir sobre a matéria. Pela legislação posterior, porém, já lhe não assiste mais essa competência que, *ex vi* do artigo IV, do Decreto-lei n. 607, de 19 de agosto de 1938, passou para a Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Apreciando a matéria como o fez, esta Câmara julgou com sabedoria e superior isenção de espírito, aplicando com oportunidade as disposições legais vigentes, ao tempo que ocorreram os fatos de que se trata o processo. É preciso aplicar a lei em função do tempo. Desde que a legislação sobre a matéria não se verificou de maneira uniforme, cabe ao juiz aplicá-la tendo em vista o espírito que a presidiu na sua lenta e difícil elaboração.

Fui presente — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. Ulisses Sampaio.

VOTO

Vo'o no sentido de serem cobrados os direitos em dobro, com abatimento proposto pelos avaliadores, dado o estado da mercadoria e a circunstância de ter sido a ocorrência trazida ao conhecimento do fisco pelos recorrentes. — *Ulisses Sampaio*.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1940

Decreto-lei n. 1.888:

No processo n. 3, em que é requerente Péricles Ferreira, foi lançado o seguinte acórdão:

"Vistos e examinados estes autos em que é requerente Péricles Ferreira — Campinas — Estado de São Paulo e:

Atendendo a que o requerente deixou correr o prazo que lhe foi concedido para regularização do processo sem qualquer providência a respeito:

Acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico de indeferir *in limine* o pedido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*."

No processo n. 32, em que é requerente José Ribeiro Leite, foi proferido o seguinte acórdão:

Vistos, etc.:

José Ribeiro Leite, domiciliado em Poços de Caldas, Botelhos, Estado de Minas Gerais, pleitea perante a Câmara a liberação compulsória de seus débitos como o permite o art. 42 do Regimento. Mas o requerimento de fls. 2 não está instruído como exige o artigo 44 do mesmo Regimento. Desse vício foi advertido o requerente a quem se concedeu prazo para saná-lo. O prazo está findo e a instrução não foi feita. Nestas condições, e adotando o relatório de fls. 12, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, acordam em rejeitar *in limine* o pedido, na forma do previsto nos arts. 13 e 42 do Regimento. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangcl*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 40, em que é requerente Antônio Garcia Ribeiro, foi proferido o seguinte acórdão:

"Vistos, etc.:

Antônio Garcia Ribeiro, de Batatais, Estado de São Paulo, invocando o art. 42 do Regimento (Decreto-lei n. 2.238, de maio de 1940), pleitea a liberação compulsória de seus débitos.

O processo como acentua a secretaria na informação de fls. 14 verso, não está devidamente instruído, e o requerente, embora advertido da falta, não completou a instrução.

Além, mesmo que não existisse essa falta, seria de indeferir-se o pedido quanto ao mérito.

A única dívida mencionada pelo requerente diz respeito a contrato de promessa de compra e venda de imóvel, dívida que, como bem decidido a Câmara de Reajustamento Econômico, não é suscetível de liberação compulsória.

Assim, e adotando o relatório de fls. 15, os Juizes da Câmara acordam em rejeitar *in limine* o pedido, na forma do previsto nos arts. 13 e 42 do Regimento. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator."

No processo n. 57, em que é requerente Antônio Tomaz Nunes, foi lançado o seguinte acórdão:

Vistos e examinados estes autos em que é requerente Antônio Tomaz Nunes — Penedo — Estado de Alagoas e atendendo a que, na espécie, não ocorre a condição do art. 1º, *in fine*, do Decreto 1.888, relativamente a ativo e passivo (Relatório de fls. 47):

Acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico denegar liminarmente o pedido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*."

No processo n. 61, em que é requerente Bruno Sperb foi proferido o seguinte acórdão:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, vindos do município de S. Leopoldo, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Bruno Sperb, rejeitar *in limine* o pedido, por votação unânime.

O requerente dirige a esta Câmara um pedido de empréstimo em letras hipotecárias a que dá por fundamento legal o art. 42 do Decreto n. 2.238, de 28 de maio de 1940.

O pedido é, como se vê, improcedente porque o art. 42 citado não prevê para o caso de empréstimo em letras hipotecárias, mas para o de liberação compulsória dos débitos por não ser o requerente senhor de imóvel.

No caso *sub-judice* o requerente não é, de fato, senhor de imóvel. Assim, não pode pleitear um empréstimo que teria por base a hipoteca de um imóvel. E se o tivesse, ainda assim, o pedido teria que ser feito ao Banco do Brasil e não à Câmara originariamente.

Dado, porém, que, referindo-se ao art. 42, o devedor quizesse pleitear não o empréstimo em letras hipotecárias, como disse, mas a liberação compulsória dos seus débitos, como o artigo citado autoriza, a competência originária da Câmara estaria bem firmada, mas, ainda assim, seria de se rejeitar liminarmente o pedido, porque o único débito que o requerente arrola no seu passivo é o saldo de um compromisso de compra e venda e os débitos desta natureza, oriundos de um contrato bilateral como são, não podem ser liberados compulsoriamente. Isso importaria em obrigar o promitente vendedor a despojar-se de sua propriedade em benefício de terceiro, sem a contraprestação do preço a que este se obrigara. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*."

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1940.

Requerimentos:

N. 26.179-940 — Júlio da Silva Sousa. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se a firma em apreço, para no prazo de oito dias, recolher o imposto devido, acrescido da multa de 10%, nos termos do art. 59 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. A 3.ª subdiretoria, cumpra a Portaria n. 454 deste ano.

N. 24.766-940 — José F. Silva. — Idem.

N. 4.027-940 — Fernandes & Loureiro. — Idem.

N. 42.881-940 — Freitas Castro & Cia. — Idem.

N. 41.870-939 — Amindo Augusto Martins. — Idem.

15.528-938 — Carneiro Soares. — Idem.
N. 29.287940 — Augusto Pedro Terzi. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe, charutos e cigarros" a partir de janeiro do corrente ano.

N. 29.337-940 — Maria Alcina Cardoso. — Idem.
N. 15.321-940 — Siegbert Kaufmann. — Forneça-se segunda via do cartão de inscrição, ficando a cargo da requerente o pagamento da taxa de 10\$0.

N. 36.157-940 — Manuel Felipe de Oliveira. — Cobre-se a revalidação de três vezes a diferença de selo e de duas vezes o valor do selo emendado, na forma do art. 62 "b", e 63 § 2.º do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 45.085-939 — Manuel de Carvalho e outros. — Cobre-se a revalidação de três vezes a diferença do selo devido, na forma do art. 63, § 2.º do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 24.871-940 — Francisco Cardoso Guedes. — No documento de fls. 3 e na forma da Tab. A n. 1, cobre-se sobre o valor de clarado na petição de fls. 4 e revalidação de três vezes o valor do selo devido, na conformidade do art. 63, § 2.º do Decreto n. 1.137 de 1936. Intime-se.

N. 22.634-938 — E. A. Monteiro & Cia. — A vista do resultado do exame da Casa da Moeda, averbe-se o selo ao contrato e exija-se seja a petição de novo selada.

N. 37.360-940 — Companhia Territorial Riachuelo. — Como tenha havido infração do art. 2.º, cobre-se a revalidação de duas vezes o valor do selo devido, na forma do art. 62, letra "b", do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 36.642-940 — S. A. Vigia. — Cobre-se o selo devido sobre 150.000\$0, de aumento de capital, na forma da guia de fls. 7, na forma do art. 29, letra "d", do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 41.794-940 — Homero & Cia. Ltd. — Forneça-se a requerente a segunda via do cartão de inscrição, ficando a seu cargo o pagamento da taxa de 10\$. A primeira via do aludido cartão deverá ser cancelada e anexada a este processo.

N. 40.632-940 — A Armour of Brasil Corporation. — Idem.

N. 42.141-940 — Avelino Dominguez Gomez. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se a firma em apelo para, no prazo de oito dias, recolher o imposto devido, acrescido de 10% nos termos do art. 59 do Decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932. A 3.ª Subdiretoria, cumpra a Portaria 454 deste ano.

N. 36.292-940 — Emílio Ribeiro Castro. — Idem.

N. 4.301-940 — Lauro Rodrigues Maia. — Idem.

N. 11.053-940 — Edgard Francisco Cardoso. — Idem.

N. 26.490-940 — Amaro de Silveira & Cia. — Idem.

N. 38.934-940 — S. A. White Martins. — Idem.

N. 1.054-939 — Manuel Pugardon. — A vista da informação do parecer, indefiro o pedido formulado no requerimento de fls. 2.

N. 36.156-940 — A Ferreira Martins. — Cobre-se a revalidação de três vezes a diferença de selo devido, na forma do art. 63, § 2.º do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 10.801-940 — Adolfo Tomé Claro. — A esta Recbedoria cabe decidir, com autoridade de primeira instância, os litígios entre o fisco e o contribuinte, quando os mesmos versarem sobre questões de incidência de imposto. As hipóteses formuladas no requerimento de fls. 2, não encerram questão de incidência, escapando, dessa forma, à competência desta Diretoria. Nestas condições, archive-se o processo.

N. 28.793-940 — Columbia Pictures os Brasil Inc. — Dê-se baixa do contrato.

N. 10.072-940 — J. B. Andradas. — Dê-se baixa do contrato de acordo com o parecer.

N. 22.997-938 — Hermelinda Armada. — A vista das conclusões do laudo de fls., entregue-se o documento de fls. 2 e 3 com o selo averbado, à requerente.

N. 31.075-940 — Salvador Silva & Cia. Ltd. — Cobre-se o selo pela forma proposta.

Autos:

N. 1.784-1940, c/Antônio da Silva Gomes Segundo — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 4/5, e impondo a Antônio da Silva Gomes Segundo a multa de 1:079\$8, na forma do art. 32 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher o imposto devido de 539\$9.

N. 1.997-1940, c/Davi de Azevedo — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 4/5, e impondo à firma Davi de Azevedo a multa de 3:730\$8, na forma do art. 32 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher o imposto devido de 1:243\$6.

N. 1.689-1940, c/José Lauber — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 3/4, e impondo à firma autuada José Lauber a multa de 545\$4, na forma do art. 32 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher o imposto devido de 272\$7.

N. 1.947-1940, c/Joaquim Soutelinho — Resolvendo julgar procedente o auto de fls. 3/4, e impondo à firma Joaquim Soutelinho a multa de 100\$0, na forma do art. 32 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher o imposto devido de 48\$4.

N. 2.059-1940, c/R. Perdigão & Alberto Ltda. — Julgando procedente o auto de fls. 4/5, e imposta a R. Perdigão & Alberto Ltda. a multa de 883\$4, na forma do art. 32 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher o imposto devido de 441\$7.

N. 2.120-1940, c/Antônio Lopes da Silva — Julgando procedente o auto de fls. 5/C e imposta a Antônio Lopes da Silva a multa de 3:070\$2, na forma do art. 32 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher o imposto devido de 1:023\$4.

N. 2.724-1940, c/Antônio L. Ferreira — Julgando procedente o auto de fls. e imposta a Antônio L. Ferreira a multa de 584\$6, além da obrigação de pagar o imposto devido de 292\$3, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.807-1940, c/Carlos B. Paiva & Comp. — Julgando procedente o auto de fls. 2 e, de acordo com o art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932, imposta à firma Carlos B. Paiva & Comp. a multa de 100\$0.

N. 3.040-1940, c/Duarte, Lamas & Comp. — Julgando procedente o auto de fls. 4/5 e, de acordo com o art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932, imposta à firma Duarte, Lamas & Comp. a multa de 780\$0.

N. 1.274-40, c/José Batista de Ornelas — Julgando procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma José Batista de Ornelas a multa de 600\$0, com a obrigação de recolher, por verba, a quantia de 19\$1, de imposto devido, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.531-1940, c/Antônio Augusto de Sousa e Sá — Julgando procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Antônio Augusto de Sousa e Sá a multa de 2:507\$1, com a obrigação ainda de pagar a quantia de 835\$7, de imposto devido, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.890-1940, c/Antônio Correia & Comp. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares e estando provada a infração capitulada no auto de fls., imponho à firma Antônio Correia & Comp. a multa de 25\$0, com a obrigação, ainda de recolher a quantia de 35\$2, relativa ao acréscimo de 10 % sobre o valor do imposto tardiamente satisfeito, na importância de 352\$0, "ex-vi" do disposto no art. 30, § 1º, "a", combinado com o artigo 59 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.632-1940, c/A. Nunes & Costa — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares e, estando provada a infração capitulada no auto de fls., imponho à firma A. Nunes & Costa a multa de 25\$0, com a obrigação de recolher a quantia de 124\$6, relativa ao acréscimo de 10 % sobre o valor do imposto tardiamente satisfeito, na importância de 1:245\$5, "ex-vi" do disposto no art. 30, § 1º, letra "a", combinado com o art. 59 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.595-1940 contra Costa Souza & Simões Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Costa Souza & Simões Ltda. a multa de 19:715\$200, na forma do art. 32 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher o imposto devido de 3:857\$600.

N. 1.787-1940 contra Viúva Guerreiro & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Viúva Guerreiro & Comp., a multa de 100\$0, na forma do art. 32 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher o imposto devido de 40\$700.

N. 527-1939 contra Domingos Fernandez & Fernandez. — Julgado insubsistente o auto e defiro os pedidos de pagamento, por verba, ficando a requerente obrigada a recolher, no prazo de oito dias, as quantias devidas, sob as penas da lei.

N. 2.182-40 contra Henrique Pinto. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Henrique Pinto a multa de 100\$0, com a obrigação de recolher, por verba, a quantia de 349\$4, "ex-vi" dos arts. 30, § 3º, — b — e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.496-1940 contra Garago Pirajá Limitada. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Garago Pirajá Limitada a multa de 799\$2, na forma do art. 32 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher o imposto devido de 399\$600.

N. 1.691-1940 contra Ribeiro Pontes & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Ribeiro Pontes & Comp. a multa de 477\$7, na forma do art. 32 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher o imposto devido de 238\$800.

N. 1.449-1940 contra Carlos Conteville & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta a Carlos Conteville & Comp. a multa de 230\$2, na forma do art. 32 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher o imposto devido de 115\$100.

N. 1.535-1940 contra Borges, Godinho & Comp. — Provada como se acha a infração capitulada no auto de fls., foi imposta à firma Borges, Godinho & Comp. a multa de 25\$, com a obrigação, ainda, de recolher a quantia do imposto de 732\$8, correspondente ao acréscimo de 10 % sobre o valor do imposto tardia e irregularmente satisfeito, na importância de 7:328\$0, "ex-vi" do disposto no art. 30, § 1º, letra — a — combinado com o art. 59 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.710-1940, contra Lundgren, Irmãos Ltda. — Provada a infração capitulada no auto de fls., foi imposta à firma Lundgren, Irmãos Ltda. a multa de 25\$0, com a obrigação, ainda, de recolher

A quantia de 477\$0, relativa ao acréscimo de 10 % sobre o valor do imposto tardia e irregularmente satisfeito, na importância de 4:770\$1, ex-vi do disposto no art. 30, § 1º, letra a, combinado com o art. 59 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.024-1940, contra Antônio Joaquim Ferreira. — Julgado procedente o referido auto, base deste processo e imponho à firma Antônio Joaquim Ferreira a multa de 2:145\$4, ex-vi do art. 32 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.948, contra Albino da Costa Teixeira. — Provada a infração capitulada no auto de fls., foi imposta à firma Albino da Costa Teixeira a multa de 25\$0, com a obrigação, ainda, de recolher a quantia de 20\$5, relativa ao acréscimo de 10 % sobre o valor do imposto pago tardiamente, na importância de 205\$1, ex-vi do disposto no art. 30, § 1º, letra a, combinado com o art. 59 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.467-40, contra A. P. Cardoso. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5, foi imposta à firma A. P. Cardoso a multa de 600\$0, com a obrigação de recolher, por verba, a quantia de 74\$9, de imposto devido, ex-vi dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.897-1940, contra Ribeiro & Almeida. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Ribeiro & Almeida a multa de 100\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 47\$3, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.177-40, contra Casimiro Figueiredo. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Casimiro Figueiredo a multa de 1:236\$6, ex-vi do art. 32 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.747-1940, contra Tuffi Dieb. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Tuffi Dieb a multa de 976\$4, além da obrigação de recolher o imposto devido de 488\$0, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.222-1940, contra A. M. Silva. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à A. M. Silva a multa de 335\$4, além da obrigação de pagar o imposto devido de 167\$7, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.822-1940, contra Brabner & Melo Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Brabner & Melo Ltda. a multa de 425\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 212\$5, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.502-1940, contra Santos Irmão Torneiros & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Santos Irmão Torneiros & Comp. a multa de 305\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 152\$5, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto número 22.061, de 9-11-1932.

Ficam intimados os autuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 3.231-1940 contra Inácio A. Carneiro. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Inácio A. Carneiro a multa de réis 1:563\$8, além da obrigação de pagar o imposto devido de 781\$9, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.652-1940 contra Américo Ribeiro da Silva. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Américo Ribeiro da Silva a multa de 916\$2, além da obrigação de pagar o imposto devido de 458\$1, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.471-38 contra S. A. F. Vitória Régia. — Julgada improcedente a representação de fls., e recorro desta decisão para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

N. 1.655-1940 contra Agostinho Coelho. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Agostinho Coelho a multa de 1:482\$2, além da obrigação de pagar o imposto devido de 591\$1, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

— Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.287-40 contra Irmão Valente. — Multa de 100\$0, imposto 29\$9.

N. 1.957-40 contra Medina Lopes Ltda. — Multa de 101\$4, imposto 30\$7.

N. 1.913-40 contra Henrique Velho. — Multa de 1:090\$0, imposto 515\$0.

N. 1.498-40 contra Alfredo Ramos Segundo. — Multa de 100\$0, imposto 45\$1.

N. 1.721-40 contra J. Azevedo & Cia. — Multa de 555\$6, imposto 277\$8.

Dia 21 de agosto de 1940

Offícios:

Exmo. Sr. ministro da Marinha:

N. 633 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Nunes & Teixeira, estabelecida com alfaiataria à rua da Conceição n. 6, desta Capital, efetuado o pagamento da quantia de 340\$8 que foi condenada, por despacho de 7 de maio último, publicado no *Diário Oficial*, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

— Idêntico para os Srs.: presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetor da Alf. do Rio de Janeiro, Dir. da Estrada de F. C. do Brasil, Prefeito do Distrito Federal, Dir. G. do Depart. Fed. de Compras e para os Srs. ministros: da Viação, Educação, Agricultura, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça e Guerra.

N. 641 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Marcos Mintz, estabelecida com varejo de louças, ferragens, etc., à rua Estácio de Sá n. 103-B, desta Capital, efetuado o pagamento da quantia de 1:000\$0 que foi condenada, por despacho de 2 de maio último, publicado no *Diário Oficial*, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

— Idêntico para os Srs. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetor da Alf. do R. de Janeiro, Prefeito do Distrito Federal, Dir. da E. F. C. do Brasil, Dir. G. Depart. F. de Compras e para os Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Rel. Exteriores, Trabalho, Justiça e Guerra.

N. 649 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Fernandes, Gomes & Comp., estabelecida com negócio de padaria à rua da Assembléia n. 9, desta capital, efetuado o pagamento da quantia de 1:963\$5, a que foi condenada, por despacho de 7 de novembro de 1939, publicado no *"Diário Oficial"* de 10 do mesmo mês, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico para os Srs. Presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, Prefeito do Distrito Federal, Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, Diretor Geral do Departamento Federal de Compras e para os Srs. Ministros da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça e Guerra.

Dia 22

N. 689 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, não tendo a firma J. Sabater Mayol, estabelecida com fábrica de móveis à rua do Rezende n. 67, efetuado o pagamento da quantia de 671\$1, a que foi condenada, por despacho de 1 de março último, publicado no *"Diário Oficial"*, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico para os Srs. Presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, Prefeito do Distrito Federal e para os Srs. Ministros da Viação, Agricultura, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça e Guerra e Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 697 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Francisco Simões, estabelecida com açougue à rua Santo Cristo n. 283, desta capital, efetuado o pagamento da quantia de 4:569\$6, a que foi condenada, por despacho de 30 de setembro de 1939, publicado no *"Diário Oficial"* de 5 de outubro seguinte, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico para os Srs. Presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, Prefeito do Distrito Federal e para os Srs. Ministros da Viação, Agricultura, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 705 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Marmoraria Rocha Ltda., sucessora de Rocha, Corsi & Barbosa Ltda., estabelecida com oficina de marmores e granitos, à rua Aristides Lobo n. 163, desta capital, efetuado o pagamento da quantia de 14:779\$2, a que foi condenada, por despacho de 6 de março último, publicado no *"Diário Oficial"*, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico para os Srs. Presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, Diretor da E. de Ferro Central do Brasil, Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, Prefeito do Distrito Federal, e para os Srs. Ministros da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Justiça, Trabalho e Guerra.

N. 720 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, não tendo Maria dos Anjos da Conceição, estabelecida no Mercado Municipal,

quadras ns. 89 e 92, com negócio de quitanda; efetuado o pagamento da quantia de 1:000\$0, a que foi condenada, por despacho de 5 de abril deste ano, publicado no "Diário Oficial", acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937; e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do país.

Idêntico para os Srs. Presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, Prefeito do Distrito Federal e para os Srs. Ministros da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça e Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 26 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 37.631-40 — Castro & Vizeu. — Transfira-se "ex-officio" para Antônio Pinto Duarte, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), mínimo do art. 44 do Decreto 5.142 de 27-2-304. Em seguida, transfira-se para a firma Castro & Vizeu, em face do contrato social de fls. 6.

N. 44.854-40 — Joaquim de Moraes Lopes. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 44.109-40 — José Novais. — Idem.

N. 36.283-40 — Moreira & Abrantes. — Idem.

N. 43.441-40 — José Valente da Silva Ferreira. — Idem.

N. 42.825-40 — Manuel Ferreira de Barros. — Idem.

N. 42.876-40 — Francisco Rodrigues Pinto e outro. — Idem.

N. 38.989-40 — Joaquim Pinto da Silva. — Idem.

N. 24.228-40 — Dr. Souto Filho & Cia. Ltd. — Transfira-se. Imponho a Ildefonso Chaves Holanda e Bernardino Souto Filho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 38.995-40 — Artur & Gomes. — Transfira-se para José Gomes e Artur de Resende Vieira e, em seguida, para a firma Artur & Gomes. Imponho aos dois primeiros a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 10.692-40 — Benjamim Gonçalves Figueiredo. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 8.934-40 — A. Teles & Irmão. — Idem.

N. 21.268-40 — João dos Santos Júnior. — Faça-se a transferência nos termos propostos. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos "ex-vi" do disposto no art. 219 § 2º do Decreto-lei 739 de 24-9-38. Em seguida faça o requerente a prova do aluguel de acordo com o art. 40 do Decreto 5.142 citado.

N. 36.807-40 — Antônio Aguiar. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940 de acordo com o parecer procedendo-se ao cancelamento da certidão indicada.

N. 29.399-40 — Costa Sousa & Cia. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, "ex-vi" do disposto no art. 219 § 2º do Decreto 739 de 24-9-38.

N. 33.239-40 — Wilson Jean & Cia. — Dê-se a baixa para o exercício de 1940 de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

Notificações:

N. 2.773-940 — Manuel José da Silva, rua Lobo Júnior n. 155. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.723-940 — N. Almeida & Comp., Avenida Marechal Floriano n. 39. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 80\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.787-940 — Rocha & Moreira Ltda., Avenida Marechal Floriano n. 195. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.851-940 — Fábrica de Ferragens Ltda., rua Visconde de Inhaúma n. 113. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.627-940 — A. Tomás Moreira & Comp., rua Pedro Alves n. 67. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.660-940 — Josué Pereira & Comp., rua Santo Cristo n. 260. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.535-940 — Bernardo Falter & Comp., rua Nabuco de Freitas n. 127. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.644-940 — N. Pinhão, rua Manuel Vitorino n. 321. — Multa de 390\$0 mais a quantia de 390\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.632-940 — Casemiro P. da Silva, rua Pedro Alves n. 48. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.850-940 — Jaime Pereira Martins Santos Ltda., Avenida Marechal Floriano n. 55. — Idem.

N. 2.871-940 — Oscar Meneses & Comp., Avenida Marechal Floriano n. 193. — Idem.

N. 2.872-940 — M. D. Oliveira & Pinho, Avenida Marechal Floriano n. 143. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.853-940 — Abel Costa & Comp., Avenida Marechal Floriano n. 27. — Idem.

N. 2.848-940 — Faulhaber & Irmãos, Avenida Marechal Floriano n. 43. — Idem.

N. 2.788-940 — Szaja Flauebaum, Avenida Marechal Floriano número 195. — Idem.

N. 3.434/939 — Paul J. Christoph Company, rua S. José números 81/85. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e parecer da 3ª subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, julgar improcedente a notificação. Faça-se a devida anulação na patente, do engano havido. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 1.058/940 — Moisés Leifer, rua do Catete n. 30 A. — A ação fiscal se encontra confirmada, portanto o requerente confessa a contravenção. Mantenho, pois, o despacho anterior por seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias.

N. 2.238/940 — Antônio Pereira da Silva, rua Marquês de São Vicente n. 86. — A vista dos esclarecimentos prestados pelo notificante, e tendo em vista o disposto no art. 31, letra g, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, julgo insubsistente a notificação de fls. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 1.812/940 — Paul Falberg, rua do Catete n. 92 c. 2. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.121/940 — Jeane Kreizerman, rua Joaquim Silva n. 49 A. — Multa de 170\$0 mais a quantia de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.683/940 — J. Campos Filho, rua Teodoro da Silva n. 819. — Multa de 180\$0 mais a quantia de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.769/940 — Manuel Coimbra de Almeida, rua Arnaldo Quintela n. 3. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.770/940 — Luiz Martins Terceiro, rua Fernandes Guimarães n. 63. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.823/940 — Matos & Filho, Mercado Municipal ns. 113, 115 e 117. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 80\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.824/940 — A. Ramada & Cia. Ltd., Mercado Municipal números 95 e 97. — Multa de 100\$0 mais a quantia de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.270-940 — Viúva Antônio Pereira Dias, Estrada Vicente de Carvalho n. 1.370. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 75\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.820-940 — Humberto Mendes de Abreu, rua Lobo Júnior n. 81. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.873-940 — Alberto José Gonçalves & Comp., Mercado Municipal ns. 155 e 157. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.817-940 — Marcelino José da Rocha, rua Lobo Júnior número 327. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.804-940 — Antônio Gomes de Almeida, Praça Portugal número 3. — Idem.

N. 2.816-940 — Carolina Gomes & Comp., rua Lobo Júnior número 273. Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.868-940 — Manuel Joaquim Rodrigues Guimarães, rua Lobo Júnior n. 19. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.869-940 — Antônio Ribeiro Quarto, Estrada Braz de Pina n. 367. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.802-940 — José Correia & Irmãos, Avenida Luzitânia número 329. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 25\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.825-940 — Antunes Bragança, Mercado Municipal números 111 a 113. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 90\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.803-940 — Joaquim de Araújo Machado, Praça Portugal n. 17. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 12\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.805-940 — João Nogueira, rua Lobo Júnior n. 489. — Multa de 170\$0 mais a quantia de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.874-940 — Gomes Irmãos & Comp., Mercado Municipal números 139 a 149. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.818-940 — João Rodrigues Costa, rua Lobo Júnior n. 325. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 30 de agosto às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão Pública)

- N. 800-R — Joaquim Ferreira de Oliveira — Operação bancária — Reconsideração do acórdão n. 9.765; recurso n. 9.089 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista.
 N. 9.971 — Abrão Dib & Filhos Limitada — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Périeles.
 N. 9.996 — José Iglésias Lourenço — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 10.060 — Viação São Jorge Limitada — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista.

(Sessão Secreta)

- N. 774-R — Companhia Brasileira de Cimento Portland, S. A. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 7.502; recurso n. 7.391 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 787-R — Martins & Canuto — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.517; recurso n. 9.250 — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Jaime Périeles.
 N. 788-R — Distribuidora de Cimento Limitada — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.505; recurso n. 9.179 — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 9.107 — Bacha & Irmão — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Mato Grosso — Relator, Sr. Jaime Périeles.
 N. 9.641 — Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Périeles.
 N. 9.755 — Dr. Raul Pila — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Périeles.
 N. 9.809 — João C. Petry & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Périeles.
 N. 9.864 — Rosa Caetano Castellano — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 9.947 — Charles Junghans — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Jaime Périeles.
 N. 9.953 — Rachid Daher — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Porto Alegre — Relator, Sr. Jaime Périeles.
 N. 9.958 — Societé Cotonnière Belge Bresilienne — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Jaime Périeles.
 N. 9.966 — José Moutinho — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 9.984 — Robert Kahn — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.
 N. 10.046 — Manuel Correia Dias Garcia — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga.
 N. 10.054 — José Kalil & Irmão — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 27 de agosto de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 30 de agosto de 1940, (sexta-feira) às 14 horas.

RECURSOS

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

- N. 8.546 — J. Azevedo & Comp. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Pará, *ex-officio*.
 N. 9.861 — Companhia União Industrial — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo.
 N. 9.864 — Tuffi Alexandre Suaid — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo.
 N. 9.868 — Boaventura J. de Carvalho & Comp. — Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917 — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 11.097 — Rafat Farah — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.
 Relator, Sr. Néro de Macedo:
 N. 9.826 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.
 N. 9.854 — Joaquim Virgílio de Oliveira e Marcelino Rodrigues e outros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro *ex-officio*. — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.
 N. 9.860 — José Kastner — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo.

- N. 9.862 — José Gerin Neto — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo.
 N. 9.863 — Sroul Rozemblit — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo.
 N. 9.875 — "Enia" Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.
 N. 11.209 — H. Millet & J. Roux — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.
 Relator, Sr. Brandão Cavalcanti:
 N. 11.211 — Parke Davis & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.
 N. 11.227 — Máquinas Progresso Limitada — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.
 Relator, Sr. Marcondes da Luz:
 N. 9.372 — Luiz Caldato — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.
 N. 9.535 — "Enia" Estabelecimento Nacional de Anilinas Limitada — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.
 N. 9.621 — Jaime Satz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.
 N. 9.638 — T. Campos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe, *ex-officio*.
 N. 9.670 — Lauro Mota — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, *ex-officio*. — Impedido o Sr. Tobias Cândido dos Filhos.
 N. 11.210 — Carlos Kern & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.
 Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 27 de agosto de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Portarias de 2 de agosto de 1940:

O Ministro de Estado devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho de 2 de agosto de 1940, na Exposição de Motivos n. 1.191, de 31 de julho de 1940, do D.A.S.P., e na forma do que prescreve o item V, do artigo 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-mensalista, Jaime Ferreira, pelo prazo de cinco (5) meses, para desempenhar as funções de Laboratorista-Auxiliar VIII, na Diretoria do Armamento da Marinha, mediante o salário mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$00), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1, consignação "Pessoal Extranumerário," sub-consignação n. 5 (cinco), do orçamento em vigor.

O Ministro de Estado devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho de 2 de agosto de 1940, na Exposição de Motivos n. 1.191, de 31 de julho de 1940, do D.A.S.P., e na forma do que prescreve o item V, do artigo 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerários-mensalistas, pelo prazo de cinco (5) meses, para desempenharem as funções de Mestre XV, nas Oficinas Gerais da Aviação Naval, mediante o salário mensal de novecentos mil réis (900\$00), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1, consignação "Pessoal Extranumerário," sub-consignação n. 5 (cinco), do orçamento em vigor:

Elton Tonelo,
 Henrique Dutra Salgado,
 João José Faria,
 João Nather,
 José Felipe,
 José Lázaro Filho,
 José de Lima Sobrinho,
 Manuel Amoedo,
 Olivino de Oliveira Machado,
 Orlando Quental de Nóbrega,
 Osmar Damasceni e
 Valtier de Carvalho.

Portaria de 11 de agosto de 1940:

O Ministro de Estado resolve designar Loriz Rezende, Maquinista-Marítimo, classe D, do Quadro I, deste Ministério, para servir na Escola de Aviação Naval.

Portaria de 15 de agosto de 1940:

O diretor geral do Pessoal resolve conceder sete (7) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 27 de junho do corrente ano, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Joaquim André Gaspar, operário do Arsenal, classe F, do Quadro I, deste Ministério.

Portaria de 19 de agosto de 1940:

O diretor geral do Pessoal resolve conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Cirilo da Costa Gama, faroleiro, classe G, Quadro I, deste Ministério.

Portaria de 20 de agosto de 1940:

O ministro de Estado resolve tornar sem efeito a portaria número 1.751, de 2 de janeiro de 1940, que admitiu Durval Gomes da Silva, para exercer as funções de Patrão, referência XI, extranumerário-mensalista, da Escola de Aviação Naval.

Portaria de 21 de agosto de 1940:

O diretor geral do Pessoal resolve conceder seis (6) meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação à que lhe foi concedida por portaria n. 01.520, de 3 de abril de 1940, de acordo com os artigos 168 e 156, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Maximiano Faria de Azeredo, escriturário, classe G, do Quadro I, deste Ministério.

Portarias de 26 de agosto de 1940:

O ministro de Estado resolve:

Dispensar, a pedido, Jaime de Lima, das funções de marinheiro, referência III, extranumerário-mensalista, da Diretoria Geral de Navegação.

Dispensar, a pedido, Jorge de Freitas, das funções de auxiliar de escritório, referência VII, extranumerário-mensalista, da Diretoria Geral do Pessoal.

Diretoria de Fazenda

REGISTRO DE EXCLUSIVIDADE

De acordo com a Circular n. 1.913, de 23 de julho de 1935, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, está inscrita nesta Diretoria, a seguinte firma:

Riedmiller & Cia. — Representante exclusiva da firma Aristopharm S. A. de Fabrication, de Basileia, Suíça, fabricantes dos seguintes produtos: Chologen, Dermarodol, Nucleogen, Pathosan, Taumasthman, Dermoplast (emplastro), e Pyrifer-A, Pyrifer-B, Pyrifer-C.

Diretoria de Fazenda da Marinha, (D. F. I), em 26 de agosto de 1940. — André Faustino Carlos, Segundo Tenente — Reformado. (ES).

Tribunal Marítimo Administrativo

655.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 28 DE AGOSTO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, Drs. Carlos de Miranda, João Stoll Gonçalves, capitães de Mar e Guerra Américo de Araujo Pimentel, Raul Romão A. Braga e Cap. de L. C. Francisco José da Rocha; procurador junto ao T. M. A.: Dr. Carlos Américo Brasil; secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Publicação: foi publicado em sessão o acórdão no processo n. 401 julgado em 17-7-40.

Processo n. 458 — Relator, o Sr. Juiz Francisco Rocha. Com representação da Procuradoria contra Juroku Ota e Armindo Teixeira, pescadores, como responsáveis pelo abaloamento de uma canoa, em Santos, no dia 9-5-40, de cujo acidente resultou a morte de um tripulante. O T. M. A. por maioria de votos decidiu: Sobrestar o conhecimento da representação até que, baixados os autos à C. P. P. de origem para averiguações que o Juiz Relator e Procurador indicarem e assim colhidos elementos capazes de servir de base à representação, poder o T. M. A. melhor decidir.

Processo n. 311 — Relator, o Sr. Juiz Carlos de Miranda. Julgamento de embargos. Embargante, Newton Cássio Pereira da Silva. Opostos ao acórdão de 28-4-39. Admitidos os embargos para negar-lhes provimento e manter a decisão embargada.

Às 11 horas levantada a sessão e transferida a matéria restante na pauta para a próxima sessão. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário do T. M. A.

PROCESSO N. 401

Acidente ocorrido com o iate nacional "Frankelina", quando em viagem do porto de Laguna para o de Santos. Água aberta, por falta de lubrificação na bucha externa do tubo telescópico. Responsabilizado o 1.º motorista.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

No dia trinta de setembro do ano passado, o iate a motor "Frankelina", brasileiro, de cento e vinte toneladas brutas e propriedade de Francisco Martins, Fonseca, procedia do porto de Laguna e demandava o de Santos, sob a direção do mestre de pequena cabotagem Tacilio Alfredo Perefeilo, transportando cento e dez toneladas de carvão, quando, com quinze horas de viagem, abriu água, sendo forçado a arribar ao porto de Itajaí.

Vistoriado o referido iate, declararam os peritos "que o estado geral de conservação da embarcação era bom, notando-se porém o mau estado de diversas chapas de cobre, que necessitavam de substituição; que a madeira empregada na construção era de boa qualidade, encontrando-se o casco bem conservado e protegido totalmente por chapas de cobre, notando-se entre o cadastro interno e externo do leme, ao

redor do eixo de hélice, um pequeno deslocamento da porca suporte do tubo-telescópico, o que convenceu aos peritos de que a entrada da água, na embarcação, tivera início nesse ponto. Retirado e examinado o conjunto porca-suporte tubo-telescópico, foi verificado que a rosca interna do mesmo não se achava inteira, mas com três fios do rosca completamente lisos, o que permitiu concluir os peritos que a rosca interna do tubo-telescópico, desenroscando-se do seu suporte, forçara a porca suporte externa a movimentar-se com o tubo-telescópico na direção do eixo da hélice, no sentido do navio para o mar, e o suporte interno a deslocar-se na mesma direção, porém em sentido contrário, permitindo assim que a água entrada pelo óculo do alojamento do tubo-telescópico viesse surgir no tunel da embarcação, junto ao suporte-rosca interno".

"Foi verificado também" — continuaram os peritos — "que dos dois encanamentos destinados à lubrificação das buchas a deveria estar funcionando, ao passo que o outro, que se destinava à bucha externa (de madeira), de modo algum poderia funcionar, visto essa bucha não apresentar orifício para receber o tubo de lubrificação, embora esse tubo estivesse no lugar e existisse, no tubo-telescópico, um orifício destinado à passagem desse tubo para a bucha". (doc. de fls.).

A avaria sofrida pelo iate foi atribuído o valor total de réis 4:320+0 (quatro contos trezentos e vinte mil réis), pelo auto de avaliação constante de fls., baseado no orçamento de fls.

Do inquérito procedido em relação ao fato e pessoalmente dirigido, com zelo, competência e absoluta isenção de ânimo, pelo senhor capitão tenente Rai Guilhon Pereira de Melo, delegado da Capitania dos Portos de Santa Catarina, em Itajaí, ressaltou a responsabilidade do 1.º motorista Luiz de Sousa Bento, já em face das declarações contidas em seu depoimento, corroboradas pelas do mestre e testemunhas numéricas ouvidas, já diante do laudo pericial, acima apontado.

Eis por que a Procuradoria junto ao Tribunal representou contra o referido 1.º motorista, pedindo para o mesmo as sanções da lei, uma vez que este se lhe afigurava incurso nas disposições repressivas do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.585, de 5 de julho de 1931.

Recebida a inicial, expedido e cumprido o mandado de citação, o representado deixou decorrer o prazo legal sem que oferecesse defesa prévia, passando o processo a prosseguir à revelia, assinados os termos.

Isto posto,

Considerando que, submetido às vistorias regulamentares dentro dos respectivos prazos (docs. de fls. e fls.), o iate-motor "Frankelina" então se mostrava em boas condições de estanqueidade, e, após minucioso exame, não só no casco, senão também no leme, máquinas, motor e mastreação, foi reconhecido em condições de poder navegar com segurança.

Considerando que, conquanto assim reconhecida pela autoridade competente, a mesma embarcação fora submetida, cerca de três meses antes do acidente, aos serviços de um estaleiro, em Santos, serviços esses que constaram de "limpeza e reparação de chapas", "demonstração do reversivo", "retirada e recolocação do eixo, tunel, hélice e bucha", "torneamento do eixo do propulsor", bem como de "bueiras de madeira, externas, e do encosto, de metal patente", além da "abertura da rosca nas duas pontas do tunel", "substituição de parafusos", etc., doc. de fls., o que, sem dúvida, demonstrava vigilância pela sua conservação e funcionamento, da parte do proprietário, ou de sua consignatária a Agência Marítima Santista Ltda.

Considerando que a execução dos serviços mencionados acima foi fiscalizada pelo representado, declarando este, a fls. 15 do seu depoimento, que "assistiu à desmontagem e montagem da bucha e tubo-telescópico, como também ao torneamento do eixo", e afirmando que "a rosca do tubo-telescópico ficou completamente atarrachada à rosca do suporte interno";

Considerando que, perguntado se antes das obras havia encanamento de lubrificação para as buchas, o representado respondeu que sim; e se este encanamento foi recolocado depois das obras exigidas, respondeu que "o encanamento de lubrificação não foi retirado"; ainda, se foi verificado não se haver partido, durante a retirada do tubo-telescópico, o tubo de lubrificação, cujo ramo serve para lubrificar a bucha externa, respondeu "que ignorava, julgando entretanto que podia ter sido quebrado", e, quando perguntado se, durante a recolocação do tubo-telescópico, foi ventilada a questão da lubrificação, respondeu pela negativa. "visto ter sido montado à noite e com bastante pressa", e, finalmente, por que não ventilou a questão da lubrificação das buchas, uma vez que assistia à execução das obras, respondeu que devido aos motivos acima, além de que "por esquecimento, não lhe foi possível verificar este detalhe". (fls. 20 e 21);

Considerando que, segundo com acerto concluiu em seu relatório o Sr. Delegado da Capitania, após desenhos do natural as peças do conjunto tubo-telescópico (fls. 32), foi o desarranjo deste conjunto que deu origem ao acidente. Isto porque "o tubo-telescópico se desenroscou do seu suporte interno, forçando o conjunto suporte-porca-telescópico a deslocar-se, permitindo assim a entrada da água pelo óculo do alojamento do tubo-telescópico, encaminhando-se pelo mesmo alojamento até desaparecer no tunel, jorrando entre o suporte interno e a embarcação, aí sendo colocada estopa e cunha, com o fim de evitar a entrada da água, o que não foi possível" (fls. 39);

Considerando que, nos termos das declarações prestadas e endossadas pela autoridade encarregada do inquérito, "a avaria no tubo-telescópico foi motivada pelo fato de haver o eixo da hélice "grudado" em toda a sua extensão na bucha de madeira, e que, devido a ter a

embarcação dado atrás muitas vezes e, nalgumas ocasiões, por muito tempo, isso foi forçando o desenroscamento do conjunto porca-tubo-telescópio do seu suporte-rosca-interior, circunstância que não podia ser estranha ao representado;

Considerando plausíveis as conclusões acima, como aceitável é a existência de "diversas causas para que o eixo da hélice se apresente "gripado" na superfície de atrito com o embuchamento da hélice";

Considerando que uma dessas causas é a falta de lubrificação da bucha externa de madeira, e que esta lubrificação não foi feita porque, conforme se vê do laudo pericial, dita lubrificação não podia ter funcionado, embora existisse o respectivo encanamento;

Considerando que o não funcionamento da lubrificação constituiu fato anterior à execução das obras no iate, e esta embarcação deixou o estaleiro, sem os indispensáveis reparos no seu encanamento, isto com o presumível conhecimento e tácita aprovação do representado, porquanto foi o técnico incumbido de fiscalizar as obras;

Considerando que, senão com imperícia, negligentemente se houve o representado, não exigindo, como lhe cumpria fazê-lo, que o estaleiro atendesse a esses "detalhes" — na expressão infeliz do representado — o que de certo lhe não seria recusado, mesmo constituindo exigência extra-contratual;

Considerando, pois, por estes fundamentos que refletem a prova dos autos, que não ha como negar a procedência da imputação feita pelo Ministério Público;

O Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos, fixando como "água aberta", com as avarias descritas e avaliadas, o acidente ocorrido com o iate "Frankelina", a trinta de setembro de mil novecentos e trinta e nove, acorda em declarar que o acidente foi causado pela falta de lubrificação na bucha externa do tubo telescópico, incorrendo, por isso, o representado Luiz de Sousa Bento na letra "f" do art. 61 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.585, de 5 de julho de 1934, pelo que lhe é imposta a pena de multa de duzentos e cinquenta mil réis, mais as custas do processo. P. I. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em 17 de julho de 1940. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-Almirante, presidente. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, Juiz Relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*.

Confere — *Gilberto de Alencar Saboya*, Secretário do T. M. A.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 27 de agosto de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 3.278 — M. Faz. 1.425 — 834\$7 a São Paulo Railway Company.

N. 3.279 — M. Faz. 1.426 — 417\$6 a São Paulo Railway Company.

N. 3.280 — M. Faz. 1.427 — 99\$8 a São Paulo Railway Company.

N. 3.281 — M. Faz. 1.428 — 20\$9 a São Paulo Railway Company.

N. 3.282 — M. Faz. 1.429 — 13\$8 a The Great Western of Brasil Company Limited.

N. 3.283 — M. Faz. 1.430 — 2:288\$9 a The Great Western of Brasil Company Limited.

N. 3.384 — M. Faz. 1.431 — 4:858\$6 a The Great Western of Brasil Company Limited.

N. 3.285 — M. Faz. 1.432 — 2:259\$7 a The Great Western of Brasil Company Limited.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.286 — Dir. Fun. 483 — Manda entregar ao Comandante e agente diretor do Centro de Instrução de Motorização e Mecanização, por conta do crédito de 50.000:000\$0, aberto ao Ministério da Guerra pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano, a importância de 17:542\$5 (dezesete contos quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos réis), para fazer face às despesas com a aquisição de material necessário às instalações das salas Técnica Automóvel, Ensino em Geral e Eletricidade. A aludida importância deve ser deduzida da parcela de 2.000:000\$0 (aparelhamento e instalação de Unidades e Repartições), mencionada na relação enviada a essa Diretoria com a Nota n. 174, de 2 de abril último.

N. 3.287 — Dir. Fun. 484 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da verba 5 — Sic n. 2-02 (dotação n. 51 do vigente Plano de Obras), seja distribuída a Diretoria de Engenharia a quantia de 360:000\$0. (trezentos e sessenta contos de réis).

A referida importância se destina às seguintes obras urgentes a serem feitas na Escola de Veterinária do Exército, no total acima, conforme orçamento aprovado pela Diretoria de Engenharia:

- adaptações no Almoarifado;
- adaptações no Pavilhão de Anatomia;
- construção de vinte baias e salas de sangria e forragem;

d) adaptações no Picadeiro do Primeiro Grupo de Obuses, que está sendo utilizado pela referida Escola;

e) construção de um canil para quarenta animais.

N. 3.288 — Dir. Fun. 485 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" na mesma Diretoria, da verba 5 — sub-consignação n. 3-03 (do talão n. 132 do vigente Plano de Obras), do atual Orçamento do Ministério da Guerra, seja distribuída ao Comando da 8.ª Região Militar a quantia de 15:603\$4 (quinze contos seiscentos e três mil e quatrocentos réis). A referida importância se destina a reparos urgentes no próprio nacional de residência do referido Comando, conforme orçamento aprovado pela Diretoria de Engenharia.

N. 3.289 — Dir. Fun. 486 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da verba 5 — Sic n. 1 (dotação n. 15 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída ao Comando da 4.ª Região Militar a quantia de 156:330\$5 (cento e cinquenta e seis contos trezentos e trinta mil e quinhentos réis), destinada à construção de uma escola para filhos de operários da Fábrica de Juiz de Fora, conforme projeto e orçamento aprovados pela Diretoria de Engenharia.

Além dessa importância deverão ser distribuídas à Diretoria de Engenharia as parcelas de 15:633\$1 (quinze contos seiscentos e trinta e três mil e cem réis) e 1:563\$3 (um conto quinhentos e sessenta e três mil e trezentos réis), à conta da mesma dotação n. 15, respectivamente para eventuais e administração.

Despachos:

Em 14 de agosto de 1940:

Foi mandado servir na 1.ª Circunscrição de Recrutamento o 2.º sargento reformado Manuel Antônio de Moraes, em substituição ao sargento reformado João Barbosa Soares da Fontoura.

Em 20 de agosto de 1940:

Foram classificados, por conveniência do serviço, os capitães: Sílvia de Magalhães Padilha, no III/4.º Regimento de Infantaria. Djalma da Silva Cravo, no 7.º Regimento de Infantaria. Raimundo Dutra Nunes, no 3.º Regimento de Infantaria. Luiz Gonzaga Valença de Mesquita e Ari Koerner Terra de Avelar, nos 17.º e 21.º Batalhões de Caçadores, respectivamente.

Foram concedidos vinte dias, em prorrogação, para a entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o coronel Filomeno de Assis Brandão.

Foram classificados, por necessidade do serviço, os capitães:

Gastão Guimarães de Almeida e José de Azevedo Silva, ambos no III/4.º Regimento de Artilharia Mixto (Curitiba); Francisco Barroso no 3.º Regimento de Artilharia Montado (Curitiba); Clovis da Costa Galvão no II/2.º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria (Uruguaiana); Antônio Carlos Gonçalves Pena e Reinaldo Melo de Almeida, no Quadro Suplementar Geral.

Foi transferido o capitão Rubem Figueiredo Postiga, do Quadro Ordinário (8.º Regimento de Infantaria) para o Suplementar Geral.

Foi designado o capitão Ituriel Nascimento para exercer as funções de Instrutor de Infantaria do Colégio Militar do Rio de Janeiro, em substituição ao capitão Arquimedes Lopes de Araujo Dória.

Foi aprovado o ato do diretor do Material Bélico designando, o capitão do Q. T. A. Engenheiro Químico, José Mendes de Freitas, da arma de infantaria, para substituir, em caráter provisório, na Fábrica da Estrela, o tenente coronel do Q. T. A., Engenheiro Químico, Leonan de Andrade Muniz Ribeiro.

Foi mandada retificar a classificação do capitão Osmar Motaesq, do 3.º Batalhão Rodoviário para o Serviço de Engenharia da 5.ª Região Militar, por necessidade do serviço, sendo transferido do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo.

Foi nomeado bibliotecário-arquivista da Diretoria de Engenharia, o major da 1.ª classe da Reserva Alcides Rodrigues de Sousa.

Foram promovidos: a auxiliares especialistas de 1.ª classe (segundos sargentos) do Q. S. R. E., os auxiliares especialistas de 2.ª classe (terceiros sargentos): Gino Struffaldi, Astrogildo Josende, Raimundo Sales da Costa, Asperolo Bastos, Alfredo Damasceno da Silva, Celino Ferreira da Rocha, Antônio Saraiva Varão, José Matias de Carvalho, Mário Almeida de Oliveira, Aldenor Moreira Ferraz, Joaquim Moreira Lima e Lauro Alexandrino Chaves.

Foram mandados incluir no referido Quadro, como auxiliares especialistas de 2.ª classe (terceiros sargentos), as seguintes praças, habilitadas em concurso ultimamente realizado: 3.º sargento Orlando Alberti, da 5.ª Região Militar; 1.º cabo Guilherme Paulo Gunther, da 3.ª Região Militar; 1.º cabo Sebastião de Matos, da 4.ª Região Militar; 3.º sargento Atila Alves Delamonica, da 1.ª Região Militar; 1.º cabo Fernando Josende, da 3.ª Região Militar; 3.º sargento Moacir Teixeira Dantas, da 7.ª Região Militar; 1.º cabo Otílio Carbonar, da 5.ª Região Militar; 3.º sargento Unigenito Castilhos Fernandes, da 3.ª Região Militar; 1.º cabo Otávio Alves da Silva, da 7.ª Região Militar; 1.º cabo Luiz Felipe Menezes da Costa, da 8.ª Região Militar; 1.º cabo Caetano Marcotti, da 5.ª Região Militar e 1.º cabo Afonso Nunes da 4.ª Região Militar.

Despacho de 22 de agosto de 1940:

Foi exonerado, a pedido, dos cargos de diretor tesoureiro e secretário da Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra, o capitão Deonídio Nunes de Andrade e nomeado para substituí-lo o major da Reserva do extinto Corpo de Intendentes Antônio Pacheco da Costa Santos.

Em 27 de agosto de 1940:

Foram concedidos trinta dias, em prorrogação, para a entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o 2º tenente Fábio Nunes Fernandes, da 4ª Circunscrição de Recrutamento.

Foram designados os segundos tenentes da reserva Idílio Marques da Cunha e Rodomarche de Barros Mondonga para exercerem as funções de auxiliares do Estabelecimento Central de Material de Intendência.

Foi designado o 2º tenente convocado Júlio Ribas, em serviço na Diretoria de Recrutamento, para exercer as funções de Secretário da Fábrica do Realengo.

Foi designado, por conveniência do serviço, o 2º tenente da 1ª classe da reserva da 1ª linha Felício Aciaris, para exercer as funções de Delegado da 25ª Zona de Recrutamento (Bom Jardim e Duas Barras).

Foi designado o 2º Tenente da reserva Manuel Laiza para servir no Serviço Central de Transportes.

Foi exonerado do cargo de delegado do Serviço de Recrutamento da 29ª Zona de Recrutamento da 11ª Circunscrição de Recrutamento.

Mod. G-A

tamento (Belo Horizonte) o 2º Tenente reformado Cosme Marques Barbosa.

Foi designado o 2º Tenente da Reserva Benício José da Cunha, Delegado do Serviço de Recrutamento da 28ª Zona, com sede em Raul Soares. (11ª C. R.).

Em 28 de agosto de 1940

Foram transferidos os capitães Mário de Barros Cavalcante e Mário Fonseca, do Quadro Ordinário (2º R. I. e 28º B. C., respectivamente), para o Suplementar Privativo.

Foi designado, por necessidade do serviço, o capitão Luiz de Azambuja Cardoso, Adjunto da Diretoria de Cavalaria, em substituição ao major Heitor Lopes Caminha.

Foi aprovado o "Caderno de Encargo" referente ao tecido de algodão cru, trançado, empregado na confecção de selas de montaria de oficiais e praças.

Foi mandado publicar o seguinte modelo n. 6-A do Cartão de Identidade a que se refere o art. 34 do Regulamento para o S. I. E. que baixou com o Decreto n. 5.779 de 7 de junho do corrente ano.

Fotografia	R.I.	Btl.	Cia	Vila Militar	Pertence ao
	Btl.	Cia	Btl.	Cia	Btl.
Vide o outro lado					
Cutis					
Cabelos					
Barba					
Bigodes					
Olhos					
Instrução					
Altura					
Cmt.					

....R.I.	Btl.
Para este cartão ser válido é preciso que:	
a) Tenha sobre o retrato a chancela do Cmt. do R.I.;	
b) Tenha a assinatura mensal do Cmt. da sub-unidade;	
c) Esteja com o verso deste cartão preenchido.	
Assinatura	Jan.
	Fev.
	Março
	Abril
	Maio
	Junho
	Julho
	Agosto
	Set.
	Out.
	Nov.
	Dez.
Jan.	
Fev.	
Registro n.	

....R.I.	Cia.	Btl.
Observações		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
Vide verso		
ID.....		
Ident. em		

Dia 27 de agosto de 1940

Requerimentos:

Notas:
N. 448 — Ao senhor secretário, geral do Ministério da Guerra. — Em referência ao encaminhamento n. 6.590 da mesma Secretaria, no qual é solicitada uma decisão sobre as vantagens a que tem direito o 1º sargento reformado João Soares Barbosa da Foz, recentemente transferido da chefia da Primeira Circunscrição de Recrutamento para o Asilo de Inválidos da Pátria, declara que a referida transferência não acarreta alteração nos vencimentos e vantagens a que o interessado faz jus de acordo com o artigo 223 do Código aprovado pelo Decreto-lei n. 2.186 de 13-5-40. — O disposto no parágrafo único do artigo 223 do referido Código não está condicionado à permanência nas Circunscrições de Recrutamento dos sargentos a que alude. Essa interpretação não traz aumento de despesas nem contraria o interesse geral do serviço.

N. 449 — Ao senhor inspetor geral do Ensino do Exército — Declara que o terceiro ano do Curso de Administração da Escola de Intendência do Exército, a funcionar ainda no corrente ano, será constituído das seguintes disciplinas:

Instrução geral:

1 — Administração pública.

Instrução profissional:

2 — Material de Intendência.

3 — Subsistência.

4 — Serviço de Fundos — 2ª parte.

5 — Escrituração das unidades administrativas.

6 — Intendência em Campanha.

Instrução prática:

Equitação.

Portarias:

Portaria n. 2.730, de 27 de agosto de 1940 — Designa o coronel da Reserva de 1ª Classe Oscar Lisboa de Sousa, para servir como chefe de Secção na Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Antônio José dos Santos, soldado artífice de 3ª classe, licenciado, pedindo reinclusão, afim de completar o tempo necessário a sua reforma. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal.

Antônio Batista, 2º tenente da reserva da 1ª classe de 1ª linha do Exército, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar da Diretoria de Saúde do Exército. — Indeferido.

Alfredo Bichels, sorteado, pedindo transferência de incorporação da Companhia Independente de Transmissões para um dos Corpos da 2ª Região Militar. — Apresente-se à chefia da 4ª Circunscrição de Recrutamento (São Paulo) e será atendido.

Adolfo Peixoto de Miranda, 2º sargento reformado, pedindo pagamento de vantagens de reforma, visto ter optado pelos vencimentos de extranumerário mensalista do parque Central de Aeronáutica. — Deferido, em acordo com a informação da S. G. M. G.

Alvaro Augusto de Frias Vilar, tenente-coronel da reserva do 1ª classe, professor no Colégio Militar, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Blengio Ribeiro, pedindo certificado de reservista de 3ª categoria ou certificado de quitação com o serviço militar. — Aliste-se na junta de alistamento militar do município de sua residência e requiera, querendo, ao chefe da C. R. de Porto Alegre o certificado de reservista a que fizer jus.

Carlos Tamoio da Silva, capitão, pedindo sejam considerados como férias os dias em que estiver baixado ao Hospital Militar de Porto Alegre. — Deferido.

Carlos Pereira Lima, 2º sargento do 4º Regimento de Infantaria, pedindo reengajamento. — Indeferido.

Companhia do Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da importância de 1:944\$3. — Indeferido. Recorra ao Judiciário, querendo.

Eduardo Jaremi Turkiewicz, 3º sargento, aluno do C. I. M. M., pedindo trancamento de matrícula. — Deferido. Deve ser transferido para a Companhia de Guardas.

Estrada de Ferro Sorocabana, João Misael Mamoré, 3º sargento; Nahim Bittar, Rede Mineira de Vição e Vição Férrea do Rio Grande do Sul, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, réis 604\$2, 450\$0, 210\$0, 584\$0 e 86\$9. — Reconheço a dívida.

Francisco Luiz Innecco, instrutor diplomado pela Escola de Educação Física do Exército, pedindo sejam retificados os seus assentamentos, na referida Escola. — Deferido.

Gastão Gomes, pedindo isenção do serviço militar, por encontrar-se no exercício sacerdotal. — Não ha que deferir, visto o requerente achar-se "sub-judice".

Inácio Raimundo dos Reis, 3º sargento do Regimento Sampaio, pedindo reengajamento. — Deferido, se fizer com aproveitamento o C. C. S., que ora está cursando.

José Emídio de França, 2º cabo do 20º Batalhão de Caçadores, pedindo reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal. Será licenciado do serviço.

Joaquim Antônio Gaffrée, pedindo certidão. — Indeferido, por falta de elementos que comprovem o serviço militar que o requerente diz ter prestado.

Joaquim Cúrcio Cabral, 3º sargento, da companhia extranumerária da Escola Militar, pedindo seja sua promoção mandada considerar tão somente para efeito do art. 234, da Lei do Serviço Militar. — Deferido de acordo com a sugestão da Dir. de Infantaria.

José Caminha Tovar, 2º tenente reformado, pedindo seja suspensa a carga que lhe foi mandada fazer em seus vencimentos. — Deferido.

José Emilio de Melo, 2º sargento, escrevente provisório, agregado ao 20º Batalhão de Caçadores, pedindo reengajamento. — Deferido.

Joviniano Neves Manta, ex-marinheiro, pedindo reinclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Deferido, desde que o requerente se sujeite às exigências das Instruções para o Asilo de Inválidos da Pátria.

Jeronimo Francisco Pereira, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Lage & Companhia Limitada, pedindo seja compelido um capitão do Exército a saldar uma dívida contraída com a requerente. — Pleiteio o pagamento no foro civil, visto estar amparada por título legal da dívida.

Manuel Augusto da Cunha Filho, 2º sargento do 12º Regimento de Infantaria, pedindo licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a, do artigo 30, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército. — Deferido.

Mário da Silva Nunes, reservista, pedindo retificação da data de nascimento constante de seu certificado de reservista. — Junte certidão de nascimento, de inteiro teor, com firma reconhecida, e volte, querendo.

Nestor Holanda da Cunha, 2º tenente da reserva de 2ª linha, pedindo retificação de seu nome. — Apresente justificação judicial, querendo.

Osvaldo Torquato dos Santos, soldado do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Deferido.

Placidina Magalhães, mãe do soldado do 4º Regimento de Infantaria, José Maria Siqueira de Magalhães, pedindo licenciamento do seu filho, das fileiras do Exército. — Exclua-se, caso já tenha sido considerado mobilizável.

Pedro Clovis de Paula, 3º sargento do 25º Batalhão de Caçadores, pedindo reengajamento. — Permita que continue a servir, independente de reengajamento, enquanto o requerente satisfizer as disposições em vigor no tocante a idade, conduta, aptidão física, capacidade de trabalho e profissional e tempo de serviço.

Pindaro Camarinha, pedindo o registro do uniforme colegial do Ginásio Cristo Rei. — Aprovo.

Raul Vitorino dos Santos, 2º cabo do 14º Batalhão de Caçadores, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Deferido, de acordo com o art. 21 da lei da inatividade.

Valdomiro Lorenz, 3º sargento da reserva, pedindo devolução de documentos. — Deferido. Restitua-se ao interessado.

Secretaria Geral de Ministério da Guerra

ACTOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Na Carta-Patente do oficial abaixo, foram lavradas as seguintes apostilas:

"Por Decreto de 24 de abril de 1939, nos termos do artigo 17, § 1º do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado compulsoriamente o Coronel da Reserva de 1ª Classe Carlos Artur Passos Pimentel, de quem trata esta Carta-Patente, Professor Catedrático da Escola Militar, que continuará no exercício do magistério até atingir a idade limite a que se refere o artigo 156 da Constituição. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940". — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

"Por Decreto de 23 de fevereiro de 1940, nos termos do artigo 156, letra "E", da Constituição, foi concedida reforma ao Coronel da Reserva Carlos Artur Passos Pimentel, de quem trata esta Carta-Patente, no cargo de Professor Catedrático do Colégio Militar do Rio de Janeiro, hoje "Colégio Militar", com as vantagens

estipuladas no artigo 3º, § 1º do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, modificado, assim, em parte, o Decreto de 30 de outubro último, referente ao mesmo oficial, contando quarenta e nove anos, dez meses e vinte e seis dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940". — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

"Por Decreto de 3 de maio de 1937, foi promovido ao posto de Capitão no Corpo de Saúde do Exército, o Primeiro Tenente Médico Dr. Aderbal Ferreira de Sousa, de quem trata esta Carta-Patente". — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940". — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por Decreto de 26 de julho de 1940, de acordo com o artigo 156, letra "D", da Constituição, foi reformado o Coronel da Reserva Alcides de Oliveira Fabricio, no cargo de Professor Catedrático da Escola Preparatória de Cadetes, com as vantagens estipuladas no artigo 3º, parágrafo 3º, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, contando cinquenta e tres anos e tres dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por Decreto de 3 de maio de 1937, foi promovido ao posto de Coronel por merecimento, na arma de Engenharia, o Ten. Cel. João Gomes Carneiro Júnior, de quem trata esta carta patente. — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940". — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por Decreto de 19 de julho de 1940, foi promovido ao posto de Primeiro Tenente da 2ª Classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva, Geraldo Werther Rosa e Silva, para servir na 1ª Região Militar. — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Requerimentos despachados

Pe'lo Exmo Sr. gen. secretário geral:

Alcides de Lima Mendes, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido, de acordo com a informação do Colégio Militar. (S-1-P. 20.822-40).

Haroldo Barbosa Fontenelle Bizerril, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido, de acordo com a informação do Colégio Militar (S-1-P. 20.745-40).

Alcebades Nunes de Almeida, ex-3º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente foi excluído das fileiras do Exército por conveniência da disciplina. (S-1-P. 21.447-40).

Fausto Trindade Nunes, ex-praça, pedindo para ser incluído na reserva como rehabilitado. — Junte ao presente as provas exigidas pelo dispositivo regulamentar que cita, querendo (S-1-P. 9.223-40).

Aristoteles Narimaro, 3º sargento do Contigente da 1ª R. M., pedindo para servir adido a 1-D-4 a bem de saúde. — Arqueve-se, visto já se terem esgotados os prazos de licença qua lhe foram arbitrados para tratamento de saúde. (S-2-P. 15.299-40).

João Soares da Silva, soldado do Regimento Andrade Neves, pedindo transferência para o Contigente da Escola Militar. — Deferido, de acordo com as informações. (S-2-P. 19.619-40).

Náncio Bernardo Barbosa, 1º sargento reformado, pedindo transferência de residência. — Deferido, de acordo com a informação da D. R., correndo por conta própria as despesas de transporte e ficando adido a 15ª C. R. para efeito de vencimentos. (S-2-P. 23.97-40).

Eduardo Artur Socrates, marechal reformado, pedindo melhoria de vencimentos. — Compareça à 1ª Seção desta Secretaria Geral afim de satisfazer exigências da Lei do Selo. (S-1-P. 23.982-40).

Tomaz C. Teixeira Gomes, solicitando a adição nas Unidades do Exército do descaçador Cruzeiro. — Compareça à 1ª Seção desta Secretaria Geral afim de satisfazer exigências da Lei do Selo. (S-1-P. 23.377-40).

Afonso Tavares de Sousa, ex-cabo, pedindo reabilitação à reserva do Exército. — Arqueve-se, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra constante do D. O. de 14 do corrente, consequente de seu novo despacho no requerimento do ex-2º cabo Amaro Gomes da Silva. (S-1-P. 14.914-40).

Gaudioso Clemente da Silva, ex-cabo, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, em face do Parecer n. 215, de 11-12-939, do consultor jurídico do Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Guerra, publicado no D. O. de 16-7-940 (S-1-P. 22.610-40).

Joaquim Brasil de Holanda Cavalcanti, pedindo pagamento de abono provisório de que trata a lei n. 183, de 13-4-236, correspondente ao tempo em que esteve em disponibilidade como advogado do ofício da extinta 8ª C. J. M. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Artur Martins dos Reis, ex-terceiro oficial do Colégio Militar, pedindo se lhe garanta o acesso ao cargo de segundo oficial. — Arqueve-se, por já haver falecido o requerente.

Nelson Barcelos, pedindo seja nomeado, interinamente, prático de laboratório, da classe D, do L.Q.F.M. — Indeferido, por falta de amparo legal e por não ser este o meio regular de compor a função pública.

João Gargione, pedindo reconsideração do despacho que mandou arquivar sua proposta de admissão como cirurgião dentista do H.M. de São Paulo. — Indeferido, por improcedência no que alega.

Carolina da Conceição Bento, pedindo a proteção do Estado, em face da insuficiência dos vencimentos de seu esposo, Nestor Corrêa Bento, escriturário da classe E, do Quadro I, classificado no E.M.E. — Arquive-se, pois é ao próprio funcionário e não à sua esposa que cabe tratar do interesse daquele.

Delio Bastos Monnerat, pedindo emprego. — Arquive-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante prestação de concurso e propostas das repartições interessadas.

José Arcílio Custódio, pedindo emprego. — Arquive-se, pois os empregos são dados mediante prestação de concurso e propostas das repartições interessadas.

Terceira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dispensa:

O senhor ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu dispensar o oficial administrativo da classe K, do Quadro I, Mário Leal Neto dos Reis, do cargo de chefe da Terceira Seção da Secretaria Geral do Ministério da Guerra (Serviço do Pessoal Civil), visto ter sido, por decreto de 21-8-940, designado para membro da Comissão de Eficiência (portaria n. 289-S/3, de 28 de agosto de 1940).

Funcionário posto à disposição da Missão Militar Americana:

Na mensagem n. 84-S-3, de 1-8-940, em que o Exmo. Sr. Ministro da Guerra solicitou, a S. Ex. o Sr. o Sr. Presidente da República, autorização para que o escrevente da classe F, do Quadro I, lotado na Diretoria do Arquivo do Exército — Davi Lopes — fique, até 31 de dezembro do corrente ano, à disposição da Missão Militar Americana, S. Ex. o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

Autorizado. Em 12-8-940. — G. VARGAS.

Readaptação:

Em virtude do laudo de junta médica da Diretoria de Saúde do Exército, motivado pelo exame a que se submeteu, por conclusão de noventa dias de licença para tratamento de saúde, o foguista marítimo da classe F, do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, Augusto Gonçalves, e que o julgou "incapaz para as funções, podendo ser readaptado a outros mistérios que requeiram menor esforço físico", o Exmo. Sr. ministro, em despacho de 15-8-940, aprovou a readaptação do referido funcionário à função de conservador das embarcações daquele Serviço.

Designação:

O Exmo. Sr. ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar, para ter exercício no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, o prático de Laboratório da classe D, do Quadro I, Antônio Alves, nomeado por decreto de 2-8-940.

Requerimento despachado:

Lauro Rodrigues Ferreira, ex-auxiliar de escritório, Padrão IX, do Serviço de Fundos da 1.ª R. M., pedindo anulação do ato que o demitiu do emprego. — Arquive-se.

Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Vinte e cinco dias a Hermenegildo Fernandes da Cunha, trabalhador, Padrão IV, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 24-6-940;

Trinta dias a Miraci Couto, condutor-auxiliar, Padrão II, da Fábrica do Realengo, a partir de 26-7-940;

Trinta dias a Luiz Cesarino de Almeida, artífice, Padrão VIII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 24-7-940;

Sessenta dias a Hércules Limeira Filho, auxiliar de escritório, Padrão VIII, a partir da data desta publicação do "Diário Oficial".

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Cinco dias a Djalma Pereira Coelho, operário de construção naval da classe D, do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 18-6-940;

Dezessete dias a Ernesto Bastos, operário de construção naval da classe F, do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 23-7-940;

Sessenta dias a Melciados Vieira de Campos, servente da classe B, do Quadro I, classificado no Depósito Central do Material Bélico, a partir de 27-7-940;

Um ano a João Magalhães de Carvalho, artífice, Padrão VIII, do Parque Central de Aeronáutica, nos termos dos arts. 154, 156 e 168 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 1-1-940;

Trinta dias a Francisco Sapienza, condutor, Padrão IV, da Fábrica do Realengo, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 166, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 4-6-940.

Trinta dias a Francisco Sapienza, condutor, Padrão IV, da Fábrica do Realengo, nos termos dos arts. 154, 156 e 166, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54 do Decreto-lei n. 240 de 4-2-938, a partir de 5-7-940;

Quinze dias a José Luiz da Silva Burgo, foguista marítimo da classe F, do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 22-7-940;

Vinte dias a Pedro Furtado Adler, artífice, Padrão VIII, da Fábrica de Bonsucesso, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 5-8-940.

Pelo Sr. diretor da Fábrica de Piquete:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Sessenta dias a João Gomes, trabalhador, Padrão VI, a partir de 16-7-940;

Noventa dias a Vitor Barra, auxiliar de farmacêutico, Padrão IX, a partir de 16-7-940;

Cento e oitenta dias a Paulo dos Santos Pinto, praticante de escritório, Padrão III, a partir de 18-7-940;

Trinta dias a Adão de Melo, Padrão III, a partir de 20-7-940;

Trinta dias a Cirilo de Oliveira, mestre, Padrão XIII, a partir de 22-7-940;

Trinta dias a Inocêncio Marques da Silva, trabalhador, Padrão III, a partir de 2-8-940.

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Quinze dias a Benedito Tomaz de Oliveira, trabalhador, Padrão III, a partir de 11-7-940;

Trinta dias a Pedro Celestino da Cunha, trabalhador, Padrão IV, a partir de 22-7-940;

Trinta dias a Francisco de Assis, trabalhador, Padrão IV, a partir de 23-7-940;

Trinta dias a Osório José da Rosa, trabalhador, Padrão VI, a partir de 24-7-940;

Quinze dias a Antônio Teotônio de Castro, trabalhador, Padrão VI, a partir de 26-7-940;

Trinta dias a Luiz Gonzaga Bastos, trabalhador, Padrão V, a partir de 29-7-940;

Trinta dias a Pedro da Silva Galvão, trabalhador Padrão V, a partir de 1-8-940;

Oito dias a José Caetano da Silva, operário de material bélico da classe F, do Quadro III, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 26-7-940.

Sessenta dias a José Alves Filho, operário de material bélico da classe F, do Quadro III, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 19-7-940. (Ofício n. 1.949-D3, de 17-8-940, da D. M. B.).

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Vinte dias a Inácio Halfeld, artífice, Padrão VII, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 2-8-940. (Ofício n. 1.916-D3, de 13-8-940, da D. M. B.).

Quinze dias a Luiz Mansur, praticante de escritório, Padrão IV, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 30-7-940 (Ofício n. 1.942-D3, de 16-8-940, da D. M. B.).

Pelo Sr. Chefe do E. M. I. da 2.ª R. M.:

Cento e oitenta dias a Olívio Bronzo, alfaiate da classe F, do Quadro III, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-939, a partir de 23-7-940 (Ofício n. 449-A, de 15-8-940, do E. M. I. da 2.ª R. M.).

Pelo Sr. Comandante da 2.ª Região Militar:

Noventa dias a Antônio Romão de Sousa, escrevente da classe G, do Quadro III, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 5-7-940 (Ofício n. 41-A5, de 17-8-940, do Q. G. da 2.ª R. M.).

Pelo Sr. diretor do Hospital Militar de Juiz de Fora:

Trinta dias a Osvaldo Mendes da Rocha, escrevente da classe G, do Quadro I, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 7 de agosto de 1940 (Ofício n. 795, de 14 de agosto de 1940, do H. M. de Juiz de Fora).

Prisão preventiva:

O Sr. diretor da Fábrica da Estrela, em Ofício n. 423, de 21 de agosto de 1940, comunicou que, de acordo com o art. 263, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ordenou a prisão preventiva do operário de material bélico da classe E, Raul José Marques, e dos extranumerários-mensalistas Clarimundo Soares da Nóbrega e José Manuel dos Santos, acusados de desvio de material pertencente àquela Fábrica.

Foi instaurado, a respeito, inquérito policial militar.

Falecimento

Faleceu no dia 10 de agosto de 1940, o carpinteiro da classe G, do Quadro I, Raul Bernardo Gonçalves, do Estabelecimento Central de Material de Intendência (Ofício n. 800-G, de 16 de agosto de 1940, do E. C. M. I.).

Lotação:**Alteração:**

O Exmo. Sr. Ministro da Guerra, considerando os motivos apresentados pelo Sr. Secretário Geral em officio n. 3.431-S/3, de 5 de agosto de 1940, aprovou, em data de 15 de agosto de 1940, por despacho exarado no officio citado, a seguinte lotação de motoristas para as repartições abaixo discriminadas:

Diretoria de Aeronáutica do Exército	2
Escola de Aeronáutica do Exército	1

Fica, desse modo, alterada, nesta parte, a lotação anteriormente publicada para estas repartições.

Requerimento despachado pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

João Batista Mendes, servente da classe C, do Quadro III, classificado no Hospital Militar de São Paulo, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Licenças:**Foram concedidas:**

Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dez dias a Djalma Pereira Coelho, operário de construção naval da classe D, do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 23 de junho de 1940;

Seis dias a Djalma Pereira Coelho, operário de construção naval da classe D, do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 3 de julho de 1940.

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Vinte dias a Antônio Pedro, mestre, padrão XIII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 23 de julho de 1940;

Dez dias a Julieta Coutinho de Siqueira, auxiliar de artífice, padrão III, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 1 de agosto de 1940.

Sessenta dias a João Neves Aurora Terra, mestre, padrão XVIII, da Fábrica de Bonsucesso, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 28 de junho de 1940.

Pelo Sr. Chefe do E. M. I. da 2ª R. M.:

Oito dias a Lino José Teles, correio da classe D, do Quadro III, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 10 de agosto de 1940 (rádio número 342, de 13 de agosto de 1940, do E. M. I. da 2ª R. M.).

Alterações do pessoal extranumerário-mensalista:**Falecimento:****Faleceram:**

No dia 6 de julho de 1940, o trabalhador, padrão VI, Teodoro Antônio dos Santos, da Fábrica do Andaraí (officio n. 1.829-D3, de 1 de agosto de 1940, da D. M. D.);

No dia 9 de agosto de 1940, o maquinista, padrão X, Enock Sampaio França, da Escola de Artilharia de Costa (officio n. 459-S, de 12 de agosto de 1940, da E. A. C.).

Estado Maior do Exército**GABINETE****Requerimentos despachados**

Pela chefia do E. M. E.:

No requerimento em que o Sr. General de Brigada Mário José Pinto Guedes, pede averbação da consignação de trinta e dois mil réis (32\$0), sem prazo, a favor do Clube Militar, a partir de 1 do corrente mês, dei o seguinte despacho. — Deferido. (Boletim 154, de 2 de agosto de 1940).

Por esta Chefia:

João Ferreira, diretor-proprietário e responsável da revista "Ilustração Paulista", pedindo autorização para, nessa revista, continuar a usar o sub-título "Militar". — Apresente todos os documentos exigidos pelo Aviso Ministerial n. 602, de 15 de fevereiro de 1940, anexando exemplares da publicação. Em 12 de agosto de 1940. (Boletim n. 158, de 13 de agosto de 1940).

Armando Batista Gonçalves, Major, pedindo autorização para publicar o trabalho de sua autoria intitulado "A Instrução de Observação nos Corpos de Tropa". — Deferido, correndo por conta do requerente as despesas de publicação.

Geraldo de Menezes Cortes, Capitão, solicitando permissão para publicar o seu trabalho "A Instrução num B. C. — Documento base". — Deferido, correndo por conta do requerente as despesas de publicação. (Boletim n. 165, de 22 de agosto de 1940).

Diretoria de Aeronáutica do Exército**TERCEIRA DIVISÃO**

Relação nominal dos candidatos ao Curso de Especialistas de Aeronáutica que tiveram os seus requerimentos despachados por esta Diretoria, com discriminação das Regiões ou unidades de procedência.

Número de ordem — Graduação — Nomes — Região ou unidade:

1. Soldado Antônio Vitalino Sobrinho — E.Ac.E.
 2. Soldado Alfredo Oliveira — 2º C.B.Ae.
 3. Soldado Alberto Heluani — 2º C.B.Ae.
 4. Soldado Aristides Gomes de Oliveira — E.Ac.E.
 5. Arivaldo da Silva Tavares — E.Ac.E.
 6. Civil Álvaro Ramos Vieira Filho — 5ª R.M. — Lages.
 7. Cabo Eronislau Suszek — 7º B.C.
 8. Civil Denes Alcântara — 4ª R.M. — Belo Horizonte.
 9. Civil Dirceu Loureiro da Costa — 3ª R.M. — S. Mar.
 10. Civil Francisco dos Reis Beltrão — 1ª R.M. — Campos.
 11. Civil Franklin Rafael da Silva — 1ª R.M.
 12. Cabo Guido Dornas — 10º R.I.
 13. Soldado Geraldo Paiva de Mesquita — E.Ac.E.
 14. Cabo Hipólito Alves Garcia — Q.G. — I.D. 4ª.
 15. Cabo Hélio Diniz Machado — 10º R.I.
 16. Civil Henrique Correia Júnior — 2ª R.M. — Araçatuba.
 17. Civil Ivo Carlos da Silva — 3ª R.M. — S. Leopoldo.
 18. Civil José Taciano Trindade — 3ª R.M. — Cach.
 19. Civil José Mastriani — 2ª R.M. — Birigui.
 20. Civil Júlio Mendes — 1ª R.M.
 21. Civil Jorge Guimarães Bittencourt — 3ª R.M. — P. Alegre.
 22. Cabo João Hudziak — R.A. Neves.
 23. Cabo João dos Santos Ferreira — 2º C.B.Ae.
 24. Cabo João Rosa — 7º B.C.
 25. Cabo Jaime de Medeiros Coutinho — E.Ac.E.
 26. Civil Kurt Pfau — 5ª R.M. — Joinville.
 27. Civil Laureano Póras Reis — 3ª R.M. — P. Alegre.
 28. Cabo Lineu Araújo — Q.G. — I.D. 4ª.
 29. Cabo Manuel Guilherme Brodt — 7º B.C.
 30. Civil Moacir Teixeira de Freitas — 1ª R.M.
 31. Civil Osvaldo de Almeida Carvalho — 1ª R.M.
 32. Civil Pedro Rodrigues da Fonseca — 4ª R.M. — J. Fora.
 33. Vinicius Silveira Vargas — 3ª R.M. — S. Jerônimo.
 34. Civil Valler da Costa Araújo — 1ª R.M.
 35. Cabo Weber Drummond — 10º R.I.
 36. Soldado Wilson José da Silva e Sousa — 7º B.C.
- Sim, se houver vagas e satisfizerem as exigências regulamentares.
37. Civil Francisco May Filho — 5ª R.M. — Lages. — Indeferido, por não satisfazer as exigências regulamentares (idade).
- Vasco Alves Secco, Ten. Cel. chefe da 3ª Divisão.

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO EXMO. SR. DIRETOR DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dia 12 de agosto de 1940

Foi permitido, de acordo com o § 6º, art. 24, do Decreto-lei n. 1.958, de 10 de janeiro do corrente ano, ao 2º tenente farmacêutico, Augusto Peixoto, gozar trânsito nesta Capital, podendo ir à cidade de Cisneiros, Minas Gerais, durante o mesmo trânsito.

Dia 16

Foi permitido, de acordo com o § 6º, art. 24, do Decreto-lei n. 1.958, de 10 de janeiro do corrente ano, ao 2º tenente farmacêutico, Manuel Rosa Bento Júnior, transferido para a 1ª F.S.R., gozar trânsito no Rio de Janeiro.

— Em virtude de autorização contida no aviso n. 2.107, de 2 de junho de 1940 e de acordo com o art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.141, de 10-3-32 e o n. 9, do art. 33, do Regulamento para o Serviço de Saúde do Exército em tempo de paz, foram promovidos a segundos sargentos, no Quadro de Manipuladores de Radiologia, os seguintes terceiros sargentos pertencentes ao mesmo Quadro: por merecimento — Gilson de Almeida Seixas, da P.M., José Rodrigues de Oliveira, do H.C.E., Antônio Samuel Batista, da E.M., José Renato Prati, do H.M. de Porto Alegre; por antiguidade — Raul Menezes, do P.A.V.M., Lucídio Veiga de Almeida, do H.M. São Paulo e Francisco Soares, do H.M. de Juiz de Fora.

— Foi retificada, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, a classificação do 2º tenente farmacêutico João Lopes Vieira para o Esquadrão do 3º Regimento de Cavalaria Transportada (Rosário) e não para a 3ª Comp. Independente de Transmissões, como está publicado.

Dia 20

Foi permitido ao 1º tenente farmacêutico, Anór Pinho, gozar parte do trânsito em Curitiba e não Porto Alegre, como está publicado.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 660

Senhor Presidente da República:

Tendo a Estrada de Ferro Central do Brasil verificado a conveniência da aquisição de 5 pequenas casas e respectivos terrenos de propriedade do Sr. Manuel Jorge Duque, situadas nas proximidades do páteo de Igreja e indicadas nas planilhas anexas, para servirem de residência ao pessoal da 2ª turma de conserva do ramal de Lima Duarte, avaliadas pela referida Estrada em 9:000\$0, conforme se verifica do officio junto por cópia, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para que aquela ferrovia possa efetuar a compra dos imóveis em apreço, correndo a despesa à conta da verba 5ª, consignação II, subconsignação 4/05) do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: Autorizado. Em 22-8-40. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 447, DE 28 DE AGOSTO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no officio n. 470-T., de 13 de agosto do corrente ano, resolve aprovar o projeto e orçamento que com esta baixam, devidamente rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de 844:350\$0 (oitocentos e quarenta e quatro contos trezentos e cinquenta mil réis), sendo 479:408\$443 para pessoal e 364:941\$662 para material, relativos à construção de 20 (vinte) quilômetros da rodovia Central de Alagoas, compreendidos no trecho Palmeira dos Índios a Santana de Ipanema, a partir do km. 40.

As despesas com o referido trecho, que deverá ser alacado no ano próximo vindouro, correrão à conta da verba para obras constantes do programa previsto para 1941.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 448, DE 28 DE AGOSTO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Administração do Porto do Rio de Janeiro e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio n. 3.140, de 21 deste mês, resolve aprovar as plantas e especificações de material que com esta baixam, rubricadas pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para a nova instalação de uma rede de alta tensão, destinada aos serviços do cais do porto do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1940

Ana Marujo, mãe do ex-auxiliar de artífice de 2ª classe da E. I. Central do Brasil, José dos Santos 2º, pedindo pagamento, por exercícios findos, da importância de 344\$0, a que fez jus seu finado filho. — Indeferido, em face do disposto no art. 8º, letra A, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1939. (26.730-40).

Rádio Educadora do Brasil, S. A., solicitando por equidade, lhe seja concedido o canal disponível de ondas curtas, para esta Capital a que se refere a concorrência aberta em 30-5-40, da qual foi parte. — Tendo em vista o resultado da concorrência, nada ha que deferir. (26.012-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Despacho do dia 24 de agosto de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Alvaro Antônio de Castro, inspetor-auxiliar IX, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 30 de agosto a 28 de fevereiro de 1941. (28.078/40).

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Maria José Garcia de Menezes, auxiliar de escritório VIII, desta Secretaria de Estado, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 26 de agosto a 25 de setembro do corrente ano. (26.821/40).

Engenheiro Gentil Valdemar Guimarães Norberto. — Compa-
reça ao Gabinete do Sr. Ministro. (26.025/40).

SEÇÃO DE CONTROLE

Anotações em fichas financeiras:

O I. P. A. S. E. solicitou fossem averbadas, nas fichas financeiras dos extranumerários-mensalistas do D. N. E. R., abaixo mencionados, respectivamente, as consignações referentes ao prêmio mensal obrigatório, dívida de pecúlio e emolumentos:

Alfredo Gonçalves Vieira, motorista XI — 23\$6 — 16 prestações de 23\$6 — 18\$0.

Antônio da Gama Chuva, auxiliar de escritório VIII — 11\$4 — 19 prestações de 11\$4 — 18\$0.

Hermelo Rabelo Cruz, desenhista X — 13\$6 — 19 prestações de 11\$0 — 18\$0 (inscrição inicial) — 6\$9 — 7 prestações de 6\$9 — 18\$0 (aumento de pecúlio).

Jorge Pinto de Carvalho, engenheiro XVIII — 29\$1 — 32 prestações de 29\$1 — 18\$0.

José Abdo Saber, auxiliar de escritório VII — 9\$9 — 19 prestações de 9\$9 — 18\$0.

José Luiz de Menezes Autran, armazenista XIII — 20\$4 — 19 prestações de 20\$4 — 18\$0.

José Rego Cavalcanti, escriturário XIII — 19\$9 — 19 prestações de 19\$9 — 18\$0.

Luiz Eugênio Botelho, auxiliar de escritório VII — 23\$1 — 18 prestações de 23\$1 — 18\$0.

Nabor Augusto de Freitas, armazenista auxiliar VII — 27\$2 — 19 prestações de 27\$2 — 18\$0.

Olindo Sausmikat, topógrafo XIV — 45\$9 — 19 prestações de 45\$9 — 18\$0.

Foram feitas as anotações. — Em 20/8/1940. (26.313/40).

O I. P. A. S. E. solicitou fossem averbadas, na ficha financeira do auxiliar de escritório X, do D. N. E. R., Everardo Cardoso de Lemos, o prêmio mensal obrigatório de 29\$0, a quantia de 18\$0 de emolumentos e a importância de 29\$0, durante 19 meses, referente à indenização de prêmios em atraso. Foi atendida a solicitação. Em 20/8/1940. (28.311/40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1940

Autorizando o British Bank of South America Ltda., com sede em Recife, Estado de Pernambuco, a transferir a máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Midget 5, de ns. M-2.408 de fábrica e M-82 de estampa ou matrícula, imprimindo valores de \$100, \$300, \$500, \$700 e \$1000, de sua propriedade, para o Bank of South America Limited, estabelecido na capital daquele Estado e, bem assim, permitir que este último se utilize, a título precário, da máquina no porteamento de sua correspondência, desde que assine termo de responsabilidade, obrigando-se a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquiar correspondência. (Prot. n. 836/27/8/40).

Autorizando a Companhia Moinho Central de Ribeirão Preto, estabelecido à rua São Bento n. 487, 1º andar, na capital do Estado de São Paulo, a transferir a máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor, de ns. M. V. 712 de fábrica e M. V. 1.083 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde \$100 até \$9900, de sua propriedade para o Moinho Fluminense S. A., "Seção Moinho Central", estabelecido no mesmo endereço e Estado, e, bem assim, permitir que a referida seção se utilize, a título precário, da máquina no porteamento de sua correspondência, desde que assine termo de responsabilidade, obrigando-se a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquiar correspondência. (Portaria n. 837/27/8/40).

Requerimento despachado:

Alfredo Gonçalves Pinto, ex-carteiro, solicitando restituição de caução. — Dirija-se à Diretoria Regional do Distrito Federal. (41.148/40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

Tendo em vista o resultado dos exames, realizados na Diretoria Regional de Santa Catarina, para radioamadores, o Sr. diretor técnico de Telégrafos aprovou os referidos exames, de acordo com os pareceres e determinou fossem expedidos os certificados devidos, aos seguintes candidatos: Roberto Barnsley Holland, Floriano Lima, Jurandir Gonçalves Ferreira, José Paiva Chermont, Armando Ludovico, Gounod Oliveira, Jorge Oliveira, Alvaro de Barros Vieira, Antônio J. de Moura Andrade e Henrique Ernheim. (35.373/40).

Tendo em vista o resultado de exames realizados na Diretoria Regional do Paraná, para radioamadores, o Sr. diretor técnico de Telégrafos, aprovou os referidos exames e determinou fossem expedidos os certificados propostos, com exceção de Rolf Faria Gugisch. (Proc. n. 39.208/40).

Labre, solicitando a transferência de residência do radioamador, tenente Perí Guedes de Carvalho. — Autorizo, nos termos do informado. (38.715/40).

Labre, solicitando a transferência de região do radioamador coronel Leunam de Andrade Meniz Ribeiro, residente no Estado de São Paulo (Estação Estrela do Norte). — Autorizo nos termos do informado. (Proc. n. 38.713/40).

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de agosto do corrente ano.

Verba 1ª — Pessoal

Subconsignação n. 47 — Item 07 — Ajuda de custo

Nome — Cargo — Vencimento — Líquido a pagar

Hermindo Bicudo, teleg. F.....	700\$0	150\$0
Total.		150\$0

Importa a presente folha em cento e cinquenta mil réis.

Observações:

Portaria n. 817. Empenho n. 185. O funcionário constante da presente folha, de lotação da D. R. de Mato Grosso, foi removido da sede para Apt. de Cáceres no mesmo Estado.

Seção de Controle, em 28 de agosto de 1940. — Visto. Mario de Souza Araújo, Chs. Controle. S. R. P. 2. — C. S. Perdigão.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Licenças concedidas pelo senhor Diretor Regional

Por ato de 27 de agosto:

Ao servente da classe C, Francisco Juvenal de Lima três meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto corrente.

Ao telegrafista da classe F, Iracema Sá da Costa Palmeira, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 15 de agosto corrente.

Ao escrivão da classe G, Antenor da Fonseca Silveira, dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 21 de agosto corrente.

Ao mensageiro referência VI, Carlos Augusto Bandeira, três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 de agosto corrente.

Ao servente classe C, Eugênio Marques Dias Sobrinho, um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 23 de agosto corrente.

Ao servente classe C, Nicanor Passos, um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 23 de agosto corrente.

Ao servente classe C, Nilo de Matias, um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 24 de agosto corrente.

A agente aux. referência I, Ondina de Faria, três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 7 de agosto corrente.

Ao telegrafista classe II, Respício de Paula, três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 24 de agosto corrente.

Ao escrivão classe E, Vitor de Almeida Rodrigues, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 22 de agosto corrente.

Por ato da mesma data, o Sr. D. R. indeferiu os pedidos de licença, da agente da classe F, Alnarfa de Matos Moreira, e do servente classe B, Valdir de Sousa Ramos.

Retificação:

Retificar para Novi Maia e Francisca de Sá Torres, os nomes Zeni Maia e Francisco de Sá Torres que foram publicados no "D. O." de 26-8-40, página 16.731.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig", oferecendo material de rádio de sua fabricação. — Sele os documentos e volte, querendo.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 679 — Em cumprimento ao que dispõe o art. 21, Capítulo III do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, tenho a honra de apresentar a V. Ex., por intermédio do D. A. S. P., a

proposta de melhoria de D. Zélia Sandim de Barros, de praticante de Escritório V da Divisão de Comunicações da D. A., para praticante de escritório VI, da mesma Divisão, cuja vaga se verificou com a promoção do Sr. João Vieira da Rocha.

A inclusa proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência, que se pronunciaram favoráveis à mesma. Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940 — Fernando Costa.

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 685 — Tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex., por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, a anexa proposta de admissão dos veterinários José Pinto da Costa e Arlindo Landgraf, para como extranumerários mensa-listas, exercerem na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal as funções de Inspectores XIV, em vagas constantes da respectiva tabela numérica.

Os candidatos propostos foram classificados em 1º e 2º lugares, respectivamente, na prova de habilitação realizada, para esse fim, na Inspeção Regional da mesma Divisão, em Belo Horizonte, e cujo resultado foi publicado no "Diário Oficial" de 29 de junho findo.

Cumpra-me informar V. Ex. de que na elaboração do expediente ora proposto foram satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, tendo a Divisão do Pessoal e a Comissão de Eficiência se manifestado favoravelmente em relação ao mesmo.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — Fernando Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Por despacho de 23 de agosto de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 24 de agosto a 22 de setembro do corrente ano, nos termos do artigo 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao fotógrafo XV, José Thompson de Paula Barros, da Divisão de Águas. (DCM 26.053-40).

— Por despacho de 24 de agosto de 1940, negou licença ao meteorologista, classe I, Antônio Keller Heizer, do Serviço de Meteorologia. (DCM 25.033-40).

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 15 de abril de 1940, Angelo de Deus Pimentel, extranumerário-diurista, do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", em Pernambuco, da S.E.A. (DCM — 25.255-40). OFA.

— Faleceu em 28 de julho de 1940, Antônio Franco, extranumerário-diurista, da Escola Agrícola de Barbacena, Minas Gerais, da Superintendência do Ensino Agrícola. (DCM — 21.538-40). OFA.

Requerimento despachado:

Antônio dos Santos Galantinho, pedindo colocação num dos Campos Experimentais deste Ministério: — Proceda a revalidação do selo na petição, de acordo com a lei competente. (DCM 24.597 de 1940).

RETIFICAÇÕES

Na publicação da folha de pagamento do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, à página n. 16.412, do Diário Oficial do dia 27 de agosto corrente, leia-se:

Marino Andrade Conceição, servente V — Vencimentos: 300\$0 — Idem, idem — 100\$0 — 100\$0.
E não como foi publicado.

Diário Oficial, de 26-8-40 — pág. 16.374:

Na folha de diárias da Divisão de Caça e Pesca, relativa ao mês de julho, de Antonio Comingos Aldrighi, e outros, no fim, onde se lê:

"Confere e importa a presente folha de diárias em 612\$0 (seiscientos e doze mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, leia-se:

"Confere e importa a presente folha de diárias em 612\$0 (seiscientos e doze mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 747, de 9 de agosto de 1940".

Diário Oficial de 26-8-40, pág. 16.373:

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, relativa ao mês de junho, no nome de Gastão de Faria, nas colunas respectivas, leia-se:

9 diárias, a 50\$0, total 450\$0.

Na mesma folha, no nome de William Wilson Coelho de Sousa, onde se lê:

(17 a 18), leia-se: (7 a 18).

Na mesma folha, no nome de Henrique Lobo, onde se lê:

Classe K, venc.: 1:900\$0, leia-se:

Classe L, venc.: 2:300\$0.

Ainda na mesma folha, no nome de Antonio Rabelo de Moura Serra, onde se lê: classe L, venc.: 1:500\$0, leia-se: classe J, venc.: 1:500\$0.

Diário Oficial de 26-8-40, pág. 16.374:

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Fomento da Produção Mineral, relativa ao mês de julho, no nome de Sandoval Carneiro de Almeida, onde se lê:

Tecnologista: Salário 1:500\$0, leia-se:

Tecnologista XXI, salário 1:500\$0.

Na mesma folha, no nome de Birger Juel, onde se lê:

23 — 15\$0 — 345\$0, leia-se:

27 — 15\$0 — 405\$0.

Ainda na mesma folha, onde se lê:

... Subconsignação n. 8 — Diárias — 03) — Departamento

Nacional da Produção Mineral, leia-se:

... Subconsignação n. 8 — Diárias — 05) — Departamento Nacional da Produção Mineral.

D. O. — 15-5-40, pág. 8.347:

Onde se lê:

3.034. Jorge da Rosa — Idem, idem, 12\$0, 25.

Leia-se:

3.034. Henrique Moreira da Costa, idem, idem, 12\$0, 25.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Diretoria Regional em Catú — Baía

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos da Inspetoria Regional em Catú, Baía, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1940:

Número de ordem — Nome — Função — Diária

111. Benício Baiano da Cunha, trabalhador 4\$0
Observações — Na vaga de Antonino Nunes, falecido em 16 de março de 1940.

Seção Administrativa. — *Olivia F. de Almeida*, aux. esc. X.
— Visto. *M. Poppe*, chefe da S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Substituição no quadro nominal do pessoal extranumerário-tarefairo da reconstrução de parte da estrada de rodagem no Núcleo Colonial São Bento, no Estado do Rio de Janeiro, publicado no "Diário Oficial" de 3 de abril de 1940, à fls. 5.684:

Número de ordem — Nomes: dispensado e admitido — Categoria

3. Antônio Gomes — Cândido Conceição — Trabalhador-tarefairo.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — *M. Auxiliadora C. de Azevedo*, auxiliar de escritório VII. — Aprovo: *José de Oliveira Marques*, diretor.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Relação suplementar nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", no Estado da Paraíba, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2-02 — Diaristas — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba — 33:600\$0.

Número de ordem — Nome — Função — Remuneração: diária —

Número de dias no mês — Total em 12 meses

10. Maria Monteiro da Cunha, costureira... 6\$0 25 1:800\$0

Observação — Publicado novamente por ter saído Maria Moreira da Costa, em vez de Maria Monteiro da Cunha.

Superintendência do Ensino Agrícola, 7 de agosto de 1940. — Confere, *Astolpho de Lucca*, OFAM-J. — Aprovo: *Archimedes de Lima Camara*, superintendente.

Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/39 — Artigo 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06) D. N. P. V. — Diretoria Geral e Seção de Comunicações.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de julho de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Olávio Rodrigues da Cunha — Agrônomo da classe "H" — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: C. Federal — dias (4 a 31) em Recife, no Estado de Pernambuco, fazendo estudos sobre a aplicação do gasôgeno. (Portaria n. 114, de 10/4/40, do Sr. ministro).	28	18\$0	504\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha de diárias em 504\$0 (quinhentos e quatro mil réis), quantia esse deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 776, de 15 de agosto de 1940.

Seção de Controle, 19 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/39 — Artigo 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06) D. N. P. V. — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de julho de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Claudionor Juvenal de Sousa — Trabalhador diarista — Salário: 400\$0 — no sítio "Vista Alegre", em Araras, município de Petrópolis, no Estado do Rio, orientando a extinção de formigueiros em propriedade agrícola (Ordem de Serviço n. 317, de 11/7/40, da D. D. S. A.)	4	8\$0	64\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 65\$0 (sessenta e quatro mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 769, de 14 de agosto de 1940.

Seção de Controle, 20 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

C. N. E. P. A. — INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

- CAMPO DE SEMENTES DE CANA DE AÇÚCAR DO CARIRI

Barbalha — Estado do Ceará

Folha de pagamento de "Diárias" do dactilógrafo, classe F, deste Campo de Sementes, José Monteiro de Lima, relativa ao mês de janeiro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Monteiro de Lima — Dactilógrafo classe F — Vencimento: 700\$0 — De 26 a 31 em Fortaleza, tratando de prestações de contas de adiantamentos junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional (ordem interna de serviço n. ., de 25-1-40)	6	12\$0	72\$0

Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri em Barbalha, 11 de junho de 1940. — *Pedro de Moura e Silva*, auxiliar de escritório. VIII — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Folha de pagamento de "Diárias" do dactilógrafo, classe F, deste Campo de Sementes, José Monteiro de Lima, relativa ao mês de março de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Monteiro de Lima — Dactilógrafo classe F — Vencimento: 700\$0 — De 22 a 31, tratando de interesses do Campo junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional (ordem interna de serviço n. 5, de 22-3-40)	10	12\$0	120\$0

Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri em Barbalha, 11 de junho de 1940. — Pedro de Moura e Silva, auxiliar de escritório, VII — Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Folha de pagamento de diárias dos funcionários e extranumerários do Campo de Sementes de Cana em Barbalha, referente ao mês de abril de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Monteiro de Lima — Dactilógrafo — 700\$0 — De 5 a 24, em Fortaleza, em serviço de abertura de correspondência administrativa permanente do Campo para o corrente exercício (ordem interna de serviço n. 6, de 5-4-40) ...	20	12\$0	240\$0
Pedro de Moura e Silva — Auxiliar de escritório VII — De 5 a 24, em Fortaleza, em idêntico serviço (ordem interna de serviço n. 7, de 5-4-40)	20	8\$0	160\$0
			400\$0

Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri em Barbalha, 11 de junho de 1940. — José Monteiro de Lima, dactilógrafo, classe F. — Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor.

Folha de pagamento de diárias do administrador deste Campo de Semente, Eurico Cabral, agrônomo da classe H, relativa ao mês de janeiro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Eurico Cabral — Agrônomo da classe H — Vencimento: 1:100\$0 — De 1 a 15, em Fortaleza, tratando de interesses do Campo junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, como sejam encerramento do exercício financeiro de 1939 (período adicional), etc., conforme autorização constante do telegrama n. 263, de 18 de dezembro de 1939, do Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola ..	15	18\$0	270\$0

Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri em Barbalha, 25 de abril de 1940. — José Monteiro de Lima, dactilógrafo classe F. — Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor.

Folha de pagamento de diárias do administrador deste Campo de Sementes, Eurico Cabral, agrônomo da classe H, relativa ao mês de fevereiro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Eurico Cabral — Agrônomo da classe H — Vencimento: 1:100\$0 — De 7 a 16, em Fortaleza, tratando de interesses deste Campo junto à Interventoria Federal no Ceará ..	10	18\$0	180\$0

Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri em Barbalha, 25 de abril de 1940. — José Monteiro de Lima, dactilógrafo classe F. — Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Inspetoria Regional em Niterói

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, para a Inspetoria Regional em Niterói da D. I. P. O. A.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Niterói, Estado do Rio, relativa ao mês de junho de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Milton Aragão Gomes, veterinário, classe I, (1:300\$0). Esteve nos dias 14, 18 e 21, em Anta, Sapucaia e Afonso Arinos, no Estado do Rio, inspecionando fábricas de laticínios. Sede: Paraíba do Sul, Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	3	22\$0	66\$0
Marcelino Soalheiro, veterinário, classe I, (1:300\$0). Esteve nos dias: 9 - 10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 22 - 23 - 24 e 26, em Amparo e Barra Mansa, no Estado do Rio, inspecionando fábricas e usinas de laticínios. Sede: Volta Redonda, Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	11	22\$0	242\$0
Alcindo Fonseca, prático rural, classe G, (900\$0). Esteve nos dias 2 - 3 - 7 - 8 - 10 - 20 - 24 - 25 e 28, em Fazenda Santa Rita, Fazenda Santa Te-reza, Palmeiras, Pavão e Pedra Se-lada no Estado do Rio. Sede: Re-zende, Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	9	15\$0	135\$0
Antenor Machado Guerrão, prático rural, classe G, (900\$0). Esteve nos dias: 3 - 7 - 9 - 10 - 15 - 16 - 24 - 25 - 26 e 27, em Bompostta, São José do Rio Preto, no Estado do Rio, inspecionando fábricas de laticínios. Sede: Areal, Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	11	15\$0	165\$0
Edgard Correia de Brito, prático rural, classe G, (900\$0). Esteve nos dias: 3 - 7 - 9 - 11 - 15 - 20 e 26, inspecionando fábricas de laticínios em Chiador e Paraíba do Sul, Estado do Rio. Sede: Anta, Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	7	15\$0	105\$0
Antônio Leão de Moraes, prático rural, classe G, (900\$0). Esteve nos dias: 11 - 12 - 13 - 14 e 15, em Fernandes Pinheiro, no Estado do Rio, inspecionando usina de laticínios. Sede: Serraria, Estado de Minas Gerais. Ordem do Sr. inspetor chefe.	5	15\$0	75\$0
Augusto Cesar Ferreira, prático rural, classe F, (700\$0). Esteve nos dias: 1 - 2 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 e 15, em Duas Barras, Rio Negro e Cantagalo, no Estado do Rio, inspecionando usinas e fábricas de laticínios. Sede: Cordeiro, Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	13	12\$0	156\$0
Corino Fernandes Monteiro, prático rural, classe E, (600\$0). Esteve nos dias: 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 14 - 15 - 16 - 17 - 20 - 23 e 24, inspecionando fábricas de laticínios em Porto Novo, no Estado de Minas Gerais, Anta, e Chiador, no Estado do Rio. Sede: Sapucaia, Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	15	10\$0	150\$0
Luso Teixeira de Moraes, prático rural, classe E, (600\$0). Esteve nos dias: 1 - 11 - 14 - 25 - 26 - 27 e 28, inspecionando fábricas de laticínios em Arcozelo e Afonso Arinos, no Estado do Rio. Sede: Entre Rios, Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe. ..	7	10\$0	70\$0

Qvatto da Silva Passos , prático rural, classe E, (600\$0). Esteve nos dias: 1 - 3 - 4 - 6 - 10 - 11 - 15 - 22 e 25, inspecionando fábricas de laticínios em Andrade Pinto e Afonso Arinos no Estado do Rio. Sede: Paraíba do Sul. Ordem do Sr. inspetor chefe. A sede é no Estado do Rio.	9	10\$0	90\$0
Salathiel Ferreira Morgado , prático rural, classe E, (600\$0). Esteve nos dias: 4 - 5 - 6 - 7 e 8, inspecionando fábricas de laticínios em Barra do Pirai, Valença e Vila Pentagna, no Estado do Rio. Sede: Santa Isabel do Rio Preto, Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	5	10\$0	50\$0
José de Amorim Machado , prático rural, classe E, (600\$0). Esteve nos dias: 2 - 3 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 22 - 27 - 28 e 29, inspecionando fábricas de laticínios em Bom Jesus do Norte, Cachoeiro do Itapemirim, Antônio Caetano e Parada São Manuel, no Estado do Espírito Santo. Sede: Bom Jesus do Itabapoana. Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	11	10\$0	110\$0
José Souto , prático rural, classe E, (600\$0). Esteve nos dias: 3 - 4 - 6 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 17 - 18 - 19 - 20 - 24 - 25 e 26, inspecionando fábricas de laticínios em São Joaquim, Falcão, no Estado do Rio. Sede: Quatis, Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	15	10\$0	150\$0
Antônio Pereira d'Avila Júnior , prático rural, classe E, (600\$0). Esteve nos dias: 2 - 3 - 4 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 18 e 19, inspecionando fábricas de laticínios em Paraoquema, Palmas, Tombos e Pádua, no Estado do Rio. Sede: Miracema, Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	10	10\$0	100\$0
Carlos Francisco Correia , prático rural, classe E, (600\$0). Esteve nos dias: 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 22 - 23 - 24 - 25 e 26, inspecionando fábricas de laticínios em Três Barras, e São José do Barreiro, no Estado do Rio. Sede: Bananal, Estado de São Paulo. Ordem do Sr. inspetor chefe.	18	10\$0	180\$0
Joel Feliz Barreto , prático rural, classe E, (600\$0). Esteve nos dias: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 11 - 13 - 15 - 16 - 17 e 19, inspecionando fábricas de laticínios em Santa Rita, Santa Bárbara do Monte Verde, A. Furlado e Barro Branco no Estado de Minas Gerais. Sede: Rio Preto, Estado de Minas Gerais. Ordem do Sr. inspetor chefe.	13	10\$0	130\$0
2:004\$0			
Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias, na importância de dois contos e quatro mil réis (2:004\$0). Inspetoria Regional em Niterói, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 16 de agosto de 1940. — <i>Oscar de Mattos Pitombo</i> , escrivão G. — <i>Paulo do Amaral</i> , dactilógrafo, F. Visto, em 24-8-1940. — <i>Carlos Paes</i> , chefe da S. C. Visto. — <i>Waldemar José de Carvalho</i> , diretor.			
Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3º — Anexo 7 — Verba: — Pessoal — Contiguação V — Indenizações — Subesignação n. 8 — Diárias, para a Inspetoria Regional em Niterói, da D. I. O. A. Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Niterói, Estado do Rio. Relativa ao mês de julho de 1940:			
Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Ilton Aragão Gomes — Veterinário 1 (1:500\$0). Esteve nos dias 3, 4, 5, 18, 19, 29, 29 e 30, inspecionando fábricas de laticínios em Sapucaia, Anta, no Estado do Rio e Rio Preto, no Estado de Minas Gerais. Sede: Paraíba do Sul, Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	8	22\$0	176\$0
Oscar de Mattos Pitombo — Escrivão (900\$0). Esteve nos dias: 26, 27, 28, 29, 30 e 31, em Rio Preto, no Estado de Minas Gerais, fazendo sindicâncias na usina de propriedade do Sr. Antônio Fiuza. Sede: Niterói, Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	6	15\$0	90\$0
Alcindo Fonseca — Prático rural G. (900\$0). Esteve nos dias 10, 12 e 19, inspecionando fábricas de laticínios em Barão Homem de Melo e Itatiaia, no Estado do Rio. Sede: Rezende, Estado do Rio. Ordem do senhor inspetor chefe.	3	15\$0	45\$0
Corino Fernandes Monteiro — Prático rural E (600\$0). Esteve nos dias 2, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 19, 20, 23, 24, 25 e 27, inspecionando fábricas de laticínios em Chiador, Pôrto Novo, no Estado de M. Gerais, e Anta no Estado do Rio. Sede: Sapucaia, Estado do Rio. Ordem do senhor inspetor chefe.	15	10\$0	150\$0
José de Amorim Machado — Prático rural E (600\$0). Esteve nos dias 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 19, 21, 22, 23, 26, 27 e 29, inspecionando fábricas de laticínios em Cachoeiro do Itapemirim, Muqui, Parada S. Manuel e Antônio Caetano no Estado do Espírito Santo. Sede: Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	14	10\$0	140\$0
José Souto — Prático rural E (Rôis 600\$0). — Esteve nos dias 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 28 e 29, inspecionando fábricas de laticínios em São Joaquim e Falcão, no Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	16	10\$0	160\$0
Antônio Pereira d'Avila Junior — Prático rural (600\$0) — Esteve nos dias 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 22, 25, 26 e 27, inspecionando fábricas de laticínios em Tombos, Palma, no Estado de Minas Gerais, e Dr. Loreti, Paraoquema, São Fidelis e Pádua, no Estado do Rio do Rio. Sede: Miracema, Estado do Rio. Ordem do Sr. inspetor chefe.	14	10\$0	140\$0
Carlos Francisco Correia — Prático rural E (600\$0). — Esteve nos dias 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22, inspecionando fábricas de laticínios em Três Barras e São José do Barreiro, no Estado do Rio de Janeiro. Sede: Bananal, Estado de S. Paulo.	12	10\$0	120\$0
Joel Feliz Barreto — Prático rural E (600\$0). — Esteve nos dias 2, 3, 4, 6, 9, 11, 12, 14, 15 e 16, inspecionando fábricas de laticínios em Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita, Cruzeiro e A. Furlado, no Estado de Minas Gerais. Sede: Rio Preto, Estado de Minas Gerais. Ordem do Sr. inspetor chefe.	10	10\$0	100\$0

1:121\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias na importância de um conto cento e vinte e um mil réis (1:121\$0).

Inspetoria Regional em Niterói, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 16 de agosto de 1940. — *Oscar de Mattos*, chefe da Equipe de Diárias. — *Paulo do Amaral*, dat. F. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor. Visto, em 24-8-40. — *Carlos Paes*, chefe da S. C.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

DIVISÃO DE ÁGUAS

Secção de Irrigação

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista, a ser admitido para a Secção de Irrigação no Distrito Federal, durante o período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4/2/38, cuja despesa deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2, item diarista, do orçamento para o corrente exercício, Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/39, art. 3º, anexo 7.

Nome — Função	Salário		
	Diária	25 dias	5 meses
Antônio Benvido dos Santos — Trabalhador	8\$0	200\$0	1:000\$0
Total			1:000\$0

Observações: A presente admissão se verifica em virtude da vaga decorrente do abandono de emprego por Domingos de Sousa que exercia idêntica função e percebia igual salário.

Em tempo:

A dispensa do diarista em causa, foi a partir de 31/7/1940.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Leticia Baeta Neves*, escriturário XIV. Visto. — *Gustavo Gonçalves de Senna e Silva Filho*, no impedimento do chefe da Secção de Irrigação. Aprovo. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista já reconduzido e proposto à melhoria de salário para o período de 1 de agosto a 31 de outubro de 1940, para a Secção de Irrigação, no Estado do Ceará, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2, item diarista, do orçamento para o corrente exercício, Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939, artigo 3º, anexo 7.

Nomes — Função	Diária 25 dias	
	Diária	25 dias
José Tomaz — Pedreiro	16\$0	400\$0
José Mareico — Idem	16\$0	400\$0
Manuel Martins — Trabalhador	7\$0	175\$0
José Aprígio Cardoso — Idem	7\$0	175\$0
Manuel Fernandes — Idem	7\$0	175\$0
Pedro Alves de Almeida — Idem	6\$0	150\$0
Selvo Pereira dos Santos — Idem	6\$0	150\$0

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940.

Aprovo. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo n. 7, verba 4.ª — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa aos meses de abril e maio:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	
		Diária	Total
Cláudio Xavier de Campos — Prático rural classe E — Vencimento: 600\$0 — Esteve fora de sua sede, Blumenau, Est. de Santa Catarina, no mês de abril, nos dias 10 a 15, no município de Brusque, e no mês de maio, nos dias 24 a 28, no município de Rodeio, no mesmo Estado, vacinando contra a raiva, conforme determinação do chefe da C. C. R. pela ordem de serviço n. 1, de 5-1-40	11	10\$0	110\$0

Confere. *Hélio Perdigão de Freitas*, encarr. da Equipe de Diárias. — Visto. *Carlos O. Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo n. 7, verba 4.ª — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da

Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa aos meses de abril, maio e junho:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	
		Diária	Total
Enerdo Jeringer — Prático rural classe E — Vencimento: 600\$0 — Esteve fora de sua sede, Tubarão, Est. de Santa Catarina, no interior do mesmo município e nos de Crescuma e Araranguá, no mesmo Estado, no mês de abril, nos dias 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 25, 26, 27, 29 e 30, e no mês de maio, nos dias 1, 2, 3, 13, 14, 15, 21 e 22. No mês de junho, nos dias 3, 4, 5, 6, 7, vacinando contra a raiva e o carbúnculo, por determinação do chefe da C. C. R. pela ordem de serviço n. 2, de 5-1-40	25	10\$0	250\$0

Confere. *Hélio Perdigão de Freitas*, encarr. da Equipe de Diárias. — Visto. *Carlos O. Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

APRENDIZADO AGRÍCOLA "VIDAL DE NEGREIROS"

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo n. 7, verba 1 — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias — 13) Superintendência do Ensino Agrícola, para o Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros".

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", relativa aos meses de maio e junho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	
		Diária	Total
Francisco Ramalho da Silva, escriturário classe G (900\$000). Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros". 5 dias (12, 13, 14, 15 e 16 de junho). Providenciar desembaraço e respectivo despacho de material remetido pela S. E. A. em Cabedelo, conforme ordem interna n. 232 de 10 de junho de 1940	5	15\$0	75\$0
Luiz de Almeida, auxiliar de ensino classe E (600\$000). Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros". 2 dias (20 e 21 de maio). Adquirindo em Guarábira material para a Oficina de Seileiro, conforme ordem interna n. 199, de 18 de maio de 1940	2	8\$0	16\$0
Silvino Patrício de Melo, inspetor de alunos, classe D (500\$000). Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros". 1 dia (6 de junho), tratando de interesses deste aprendizado, junto à Delegacia Fiscal, conforme ordem n. 230, de 6 de junho de 1940	1	8\$0	8\$0
Cleto Pomplício de Melo, servente, classe D (500\$000). Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros". 5 dias (13, 14, 15 e 16 de maio), recebendo adiantamento na Delegacia Fiscal, conforme ordem interna n. 198, de 10 de maio de 1940; (27 de maio), adquirindo em Arara, material, conforme ordem interna n. 206, de 26 de maio de 1940	5	8\$0	40\$0
			139\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em cento e trinta e nove mil réis (139\$000), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 35, de 27 de junho de 1940.

Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", 27 de junho de 1940. — *Francisco Ramalho da Silva*, escriturário G. Confere. — *Hélio Perdigão de Freitas*, encarregado equipe diárias. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, Visto. Em 24-8-40. — *Carlos Vaz*, chefe da S. C. Visto. — *N. Maia*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Seção de Engenharia

Substituição no quadro nominal do pessoal extranumerário-tarefa da reconstrução de parte da estrada de rodagem no Núcleo Colonial São Bento, no Estado do Rio de Janeiro, publicadas a fls. 5.684 e 10.542, do *Diário Oficial* de 3 de abril e 4 de junho do corrente ano: Trabalhadores-tarefeiros:

1. Dispensado: Laudelino Guedes da Silva. Admitido: Orestes Bernardo Cabral.
11. Dispensado: José Peçanha. Admitido: Jesuino Pereira Machado.
12. Dispensado: Francisco Mariano da Silva. Admitido: José do Oliveira.
13. Dispensado: Geraldo Bento. Admitido: Rider Bernardo Cabral.
18. Dispensado: Manuel Guedes da Silva. Admitido: Mário Simões da Silva.
19. Dispensado: José Samuel da Silva. Admitido: Wilson Ramos do Oliveira.
20. Dispensado: Jordelino Maciel. Admitido: Aristides Martins.

Seção de Engenharia, 28 de junho de 1940. — *Benedicto Vianna Pereira*, auxiliar de escritório X. Confere. — *Orlando Alfredo Musso*, escrivão XIII. Visto. — *Hilbernon Ferreira da Costa*, no impedimento do chefe da seção. Aprovo. — *José de Oliveira Marques*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspecção Regional em Barretos

Exercício de 1940

Verba 1.ª — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação 8 — Diárias — 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento das diárias a que fez jus o zootecnista classe J, Afonso Ribeiro Pires, funcionário da Inspecção Regional em Barretos, relativa aos meses de abril, maio e junho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Afonso Ribeiro Pires, zootecnista classe J (1:500\$000). Sede: Urutai, Estado de Goiás. 18 dias (13 a 30 de abril); 31 dias (1 a 31 de maio) e 30 dias (1 a 30 de junho), em São Paulo, auxiliando os trabalhos de combate à peste suína, junto à Inspecção Regional de Defesa Sanitária Animal. (Telegrama n. 188, de 6 de abril de 1940-D. F. P. A.)... 79	25\$0	1:975\$0	
Importa a presente folha de diárias em 1:975\$000 (um conto novecentos e setenta e cinco mil réis).			
1. R. em Barretos, São Carlos, 19 de agosto de 1940. — <i>José Eustorgio de C. e Silva</i> , escrevente-G.			
Declaro que foram prestados os serviços a que se refere a presente folha de diárias. Em 19 de agosto de 1940. — <i>Ascendino L. Farias</i> , almoxarife F. Visto. — <i>Waldemar José de Carvalho</i> , diretor.			

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 7, verba 1.ª — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias — Inspecção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspecção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa aos meses de maio e junho:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dr. Aldir Gomes — Veterinário G. Vencimento: 930\$0 — Esteve fora de sua sede — Porto Alegre, Estado do R. G. do Sul, no mês de maio, nos dias 15 a 20, em viagem para Ponta Grossa, Estado do Paraná, por ter sido localizado ali, pela portaria n. 12, de 2-5-40, do inspetor-chefe. No mês de junho, nos dias 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26 e 27, esteve fora de sua sede. Ponta Grossa, Estado do Paraná no interior do mesmo município, em serviço de inspeção sanitária, no desempenho de sua missão naquela região 15	15	15\$0	225\$0

Confere. *Helio Perdigão de Freitas*, chefe da Equipe de Diárias. Visto. *Carlos O. Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 7, verba 1.ª — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias — Inspecção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspecção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa aos meses de maio e junho:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dácio Guterres da Silveira — Veterinário classe G — Vencimento: 900\$0 — Esteve fora de sua sede — Porto União, Estado de Santa Catarina, em maio, dias 28 e 29, em o município de Herval, e em junho, nos dias 6, 7, 8, 15, 16 e 17 em Rio Capinzal, Volta Grande, Itapui e Barra Fria, no mesmo Estado, em serviço de inspeção sanitária, dando desempenho à missão que lhe cabe naquela região 8	8	15\$0	120\$0

Confere. *Helio Perdigão de Freitas*, chefe da Equipe de Diárias. Visto. *Carlos O. Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

CAMPO DE SEMENTES DE PLANTAS OLEAGINOSAS DE ITAOCARA

Verba 1.ª — Título "Pessoal" — Consignação V "Indenizações" Verba 1.ª — Título "Pessoal" — Consignação V — "Indenizações" — Subconsignação n. 8 — "Diárias".

Folha de pagamento do agrônomo deste campo, relativa ao mês de julho do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Miguel Mesquita — Agrônomo classe H — Vencimento: 1:100\$0 — Sede: Itaocara, E. do Rio — Esteve em serviço nos dias 14 a 18 do mês de julho do corrente ano, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói, tratando do recebimento de adiantamentos, conforme autorização constante da papelota n. 7, de 1940 5	5	18\$0	90\$0

Em 15 de agosto de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Folha de pagamento de diárias do datilógrafo deste campo, relativa aos meses de julho e agosto de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Henriques de Albuquerque — Datilógrafo F — Vencimento: 700\$0 — Sede: Itaocara, E. do Rio — Esteve em serviço nos dias 1 a 9 do mês de julho do corrente ano, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói, tratando do recebimento dos vencimentos do pessoal deste campo, conforme papelota n. 6, de 1940 9	9	12\$0	108\$0
José Henriques de Albuquerque — Datilógrafo F — Vencimento: 700\$0 — Sede: Itaocara, E. do Rio — Esteve em serviço nos dias 1 a 9 do mês de agosto do corrente ano, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói, tratando do recebimento dos vencimentos do pessoal deste campo, conforme autorização da papelota n. 8/40 9	9	12\$0	108\$0
			216\$0

Em 15 de agosto de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 7, verba 1.ª — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão da Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de maio:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Feliciano Coelho de Freitas — Prático rural, classe G, da DIPOA — Vencimento: 900\$0 — Esteve fora de sua sede, São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 7, 8, 10 e 11 de Maio, no interior do mesmo município, em serviço de inspeção de banheiros carrapaticidas, conforme determinação do inspetor chefe, em ofícios ns. 210, de 6-5-40, e 223, de 15-5-40	4	15\$0	60\$0

Confere. *Helio Perdigão de Freitas*, chefe da Equipe de Diárias.
— Visto. *Carlos O. Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 7, verba 1.ª — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão da Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de março:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Feliciano Coelho de Freitas — Prático rural, classe G, da DIPOA — Vencimento: 900\$0 — Esteve fora de sua sede, São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no interior do mesmo município, nos dias 9, 10, 11, 16, 17, 18, 25 e 26, inspecionando banheiros carrapaticidas, conforme determinação do inspetor-chefe, em ofício ns. 316, de 1-7-39, e 44, de 8-2-40	8	15\$0	120\$0

Confere. *Helio Perdigão de Freitas*, chefe da Equipe de Diárias.
— Visto. *Carlos O. Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Por portaria n. 51, de 26 do corrente, o diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o art. 55, § 2.º do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934, concede à firma Dr. Blem e Cia. Ltda., estabelecida à rua da Alfândega n. 93 - 1.º andar — Rio de Janeiro, licença provisória para vender até 31 de março de 1941, o produto fumigante denominado "Bromureto de Metila Dow".

— Por portaria n. 52, de 26 do corrente, o diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o art. 55, § 2.º do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal aprovado pelo Decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934, resolve conceder à firma Klingler & Cia., estabelecida à rua Conselheiro Saraiva n. 16 — Rio de Janeiro, licença provisória para vender até o dia 23 de agosto de 1941, o preparado preservativo de madeiras denominado "Permatol A".

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1940

Por portaria n. 85, de 15 de agosto corrente, foram designados os estacionários auxiliares III (extranumerários mensalistas), Tibério Duarte, Urano de Sousa Cabral e Adelino Ferreira da Silva para terem exercício no Observatório Meteorológico; Sílvia Ribeiro Pávoas para a Secretaria e Anibal Ribeiro Guimarães Filho para o posto semaforico de Gragoatá, em Niterói.

— Por despacho de 24 de agosto corrente, concedeu 90 dias de licença, de 14 de junho a 11 de setembro de 1940, nos termos do artigo n. 171, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, ao auxiliar de escritório IX (extranumerário-mensalista), Lísia Cardoso Pinto. (S. M. 432-40).

Divisão de Águas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1940

Trabalhador Domingos de Sousa — Dispensado em 31-7-40, conforme ofício 267, de 15-8-40, do Sr. chefe da Seção de Irrigação.

Escola Nacional de Agronomia

Cópia autêntica: Armas da República — Ministério da Agricultura — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — Escola Nacional de Agronomia — Rio de Janeiro, D. F. — 809 — Em 16 de agosto de 1940 — Sr. ministro, afim de atender a necessidades da 19 cadeira desta Escola, que se acha ainda desprovida de material por ser de recente criação, tenho a honra de solicitar a V. Excia. a necessária autorização para adquirir, por intermédio do Departamento Federal de Compras, o material abaixo discriminado: 1 (uma) Bomba de vácuo, de um estágio, deslocamento de pistão de 9 pés cúbicos, máximo vácuo de 28,8" Hg. acionada por motor elétrico de 3/4 HP para corrente trifásica, 220 volts, 50 ciclos, completa, com transmissão por correias de seção em "V" e montada sobre base de aço. Será fornecida uma chave de partida manual tipo "Giller Hamer" oferecendo proteção contra sobrecarga, como parte do equipamento, pelo preço de 4:000\$0 (quatro contos de réis) — Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos da minha mais alta estima e distinta consideração. — *Arthur do Prado*, professor catedrático, no impedimento do vice-diretor. — Despacho do Sr. ministro: Autorizo. — F. Costa — 20-8-40.

Serviço de Informação Agrícola

Por portaria n. 22, de 17 do corrente, o diretor do Serviço de Informação Agrícola, atendendo às necessidades de serviço, resolve que, durante trinta dias, seja prorrogado o expediente dos funcionários abaixo relacionados, ficando arbitrada a gratificação correspondente a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos, de conformidade com a alínea a do art. 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939 e alínea g do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27-12-1939.

Lauro Bezerra Montenegro, AGFA — J	500\$0
José Falcão Alves, CTO — F	233\$3
Marcos Diehl Olivetto, SVT — C	133\$3
Carlos da Rocha Lemenhe, SVT — B	100\$0
João Luiz Alves, SVT — B	100\$0

— Por portaria n. 23, de 19 do corrente, o diretor do Serviço de Informação Agrícola, atendendo às necessidades de serviço, resolve que, a partir desta data, durante trinta dias, seja prorrogado o expediente dos extranumerários abaixo relacionados, ficando arbitrada a gratificação correspondente a um terço (1/3) dos respectivos salários, de conformidade com a alínea a do art. 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939 e alínea g do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Sebastião Duarte de Oliveira	1.307	133\$3
Homero Marcos de Avila	1.307	133\$3
Alcides dos Prazeres	1.307	133\$3
Raul José da Costa	1.307	133\$3
Arnaldo Carolo	1.308	150\$0
Carlos de Almeida Lopes	1.309	166\$7
Armando Dias	1.310	183\$3
Jacinto Cândido de Sousa	1.310	183\$3
Moacir Rangel	1.310	183\$3
Oto Hermann Bocks	1.310	183\$3
Ceciliano de Araújo Júnior	2.110	183\$3
Antenor da Costa Abreu	2.111	200\$0
Francisco Pinheiro Requião	1.311	200\$0
Jorge de Paula Rodrigues	1.311	200\$0
Joel Vellozo	1.803	66\$7
José Valdemar Afonso	1.804	83\$3
Sizenando Rezende Alves	5.313	233\$3
Antônio Pereira da Rocha	5.314	266\$7
Cândido Nilo da Rocha	5.314	266\$7
Ernani Neves	5.314	266\$7
Sizenando Borba Campos	3.617	366\$7

— Por portaria n. 24, de 19 do corrente, o diretor do Serviço de Informação Agrícola, atendendo às necessidades de serviço da Secretaria, resolve que, a partir desta data, durante 60 dias, seja prorrogado o expediente do DAT — classe D. — Guilhermina Maculan — ficando arbitrada a gratificação correspondente a um terço dos respectivos

vencimentos, de conformidade com a letra *a* do art. 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e letra *g* do art. 1.º do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

— Por portaria n. 25, de 19 da corrente, o diretor do Serviço de Informação Agrícola, designa Heitor Jorge Simões, escrivão — classe F, para ir à capital do Estado de São Paulo, orientar a propagação da "Semana da Castanha do Pará", arbitrando-lhe a diária de 12\$0.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de agosto de 1940

Elelvino Inocêncio de Sousa, pedindo seja a Estrada de Ferro Vitória a Minas compelida a transferi-lo, à vista do seu estado de saúde, incompatível com o serviço que ora exerce, para o cargo de guarda-chaves, afim de que possa completar o tempo necessário à respectiva aposentadoria (MTIC 23.590-39). — Transmite-se ao reclamante o acórdão de fls. 11. (O aludido acórdão acha-se publicado no *Diário Oficial* de 2 do mês corrente).

Isaías Camargo, pedindo, na qualidade de médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, providências no sentido de ser encaminhado pela referida Caixa o recurso que interpôs de decisões prejudiciais aos interesses dos respectivos funcionários (MTIC 16.871-10). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho, Archive-se. (Opina o parecer a que alude o despacho pelo arquivamento do processo, visto ter o interessado desistido da representação).

Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, recorrendo da decisão pela qual foi julgado improcedente, pelo Conselho Nacional do Trabalho, o pedido de dispensa da prova de idade nos processos de aposentadoria e pensões. (MTIC 12.814-40). — Como parece à Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho, Nego provimento ao recurso. (O parecer a que alude o despacho declara que as instruções do Conselho sobre inscrição de associados, devem ser, em todos os casos, observadas).

João Emílio Pedro Moraes, pedindo providências no sentido de ser reintegrado nos serviços de The Leopoldina Railway Company, Limited, dos quais foi afastado por motivo de inquérito (MTIC 15.783, de 1940). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho, Transmite-se. (O parecer a que alude o despacho propõe se informe ao interessado que, por acórdão publicado no *Diário Oficial* de 16 de julho próximo findo, foi negada aprovação ao inquérito contra o mesmo instaurado).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 16 de agosto de 1940

Departamento Estadual do Trabalho, remetendo o processo originado do officio em que o Sindicato dos Proprietários de Veículos de Santos solicita a homologação das tabelas de preços dos carros de café, de acordo com a resolução da Associação Comercial de Santos (MTIC 3.487-940). — Ao Serviço de Comunicações, para aguardar a volta do processo principal, remetida à Delegacia do Trabalho Marítimo de Santos, juntando-o então a este processo e fazendo-o voltar ao gabinete.

Dia 17

Sindicato dos Operários Marmoristas do Rio de Janeiro, solicitando a indicação de um funcionário afim de acompanhar os trabalhos de uma comissão designada com o fim de pleitear junto aos industriais, um aumento de salário (MTIC 26.213-940). — Archive-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho propõem o arquivamento do processo, visto terem sido tomadas pelo Departamento Nacional do Trabalho as providências solicitadas pelo Sindicato em causa.)

Dia 20

Contijo Fonseca & Comp., pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Genebaldi Sabino da Mota (MTIC 1.066-940). — Converter o julgamento em diligência para que a Junta *a quo* proceda nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela reforma da decisão recorrida voltando o processo

à Junta julgadora para que apure se o empregado no processo de fulcência ou fora dele, cometeu contra o empregador ato lesivo de sua honra ou boa fama.)

Perpedigna da Silva, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e os Armazens Gerais Anchieta S.A. (MTIC 7.798-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por interposto fora do prazo legal.

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, reclamando contra a falta de obrigatoriedade da conferência, por parte dos exportadores, dos embarques de banana (MTIC 18.373, de 1940). — Solicite-se a audiência do Conselho Federal do Comércio Exterior.

Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Porto Alegre, pedindo, em nome de seu associado Alcides Alves, seja avocado o processo em que são partes aquele associado e a firma Azevedo, Bento & Comp. (MTIC 6.192-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar base legal, eis que o documento de fls. sobre o qual se baseou principalmente a decisão da Junta *a quo* não deixa dúvida quanto à situação do reclamante.

Dia 22

Edil Barbosa Moreira Porto, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway (MTIC 16.380-940). — Preliminarmente: não havendo base legal para a avocação, deixo de conhecer do pedido de fls.

Divisão do Pessoal

Por portaria n. 125, de 21 de agosto de 1940, o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, tendo em vista a determinação do Sr. Ministro, constante da O. S. n. 186, de 19 de agosto de 1940, anexa ao processo n. MTIC 26.077-40, resolveu designar o Escrivão, referência XV, Alfredo de Lima Gomes, para, no prazo máximo de 45 dias, proceder nas cidades de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Livramento, à verificação e ao estudo da situação dos serviços locais de identificação e ao estudo da situação dos serviços locais de identificação profissional e registro geral de empregadores, instituídos pelos Decretos ns. 22.035 e 22.489, de 29 de outubro de 1939 e 22 de fevereiro de 1933, respectivamente, arbitrando-lhe a ajuda de custo de 900\$0 (novecentos mil réis) e fixando o valor unitário das diárias a que fará jus em 15\$0 (quinze mil réis).

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1940

Processos despachados:

No processo n. MTIC 5.197-39, relativo à representação do Brasil no 1º Congresso Panamericano da Vivenda Popular, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho — Aprovo a prestação de contas nos termos do parecer da D. O. Ref: 5.197-39.

— No processo n. MTIC 17.916-40 em que a revista "Legislação do Trabalho" de S. Paulo propõe assinaturas em favor deste Ministério, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho — Sele e volte, querendo. Ref: 17.916-40.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1940

Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do Rio de Janeiro, comunicando a suspensão do associado Maximiano José de Santana. (DNT-17.038-46). — Ciente.

União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, consultando acerca de reuniões da Comissão Executiva. (DNT-15.306-40). — A medida solicitada pode ser deferida, tendo em vista a situação precária em que se encontram as atuais diretorias dos sindicatos, em face do Decreto-lei n. 1.969, de 1940.

Federação do Transporte no Estado de São Paulo, comunicando sua fundação. (DNT-16.531-40). — A organização a que alude a informação deve proceder à sua legal constituição depois de adaptados os sindicatos às normas vigentes de acordo com o artigo 24 da Portaria n. 337.

Reinaldo Gonçalves congratulando-se pela assinatura do Decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, relativo ao enquadramento das profissões. (DNT-17.375-40). — Ciente. Archive-se.

Associação dos Industriais de Cerveja de Baixa Fermentação, requerendo seu registro como associação profissional. (DNT-18.178-40). — Aguarde-se a constituição da Comissão de Enquadramento Sindical, em face do artigo 2º da Portaria Ministerial SCm.336m em obediência ao disposto no artigo 48, § 1º do Decreto-lei n. 2.353, de 29 de junho de 1940, remetendo-se-lhe, oportunamente estes autos.

Associação das Empresas Aeroviárias comunicando a eleição de sua nova diretoria e comissão de contas. (DNT-18.511-40). — Notifique-se o sindicato sobre o cumprimento do Decreto-lei n. 1.969.

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, solicitando, com a licença da Polícia n. 1.719, autorização para realizar uma reunião no dia 14 do mês corrente. (DNT-18.512-40). — Arquivar-se. (A realização da reunião foi autorizada pelo Sr. Chefe da Seção e à mesma compareceu o Sr. Agenor Araújo).

União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, requerendo que os oficiais encadernadores sejam enquadrados nesse sindicato. (DNT n. 18.712-40). — Aguarde-se a constituição da Comissão de Enquadramento, remetendo-se-lhe oportunamente estes autos.

Sindicato dos Trabalhadores e Encadernadores em Trapiches e Armazens de Café e Cereais, de Santos, comunicando que o senhor Geminiano dos Santos, solicitou demissão do cargo de presidente tendo sido substituído pelo Sr. Arlindo Gomes Leal. (DNT-18.315-40). — Ciente. Arquivar-se.

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, solicitando devolução do certificado de tempo de serviço do Sr. Francisco da Paula Leite. (DNT-16.445-39). — Aguarde-se. (O despacho do senhor diretor refere-se ao comparecimento a esta Seção, do interessado).

Dia 24 de agosto de 1940

Associação dos Operários da América Fabril solicitando, com a licença da Polícia n. 1.680, autorização para realizar uma Assembléia Geral no dia 9 do mês corrente. (DNT. 18.170-40) "Ciente." (A realização da assembléia foi autorizada pelo Sr. Diretor e à mesma compareceu o Sr. Agenor Araújo).

Dia 27

Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil solicitando, com a licença da Polícia n. 1.751 autorização para realizar uma Assembléia Geral ordinária no dia 20 do mês corrente. (DNT. 18.845-40) "Ciente." (A realização da assembléia foi autorizada pelo Sr. Chefe da Seção e à mesma compareceu o Sr. Haroldo Aguinaga).

União dos Trabalhadores Metalúrgicos solicitando com a licença da Polícia n. 1.679, autorização para realizar uma reunião do Conselho de Representantes no dia 10 do mês corrente (DNT. 18-171-40) "Ciente." (A realização da reunião foi autorizada pelo Sr. Chefe da Seção e à mesma compareceu o Sr. Haroldo Aguinaga).

Sindicato dos Operários na Fabricação de Bebidas solicitando, com a licença da Polícia n. 1.736, autorização para realizar uma Assembléia Geral Extraordinária no dia 17 do mês corrente. (DNT. 18.693-40) "Ciente." (A realização da assembléia foi autorizada pelo Sr. Diretor e à mesma compareceu o Sr. Haroldo Aguinaga).

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de agosto de 1940

DNT 4.062-38 — E. Lussac. — Providencie-se, preliminarmente, para pagamento do selo no documento de fls. 4. A Inspectoria. Em 20-8-40.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 28 de agosto de 1940

Pedidos de certidão:

DNT 17.833-40 — Magalhães Sucupira & Comp. Ltda. — Certifique-se, devendo ser cumprida a lei de selo. Em seguida, arquivar-se. Em 23-8-40.

DNT 17.901-40 — J. M. Melo & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-8-40.

DNT 6.399-40 — Sindicato Brasileiro de Bancários. — Certifique-se o que constar. Posteriormente, arquivar-se. Em 13-8-40.

DNT 13.787-40 — Construtora Continental Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-7-40.

DNT 11.595-40 — Eudoro Prado Lopes. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-8-40.

DNT 16.886-40 — Sousa Torres & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-8-40.

DNT 18.531-40 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro. — Certifique-se o que constar. Em seguida, arquivar-se. Em 23-8-40.

DNT 18.745-40 — Bento Figueira. — Certifique-se o que constar. Ao Serviço Interno. Em 22-8-40.

DNT 13.844-40 — Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-8-40.

DNT 10.001-40 — Lima Borsani & Oliveira. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-8-40.

DNT 17.133-40 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-8-40.

DNT 17.668-40 — Imobiliária Comercial S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 22-8-40.

Diversos despachos:

DNT 19.353-38 — Vitor Fernandes. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 22-8-40.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 16 de agosto de 1940

Processos arquivados:

SIP-15.975-38 — João Canedo, encarregado do SIP em Caran-
gola.
SIP-27.036-39 — Teotônio P. de Almeida.
SIP-22.197-39 — Karl Cervinka.
SIP-22.178-39 — Adelino Lopes.
SIP-28.374-39 — Cândido de S. Carrazedo.
SIP-31.159-39 — Lazar S. Kohn.
SIP-27.148-39 — Amaro K. da C. Soares.
SIP-27.139-39 — Américo Gouveia.
SIP-27.140-39 — José M. Martins.
SIP-27.117-39 — José de S. Calda.
SIP-32.132-39 — Alfredo da S. e Sá.
SIP-37.409-39 — Laurentino Rodrigues de Almeida.
SIP-27.108-39 — Felix Magra.
SIP-27.003-39 — José A. Fagundes.
SIP-27.186-39 — Daniel F. de Sousa.
SIP-23.850-39 — Ada A. de Sousa.
SIP-22.065-39 — José Maximino Correia.
SIP-22.004-39 — Ivica Hornstein.
SIP-22.188-39 — Manuel dos Santos.
SIP-22.774-39 — Carolina dos Santos Portela.
SIP-22.193-39 — Joaquim Alves.
SIP-23.190-39 — Ernesto Rodrigues Alves.
SIP-22.120-39 — Engrácia Magarinos Rodrigues.
SIP-22.018-39 — Augusto Teixeira Gonçalves Palmeira.
SIP-22.373-39 — Manuel Henrique.
SIP-22.602-39 — José Ferreira Lucena.
SIP-22.115-39 — Francisco Dias da Silva.
SIP. 22.116-39 — Antônio Ribeiro.
SIP. 22.380-39 — Bernardino Varela Vilverde.
SIP. 22.390-39 — Rosália Sieber.
SIP. 22.114-39 — Manuel Ribeiro.
SIP. 31.190-39 — Antônio F. Marques.
SIP. 31.038-39 — Elias K. Charif.
SIP. 32.108-39 — Aprachmias Mikirdes.
SIP. 32.113-39 — Antônio J. Pinto.
SIP. 32.059-39 — Adelino J. Antunes.
SIP. 32.019-39 — Francisco P. Campos.
SIP. 32.505-39 — Agostinho D. Névoa.
SIP. 27.192-39 — Antônio J. Raposo.
SIP. 27.216-39 — Custódio da R. Soutelo.
SIP. 32.241-39 — Antônio R. dos Santos.
SIP. 32.346-39 — Alfons Schwenk.
SIP. 32.245-39 — Antônio da C. Branco.
SIP. 27.095-39 — Joaquim F. da Mota.
SIP. 28.500-39 — José Mansen.
SIP. 28.828-39 — Manuel P.T. Júnior.
SIP. 28.917-39 — Maria A. Loureiro.
SIP. 28.308-39 — João da S. Gualter.
SIP. 27.130-39 — Antônio Carvalho.
SIP. 28.962-39 — Francisco Salgado.
SIP. 28.423-39 — David Gabriel.
SIP. 31.001-39 — Antônio Fernandes.
SIP. 31.841-39 — Alfredo Kohler.
SIP. 31.846-39 — Dionísio A. de M. Vieira.
SIP. 31.820-39 — Américo Rezende.
SIP. 31.828-39 — Moacir F. Braga.
SIP. 30.830-39 — Antônio J. de Matos.
SIP. 30.088-39 — Aurélio Dá-Ré.
SIP. 30.105-39 — Eduardo Fernandez Meneses.
SIP. 28.212-39 — 17ª Delegacia Regional

Dia 21

Manuel Valadão de Paiva, reclamando contra a firma A. Patria. (SIP. 18.226-40). — Termo 132. Em face do que ficou apurado, considero insubsistente a defesa de fls. 10, e imponho ao Jornal "A Patria", estabelecido à rua Pedro I, n. 31, a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do artigo 10, do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a Manuel Valadão de Paiva.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:
SIP. 27.262-40 — Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitearias e Similares do Distrito Federal.

SIP. 28.783-40 — Osvaldo Maciel.
SIP. 28.775-40 — Felix Brande de Moura.
SIP. 28.972-40 — José Hazzan.
SIP. 25.270-40 — Manuel Araújo Alvares.
SIP. 28.776-40 — Walodja Fred Ferdinand Maxim Wild.
SIP. 28.780-40 — Pedro Ribeiro.
SIP. 28.784-40 — José dos Santos Lamego.
SIP. 28.782-40 — João Batista.
SIP. 29.155-40 — Eduardo de Queiroz Novaes.
SIP. 28.785-40 — Jorge Alves Franco.
SIP. 28.781-40 — David Ferreira Dias.

Manuel José Morgado, remetendo ofício 289. (SIP. 39.997-39). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros, solicitando retificação na carteira profissional 87.785 da 1ª série, pertencente a seu associado Jorge Cunha da Gama e Abreu. (SIP. 14.983-40). — Renove-se a carteira, de acordo com a lei.

Erpesto Martins Pamplona Corte Real, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 28.976-40). — Apresente prova de que vem exercendo a profissão de químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Manuel da Rocha Caldas, solicitando desarquivamento de um processo. (SIP. 26.296-40). — Indeferido, em face do art. 250 da Constituição Federal vigente.

Carlos Mascarenhas, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 28.848-40). — Apresente prova de nacionalidade brasileira.

Alvino Lippmann, idem. (SIP. 29.303-40). — Apresente prova de nacionalidade e atestado de que vem exercendo a profissão de químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Eurico Brandão Gomes, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 29.281-40). — Apresente o requerimento com firma reconhecida e prova de que vem exercendo a profissão de químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, solicitando identificação para seu associado Signorelli Paolino. (SIP. 6.625-39). — Faça-se a identificação, desde que o requerente apresente prova de permanência legal no país.

José Francisco de Sousa Sales, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 28.535-40). — Indeferido, tendo em vista que os empregados em tinturarias não estão sujeitos ao registro de químico.

Mário Miranda e Silva, solicitando desarquivamento de um processo. (SIP. 24.896-40). — Apresente requerimento com firma reconhecida e prova de nacionalidade brasileira.

Carlos Emmerick Stary, solicitando desarquivamento de um processo. (SIP. 26.294-40). — Indeferido, em face do art. 150 da Constituição Federal vigente.

José Tomás de Lima, solicitando desarquivamento de um processo. (SIP. 26.300-40). — Apresente os documentos necessários ao registro.

Aristides dos Santos, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 26.459-40). — Deferido, em face do que ficou apurado.

Gregório Satanowsky, solicitando desarquivamento de um processo. (SIP. 25.795-40). — Apresente prova de que vem exercendo a profissão de químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Dalbertino Rodrigues Guimarães, solicitando desarquivamento de um processo. (SIP. 26.410-40). — Apresente prova de que vem exercendo a profissão de químico, no período compreendido entre 1934 a 1940.

Adir Vilela de Andrade, solicitando registro de químico industrial. (SIP. 29.497-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Leda Sampaio, solicitando registro de professora. (SIP. 29.408-40). — Guarde-se, como proposto.

Durval Borges de Moraes, solicitando registro de professor. (SIP. 29.387-40). — Idem.

Mário Manzon Abreu, idem. (SIP. 29.072-40). — Idem.

Leôncio Correia da Silva, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 29.049-40). — Cumpra-se a lei do selo.

Armando Batista Filho, idem. (SIP. 29.336-40). — Idem.

Romeu Sauerbronn, idem. (SIP. 29.047-40). — Idem.

Péricles Correia da Rocha, idem. (SIP. 29.048-40). — Idem.

Maria Amélia Neiva de Aguiar Nelson, solicitando registro de auxiliar da administração escolar. (SIP. 29.063-40). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Dia 22

Pedidos de identificação deferidos:

SIP — 26.453-40 — Firmino da Silva Castro.
 SIP — 26.699-40 — Antônio Alves.
 SIP — 26.596-40 — Pedro Francisco Rebelo de Magalhães.
 SIP — 26.698-40 — Joaquim Luiz de Almeida.
 SIP — 25.964-40 — José Machado Neves.
 SIP — 29.334-40 — Antônio de Almeida.
 SIP — 29.157-40 — Antônio Rodrigues Guedes.
 SIP — 29.328-40 — Clementina da Silva Moreira.
 SIP — 29.349-40 — Luiz Antônio da Silva Ramos.
 SIP — 29.413-40 — Antônio José da Horta.
 SIP — 29.416-40 — Manuel de Almeida.
 SIP — 28.877-40 — Antônio Gomes Ferreira.
 SIP — 28.883-40 — Manuel Matos de Carvalho.
 SIP — 29.495-40 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP — 28.057-40 — João Gonçalves Martins.
 SIP — 27.796-40 — Fausto Rico.
 SIP — 26.940-40 — Abel Nunes Mineiro.
 SIP — 28.810-40 — Antônio Duarte Maia.
 SIP — 28.744-40 — João Homem Machado.
 SIP — 27.765-40 — Joaquim de Gouveia.
 SIP — 28.774-40 — Domingos José Grilo.
 SIP — 29.046-40 — Carlos Eugênio Sortes.
 SIP — 28.720-40 — José Monteiro.
 SIP — 28.365-40 — Hermínia Mendoza Gomez.
 SIP — 28.657-40 — Ernst Winkler.
 SIP — 27.946-40 — Isaac Gomes.

SIP — 29.007-40 — Maria de Jesus M. Minhava.
 SIP — 28.995-40 — Joaquim Pinto.
 SIP — 28.484-40 — Albino Duarte Serra.
 SIP — 28.286-40 — Albino de Sousa Pirraco.
 SIP — 28.289-40 — Arlindo Arede Martins.
 SIP — 28.614-40 — Virgínia de Jesus.
 SIP — 28.938-40 — Manuel da Silva Ramalho.
 SIP — 28.872-40 — Francelino Moreira.
 SIP — 28.874-40 — Antônio Joaquim Raposo.
 SIP — 28.853-40 — Angelino Pereira Pais dos Santos.
 SIP — 28.854-40 — João Santos Magalhães Monteiro.

Pedidos de retificação de carteira:

SIP-28987-40 — Cesário Gil Alvarez.
 SIP-26.378-40 — João do Nascimento.
 SIP-29.002-40 — José Pedro.
 SIP-28.980-40 — João Ventura Lopes.
 José Dominguez Vidal, solicitando entrega de carteira. (SIP-26.512-40 — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SECÇÃO

Dia 14 de agosto de 1940

Requerimentos:

De S. A. Casa Colombo, pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Esclareça a dúvida quanto à nacionalidade do diretor-gerente, Lucien Wolff;

De Cinema Colonial S. A., pedindo arquivamento de documentos relativos à sua constituição. — Faltam: a ata da 1.ª assembléia de constituição e o laudo de avaliação;

De Ercole Deluca & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato. — A razão social deve ser retificada;

De Gráfica Unica Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam a declaração de que a responsabilidade dos sócios é pela importância total do capital e a prova da matrícula no registro público;

De J. Carneiro & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato. — Os requerentes devem provar que são irmãos;

De Mondego & Fonte, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam: selar a procuração, o nome do sócio João Augusto Mondego não coincide com o anotado;

De Pinto Almeida & Vieira, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam a procuração outorgada ao sócio Francisco de Oliveira Ferreira;

De Joaquim Pereira & Santos, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do cancelamento da firma individual antecessora;

De Joaquim Pereira & Santos, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do cancelamento da firma Joaquim Pereira;

De A. Almeida & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta, no contrato, a designação do domicílio dos sócios; a cláusula Xa. está incompleta e existe firma idêntica;

De Moisés de Aguiar & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato. — A prova do cancelamento da individual antecessora e a prova da separação de bens;

De Empresa de Comércio Sul Americana Ltda., pedindo arquivamento de alteração de contrato. — Falta a estipulação de que a responsabilidade dos sócios é pela importância do capital e a denominação não exprime o gênero do comércio;

De José Pedro & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a designação dos domicílios dos sócios;

De Pensão Oriente Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta o reconhecimento das contratantes no aditivo;

De M. Santos & Pinto Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do arquivamento do distrato da firma antecessora e declarar o estado civil das sócias;

De Garcez & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do arquivamento do distrato da firma antecessora;

De Zambrano, Couto & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato. — Proven os requerentes que são irmãos;

De Araújo Barbosa & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Modifiquem a firma por existir idêntica;

De Martins & J. Santiago, pedindo arquivamento de seu contrato. — Façam os requerentes assinar o aditivo e o façam em termos;

De A. Barbosa & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Devem os interessados modificar a razão social adotada; o nome do sócio João Antunes Vieira Filho não coincide com o que consta na carteira de identidade;

De Berteza & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do cancelamento da firma individual antecessora;

De Sousa, Moura & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Devem os requerentes mudar a razão social, por existir firma idêntica; deve apresentar prova de quitação com a Fazenda Nacional e o cancelamento da firma anterior;

De Adriano Couto & Filho, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do cancelamento da firma individual antecessora;

De M. Silva & Cardeal, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do cancelamento da firma antecessora;

De André & Armando, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do cancelamento da firma individual antecessora;

De Agra & Fogaça, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a declaração do domicílio do sócio;

De Domingos & Pascoal, pedindo arquivamento de seu contrato. — Explicuem os interessados a divergência de nome do sócio Pasquale Porco;

De Dr. Souto Filho & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a declaração de que a responsabilidade dos sócios é pela importância total do capital;

De M. Pinto da Costa & Carvalho Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta prova do cancelamento da firma individual antecessora;

De J. Abreu & Soares, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do distrato da firma antecessora e a prova de sucessão;

De Editora Sul America, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Explicuem os sócios a divergência dos nomes e falta a matrícula no registro competente;

De União dos Proprietários e Arrendatários de Imóveis Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Os requerentes devem regularizar a denominação da firma;

De Ultramar Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Devem os requerentes apresentar certidão do contrato original;

De Nicolau Dohér & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Declarem os domicílios dos sócios;

De Pesqueira & Clulow, pedindo arquivamento de seu contrato. — Requeira o arquivamento do contrato pessoa habilitada;

De Keller & Beck, pedindo arquivamento de seu contrato. — O nome do sócio Geza Keller assim declarado no contrato, não coincide com o que se acha na prova apresentada;

De Custódio F. Lopes & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato. — Proceda ao cancelamento da firma antecessora;

De Casa Soares, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do arquivamento do distrato e a denominação adotada não dá a conhecer o objeto da sociedade;

De Henrique Liberal & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam: a estipulação, no contrato, de que a responsabilidade social é pela importância total do capital e a prova do arquivamento do distrato;

De Sociedade de Exportação e Importação Exim Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Explicuem os interessados a divergência de nome e apresentem prova de que estão habilitados a comerciar em pedras preciosas;

De Bernardino de Sousa & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Devem os interessados modificar a firma, por existir idêntica e falta selar a 1ª via do contrato;

De João F. Rocha & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova de cancelamento da firma antecessora;

De G. Barbastefano & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova da firma individual antecessora;

Do A. Haber & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Os requerentes devem apresentar a primeira via de seu contrato e reconhecer a firma;

De J. C. Miranda & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — O aditivo apresentado não está nos devidos termos;

De Garage Paulista Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — É caso de manter-se a exigência anterior;

De Rocha, Ribeiro & Carracena, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Devem os interessados declarar o número do contrato e alterações;

De Tapijara & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Falta a prova de quitação com o imposto de renda e indústrias e profissões; a prova de identidade dos sócios;

De Studart & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Faltam: prova do regimen de casamento; certidões do 9º e 10º distribuidores;

De Aliança Comercial de Madeiras Folheadas Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Apresente prova de identidade dos sócios Gustavo Adolfo Scheffer e Irineu Bornhansen e a prova de quitação do imposto de renda;

De J. Pinto & Carvalho, pedindo arquivamento de distrato. — Falta a prova de quitação do imposto de renda;

De Fonseca & Carvalho, pedindo arquivamento de distrato. — Falta a assinatura do sócio Joaquim Ferreira da Fonseca na declaração "em tempo";

De José Patrício de Arimateia, Abílio Duarte, Domingos de Oliveira Gonçalves, Possidônio Batista de Siqueira, José de Sousa de Sequeiros, Joram Camisão da Costa, Francisco Pereira Sampaio, Carlos Rodrigues Pontes, Raimundo de Carvalho, Vicente Sobral, pedindo registros de suas firmas. — Faltam declarar a sucessão e o cancelamento da firma antecessora;

De Manuel Moreira Borges, Alvaro Machado, pedindo registro de suas firmas. — Existem firmas idênticas;

De Miguel Caputo, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a data do início das operações;

De Mário Ferreira Manão, pedindo registro de sua firma. — Falta reconhecer a firma que vai adotar;

De Alfrina Pinto Xavier, pedindo registro de sua firma. — Falta a autorização para comerciar.

De José Joaquim Nunes, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a data do início das operações.

De José Antônio de Sousa, pedindo registro de sua firma. — Falta o cancelamento da firma antecessora.

De José Sanches Romero, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a sucessão, a data do início das operações e cancelar a firma antecessora.

De Lipa Silber, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar o estado civil, a sucessão e cancelar a firma antecessora.

De Maria de Jesus Alves Ferreira, pedindo registro de sua firma. — Falta autorização para comerciar.

De Instaladora de Frio Ltda., pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a sede e a data do início das operações.

De Sociedade Comercial de Matérias Primas Ltda., pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a data do arquivamento do contrato.

De Lino Cruz & Comp., pedindo registro de sua firma. — O número do contrato não confere e falta declarar a data do arquivamento.

De Empresa Comercial Imobiliária Limitada, pedindo registro de sua firma. — Falta datar as estampilhas da petição e da decuação.

De Claudino Caetano Alves, pedindo cancelamento de sua firma. — Faltam certidões do 9º e 10º Ofício e declaração de haveres do sócio remanescente.

De Jaime Ramos de Sá, pedindo registro de sua firma. — Falta selo na prova de comércio e sucessão.

De Alberto Carlos Azadinho, pedindo devolução de documentos. — Deferido.

De Dominguez & Salgado, pedindo arquivamento de seu contrato. — Deferido.

De José Correia & Oliveira, pedindo devolução de documentos. — Falta a assinatura na petição do sócio Joaquim Carneiro.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1940

Processo n. DNSPC — 4.270-40, a The Northern Assurance Company Limited, requer prorrogação de prazo. — Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do documento referido na petição.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Proc. n. 5-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Marina Dias recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude do qual foi intimada a pagar a importância de 2:314\$0, de que é devedora, pleiteando o pagamento da dívida em dez prestações;

Considerando que a recorrente não procedeu ao depósito da dívida, nem tampouco prestou fiança;

Considerando o que está disposto no art. 4º do Decreto-lei n. 65 de 1937;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 1.172-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que Custódio Germano dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, protesta contra irregularidades na direção da Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, entre as quais a de não lhe haver sido entregue o respectivo título de associado, apesar de já ter contribuído com a importância total de 1:000\$0;

Considerando que, segundo informa a Cooperativa, o título em questão já foi entregue ao reclamante;

Considerando que as referências a irregularidades na direção da Instituição foram feitas ao tempo da diretoria deposita em assembleia geral de 20 de março de 1938;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o encaminhamento do processo a S. Exa. o Sr. ministro, opinando pelo arquivamento dos autos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3.710-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manuel Batista do, O' de Almeida Junior e outros solicitam ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio autorização para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil emitir apólices de seguro de fidelidade funcional ou prestar fiança em favor de seus associados:

HISTÓRICO

Os signatários da petição de folhas 2, dizendo-se empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, obrigados a prestação de fiança, solicitam seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil compelida a emitir apólices de seguro de fidelidade funcional ou prestar fiança a favor desses empregados, mediante pagamento mensal de uma contribuição arbitrária pela Caixa.

O processo não está devidamente informado, pois:

a) não se informa si os requerentes são realmente empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil e se nesse caráter são obrigados a prestação de fiança;

b) não se declara se os requerentes são associados inscritos na Caixa.

De méritos

Os requerentes partem de um equívoco, quando consideram que, pelo simples fato do Decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1937, declarar no artigo 30, § 1.º, que a fiança para os funcionários públicos poderia ser prestada por meio de apólice de seguro de fidelidade funcional, omitidos por instituto funcional ou companhia legalmente autorizada, fiquem as Caixas de Aposentadorias e Pensões obrigadas a emitir esses títulos, porque sejam no entender dos requerentes institutos oficiais.

Apriori foram os próprios requerentes, por assim não considerarem a Caixa indicada, que a ela não requereram a desejada emissão.

Sob o ponto de vista legal, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil não pode lançar apólices de seguro de fidelidade, porque não há lei que o autorize.

Isto posto, e

Considerando que a prestação de fiança com "apólices de seguro de fidelidade" não é uma obrigação precípua das instituições de previdência social, e a criação de uma Carteira, tendo essa finalidade, como principal fundamento, visa a aplicação da receita;

Considerando que, desse modo sem lei especial que autorize a Caixa a praticar essa fiança, não poderá ser emitida dita apólice de seguro;

Considerando, portanto, *ab-initio*, que improcede o pedido por falta de fundamento legal;

Considerando, com efeito, que a desejada garantia sendo dada pelas instituições de previdência social através de apólices de seguro de fidelidade constitui certamente, um ato de verdadeira proteção aos seus associados e traz para as instituições de seguro social uma vantagem indiscutível;

Considerando que, quando se discutiram os efeitos do Decreto n. 1.308, de 31 de maio de 1939, permitindo fiança de aluguel de prédio, por intermédio das Caixas e Institutos, e o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho expediu as Instruções que constam do processo n. M. T. I. C. 8.649-38, no Boletim do Ministério, n. 64, — dezembro, Ano VI, o eminente Conselheiro, r. Dr. Lima Ferreira, com o profundo conhecimento da matéria e o desejo de colaborar, com eficiência, na grande obra de seguro social, deixou demonstrado que a solução para o caso da fiança de aluguel de prédios destinados aos associados só se resolveria com segurança e acerto, com vantagem para as instituições de previdência social e no interesse dos associados, com apólices de seguro de fidelidade, tendo então explanado o assunto num brilhante voto.

Considerando que *mutatis mutandis*, é o mesmo o caso no presente processo, sendo a sugestão aceitável, não para ser praticada, *ex-abstracto*, como pleiteiam os requerentes, mas com o fim de se sujeitar o caso ao exame do Conselho Atuarial, visando-se a expedição de um ato legal autorizando a criação da Carteira própria em cada instituição de previdência social;

Considerando, porém, que, neste momento, à falta de lei, não pôde ser deferido o pedido de folhas 2;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, submeter o processo à consideração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. *Ozdas Motta*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 5.302-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquerito administrativo instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina contra o ferroviário Angelo Silva, acusado de falta grave capitulada nas letras b, segunda parte, e n. segunda parte, do art. 54, do decr. n. 20.465, de 1931, ora em grau de embargos opostos pelo mesmo ferroviário à decisão da Primeira Câmara, de 15 de agosto de 1938, que aprovou o inquérito e autorizou a demissão do embargante;

Considerando que a decisão referida foi publicada no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1938 (fls. 91) e os embargos opostos pelo

ferroviário só deram entrada na Secretaria do Conselho em 19 de agosto de 1939, fora, portanto, do prazo estabelecido no § 9.º do artigo 4.º do Regulamento anexo ao decr. n. 24.784, de 1934;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos de fls. 96.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozdas Motta*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 5.990-38. — Vistos e relatados os autos do processo em que o Lloyd Brasileiro e João José de Miranda, concomitantemente, opõem embargos à decisão da Segunda Câmara de 29-5-39, publicada no *Diário Oficial* de 19-7-39, que julgou procedente, em parte, a reclamação do empregado contra o empregador, para condenar este a readmitir o reclamante:

HISTÓRICO

João José de Miranda, afastado do serviço do Lloyd Brasileiro, onde trabalhou de 2 de abril de 1918 a 26 de junho de 1929, sendo oito anos e seis dias como talfoiro e 2 anos, 4 meses e 15 dias na qualidade de comissário, conforme fez prova com uma certidão do Arquivo da Marinha, depois de apesar, por duas vezes, sem resultado, junto à empresa no sentido de lhe ser permitido "reembarcar". recorreu para este Conselho, cuja Segunda Câmara, por acórdão de 29 de maio de 1939, lhe deu ganho de causa, nos termos do art. 449, n. 4, do Código Comercial, com direito, sómente aos vencimentos não prescritos, ressalvada à companhia a faculdade de instaurar inquérito administrativo, dentro do prazo legal, para provar a falta atribuída ao reclamante. Não se conformando com essa decisão a empresa apresenta os embargos constantes de fls. 52 onde declara (o que não fez na primeira fase do processo) que o reclamante não é o mesmo que ali trabalhou, cujo nome era João Miranda Martins.

Por outro lado, oferecendo contestação aos embargos, o reclamante também recorre da decisão da Segunda Câmara quanto à restrição à percepção integral dos salários atrasados, alegando que o art. 449, invocado, não tem aplicação ao seu caso, de vez que desembarcou contra a vontade e a prescrição aludida naquele dispositivo legal é referente à salários devidos após um desembarque regular.

Considerando que pelo documento de fls. 6 — certidão da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro — verifica-se que o reclamante procedeu à retificação do seu nome, não havendo a menor dúvida quanto à sua identidade, a qual, aliás, não foi contestada na primeira fase do processo;

Considerando que este Conselho já firmou jurisprudência segundo a qual os marítimos foram amparados pela estabilidade de que trata a lei n. 5.109 de 1926;

Considerando que, como aduz o reclamante, os processos em que assim se resolveu foram até a instância final do Exmo. Sr. Ministro que aprovou essa jurisprudência, de conformidade também com o parecer do Sr. Consultor Jurídico do Ministério;

Considerando que não merecem ser recebidos os embargos do reclamante, de vez que, o seu desembarque se deu de acordo com a cláusula 7.ª, segundo confessa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, despresar os embargos para manter a decisão da Segunda Câmara.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Matias Costa*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo 6.069/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Bandeira de Melo submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, dos exercícios de 1938 e 1939, procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 8.846/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Sorocabana solicita a este Conselho autorização para aumentar de mais 2.630.000:000\$00 (dois mil seiscentos e trinta contos de réis), o capital da respectiva carteira de Empréstimos, que atinge nesta data a importância de 5.630:000\$00 (cinco mil seiscentos e trinta contos de réis), em virtude da incorporação àquela instituição da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo-Paraná;

Considerando que o patrimônio da Caixa, em 31 de dezembro último, era de 40.646:856\$43 (quarenta mil seiscentos e quarenta e seis contos oitocentos e cinquenta e seis mil e trezentos réis);

Considerando, mais, que, naquela data, era de 563:000\$00 (quinhentos e sessenta e três contos de réis) o "Fundo de Reserva" da Carteira de Empréstimos, existindo, ainda, um excesso sobre esse mesmo fundo na importância de 270:480\$2 (duzentos e setenta e quatrocentos e oitenta mil e duzentos réis);

Considerando, ainda, que, em 31 de maio último, o saldo existente no Banco do Brasil atingiu a importância de 1.796:732\$3 (mil setecentos e seis contos setecentos e trinta e dois mil e trezentos réis);

Considerando, assim, que, tendo em vista os dispositivos legais em vigor, arts. 17 e 24 do Decreto n. 24.763, de 24 de agosto de

1932, é de se aprovar o refôrço em apreço, observadas as disposições do artigo 18 do citado Decreto;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.
Proc. 9.002-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Vicente Ilha Brasil submete à apreciação deste Conselho a relatório de inspeção e tomada de contas dos exercícios de 1936 e 1937, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Madeira-Mamoré:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.
Proc. 10.673-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à incorporação de 12 empregados da Companhia Força e Luz Marianense à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte:

Considerando que este Conselho por acórdão de 26 de outubro de 1939, publicado em 1 de dezembro seguinte, autorizou a incorporação em causa;

Considerando que, conforme se verifica dos autos, tal determinação foi cumprida, tendo sido observadas as formalidades legais atinentes à espécie;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a incorporação dos empregados da Companhia Força e Luz Marianense à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessões, em Belo Horizonte.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.539-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita autorização para efetuar o pagamento da importância de 2:053\$44 (dois contos cinquenta e três mil e quatrocentos réis), a João dos Santos Pinto, por serviços prestados ao Departamento da Nona Região:

Considerando que não ha o que opor ao deferimento do pedido, desde que o serviço seja extraordinário ou prestado em função determinada e ainda não remunerada pelo Instituto:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, submeter o processo à consideração da autoridade superior, opinando que se autorize o pagamento em apreço, concedida a verba respectiva.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.
Proc. n. 13.834/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, nos termos do art. 9º do Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, submete à apreciação deste Conselho a documentação referente à concessão do empréstimo de 9:450\$0 (nove contos quatrocentos e cinquenta mil réis) ao seu associado Evaristo Fernandes, afim de liberar o prédio de sua propriedade, sito à rua Brites Figueiredo n. 1 (Ponte de São João), em Jundiá:

Considerando que a Caixa observou na realização da operação as disposições regulamentares e as instruções vigentes;

Considerando, todavia, que a cláusula IV da escritura pública lavrada entre o associado e a Caixa infringe o disposto nos arts. 2º, 5º e 8º, combinados, do Decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933 (lei da usura);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento regulamentar do processo, ciente, porém, a Caixa de que a cláusula IV da escritura de mútuo hipotecário deverá vigorar com a redação abaixo, salvo ao interessado promover, para tal efeito e às suas expensas, a retificação da mesma escritura:

"Enquanto não pagar todas as prestações ajustadas ficam eles outorgantes devedores, obrigados a bem conservar o imóvel ora dado em hipoteca e a proceder a sua custa os reparos e consertos dos estragos havidos, podendo a Caixa intervir, sempre que julgar necessária, realizando as obras indispensáveis, cujo valor será acrescido nas prestações vencidas."

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 14.846/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, solicita a este Conselho autorização para adquirir o prédio situado à rua Botucatu n. 159, em Belo Horizonte, para o seu associado Gastão de Almeida Peniche:

Considerando que se trata de um prédio no valor de 29:442\$0 (vinte e nove contos quatrocentos e quarenta e dois mil réis), que o associado está pagando a prestações, restando apenas o pagamento de cerca de 11:000\$0 (onze contos de réis), quantia que pretende da Caixa para liquidação da dívida;

Considerando que a pretensão do associação não cabe, a rigor, em nenhum dos itens constantes do art. 5º do Decreto n. 1.749, razão por que a Caixa, invocando o art. 22 do mesmo Decreto, submete o caso à apreciação deste Conselho declarando que acha perfeitamente viável a operação, com absoluta garantia para a instituição;

Considerando que não há motivos para se negar a autorização pretendida tanto mais que, permitindo a lei empréstimo até 2/3 do valor da propriedade, o prédio se acha com mais de metade do seu valor pago;

Considerando, mais, que a pretensão do associado não aberra das normas legais e oferece todas as garantias para a Caixa;

Considerando, por fim, que a finalidade das Carteiras Prediais é aliviar os trabalhadores do pesado onus de alugueres e juros caros;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa, devendo a mesma observar as exigências comuns à aquisição de imóveis.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 14.900-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Ilhéus a Conquista, na parte em que a mesma solicita a este Conselho a concessão dos reforços de Rs. 1:000\$0 (um conto de réis) e Rs. 500\$0 (quinhentos mil réis), respectivamente, para atender ao recenseamento de seus associados e aquisição de material de expediente:

Considerando que contando a Caixa, em 31 de dezembro de 1938, 456 associados ativos, é razoável a verba pedida, que dá para custo médio de cada questionário Rs. 2\$193 (dois mil cento e noventa e três réis);

Considerando, também, que não ha o que opor à concessão da verba de Rs. 500\$0 (quinhentos mil réis) para aquisição do material de expediente;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 14.955-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, recorre a este Conselho da resolução tomada pela administração da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, deixando de descontar, de um contribuinte da mesma instituição, a importância correspondente a aumento de vencimentos, nos termos do art. 8º, letra b, do Dec. 20.465, de 1931:

Considerando que a hipótese não é de recurso, muito embora seja procedente o ponto de vista defendido pela Caixa;

Considerando que, desde que a Empresa não cumpre a lei, cabe à Junta Administrativa da Caixa aplicar a multa de que trata o Decreto-lei n. 65, de 1937, e, em seguida, promover a cobrança da respectiva dívida, na forma do referido Decreto-lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar seja o processo encaminhado à Caixa para que proceda de conformidade com as normas legais vigentes.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 15.145-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, submete, nos termos do art. 9º do Dec. n. 1.749, de 28 de junho de 1937, à apreciação deste Conselho a documentação referente à aquisição de um imóvel sito à rua 15 do Novembro n. 14-39, na cidade de Baurú, para moradia de seu associado Arildo Soares:

Considerando que do exame dos autos se verifica que foram observadas todas as formalidades e preceitos regulamentares atinentes à espécie;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, Relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Adj. do Proc. Geral no impedimento deste.

Proc. 15.896/38 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, contra o empregado Joaquim Brito, acusado de falta grave prevista na alínea a do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1931, na parte em que o mesmo empregado opõe embargos à decisão da Primeira Câmara, de 16 de janeiro de 1939, que aprovou o referido inquérito e autorizou a demissão do acusado:

Considerando que o acórdão, ora embargado, foi publicado no *Diário Oficial* de 22 de março de 1939, e somente em 1 de julho seguinte, é que foram opostos os embargos do fls. 47, fora, portanto, do prazo prescrito no parágrafo 9º do art. 4º do Regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos referidos embargos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral, no impedimento deste.

Proc. 17.447/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Ferroviários da Companhia Mogiana, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, consulta se um empregado, cuja estabilidade funcional está garantida por lei, pode ser diminuído em sua classificação profissional, com prejuízo de melhores vencimentos que lhe competiam ao permanecer no cargo anterior:

Considerando que o Sindicato consulente deseja saber se um empregado que percebe como chefe de secretário 750\$00 pode ser condecorado nessa mesma situação econômica no cargo de escriturário;

Considerando que um assunto deste só deve ser respondido com a apreciação do caso concreto mediante prova, porque pode haver várias modalidades sobre casos semelhantes ou idênticos em aparência;

Considerando que em princípio o que a legislação garante é a estabilidade econômica, porque a inmovibilidade da função só é garantida na magistratura, mas a apreciação segura de um julgado depende do exame do caso concreto:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à consideração da autoridade superior, opinando se responda a consulta nessa conformidade.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Processo n. 17.550-38 — Vistos e relatados os presentes autos referentes à incorporação dos empregados da Empresa Luz e Força de Jacupiranga à Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements:

Considerando que a incorporação foi levada a efeito com observância dos preceitos regulamentares em vigor, conforme se verifica dos autos.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a incorporação dos empregados da Empresa Luz e Força de Jacupiranga à Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozias Mota*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 20.716-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotar o parecer de fls. 17-18, emitido pelo Serviço de Engenharia, o qual deverá ser observado pela Caixa.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PARER

Assunto — Com o ofício de fls. 42, a C. A. P. dos Ferroviários da Noroeste do Brasil está remetendo a documentação necessária ao exame da proposta orçamentária de sua Carteira Predial para o exercício de 1940.

Parecer — No tocante a despesa com "Pessoal", deve prevalecer a fixada pela Comissão de Padronização que já teve oportunidade de se manifestar a respeito, nos autos do processo número 17.959-39.

Assim, fica prejudicada a verba solicitada pela Instituição a fls. 4 sob a rubrica "Pessoal", devendo ser adotado o quadro aprovado pela referida Comissão, e que é o seguinte.

Cargos	Mensal	Anual
1 Engenheiro chefe	1:500\$0	18:000\$0
1 1.º Escriturário	550\$0	6.600\$0
		<u>24:600\$0</u>

Quanto à verba solicitada à fls. 4 para "Material", julgamos nada haver a opor a sua aprovação, uma vez que as importâncias consignadas na proposta orçamentária da despesa para o presente exercício são praticamente idênticas às aprovadas por este E. Conselho no exercício do ano findo, como se vê a seguir.

Material

Exercício	Art. Exp.	D. Miúdas	Publicações	P. Perm.
1939	2:500\$0	1:140\$0	2:000\$0	2:500\$0
1940	2:500\$0	1:200\$0	2:000\$0	—

Finalmente, devemos esclarecer que o "deficit" acusado pela Carteira a fls. 16, ha de, forçosamente, aparecer nos orçamentos das Carteiras Prediais de outras Instituições, porquanto está provado que a receita produzida pela cobrança da taxa de administração e fiscalização (fixada em 5% da amortização mensal, pelas Instruções em vigor)

é insuficiente para arcar com as despesas indispensáveis ao funcionamento das Seções Prediais.

Foi justamente para por termo a este estado de coisas que o Exmo. Sr. presidente designou em setembro de 1938 uma comissão afim de estudar a possibilidade do fortalecimento da Receita das Carteiras Prediais, assunto este que, no entanto, ao que se nos parece, ainda não foi apreciado em definitivo por este Conselho.

Sendo o que me cumpria informar, submeto a consideração superior Rio de Janeiro, 5 de junho de 1940. — *Afonso d'Angelo Visconti*, arquiteto-escriurário.

Proc. 21.028-39. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western solicita a este Conselho a concessão do reforço de 200:000\$0 (duzentos contos de réis) para o capital de 1.000:000\$0 (mil contos de réis) com que opera a respectiva Carteira de Empréstimos:

Considerando que a Carteira em apreço apresentou no final do exercício um lucro de 172\$0 (cento e setenta e três mil e seiscentos) (o qual foi incorporado ao Fundo de Reserva;

Considerando, mais, que está em condições de ser deferido o aumento pleiteado, de vez que o patrimônio da instituição permite a inversão pretendida e as disponibilidades em Banco atingiam, em 31 de dezembro último 1.070:557\$3 (mil e setenta e cinco contos e setenta e sete mil e trezentos e três réis).

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral no impedimento deste.

Proc. 22.289-39 — Visto e relatados os autos do processo em que Carlos Donevanti, pleiteia pagamento de salários pela Cia. Brasileira de Frutas durante o período de sua inatividade e até ultimção do seu processo de aposentadoria:

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro determinou a audiência deste Conselho sobre a matéria dos autos, que assim se resume:

a) é motivo justificado para a dispensa do reclamante o seu estado de invalidez?

b) a quem cabe o onus do pagamento dos salários, durante a fase em que se processa a aposentadoria, ao Instituto ou a Empresa?

Considerando que, quanto ao 1º item, uma vez que o empregado conta menos de 10 anos de serviço (o que não consta do processo), está dentro da alçada da Delegacia do Trabalho Marítimo resolver sobre a reclamação, mas, se o associado possuir mais de 10 anos de serviço, estará garantido pela estabilidade funcional, não podendo ser dispensado sem que haja comprovação, por meio da inquirição regular, de falta grave cometida, e, a invalidez não é falta grave:

Considerando que, relativamente ao 2º item, antes da concessão da aposentadoria, que se verifica após ato decisório das Juntas ou Conselho Administrativo, cabe às empresas o onus do pagamento de vencimentos;

Considerando, outrossim, que seria absurdo pagar-se um benefício antes de sua concessão, resultando daí que a responsabilidade pelo pagamento do salário corre exclusivamente por conta da empresa;

Considerando que esse é o espírito da lei, haja a vista o que está prescrito no artigo 65 do Decreto 22.872:

"Uma vez concedidas as aposentadorias serão pagas a contar do dia imediato ao do desligamento do associado do serviço da empresa, expedindo-se o respectivo título somente após a comunicação, ao Instituto, desse desligamento, a que se deverá proceder nos trinta dias subsequentes à data em que a empresa for notificada da concessão".

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o encaminhamento do processo a S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, opinando na forma do parecer da Procuradoria Geral a fls. 36 e 37.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Processo 22.683-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Recife:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentária apresentada, devendo, porém, a Caixa observar o parecer a este anexo, emitido pelo Serviço de Engenharia.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Parecer a que se refere o processo 22.683-39:

Proposta orçamentária da Carteira Predial da C. A. P. dos Portuários do Recife, para o exercício de 1940.

Assunto — Atendendo ao solicitado pela Secretaria deste Conselho, a C. A. P. dos Portuários do Recife está remetendo os elementos julgados necessários ao exame da matéria.

Parecer — No tocante ao quadro do "Pessoal", devemos salientar que, para o exercício do corrente ano, deve prevalecer a dotação fixada pela Comissão de Padronização nos autos do processo número 18.643-39, julgado por este E. Conselho em 4-4-1940.

Ora, a Contadoria declara a fls. 14, que os cargos aprovados pela já citada Comissão são os seguintes:

Cargos	Mensal	Anual
1 Engenheiro	1:000\$0	12:000\$0
1 Desenhista	500\$0	6:000\$0
		18:000\$0

Assim, em face das informações constante dos autos, verifica-se que está prejudicada a verba de 6:000\$0 solicitada pela Caixa na proposta de fls. 11 para remunerar 1 "escriturário".

No que diz respeito à verba solicitada para Material parecem-nos que, dada a situação deficitária da Carteira, melhor seria manter-se a verba aprovada por este E. Conselho para o exercício do ano findo, e que, segundo informa a própria Caixa a fls. 13, assim estava constituída:

Artigos de expediente	4:000\$0
Despesas diversas	1:000\$0

Quanto ao "deficit" acusado a fls. 11, devemos salientar que, segundo é do nosso conhecimento este E. Conselho, apreciando recentemente a situação financeira das Carteiras Prediais das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, deliberou determinar a adoção de medidas capazes de normalizar a situação.

Entretanto, não tendo sido ainda tornada pública a decisão deste respeitável órgão, não nos é possível qualquer apreciação aplicável ao caso presente.

Salvo melhor entender.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Afonso d'Angelo Visconti*, arquiteto escrivão.

Proc. 22.824, de 1939 — Vistos e relatados os autos do processo em que o superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, consulta si podem ou não ser designados novos membros para a Junta Administrativa da respectiva Caixa, embora não esteja findo o mandato regulamentar, tendo em vista o que estabelece o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que no seu art. 46 determina que metade dos membros das juntas administrativas das caixas, efetivos e suplentes, é designada pelas empresas, sem esclarecer si tais membros devem ser pessoas de confiança dos diretores das mesmas e, assim, suscetíveis de serem substituídos quando estes também o forem:

Considerando que o art. 46 invocado não declara expressamente ser de imediata confiança das administrações os cargos de membros das Juntas representativas das empresas, estabelecendo, apenas, que estas designarão os seus representantes;

Considerando que, evidentemente, as empresas só indicarão aqueles que lhes merecem a confiança para o bom desempenho do mandato;

Considerando que uma vez, porém, homologada a indicação por este Conselho, os membros apontados só poderão ser destituídos si pedirem demissão dos cargos ou na forma prevista no art. 47 do decreto citado e art. 5º do Regimento Padrão, que assim estabelecem, respectivamente:

Art. 47. "No caso de desarmonia entre os membros das Juntas Administrativas, bem como no de desídia ou improbidade por parte de algum deles, o Conselho Nacional do Trabalho, após informação suficiente, intervirá *ex-officio*, ou mediante representação de qualquer interessado, e poderá determinar a suspensão ou mesmo a destituição do membro ou membros incurso(s) em falta".

Art. 5º. "Perderá o mandato o membro da Junta que: a) não comparecer às sessões durante dois meses, em causa justificada; b) for destituído do cargo pelo Conselho Nacional do Trabalho".

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à consideração da autoridade superior, opinando que se responde nessa conformidade a consulta formulada.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.400, de 1937 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil de sua decisão que concedeu pensão aos beneficiários de Antônio Targino da Silva Cordeiro, na parte em que D. Iolanda do Nascimento Cordeiro, filha do *de cujus*, pleiteia a revisão do processo de pensão e, bem assim, reforma das decisões já proferidas sobre o assunto pelo Conselho:

Considerando que, nos termos da legislação vigente, o pedido em apelo é extemporâneo, eis que o Conselho e o Sr. ministro do Trabalho, em tempo, já se manifestaram definitivamente sobre o assunto tratado nos autos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do pedido de fls. 185.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.779/36 — Vistos e relatados os presentes autos de recurso, em que são partes a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil e o associado aposentado Manoel Marques Cecília de Castro, na parte em que este último reclama contra o desconto que a referida instituição determinou fosse feito no *quantum* do benefício, para indenização de quantia paga a maior ao reclamante:

Considerando que o desconto que a Caixa está efetuando sobre a importância da aposentadoria do reclamante decorre de uma determinação expressa deste Conselho (acórdão de 2 de fevereiro de 1939, fls. 42):

Considerando, por outro lado, que a fixação deste desconto em rs. 20\$0 mensais, sobre uma aposentadoria de rs. 331\$7 não é exagerada, como resalta o parecer do Serviço Técnico Atuarial (fls. 54), pois representa ele apenas 6 % do valor do mesmo benefício;

Isto posto,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a reclamação apresentada pelo associado.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adj. do Procurador Geral, no impedimento deste.

Rec. 2.404-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Camilo Vieira, por seu advogado, representa contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, alegando que, não obstante a decisão da Terceira Câmara deste Conselho, de 14 de setembro de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 27 de outubro de 1937, recusa-se a referida Caixa a efetuar o pagamento da indenização pleiteada:

Considerando que o reclamante pede a intervenção na Caixa em apelo, porque esta, cumprindo o julgado deste Conselho, de 7 de setembro de 1938 publicado no *Diário Oficial* de 13 de fevereiro de 1939, exigiu do reclamante um recibo das despesas cujo pagamento foi ordenado;

Considerando que não tem cabimento a pretensão do petionário, de vez que as providências cabíveis, no caso, já foram determinadas no acórdão de 7 de dezembro de 1938, acima citado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria, determar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. OB 2.656-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo, referindo-se ao acórdão da Segunda Câmara prolatado nos presentes autos e publicados no *Diário Oficial* de 29 de setembro de 1938, fez considerações em torno dos cálculos efetuados pela Caixa:

Considerando que, de acordo com a informação do Serviço Técnico Atuarial de fls. 54, está certo o primitivo cálculo apresentado pela Caixa (fls. 34);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o restabelecimento do cálculo da Caixa.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 2.781-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: como embargante, Armando Belena da Costa, e, como embargado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

Considerando que a Primeira Câmara deste Conselho, por acórdão de 4 de julho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro seguinte, resolveu confirmar a decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que indeferiu o pedido de pagamento de internação hospitalar formulado pelo embargante;

Considerando que não é humano que se negue o direito a um trabalhador de recorrer, em caso de molestia em pessoa de sua família, a médico de sua confiança, quando esta falta no facultativo que lhe é indicado pelo Instituto, com as fundadas razões que constam, com abundância, nestes autos;

Considerando que o Instituto é a instituição de previdência que maior contribuição está cobrando de seus associados e, para que haja compensação, é preciso que, em casos como o presente, pratique um pouco mais de liberalidade, necessária, mesmo, à imposição de confiança e acatamento no seio de seus associados;

Considerando, assim, que merece deferimento a pretensão do embargante;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos apresentados para reformar a decisão embargada, determinando-se ao Instituto que indenize o interessado das despesas de hospitalização, na base em que costuma pagar à Casa de Saúde com a qual mantém contrato.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 3.151-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Inspetor de Previdência Heitor Mendes Dias Fernandes, interventor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, opõe embargos à decisão da Terceira Câmara de 9 de maio de 1939 que aprovou a concessão de aposentadoria a Alexandre Nogueira da Silva:

RELATÓRIO

1 — A requerimento da Estrada, a C. A. P. dos Ferroviários da Bragança concedeu aposentadoria compulsória ao empregado Alexandre Nogueira da Silva, em virtude de contar o mesmo mais de 10 anos de serviço e ais de 65 anos de idade (artigo 25, § 8º dos decretos números 20.465 e 21.081).

2 — O benefício foi concedido na importância de 161\$0, com o que não se conformou o interessado, que recorreu para este Conselho, pleiteando a fixação da aposentadoria em 200\$0, com fundamento no § 6º do artigo e decretos citados. Houve, também, recurso *ex-officio* da Caixa.

3 — O S. T. A. apurou que o recorrente contava 12 anos, 9 meses e 6 dias de serviço efetivo. Foi apresentada pública forma, não conferida e concertada, extraída pelo tabelião Antônio Bezerra Falcão, de uma certidão, passada pelo padre Manuel Felix, vigário da paróquia de S. Bernardo, de S. Luiz, do Maranhão, do termo do casamento de Alexandre Nogueira da Silva com Sebastiana Pereira da Silva, realizado em 3-5-1889, sendo o nubente nascido em 17-5-1871.

4 — A 3ª Câmara deu provimento, em parte, a ambos os recursos, para o fim de ser fixado em 200\$0 o valor da aposentadoria.

5 — Posteriormente, o Inspetor Heitor Mendes Dias Fernandes, interventor na Caixa, comunicou, por telegrama a este Conselho ter sido informado de que o termo de casamento a que se refere a certidão apresentada não constava do livro de que, segundo declarava, fôra extraída, sugerindo que este Conselho não aceitasse o documento. Em seguida o Sr. Inspetor remeteu certidão passada pela Curia Metropolitana do Arcebispo de S. Luiz do Maranhão, declarando que dos livros de casamento da paróquia de S. Bernardo, existente no Arquivo Geral da mesma Curia, não constava, no período de 1889 e 1901, termo de casamento de Alexandre Nogueira da Silva com Sebastiana Pereira da Silva (fls. 20). E, afinal, alegando a falsidade da pública forma tirada pelo tabelião Antônio Bezerra Falcão, então membro da Junta da Caixa, o Sr. Interventor embargou o acórdão citado da 3ª Câmara, pleiteando a sua reforma.

6 — Nesse interim, o interessado, notificado, a requerimento da Junta Procuradoria, para exhibir o original do documento impugnado, se exculpa de fazê-lo, alegando motivo de força maior.

7 — O Sr. Interventor, por seu turno, foi além, na defesa dos interesses da Caixa, porquanto levou o caso ao conhecimento da Justiça pública, tendo remetido cópia do termo das declarações prestadas pelo empregado, perante o Juiz da 1ª Vara da cidade de Belém. Nessas declarações, o empregado afirma, em suma, o seguinte: que ignora por completo o dia, mês e ano de seu nascimento; que a responsabilidade do ocorrido cabe ao funcionário da Estrada Antônio Bezerra Falcão (o tabelião e membro da Junta, referido no telegrama do Senhor Interventor), que se ofereceu para tratar de sua aposentadoria, e dos respectivos papeis.

8 — Apreciando o processo, a Junta Procuradoria opina pela anulação da aposentadoria, sugerindo sejam remetidos à Caixa os documentos de fls. 20 e 29 deste processo e de fls. 5/6 e 7 do processo apensado, para que seja ultimada a devida apuração das responsabilidades das pessoas envolvidas no caso.

Considerando que os embargos foram apresentados em tempo hábil:

Considerando que são positivas e iniludíveis as provas da fraude praticada contra a Caixa:

Considerando que a fraude é confessada pelo próprio aposentado, como se vê das declarações prestadas em juízo e de sua excusa em exhibir o original da pretensa certidão de casamento;

Considerando que a fraude talvez tivesse sido descoberta em tempo, se houvesse sido exigida a indispensável conferência da pública-forma com o respectivo original;

Considerando que resulta do exposto ter sido a aposentadoria concedida com preterição de formalidade substancial ou seja a compra-vação da idade:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos, para o fim de declarar nula a aposentadoria concedida, e determinar a devolução à Caixa dos documentos de fls. 20 e 29 do Rec. de n. 3.151 e os de fls. 5 a 7 do processo em apenso (0B4688), para a devida apuração da responsabilidade criminal dos responsáveis, chamando, outrossim, a atenção da Caixa para que não aceite públicas-formas sem rigorosa conferência com o original, sendo a identidade de ambos os documentos certificada no processo, sob pena de responsabilidade, pelo funcionário que fizer a conferência.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Geraldo A. Faria Baptista, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.
Rec. 3.431-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Benício de Lima opõe embargos da Terceira Câmara deste Conselho, de 26 de setembro de 1939, em virtude da qual não se conheceu o recurso interposto pelo embargante da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, concedendo-lhes aposentadoria a partir de 14 de fevereiro de 1936:

Considerando que o embargante pretende que o benefício lhe seja pago a partir de 24 de julho de 1935:

Considerando que o interessado, em 18 de novembro de 1938, ainda podia pleitear a melhoria do benefício e a percepção dos atrasados, de vez que não havia escoado o prazo de cinco anos do art. 66, parágrafo único, do Decreto 22.872, de 1933;

Considerando ter havido equívoco quando se afirmou que o recurso anterior estava fora do prazo legal;

Considerando que ao ser concedida a aposentadoria por invalidez ao recorrente, não foi observado o disposto no artigo 114, parágrafo único, do regulamento anexo a Decreto 24.784, de 1934, em 12 de fevereiro de 1936;

Considerando que foi infringido, também, o artigo 15 do Decreto 22.872, segundo o qual a expedição do título está subordinada à comunicação do desligamento, pela empresa, depois de notificada;

Considerando que a reclamação do associado, na petição de folhas 2 a 64, não tem apoio no art. 65 citado, mas, em verdade, este Conselho, para conciliar a rigidez da lei com as realidades da vida do trabalhador tem entendido que o pagamento das quotas de aposentadorias por invalidez deve ter início na data em que o benefício foi requerido, quando o desligamento do serviço precede o pedido (Rec. 3.191, ac. da Segunda Câmara de 29-5-39, D.O. de 1-7-39);

Considerando que, no caso, o pedido de aposentadoria teve lugar em 24 de julho de 1935 e o desligamento se deu em 24 de abril de 1935;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos, de acordo com o parecer da Procuradoria, para que o Instituto pague a diferença correspondente no período de 24 de abril de 1935 a 12 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Cupertino de Gusmão, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 3.447-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessões, em Niterói, opõe embargos à decisão da Terceira Câmara deste Conselho, de 2 de janeiro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro de 1940:

Histórico

Em 18 de outubro de 1938 Francisco Muniz, com mais de cinco anos de serviço na Sociedade Anônima do Gás, em Niterói, requereu à Caixa acima citada aposentadoria por invalidez.

Submetido à inspeção de saúde não ficou comprovada a redução da capacidade de trabalho do paciente.

A Junta da Caixa resolveu negar a concessão do benefício, contra o voto do secretário respectivo que, nos termos do artigo 51 do Decreto 20.465, de 1931, interpoz recurso para este Conselho.

Subindo os autos à consideração da Terceira Câmara, resolveu esta converter o julgamento do processo em diligência para que o interessado fosse submetido a novo exame médico, verificada a sua redução de capacidade de trabalho. Devolvido o processo a este Tribunal depois de satisfeita a exigência da Terceira Câmara esta resolveu dar provimento ao recurso, pois, como ficara apurado, o recorrente estava em condições de ser aposentado.

Não se conformando, entretanto, com essa solução a Junta apresenta os embargos de fls. 31 e 32.

Considerando que o laudo mais recente, de 10 de outubro de 1939, confirma a invalidez do associado em questão:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para que seja concedida a aposentadoria requerida e determinar a revisão do benefício, findo o prazo de um ano, a contar da concessão.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Mathias Costa, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 4.001-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alípio Guimarães Goulart recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessões, em Belo Horizonte em virtude da qual lhe foi negado o pagamento de vencimentos na importância de 1:300\$0:

Considerando que, como consta do processo anexo, de número 14.156-38, este Conselho fixou em 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) os vencimentos do gerente para o exercício de 1939, vencimentos este igual ao dos anos anteriores;

Considerando que a Junta reduziu os referidos vencimentos contrariando a solução deste Tribunal:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar procedente a reclamação para determinar continue o atual gerente da Caixa com os vencimentos de 1:500\$0.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Antonio Ferraz, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PRIMEIRA CÂMARA

Proc. 4.882-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que João José da Silva reclama contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro;

Considerando que o reclamante alega ter sofrido um acidente no trabalho em consequência do qual teve o braço direito fraturado, tendo sido despedido quando padia licença para o necessário tratamento, o que é contestado pela Empregadora;

Considerando que o reclamante tinha apenas um ano de serviço na Empresa quando foi demitido;

Considerando que escapa, assim, à competência deste Conselho o julgamento da espécie:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o encaminhamento do processo ao Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.991-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Gonçalves vítima de acidente no trabalho, reclama contra a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, pedindo providências no sentido de ser amparado, agora que contraiu doença cuja causa atribui ao referido acidente:

Considerando que o reclamante conta apenas 90 dias de serviço na empresa;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação por não ser o assunto da competência deste Conselho.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.276-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Manuel Ferreira:

Considerando que pesa sobre o referido empregado a acusação de haver agredido, em serviço, o telegrafista da Estação de Santa Adelaide;

Considerando que o inquérito nada apurou de positivo contra o acusado, o qual não foi apontado pelos seus colegas como autor da agressão;

Considerando que a própria comissão apuradora não opina pela demissão do empregado em questão, achando suficiente a pena de suspensão por 90 dias;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito, sem prejuízo da punição administrativa que couber.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Iha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.481-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Fabis reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Noroeste do Brasil por não lhe ter concedido a aposentadoria que requereu:

Considerando que, ouvida, a reclamada enviou os laudos médicos constantes do processo de aposentadoria;

Considerando que os referidos laudos não concluem pela invalidez do reclamante;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.656-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio determina a audiência deste Conselho no caso do associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, Francisco de Oliveira Bastos, que requereu aposentadoria por invalidez:

Considerando que em mansa e pacífica jurisprudência este Conselho assentou, a propósito dos pensionistas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, que o prazo de prescrição do direito à pensão, que é de dois anos, a contar do falecimento do associado, só se devia contar a partir da data da instalação da Caixa, o que se deu a 9 de fevereiro de 1936;

Considerando que também julgou o Conselho que os empregados falecidos antes dessa instalação, mas, que já tivessem direito ao benefício da aposentadoria, em face da lei que os beneficiou (Decreto 22.096-32) deixaram amparadas as respectivas famílias, porque, se a Caixa somente em 1936 se constituiu, culpa não cabe aos herdeiros dos empregados, contemplados pela lei se a Caixa se houvesse instalado em tempo;

Considerando que embora a hipótese dos autos não seja a mesma, muito se assemelha, no entanto, ao caso citado;

Considerando que o Departamento da 7ª Região, conforme se informa a fls. 30, foi instalado em Friburgo em 18 de agosto de 1937 e que o recorrente começou a contribuir em 14 de outubro de 1937, portanto, dentro do prazo de 180 dias consignado no artigo 185 do Decreto 183 de 1934, pois, seria injusto contar-se o referido prazo a partir da data da instalação do Instituto, através seus órgãos maiores;

Considerando, ademais, que o recorrente satisfazia, na época, os requisitos para a inscrição facultativa nos termos daquele dispositivo, de vez que está provado que o recorrente era empregado da firma Amélio & Irmãos desde 21 de abril de 1921, tendo na data da instalação do Departamento local do Instituto mais de 60 e menos de 70 anos de idade;

Considerando, no entanto, que o recorrente pleiteia aposentadoria por invalidez, o que não é possível conceder porque a sua admissão tem fim restrito, apenas para o efeito de deixar pensão a herdeiros (Decreto 183, artigo 185), uma vez que não contribuiu por mais de 5 anos para ter direito ao benefício do § 1º do citado artigo;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho

dar provimento, em parte, ao recurso para, reformando a decisão da recorrida, determinar a admissão do recorrente, como associado, para o fim de deixar pensão a herdeiros.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 20.177-39 — Visto e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Great Western of Brasil Railway Company contra o empregado José Ventura da Silva, para o fim de ser autorizada por este Conselho a respectiva demissão, em virtude de falta grave prevista na alínea g do art. 54 do decreto n. 20.165, de 1931:

Considerando que o inquérito deixa perfeitamente provada a falta arguida contra o acusado, não só à vista da confissão deste, como pelos depoimentos das testemunhas ouvidas;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 22.033-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Leopoldina Railway Company Limited submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra os funcionários Antônio Barbosa de Sousa e Manuel Francisco da Silva, acusados como incursores na letra a do art. 54 do decreto número 20.165, de 1931:

Considerando que as acusações arguidas contra os acusados estão evidentemente comprovadas, por tudo quanto consta dos depoimentos das testemunhas;

Considerando que o acusado Manuel Francisco da Silva, apresentando justificativas vagas e imprecisas, não destruiu satisfatoriamente as acusações que lhe são imputadas, chegando mesmo a contradizer e confirmar declarações das testemunhas, para ele, acusado, bem desabonadoras, e, em face, também, da fé de ofício pouco recomendável do acusado Antônio Barbosa de Sousa, que, além de haver infringido a alínea a do referido inciso legal, incorreu na falta grave prevista pela letra f, visto que se acha desaparecido desde o ano de 1938, após a prática dos fatos que dão noção os autos.

Considerando que, assim sendo, a falta grave atribuída aos acusados se acha perfeitamente caracterizada e provada;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão dos acusados.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.360-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Lopes recorre do ato da presidência da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rio Grande do Sul pelo qual lhe foi denegado o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que a decisão recorrida foi proferida pela presidência da Caixa e não pela Junta Administrativa;

Considerando que, assim sendo, conforme a pacífica jurisprudência assentada por este Conselho, o recurso não merece ser conhecido, de vez que só seria admitido, nos termos da lei, das decisões prolatadas pelas Juntas;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente recurso, ressalvada a Caixa a faculdade de julgar outro que seja interposto.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Recurso 3.579-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Martins Lima, Argemiro Marçal de Oliveira e Augusto Bernardino, membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Morro Velho, recorrem da decisão da referida Junta em virtude da qual foi denegado o pedido de pensão formulado pela viúva de Cândido Coelho da Silva:

Considerando que a pensão foi negada sob o fundamento de não contar o associado falecido tempo de serviço suficiente;

Considerando que tendo a viúva apresentado uma justificativa judicial para provar o tempo de serviço do seu marido, o que correu quando já estava extinto o prazo para recurso, levantou-se dúvida sobre a validade do documento e veracidade das afirmações nele contidas;

Considerando que a viúva, apresentando a aludida justificação, conforma-se com a prescrição do seu direito, em face do tempo escoado até a obtenção do documento, reclamando a pensão apenas, para os filhos menores, para quem não prescreve o direito, de acordo com o Código Civil;

Considerando que, convertido o julgamento dos autos em diligência, foi apresentada nova justificação, contra a qual nada teve a opor a direção da empresa (documento de fls. 61);

Considerando, finalmente, que, de acordo com a última justificação constava o associado tempo de serviço suficiente para justificar a concessão de pensão aos seus herdeiros;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar a concessão do benefício, nos termos solicitados.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.622-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que:

Francisco Frias Moreno recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocaba em virtude da qual lhe foi concedida aposentadoria a partir de 8 de novembro de 1938, quando a empresa já o havia desligado em 15 de setembro de 1938, antes de haver recebido a comunicação de que tinha o art. 30 do Decreto 20.465, de 1931;

b) o presidente da aludida Junta recorre, "ex-officio", da decisão em apelo, de acordo com o parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934;

Considerando que não cabe culpa à Caixa pelo fato de haver sido o associado desligado dos serviços da empresa antes de ser concedida a aposentadoria requerida;

Considerando que, não contando o empregado em questão mais de dez anos de serviço na empresa e, assim, não estando amparado pela estabilidade funcional, não cabe a esse Conselho tomar qualquer providência no sentido de compellir a Estrada ao pagamento da diferença reclamada;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para ser observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, com o desconto nele consignado.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.863-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre recorre da decisão da referida Junta, em virtude da qual foi mantido o pagamento da pensão do menor José Jerônimo Vichmeski, depois de haver ele ingressado na Comp. Carris Porto Alegrense;

Considerando que, de acordo com o Decreto n. 3.043 de 27 de fevereiro de 1940, que rege a matéria em questão, é permitida a acumulação em apelo;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso o confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.967-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Délcio da Costa Pimentel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, recorre da decisão da aludida Junta, de 12-7-39, interpretativa do disposto no art. 29 do Decreto n. 20.465, de 1931, relativa à concessão de pensão aos beneficiários de Antônio Durão Teixeira Bastos;

Considerando que está certa a interpretação dada pela Caixa, sendo o tempo computável para a aposentadoria o de serviço "efetivamente" prestado;

Considerando que a decisão invocada pelo recorrente refere-se à estabilidade para a qual não exigiu a lei dez anos de serviço "efetivo".

Considerando que no tocante à concessão do benefício não houve decisão da Junta e que nesse particular cabe a ela pronunciar-se preliminarmente;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria, para julgar exata a contagem de tempo efetuada pela Caixa, devendo esta pronunciar-se quanto ao mais.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *João Villalobos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.137-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Thompson Gonçalves da Junta, recorre da decisão da Junta Administrativa de Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Fortaleza, em virtude da qual foi reduzido o limite do montante dos empréstimos a prazo;

Considerando que a medida adotada era aconselhável não só para si poder satisfazer os pedidos de empréstimo de um maior número de associados, com o capital aprovado para a Carteira, como também para ficarem mais acasalados os interesses da Caixa contra prejuízos que já se vinham verificando;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator "ad-hoc".

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.198-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Torres recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude da qual lhe foi negada a concessão da aposentadoria que requereu;

Considerando que os laudos médicos constantes dos autos não contém pela invalidez do associado em questão;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *José de Sá Resende Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 5.230-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que André Júlio Ferreira Armond recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários

da Central do Brasil em virtude da qual lhe foi negado o pagamento da diferença de vencimentos a que o recorrente se julga com direito, em face da revisão de sua aposentadoria, aprovada pela referida Junta;

Considerando que o recorrente pleiteia o pagamento da diferença a partir da data da aposentadoria;

Considerando que é justo a pretensão do recorrente, de vez que a revisão foi motivada por um equívoco da Caixa;

Resolve a primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso na forma pleiteada pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.472-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Blumenau, recorre de sua própria decisão em virtude da qual foi concedida a Gustavo Stamm, ex-associado da Caixa a faculdade de contribuir para a mesma desde outubro de 1937, quando foi excluído do seu quadro associativo;

Considerando que é incabível o recurso "ex-officio" interposto, de vez que não se inclui entre os estabelecidos no parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784 de 1934;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso por não ter cabimento.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 27 DE AGOSTO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cori Petróto, vogal dos empregados — Tina Vitta, secretária.

Processos:

P. 8.535 de 1940 — João Cabral, reclamando contra R. Veiga & Comp. Ltda., suspensão. Procedente em 96\$0. — Pagas as custas pela reclamada.

P. — 8.532 de 1940 — Rubem Pinheiro, reclamando contra Santos, Santos & Comp. Ltda., dispensa sem justa causa, salários e férias. Procedente em parte, em 192\$0. — Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.533 de 1940 — Antônio Amaro dos Santos, reclamando contra Comp. Bras. de Construções, dispensa sem prévio aviso. Improcedente em 38\$4. — Pagas as custas pelo reclamante.

P. 8.572 de 1940 — Manuel Vicente da Silva, reclamando contra Benjamin José Garcia, dispensa sem prévio aviso. Arquivar em 30\$0. — Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.680 e P. 8.681 de 1940 — José Antônio de Almeida e Altair José de Almeida, reclamando contra Pimenta de Melo, rebaixamento de salários e função. Arquivar em 28\$0. — Pagas as custas pela reclamada.

P. — 8.709 e P. — 9.196 de 1940 — Deusdet Barbosa de Miranda, reclamando contra Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda., salários e dispensa sem prévio aviso. — Adiado para o dia 9 de setembro, próximo futuro, às 16 horas.

P. 8.708 de 1940 — Armando José dos Santos, reclamando contra Ramiro & Comp. Ltda., dispensa, salários e férias. — Adiado para o dia 25 de setembro, próximo futuro, às 14 1/2 horas.

P. 8.536 de 1940 — Joaquim Ferreira, reclamando contra José F. Regadas Júnior, salários. — Adiado para o dia 25 de setembro, próximo futuro, às 15 horas.

P. 8.573 de 1940 — Almino Ferreira do Lago, reclamando contra Wilson Ribeiro, salários, horas extras. — Adiado para o dia 25 de setembro, próximo futuro, às 15 horas. O reclamado não compareceu.

P. 8.575 de 1940 — Nilo José Avena, reclamando contra S/A Gazeta de Notícias, dispensa e férias. — Adiado para o dia 25 de setembro, próximo futuro, às 15 horas.

P. 8.571 de 1940 — Manuel Leite, reclamando contra Comp. Bras. de Construções, dispensa e férias. — Adiado para o dia 25 de setembro, próximo futuro, às 16 horas.

P. 8.570 e P. — 8.711 de 1940 — Teobaldo Lino de Jesus e Anadion Grapo de Carvalho, reclamando contra Comp. de Calçados DNB, dispensa. — Devolvidos à Procuradoria do D.N.T. afim de que sejam os reclamantes, notificados por edital.

P. 8.537 de 1940 — José André Martins, reclamando contra João Faria Correia, dispensa sem prévio aviso. — Devolvido à Procuradoria do D.N.T. afim de que seja o reclamado notificado por edital.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 19 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

Justino Eugênio Fontainha, procurador do espólio do Dr. Humboldt Fontainha, pedindo certidão do teor do requerimento de seu constituinte ao Sr. Ministro-Presidente deste Tribunal, feito em abril de 1930. — Ao interessado cumpre, preliminarmente, provar a qualidade de procurador e selar o documento, que juntou. PG-21.291 G-18-32.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA

C. A. 1 — 40: Organização de clubes agrícolas.

1 — O Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura, está empenhado em auxiliar a organização e a manutenção de clubes agrícolas, para a formação de uma mentalidade ruralística nas novas gerações do Brasil.

2 — Para cumprir essa finalidade, o S. I. A. estimulará a fundação de clubes agrícolas em todo os Estados, aos quais prestará assistência técnica e material:

a) orientando a sua organização e funcionamento;

b) fornecendo-lhes:

I — ferramentas.

II — sementes e mudas.

III — publicações.

IV — adubos, inseticidas e fungicidas.

V — prêmios e auxílios.

3 — Para ser amparado pelo S. I. A., deve o clube agrícola pedir registro, preenchendo para tanto o boletim que lhe for enviado, do qual constam as seguintes informações:

a) nome;

b) data da fundação;

c) endereço completo, inclusive nome da escola a que pertence;

d) número de sócios;

e) trabalhos realizados;

f) elementos de que dispõe (terreno, ferramentas, dinheiro, proteção oficial ou particular na localidade, etc);

g) nome dos sócios e da professora que o orientam, assim:

I — Professora.

II — Presidente.

III — Secretário.

IV — Tesoureiro.

4 — O clube agrícola satisfaz às suas finalidades:

a) mantendo:

I — horta;

II — jardim ou cultura em vasos, latas, janelas, etc., de flores;

III — pequenas criações de aves, coelhos, abelhas, bicho de seda.

b) orientando os seus sócios em assuntos agrícolas;

c) fazendo excursões a propriedades agrícolas, participando delas de sementeiras, colheitas, podas, combate a pragas, de todas as atividades agrícolas, enfim;

d) realizando concursos e exposições de produtos colhidos pelos seus sócios;

e) colaborando com os serviços públicos na racionalização dos métodos de trabalho agrícolas correntes no Brasil.

5 — Todo clube agrícola mantido com a cooperação do Serviço de Informação Agrícola deve relatar-lhe, periodicamente, as suas atividades, documentando-o com fotografias, sempre que possível.

6 — A correspondência dos clubes agrícolas deve ser endereçada para:

Sr. diretor do Serviço de Informação Agrícola.

Ministério da Agricultura — 4º andar.

Largo da Misericórdia — Rio de Janeiro — D. F.

7 — Aguardo, com muito interesse, vossa resposta a esta circular e agradeço, desde já, quaisquer sugestões que quizerdes fazer sobre os clubes agrícolas.

Em 20 de agosto de 1940. — Itagyba Barçante, diretor.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de depósitos
Arrecadada de 1 a 26 de agosto de 1940.....	46.413:424\$4	44.852:299\$2
Em 27 de agosto de 1940.....	2.892:087\$3	2.860:453\$8
Total.....	49.305:501\$7	47.712:753\$0
Em igual período de 1939.....	41.401:254\$9	40.085:426\$8
Diferença para mais em 1940....	7.904:246\$8	7.627:326\$2
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de 1940.	385.601:090\$2	367.957:433\$6
Em igual período de 1939.....	336.770:120\$8	328.211:610\$5
Diferença para mais em 1940....	48.830:969\$4	39.745:792\$1

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 22

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1º a 25 de agosto de 1940.....	44.225:765\$7
Em 26 de agosto de 1940.....	2.094:401\$1
Total.....	46.320:166\$8
Em igual período de 1939.....	29.442:763\$0
Diferença para mais em 1940.....	16.877:403\$8
Arrecadada de 1º de janeiro a 26 de agosto de 1940.	292.333:610\$9
Em igual período de 1939.....	240.960:309\$4
Diferença para mais em 1940.....	51.373:001\$8

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1º a 25 de agosto de 1940.....	44.036:059\$9
Em 26 de agosto de 1940.....	2.090:115\$6
Total.....	46.126:175\$5
Em igual período de 1939.....	28.443:401\$7
Diferença para mais em 1940.....	17.682:773\$8

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1º a 26 de agosto de 1940.....	46.320:166\$8
Em 27 de agosto de 1940.....	1.635:321\$9
Total.....	47.955:488\$7
Em igual período de 1939.....	29.442:763\$0
Diferença para mais em 1940.....	18.512:725\$7
Arrecadada de 1º de janeiro a 27 de agosto de 1940.	293.968:932\$8
Em igual período de 1939.....	240.960:609\$1
Diferença para mais em 1940.....	53.008:323\$7

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1º a 26 de agosto de 1940.....	46.126:175\$5
Em 27 de agosto de 1940.....	1.632:571\$9
Total.....	47.758:747\$4
Em igual período de 1939.....	28.443:401\$7
Diferença para mais em 1940.....	19.315:345\$7

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
27 de agosto de 1940.....	1.511:066\$2
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 27 de agosto de 1940.....	29.370:160\$6
De 1 de agosto a 27 de agosto de 1939.....	41.269:403\$6
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.	11.893:245\$0
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1940.....	326.719:717\$0
De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1939.....	332.825:051\$7
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.	5.905:334\$7

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de agosto de 1940.....	648:493\$9
19 de agosto de 1939.....	150:071\$6
Receita mensal:	
De 1 a 19 de agosto de 1940.....	6.392:818\$4
De 1 a 19 de agosto de 1939.....	4.143:390\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	2.249:427\$5
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1940.....	52.521:538\$9
De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1939.....	52.836:888\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	315:149\$3

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
20 de agosto de 1940.....	444:621\$7
20 de agosto de 1939.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 20 de agosto de 1940.....	6.837:440\$1
De 1 a 20 de agosto de 1939.....	4.143:390\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	2.694:049\$2
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1940.....	52.966:160\$6
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1939.....	52.836:888\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	129:472\$4

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 27 de agosto de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres:			
Libra Esterlina	—	802050	—
Libra Area	—	795740	—
Itália	—	1\$000	\$959
Alemanha:			
Reisemmark	—	—	4\$200
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$000
Portugal	—	\$770	\$920
Suica	—	1\$513	5\$450
Nova York	16\$579	19\$781	20\$827
Uruguai	—	6\$950	7\$500
Argentina	—	4\$510	4\$881
Japão	—	4\$664	5\$781
Chile	—	\$660	—

Cotações oficiais de títulos em 28 de agosto de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 5 % miúdas.....	700\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %.....	789\$0
Empréstimo Nacional de 1903 port. — O. do Porto.....	795\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	787\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	804\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Canteladas....	790\$0
Reajustamento Económico de 1:000\$0, 5 %, port.....	829\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:215\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.....	525\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.....	173\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.....	174\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	197\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.....	830\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 % nom.....	845\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, nom.....	845\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série.....	142\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.....	162\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série.....	161\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....	81\$5
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	197\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 8 %, port. de São Paulo.....	1:043\$0

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias...	134\$0
Docas de Santos, nom.....	220\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.....	339\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	204\$0
--	--------

Vendas judiciais:

5 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	790\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DE CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CONSERVADOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Faço público, para conhecimento dos interessados que, em virtude do julgamento da Banca Examinadora, foram habilitados na prova prática de técnica de museus, a que se refere a letra d) do art. 3º das Instruções Especiais que regulam o concurso de provas e títulos

para provimento em cargo da classe inicial da carreira de CONSERVADOR, do Ministério da Educação e Saúde, os seguintes candidatos:

	Pontos
1. Sergio Diogo Teixeira de Macedo	60
2. Maria José de Moraes Limongi	84
4. Manoel Constantino Gomes Ribeiro	90
5. Alfredo Teodoro Rusins	60
6. Nilza Maria Vilela Poteiro	79
8. Carlos Felinto Cavalcanti	61
9. Mario Antonio Barata	88
10. Fortuné Levy	82
11. Jenny Dreyfus	87
13. Antonio dos Santos Oliveira Junior	61
15. Nair Brunner Rosas	61

D. S. do D. A. S. P., em 28 de agosto de 1940. — Ana de Alencar, Secretária da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

(*) CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

São convidados a comparecer no próximo sábado, dia 31 do corrente, às 15 horas e 30 minutos, ao Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 273, para a realização das provas referidas na letra c (prova de nível mental e aptidão) e na letra d (prova escrita de Português e de noções de Direito) do art. 3º das Instruções Especiais, os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 22/8/40.

2. Os candidatos que realizarem essas provas deverão comparecer segunda-feira próxima, dia 2 de setembro vindouro, às 19 horas, no mesmo local, afim de se submeterem às provas referidas no art. 5º das mesmas Instruções: prova escrita de Matemática e de Escrituração Mercantil e prova escrita de Cartografia do Brasil e de noções de Estatística.

3. Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos cartões de identificação, que se encontram à disposição de cada um até às 17 horas do próximo dia 30, sem os quais não poderão ingressar no recinto das provas.

4. Os candidatos poderão consultar a seguinte legislação (não anotada ou comentada): Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Constituição, Código Civil, Leis ns. 204 e 284, Decretos-leis ns. 210 e 579 e os Decretos ns. 2.290 e 3.409.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1940. — Augusto Pena Filho, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA ESCRITURÁRIO — APROVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES — CANDIDATOS INSCRITOS NO DISTRITO FEDERAL

Retificações

No *Diário Oficial* de 22 do corrente mês, pág. 16.164, 56ª linha, à esquerda, onde se lê: "88. Helena Alvina Santos Barreto"; leia-se: "68. Helena Alvina Santos Barreto".

Na 76ª linha onde se lê: "88. Francisco Jacques Aruoca"; leia-se "88. Francisco Jacques Arouca".

Na pág. 16.165, 39ª linha, à esquerda, onde se lê: "236. Pedro Vieira de Queiroz"; leia-se "236. Pedro Vieira de Queirôga".

Na pág. 16.170, 86ª linha, à esquerda, onde se lê: "1.205. Renato Vieira do Couto Lu"; leia-se "1.205. Renato Vieira do Couto Luz".

Na pág. 16.171, 40ª linha, à esquerda, onde se lê: "1.339. Deda Pimenta"; leia-se: "1.339. Leda Pimenta".

Na pág. 55ª linha, onde se lê: "1.354. Oldida de Azeredo Coutinho"; leia-se: "1.354. Oldida de Azeredo Coutinho".

Na pág. 66ª linha, onde se lê: "1.365. Nenato Segadas Vianna Junior"; leia-se: "1.365. Renato Segadas Vianna Junior".

Na pág. 7ª linha, à direita, onde se lê: "1.399. Agnaldo Caavlcante Machado"; leia-se: "1.399. Agnaldo Cavalcante Machado".

Na pág. 16.173, 13ª linha, à direita, onde se lê: "1.777. Paulo Eugenio Newinads"; leia-se: "1.777. Paulo Eugenio Newlands".

Na pág. 31ª linha, à direita, onde se lê: "1.795. Nerval Deusdedeth da S"; leia-se: "1.795. Nerval Deusdedeth da Silva".

D.S. do DASP., 28-8-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA VETERINÁRIO — 2ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

Retificação

No *Diário Oficial* de 24 do corrente, pág. 16.322, reproduza-se o item 9:

"9. Não ficam sujeitos a limite de idade os ocupantes efetivos de cargo público federal, os ocupantes de cargos providos em comissão, os interinos da carreira e os militares da ativa. Não ficarão igualmente sujeitos a limites de idade os extranumerários-mensalistas ou diaristas, que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício."

D.S. do D.A.S.P., 28-8-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 11. PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA COZINHA E LAVANDARIA A VAPOR, BEM COMO REFORMA DAS INSTALAÇÕES CORRELATAS EXISTENTES NA ESCOLA "JOÃO LUIZ ALVES", NA ILHA DO GOVERNADOR

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 197, de 24 de agosto de 1940, às páginas 16.323 e 16.324.

Comunica-se, também, que o prazo para execução do fornecimento e obras especificadas fixado, nos termos da cláusula 5ª do aludido edital, para 30 de novembro próximo vindouro, fica adiado para 31 de dezembro do corrente ano.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de agosto de 1940. — Luiz Hildebrando de B. Rorta Barbosa, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 23. PARA CONSTRUÇÃO DO SANATÓRIO PENAL E COLÔNIA REEDUCACIONAL DE MULHERES DO DISTRITO FEDERAL, EM BANGU

Pelo presente, comunica-se aos interessados que, em virtude de ulteriores deliberações, a concorrência pública acima citada fica adiada, do dia 2 de setembro de 1940, para 9 de setembro do corrente ano.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de agosto de 1940. — Luiz Hildebrando de B. Rorta Barbosa, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente:

AP. Severino Martins Feitosa, Nestor Cassiano da Costa, Francisco Elias, Manuel Pereira Figueiredo, Cláudio Duvivier, Raimundo Breve de Oliveira Roxo, Sara Zimut, José da Silva Montela, Vitor Belfort Garcia, Rubens Cardoso, Malaquias Augusto Sampaio e Hildio Augusto de Matos Filho.

REP. 10.

Inspetoria do Tráfego, 28 de agosto de 1940. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, artigo 366.

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 136. 222 e 581 — Infrações dos artigos 248 L e 248 E.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 43, 69 e 530 — Infrações dos artigos 248 A e 248 L.

José Joaquim de Brito, ns. 566 e 593 — Infração do artigo 248 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 165 — Infração do ar-
tigo 248 L.
Viação Continental Ltda., n. 194 — Infração do artigo 248 L.
Empresa Viação Vitória Ltda., n. 368 — Infração do art. 248 L.
Roberto Schmidt, n. 671 — Infração do artigo 248 E.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 776 — Infração do artigo
248 L.
Renasença Auto Ônibus Ltda., n. 851 — Artigos 79 e 81.

Carga:

Tales Gomes Sampaio, n. 3.971 — Artigo 102.
José Cunha, n. 4.991 — Artigo 81.
Manuel Sampaio, n. 6.002 — Artigo 102.
Antônio Rodrigues, n. 7.561 — Artigo 248 L.
Antônio P. Muniz, n. 8.207 — Artigo 83.
José Maria Villela, n. 9.212 — Artigo 248 L.
D'Angelo Felippo, n. 9.518 — Artigo 102.
Antônio Dias, n. 10.395 — Artigos 151 e 248 A.
Tebas Ferreira Coelho, n. 10.673 — Artigos 102 e 257.
José Maria Batista, n. 10.719 — Artigo 102.
Lino Maciel Furlado, n. 10.924 — Artigo 248 L.
Carlos Armando Carrilho Júnior, n. 10.983 — Artigo 248 L.
José Afonso de Miranda, n. 11.078 — Artigo 248 L.
Antônio Lourenço da Costa, n. 11.163 — Artigo 248 L.
José da Cruz, n. 11.397 — Artigo 248 L.
Inácio de Barros Barreto Júnior, n. 13.555 — Artigo 248 L.
João Albino, n. 13.574 — Artigo 100.

Passeio:

Lino de Sá Pereira, n. 14.127 — Artigo 90.
Manuel Gomes, n. 14.486 — Artigo 248 L.
Arnaldo de Sá Mota, n. 17.624 — Artigos 102 e 257.
Genaro Ponto Sousa, n. 19.619 — Artigos 102 e 81.
Maria de Lourdes Alves Ferreira, n. 20.670 — Artigo 248 L.
Fernando Aliberto de Siqueira Tedim, n. 21.308 — Artigo 102.
Oscar Guerra Pontes, n. 21.433 — Artigos 102 e 257.
Manuel Moreira Martins, n. 22.159 — Artigo 257.
Maria de Lourdes Sousa de Alencar, n. 24.161 — Artigo 100.
Manuel José Ferreira, n. 24.496 — Artigo 102.
José Celani, n. 24.614 — Artigo 248 L.
Davi da Silva Almeida, n. 24.695 — Artigo 248 L.
Enéas Trigueira da Silva, n. 24.703 — Artigo 248 L.
Euclides Godofredo Mendes Viana, n. 24.890 — Artigo 102.
Carlos Pinheiro Guimarães Filho, n. 25.607 — Artigo 102.
Manuel Antônio Afonso, n. 26.147 — Artigo 248 L.
Castão Maez de Figueiredo, n. 26.182 — Artigo 102.
Geraldo de Rezende Martins, n. 26.219 — Artigo 242 C.
Thely Charles Medawan, n. 27.230 — Artigo 94.
Hormínia Cerquinho Silva Prado, n. 27.909 — Artigo 248 L.
Humberto Hennick, n. 28.678 — Artigo 248 L.
Jaime Muniz Barreto de Aragão, n. 29.536 — Artigo 102.
Marcelo Lupanini, n. 30.221 — Artigo 248 L.
Estréia Matos Rocha Vaz, n. 30.325 — Artigo 83.
Nestor de Melo Cerveira, n. 30.339 — Artigo 102.
Alberto Jaime Amaral, n. 30.700 — Artigo 102.
Osvaldo Moura Brasil do Amaral, n. 30.951 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — O Inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareça ao guichet n. 2, das 13 às 15 horas — Chefe: W. Brito.

Processo n. 76.950 — Amílcar Hernani Simões Vidal.

Em 26 de agosto de 1940. — Walter de Castro Brito, chefe da G-5.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Serviço de Obras**

Chama atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do 14 de agosto corrente, à págs. 15.661/2, para conserto no elevador do Departamento Nacional de Saúde.

Outrossim, aviso que a concorrência será realizada no dia 30 do corrente, às 13 (treze) horas.

Serviço de Obras, 27 de agosto de 1940. — I. Barroso, Chefe da G-5. O.

Departamento Nacional de Educação**CONCURSO PARA COMPOSIÇÃO DO POEMA DO CÂNTICO DA JUVENTUDE BRASILEIRA**

O diretor do Departamento Nacional de Educação, em cumprimento a ordem do Sr. ministro da Educação e Saúde, declara aberto um concurso para composição do poema do cântico da Juventude Brasileira, nos seguintes termos:

1. Ao concurso só poderão concorrer autores nacionais, na forma do art. 30 do Decreto-lei n. 2.072, de 8 de março de 1940.
2. O poema expressará a esperança da Nação nas gerações novas, organizadas e cheias de fe, bravura e dignidade, para o trabalho e a luta.
3. Os versos das estrofes deverão ter sete ou nove sílabas, sendo que os do estribilho poderão ter seis, sete ou oito, tudo conforme melhor parecer ao concorrente.
4. O prazo para a apresentação dos trabalhos se prolongará até o dia 31 de agosto de 1940. Os trabalhos deverão ser entregues ao diretor do Departamento Nacional de Educação.
5. O trabalho de cada concorrente, datilografado em cinco vias e assinado com pseudônimo, deverá ser acompanhado de um envelope fechado que conterá o pseudônimo, o nome e a residência do autor.
6. O julgamento será feito por uma comissão de cinco escritores, designada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde.
7. O concorrente, cujo poema for considerado digno de ser oficializado como tetra do cântico da Juventude Brasileira, receberá o prêmio de 15.000\$000 (quinze contos de réis), ficando de propriedade federal os respectivos direitos autorais.
8. A comissão julgadora poderá resolver, se assim lhe parecer justo, que nenhum dos trabalhos apresentados merece a oficialização acima referida.
9. Escolhido o poema do cântico da Juventude Brasileira, será aberto novo concurso entre compositores brasileiros para a composição da música.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1940. — *Abgar Renault*, diretor geral.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *"Diário Oficial"* de 23 do corrente, à página 16.266.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de intimação publicados no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 10.004.

Serviço Nacional de Febre Amarela

Distrito Federal

EDITAL N. 11-40

Pelo presente, faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Ue. Rubens Alves Vasconcelos, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno situado junto e depois do n. 32 da rua Canuto Saraiva, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 13.460, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.244 — 1ª via — N. 13.460

Ministério da Educação e Saúde — Serviço Nacional de Febre Amarela — Termo de intimação:

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Canuto Saraiva junto e depois do n. 32, e, na falta do cumprimento desta intimação sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias, o seguinte: roçada baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1940. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras**

Multas impostas por inadimplemento das propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

- B. Saraiva & Comp. — Requisição 201.015 — Pedido 3.
B. Saraiva & Comp. — Requisição 902.005-7 — Pedido 1.
Almeida Fontes & Comp. Ltda. — Requisição 903.093 — Pedido 1.

Alvaro P. Silva — Requisição 232.017 — Pedido 1.
 Alvaro P. Silva — Requisição 416.006-A — Pedido 4-A.
 Alvaro P. Silva — Requisição 415.004 — Pedido 1.
 João Carvalho & Comp. — Requisição 251.068-9 — Pedido 9

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Multas impostas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Alves, Mendes & Comp. — Requisição n. 251.061-6-A — Pedido 1-A.
 Carlos Kuernerz & Cia. Ltda. — Requisição n. 912.041 — Pedido 1.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de setembro de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de Classe:

N. 274.

Material: Cabos de arame.

Requisições:

911.063-A.

911.081.

Rio, 28 de agosto de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de setembro de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Editais de Classe.

N. 269.

Material: Arruelas.

Requisições:

136.016-B.

243.080-C.

624.032-C.

N. 270.

Material: Bastões de vidro.

Requisições:

114.140.

144.065-A.

225.055-62-E.

251.086-A.

N. 271.

Material: Para Gabinete Técnico e Lab. fotográfico.

Requisições:

504.053-4-A.

504.055-B.

Editais de Classe.

N. 272.

Material: Drogas.

Requisições:

113.076-A.

144.059-A.

N. 273.

Material para automóvel:

Requisições:

101.036-7-B.

906.066.

N. 275.

Material: cartolina de papel.

Requisições:

140.005.

230.031.

231.008-A.

254.051-2-C.

261.069-A.

413.214-A.

912.107-A.

Editais avulsos

Requisições — Material

113.094 — Torno de madeira.

114.141 — Aparelho para disparo.

114.142 — Estufa.

120.026-A — Oleo lubrificante, etc.

121.142 — Passadeiras.

122.105/7 — Instalação de gabinete de anatomia.

126.065/6 — Alcool, gasolina, etc.

142.011-C — Setas para caminhão.

230.044 — Táboas e amortecedores de choque.

234.112-A — Serra de fita.

261.024-A — Expediente.

412.009 — Lâmpadas, etc.

413.206/7 — Escovas, flanela.

413.221 — Alicates, etc.

416.048 — Chumbo e retinida.

416.049 — Oleo e resistências.

421.098 — Cimento, tintas, etc.

615.244 — Chassis Ford.

801.538-A — Relógio, bússola.

902.118-A — Carvão cardiff.

903.333 — Tarracha e máquina de furar.

904.474/6 — Rebite de ferro.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 5 de setembro de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos

Requisições — Material

105.133 — Capela.

421.060-C — Friso de peroba, etc.

421.089 — Desenho.

909.007/10-F — Expediente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

(Aviso)

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos lotes n. 357, 358 e 359, da quadra 27 do Cais do Porto de propriedade da União Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 13, de 22 de agosto de 1940, publicado às páginas ns. 16.326 e 16.327 do "Diário Oficial", de 24 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 55.470-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, 26 de agosto de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1931, em nome de *A. G. Pereira*.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte acima mencionado, fica convidado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Diretoria das Rendas Internas

PÚBLICA-FORMA

Pública-forma de um documento de autorização: "(armas da República) Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, Ato n. (em branco). O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, atendendo ao que lhe requereu a firma D. A. Louly, estabelecida com empresa de eletricidade na cidade de Formosa, Estado de Goiás, resolve, de conformidade com o item III, das Instruções anexas à circular n. 17, de 13 de julho pretérito, conceder autorização ao mesmo industrial para operar na compra de rutilo, ilmenita, cassiterita, quartzo, cristal de rocha, ágata, granada e cianita, enumerados no aludido inciso, ficando restitidas as operações de compras de granada e ágata aos fins industriais. — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — Alvaro Dantas Carrilho, diretor das Rendas Internas. (P. 68.221/39 JF[AL]). — Era o que se continha no referido documento que me foi apresentado, na Coletoria Federal desta cidade, para ser reproduzido por cópia legal e autêntica, e à qual me reporto; tendo do mesmo e fielmente extraído a presente pública-forma, que depois conferi com o original, e por achá-la em tudo conforme, a subscrevo e assino em público e raso, entregando-a ao portador, juntamente com aquele dito original, do que dou fé. Eu, Valdemiro de Miranda, 2º tabelião, a datilografei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Formosa, 24 de junho de 1940. — Em testemunho da verdade. — *Valdemiro de Miranda*, 2º tabelião.

(C. 8.611 — 28/8/40 — 100\$0 — 3 vezes).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS NA FORMA ABAIXO

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de Mar e Guerra, Raul Romeu Antunes Braga, relator do processo número quatrocentos e trinta e sete (437), pelo presente Edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação deste, que pelo Tribunal Marítimo Administrativo, foi proferido Acórdão em o processo número quatrocentos e trinta e sete (437) referente ao incêndio no porão número três (3) do vapor "Raul Soares", ocorrido em vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta (26-3-1940), quando em viagem de Cabo Verde para Fernando Noronha, ordenando o arquivamento do processo. E para ciência de todos os interessados, expede-se o presente Edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e três de agosto de mil novecentos e quarenta. Eu, Celso Fabrizzi, oficial administrativo da classe II, o fiz. E eu, (Assinatura ilegível), secretário o subscrevi. — *Raul Romeu Antunes Braga*, juiz-relator.

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE FECHADURAS PARA MÓVEIS DE AÇO

1. De ordem do Sr. contra-almirante, engenheiro naval, diretor geral do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, comunico aos interessados que se acha aberta no Grupo de Aquisição deste Arsenal, até às 14 horas do dia 18 de setembro próximo, inscrição especial para a concorrência acima.

2. As inscrições para esta concorrência obedecerão além das exigências constantes do edital do Grupo de Aquisição publicado no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro do corrente ano, às páginas 2.213 e 2.214, a prova da capacidade técnica do concorrente.

3. As especificações e desenhos serão fornecidos pelo Grupo de Aquisição às firmas inscritas especialmente para esta concorrência e que tenham feito na Caixa Econômica o depósito de 10:000\$000 para garantia da proposta.

4. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no Grupo de Aquisição deste Arsenal, diariamente, das 9 às 10 1/2 horas, excetuando-se os sábados. — *Leonardo Barreto*, primeiro tenente intendente naval, encarregado da Aquisição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DÉCIMO PRIMEIRO DISTRITO - CAMBÓIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de alistamento publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, à pág. 16.544.

Fábrica da Estrela

I — A Direção desta Fábrica solicita aos senhores concessionários de terrenos do Ministério da Guerra, nesta localidade de Raiz da Serra — cedidos por sua Diretoria, foreiros, arrendados, etc. — comparecerem ao seu gabinete, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar desta data, munidos dos respectivos documentos (títulos de aforamento, recibos de taxas correspondentes, escrituras, plantas, etc.).

II — Tal providência se faz mister considerando o próximo arrendamento deste estabelecimento — cujo processo já se encontra em sua fase final — e visa acautelar interesses recíprocos, devendo, consequentemente, merecer toda a atenção de quantos ocupam terrenos do Patrimônio Nacional, nos domínios da Fábrica da Estrela.

Raiz da Serra, 7 de agosto de 1940. — *José Mendes de Freitas*, capitão-diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

EDITAL DE SELOS COMEMORATIVOS DO NONO CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA

Faço público, de ordem do Sr. Diretor Geral, que, dentro do prazo de noventa dias, a contar desta data, será posto em circulação um selo comemorativo do Nono Congresso Brasileiro de Geografia a realizar-se em Florianópolis, em setembro do corrente ano.

As características do selo em apreço, são as seguintes:

Dimensões — 0m,027 de largura por 0m,027 de altura — Cor, rosa avermelhada. Motivo: um emblema circular do Nono Congresso Brasileiro de Geografia, circunscrito pelas palavras "Brasil — Correio — 400 réis", em letras vermelhas. A emissão é de 1.000.000 de selos feitos pela Casa da Moeda, em talho doce e papel gomado com a filigrana "Brasil Correio" e se destina ao porteamento da correspondência ordinária.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, diretor do Serviço do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

S. R. P. — 2

Pelo presente edital faz público, para conhecimento do interessado Pedro Nolasco Cesário da Silveira, carteiro da classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, que o mesmo deve comparecer à Seção de Assistência Social, do SRP-2, na avenida Graça Aranha n. 62, 3º andar, dentro de trinta dias, às 15 horas, em qualquer dia útil com exclusão dos sábados, afim de ser submetido a inspeção de saúde conforme determinou o Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Dr. Raymundo B. Blatter Pinho*, chefe da S. S.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente edital faz público, para conhecimento do interessado, Carlos Coutinho Filho, carteiro da classe "B", que está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos, incorrendo, assim, na pena de demissão por abandono de emprego, conforme consta do processo 6.679-940.

E, como assim se torna necessário, seja apurado que o referido funcionário abandonou o emprego, fica o mesmo intimado a comparecer à Comissão de Inquérito abaixo assinada, a qual funciona na S. R. P. 25, em Niterói, diariamente, das 12 às 13 horas, afim de prestar declarações sobre a sua ausência e apresentar, si quiser, sua defesa ou razões que justifiquem sua ausência, marcando-lhe, para tal fim, o prazo de oito dias a contar da data da publicação deste no "Diário Oficial", sob pena de correr o processo à revelia até o final.

Niterói, 15 de agosto de 1940. A Comissão de Inquérito. — *Isabel da Costa Dias*, Presidente. — *Clair Leal de Lima*, vogal. — *Luiza Trindade Kleinsorgen*, vogal.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO DO MATERIAL**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 60

Para fornecimento de diversos materiais

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 5 de setembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1º, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-930; 20.291, de 12-8-931; 22.360, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de

condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu compairamento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cações a que se refere a cláusula III só serão dessembarçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se à disposição dos interessados na proclamação desta Seção.

Serviço do Material, 27 de agosto de 1940 — E. de Sousa, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO DO MATERIAL**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 61

Para fornecimento de diversos materiais

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 11 de setembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos n. 19.482, de 12-12-930, 20.291, de 12-8-931, 22.360, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para meios nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarradas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada neste "Serviço" à disposição dos interessados.

Serviço do Material, 27 de agosto de 1940. — O. Souza, Chefe do Serv. do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Terras e Colonização

SECÇÃO DE COLONIZAÇÃO

EDITAL N. 1

Distribuição de lotes no Núcleo Colonial "Santa Cruz"

São convidados a comparecer à Secção de Colonização da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, sítio à Avenida Graça Aranha 26 — Edifício D. Pedro II, 8º andar, os requerentes de lotes do núcleo colonial "Santa Cruz", constantes da relação junta.

Serão chamados apenas 7 requerentes, havendo uma lista suplementar para substituí-los em caso de faltas. Terão preferência para a aquisição de lotes os chefes de família numerosa, provada que seja essa condição.

Fica marcado o prazo de 8 dias da data da publicação do edital, para a apresentação dos interessados sob pena de caducidade da chamada.

Os chefes de família numerosa deverão apresentar dentro desse prazo certidões de casamento e registro civil dos filhos. — Confere. — Mario Rodrigues Meira, auxiliar de escritório XI. Visto. — Alvaro Vianna, engenheiro rural classe K, no impedimento chefe secção. Aprovo. — P. Villaboim, no impedimento do diretor.

Relação dos requerentes de lotes do Núcleo Colonial Santa Cruz do ano de 1933 à 1939, que satisfizeram às exigências baixadas pelo Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização no processo D. T. C. 441-40, das Instruções para a distribuição de lotes nos Núcleos Colo-

niais "São Bento e Santa Cruz", publicadas pela imprensa e "Diário Oficial" de 3 de maio de 1940.

N.		N. de ordem	Ano	Prole numerosa
1.	Cactano Lourenço da Silveira	56	1939	9
2.	Pedro Antônio de Aguiar	429	1934	8
3.	Cândido Felix	395	1936	6
4.	Francisco Marmo Pereira	46	1938	6
5.	Alípio Gonçalves da Silva	81	1937	5
6.	João Raimundo	119	1933	
7.	Manuel Lopes do Amaral	51	1934	

Suplementares

1.	José Pimenta Junior	55	1934	
2.	Antônio Luna de Alencar	63	1934	
3.	Joaquim Barbosa Dias	312	1934	
4.	Abílio Cornélio	794	1934	
5.	Floriano Figueira	795	1934	
6.	José Xavier dos Santos	837	1934	
7.	Carlos Alberto Marques Brandão	138	1935	
8.	Sebastião da Rocha Pinto	169	1935	
9.	Benedito de Alcântara	175	1935	
10.	Altamir Batista Lage	484	1935	
11.	Joaquim Eloi dos Santos Andrade	516	1935	
12.	Floriano Peixoto da Costa Maia	517	1935	
13.	Odete de Andrade Paiva	519	1935	
14.	Cordélia Eloi de Andrade	524	1935	
15.	Calmon Barreto	525	1935	
16.	Lígia Oliveira de Andrade	91	1936	
17.	Gilson Gladstone de Araujo Navarro	92	1936	
18.	José Campos Azevedo	129	1936	
19.	Rizzieri Francisco João Falce	141	1936	
20.	José Lino Barbosa de Oliveira	143	1936	
21.	Adolfo Gonçalves Moreira	144	1936	
22.	Celso da Silva Monteiro	145	1936	
23.	José Moregola Filho	146	1936	
24.	Henrique Togo Rooke Sarly	148	1936	
25.	Clovis Dias Swerts	149	1936	
26.	Fábio de Araujo Campos	150	1936	
27.	Salvador Vitor Borelli	151	1936	
28.	José Juraci	152	1936	
29.	Albino da Silva	174	1936	
30.	Antônio Tavares de Araujo	26	1937	
31.	Alípio Gonçalves da Silva	31	1937	
32.	Mário Silva	80	1937	
33.	Alberto Fernandes Alves de Barros	81	1937	
34.	Geraldo Barros	82	1937	
35.	Amador de Camargo Simões	117	1938	
36.	Miguel Klein	137	1938	
37.	Sebastião Pereira de Sousa do O.	158	1938	
38.	Raimundo Bezerra Amaral	19	1939	
39.	Custódio Maria Medeiro	67	1939	
40.	Antônio Pedro da Silveira	78	1939	
41.	Argentina Vasconcelos	79	1939	
42.	José Marcelino de Oliveira	95	1939	
43.	Cristovão Mendonça	98	1939	
44.	Armando Ezelino da Silva	103	1939	

Rio de Janeiro, de agosto de 1940. Confere com o original. — Mario Rodrigues Meira, auxiliar de escritório XI. Visto. — Alvaro Vianna, engenheiro rural K, no impedimento chefe secção. Aprovo. — P. Villaboim, no impedimento do diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ

Coronel Pacheco — Minas

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência para a venda de café da produção da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, Estado de Minas, publicado no Diário Oficial de 22 de agosto à página 16.190, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta repartição às 16 horas do dia 5 de setembro do corrente ano. — José Ferreira de Castro, Diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chamo-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATORIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL n. 2**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATORIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 4**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATORIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 5**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATORIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 9**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente a circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATORIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 11**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente a produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Erci Abreu de Sousa, rua Juf, 14-casa 101 — Quintino Bocaiuva:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia dezessete (17) do mês de setembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma "Café e Bar Liceu Limitada", alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 11.701-39).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, procurador, respondendo pelo expediente.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Eurico Alves, rua Marquês de São Vicente n. 92:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia dezessete (17) do mês de setembro de

1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma "Companhia América Fabril", alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.588-40 — DNT. 93-E-939).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, procurador, respondendo pelo expediente.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. José Joaquim Henriques, rua Luiz Guimarães, 94:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia dezessete (17) do mês de setembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma V. Fernandes, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 7.029-40).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, procurador, respondendo pelo expediente.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. V. Fernandes (Oficina de Carpintaria) Rua Teodoro da Silva número 571:

Fica V.S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia dezessete (17) do mês de setembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. José Joaquim Henriques, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 7.029-40).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, Procurador, respondendo pelo expediente.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Arnaud Teixeira da Silva — Avenida Cândida, 37 — Senador Vasconcelos:

Fica V.S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia dezessete (17) do mês de setembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Companhia Brasileira de Construções, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 7.797-40).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, Procurador, respondendo pelo expediente.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Nelson Pereira — Rua Cametá n. 39 — Cascadura:

Fica V.S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia dezessete (17) do mês de setembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Drumont e Forjáz, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 7.949-40).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, Procurador, respondendo pelo expediente.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Baltazar de Freitas — Avenida Mem de Sá, 102 — Sobrado.

Fica V.S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia dezoito (17) do mês de setembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Anaro & Companhia Limitada, alegando dispensa sem aviso prévio, indenização e férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 8.080/40).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, procurador, respondendo pelo Expediente.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Graciliano José dos Santos — Rua Itália de Incão n. 91 — Estação de Tomaz Coelho.

Fica V.S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia dezoito (17) do mês de setembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Trajano de Medeiros & Cia., alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.603/40).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, procurador, respondendo pelo Expediente.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Pedro Antônio Bezerra — Rua da Passagem n. 131.

Fica V.S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia dezoito (17) do mês de setembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma L.F. Campos, alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento de 10 dias de salários.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 11.684/39).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, procurador, respondendo pelo Expediente.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Senhor Alvaro Pereira — Rua General Roca, n. 136;

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia dezoito (17) do mês de setembro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Panificação e Confeitaria Apolo, alegando suspensão injustificada por 15 dias e dispensa sem aviso prévio e mais o pagamento de 13 dias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 11.581-39 e 11.709-39).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, procurador, respondendo pelo expediente.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Senhores Américo Gonçalves, Alfredo Pastor, Franz Ehler e Hernani Gonçalves:

Ficam VV. SS. notificados, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às qua-

torze (14) horas do dia dezoito (17) do mês de setembro de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram contra "Arrendatários da Oficina de José Pastor", alegando pagamento de férias.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 270-A-32 — P. 6.999-40, DNT. 271-A/32, 73-F/32 e 29-H/32).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Agripino Nazareth*, procurador, respondendo pelo expediente.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo discriminadas, a comparecerem à Inspeção do Trabalho, no 5º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento ao disposto no regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1934 (Lei do Selo):

- DNT. 22.040-38 — Manuel Duarte.
- DNT. 4.286-40 — Brasileira Fornecedor Escolar, Ltda.
- DNT. 15.385-40 — Juan de Dios Pulido.
- DNT. 10.490-38 — Eurico Cordeiro.
- DNT. 20.931-39 — Moreira Rocha & Irmão.
- DNT. 15.004-40 — Antônio Cid Loureiro.
- DNT. 16.345-40 — A. José da Silva & Comp.
- DNT. 5.823-40 — J. dos Santos Rocha & Comp.
- DNT. 7.975-40 — A. A. Pereira da Silva.
- DNT. 6.357-40 — Vicente Macedo.
- DNT. 277-40 — Agnelo Gomes.
- DNT. 53.806-36 — Antônio Manuel de Carvalho.
- DNT. 18.220-38 — Manuel Fernandes.
- DNT. 28.909-39 — Giacomo Cariolo.
- DNT. 29.532-39 — Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.
- DNT. 17.667-38 — Floriano Gonçalves.
- DNT. 13.722-37 — Pedro Leite de Araujo.

Rio, 26 de agosto de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Cavalcanti & Lima — Rua Voluntários da Pátria n. 236. — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo número 13.215-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho, de 1934, por haver infringido o disposto no art. 36 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização, procedida no seu estabelecimento, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio, 27 de agosto de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. O. Cardoso & Comp., Ltda. — Rua Leopoldo Miguês n. 166 — Nesta. — Tendo o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reduzido para 100\$0 (cem mil réis), a multa imposta a essa firma, em despacho proferido no processo DNT. 8.116-37, fica a mesma notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 27 de agosto de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sra. Olga Viggiani, Rua Barão de Mesquita n. 339. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.861-37, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 15 do Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto nos artigos 1º e 5º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 27 de agosto de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José Pedro Maduro. Rua Ana Neri n. 258. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.861-37, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 36, parágrafos 3º e 6º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 27 de agosto de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Francisco José Cristiano. Rua Pinheiro Guimarães n. 57-A. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.530-39, que lhe impôs a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), prevista no artigo 21 do Decreto n. 20.294, de 12 de agosto de 1934, por infração do disposto no artigo 32 do mencionado decreto dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 27 de agosto de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Armando & Silvio — Rua Senador Euzébio n. 144. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.648-39, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 26 do Decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do disposto no art. 1º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 27 de agosto de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Vaz Salerno — Rua Pedro Alves n. 217, fundos. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.204-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 36, § 6º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento industrial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio, 27 de agosto de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Araujo Andrade — Rua Regente Feijó ns. 1/3. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.334-38, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 41, do Decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 1º do referido decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa. "ex-vi" do art. 2º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 27 de agosto de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antônio Caetano dos Santos. Praça Saens Peña, 67. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo 8.385-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do Decreto n. 24.637 de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 36 § 6º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio, 27 de agosto de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Alcindo Pereira dos Santos. Avenida Marechal Floriano, 39. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.248, de 1939, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 alínea "a", do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrado no endereço citado inicialmente.

Rio, 27 de agosto de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Pelo presente edital, fica convidada a firma J. Maffra & Companhia, estabelecida à rua Mayrink Veiga, 28, 6º andar, sala 1, nesta capital, a comparecer à inspetoria do Trabalho, no 5º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de prestar os esclarecimentos necessários ao prosseguimento do pedido de certidão formulado em 10 de janeiro de 1938, protocolado sob o número 499-38.

Rio, 26 de agosto de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Lino & Comp. Ltda., rua Santo Cristo, 124, nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.446-38, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 15 do Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 16, alínea "b" do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antônio Fernandes Peres, rua Carvalho Monteiro, 3, nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.778-38, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do Decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do disposto no artigo 9º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional de Imigração

São convidados a comparecer ao Departamento Nacional de Imigração, 2.ª Secção, no 10.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, das 14 às 16 horas, os estrangeiros abaixo relacionados, afim de serem identificados, no prazo de 8 dias: Abram Rudawski, Alexander Reversbach, Américo Neves, Ana Westheim, Antonie Torem, Antônio Chouckri Hasbani, Artur Weiser, Aruch Mathilde Hajon Mondol-

pho, Bedrich Adler, Conjunto Dimitrievitch, Edna Khouri Werdine, Ernesto Crazo Salas, Erwin Wilhelm Artur Freund, Estela Jorgelina Garay de Crazo, Georg Wilhelm Marty, Johanna Cornélia Hake, Johanna Homburger, John Maxwell Morrisson, Lena Brayde, Laura Leil Monte Tagliacozzo, Louis Westheim, Marie Bresler, Max Kellner, Max Neugroschel, Mendel Martin Diamant, Mary Isabel Chalmers, Mendel Torem, Miksa Steiner, Paulo Schweiger, Simon Surmagne e família, Sura Malise Torem, Walter Torem e Zeller Oltoni e senhora.

2.ª Secção do Departamento Nacional de Imigração. — Em 27 de agosto de 1940. — *Pericles de Carvalho*, chefe do serviço.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 619

Souza & Rezenle Ltda., estabelecida à rua Nilo Peçanha n. 606, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 17 do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, e se constata da publicação inserida no jornal "O Valenciano", edição de 8 de agosto do corrente ano, encarregar-se de construção, sem que esteja habilitada ao exercício legal da profissão, infringindo assim as referidas disposições do Decreto n. 23.569, fica intimada a, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

1.ª testemunha: *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 620

Manuel Augusto de Oliveira, estabelecido na cidade do Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, tendo infringido as disposições do art. 3º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata dos documentos apresentados pelo próprio interessado junto ao seu pedido de registro à este Conselho Regional, vir exercendo a profissão de construtor sem se achar habilitado ao exercício legal da profissão, infringindo assim as citadas disposições do Decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no "Diário Oficial" dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra "a", do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

1.ª testemunha: *Evander Piffer*.

2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 621

Empresa Proprietária e Construtora Ltda., estabelecida à rua da Candelária n. 60, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8º do Decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo estar construindo um grupo de casas à rua Caruarú n. 130, sem se achar registrada neste Conselho, conforme o exige expressamente o citado art. 8º do Decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933 fica intimada a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o registro de acordo com a citada disposição,

bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra "b" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

BALANCETE GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1940

		Débitos	
Inversões			
Títulos de Renda	214.903:255\$3		
Móveis	5.160:139\$2		
Móveis e Utensílios	3.571:035\$3	223.634:429\$3	
Valores aplicados em circulação			
Empr. ao Min. Trab. Ind. e Comércio	5.033:644\$0		
Carteira Predial	17.949:244\$3		
Empréstimos Hipotecários	10.882:144\$8	33.865:033\$1	
Disponibilidades			
Depósitos à ordem:			
Banco do Brasil, Matriz e Agências	11.119:399\$2		
Bco. do Est. de São Paulo	37.827:329\$4		
Outros Bancos	212:347\$7	49.159:076\$3	
Depósitos a prazo			
Fixo			
Banco do Brasil	95.000:000\$0		
Caixas Econômicas	17.834:010\$6	112.834:010\$6	
Agentes arrecadadores	5.206:305\$6		
Caixa			
Adm. Central, Sedes dos Depart. e Cxs. Locais	1.157:930\$0	168.357:322\$5	
Diversas contas Ativas			
Dep. Reg. c/Arrecadação	5.669:548\$6		
Dep. Reg. c/ Deb. a Regul.	567:826\$3		
Outras Contas	235:263\$7	6.472:638\$6	
Ativo a Realizar			
Governo da União — c/ Quota Previd. 1939	41.243:485\$0		
Juros a Receber	682:846\$7	41.926:332\$3	
Despesa			
Aposentadoria por invalidez	4.374:873\$8		
Pensões	3.188:046\$6		
Auxílio Funeral	150\$0		
Auxílio Natalidade	225\$0	375\$0	
Despesas Administrativas	7.699:048\$3		
Despesas Diversas	866:608\$8	16.128:952\$5	
Despesa da Carteira Predial	—	170:785\$6	
Ativo de Compensação			
Títulos em Custódia	240.441:000\$0		
Contribuições a Cobrar	608:563\$1		
Seguros Fidelidade	294:000\$0		
Cauções Diversas	591:600\$0	241.935:163\$1	
		732.490:657\$5	

Fundos		Créditos	
De Capitalização	425.478:633\$8		
De Repartição	13:137\$776\$0		
De Depreciação	575:107\$2	439.191:517\$0	
Benefícios a pagar	492:353\$2		
Diversas Contas Passivas	3.581:786\$7		
Receita			
Contribuição de Associados . . .	22.558:001\$2		
Contribuição da Empresa . . .	22.507:499\$6		
Quota de Previdência 1935 ..	35:102\$5		
Rendas Patrimoniais . . .	1.080:451\$8		
Receitas Diversas	1.032:876\$1	47.213:931\$2	
Receita da Carteira Predial .	—	54:748\$8	
Receita a Regularizar . . .	—	21:157\$5	47.289:837\$5

Passivo de Compensação

Títulos Custodiados . . .	240.441:000\$0		
Receitas Deferidas . . .	608:563\$1		
Agentes Segurados . . .	294:000\$0		
Diversas Contas de Caução	591:600\$0	241.935:163\$1	
		732.490:657\$5	

Nota — Da receita não consta a Contribuição da União, na importância de 22.558:001\$2.

Fausto Figueira Soares Alvim, presidente. — Rodrigo Moreira Cesar, contador adjunto. — Rinaldo Gonçalves de Souza, chefe do D. A. C. — Antenor G. de Carvalho, diretor do 4º R. A.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃO

Autuado: Albino Dias dos Santos, do Distrito Federal — Decisão da Presidência em 22 de agosto de 1940. — Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Adelino Martins, do Distrito Federal — Decisão da Presidência em 22 de agosto de 1940. — Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: José Marques, de Anápolis, Goiás — Decisão da Presidência em 22 de agosto de 1940. — Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Domingos Roble, de Taquaritinga, São Paulo — Decisão da Presidência em 22 de agosto de 1940. — Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Y. Watanabe, de Santos, São Paulo — Decisão da Presidência em 22 de agosto de 1940. — Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Antônio Campana, de Campinas, São Paulo — Decisão da Presidência em 22 de agosto de 1940. — Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 18.577, em 16 de agosto de 1940 — Autuado: Manuel B. Peixoto, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.604, em 16 de agosto de 1940 — Autuado: Manuel Cordeiro Rangel, de São Paulo, São Paulo. — Multa: 150\$000, grau médio do inciso I do art. 172 do Regulamento, combinado com o art. 3º do Decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

N. 18.583, em 16 de agosto de 1940 — Autuado: Baltazar Rodrigues Júnior, de Cambuquira, Minas Gerais. — Multa: 1000\$000, débito: 60\$000, juros: 3\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.608, em 16 de agosto de 1940 — Autuado: Tomaz Janoni, de São João Del Rei, Minas Gerais. — Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C 8.601 — 28-8-940 — 51\$0).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

Pelo presente edital, o empregador 06-001-3-227, J. M. Rolas & Cia., domiciliado na rua Senador Dantas n. 75, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor deste Instituto, da importância de 141\$4 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos réis), relativa às suas contribuições e à do seu empregado condutor de veículo, de conformidade com o art. 1º do Decreto-lei 1.142 de 9 de março de 1939, correspondentes aos meses de fevereiro a junho de 1940, inclusive juros de mora.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa por escrito à Delegacia do Instituto na Avenida Graça Aranha n. 43-49, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia.

(C. 8.603 — 28-8-1940 — 20\$4).

SOCIEDADES ANONIMAS

CIA. COMERCIAL DE CAFÉ

RELATÓRIO DA DIRETORIA REFERENTE AO PERÍODO DE 1-7-1939 A 30-6-1940

Senhores acionistas:

Segundo prescreve o art. 14 dos Estatutos desta Companhia, vimos, na qualidade de seus diretores, apresentar à vossa apreciação o seu balanço e contas do período de tempo em referência.

Esta Companhia, em todas as suas transações, manteve o mesmo espírito conservador e acautelador, de anteriormente, na defesa dos seus interesses e se bem não possamos apresentar-vos um resultado compensador como esperavamos, dado o volume das operações que realizamos, isto se deu por motivos inteiramente independentes da nossa vontade.

É com satisfação, porém, que levamos ao vosso conhecimento que a nossa Companhia, não obstante contar pouco tempo de vida comercial já goza de elevado conceito e confiança nos meios bancários e cafeteiros desta praça e do interior, dadas a pontualidade e a honestidade com que sempre temos havido em nossas operações em geral.

Dando por findo o mandato com que nos honrastes, cumpre-nos agradecer a confiança que sempre nos dispensastes.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — José Vivaqua Neto, diretor-presidente. — Antonio Gonçalves de Souza, diretor-gerente.

BALANÇO PROCECIDO EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Caixa	5:492\$400
Despesas de instalação	5:338\$600
Caução da Diretoria	20:000\$000
Sacaria	14:705\$300
Depósitos	98\$000
Quinhão do Centro do Comércio de Café	2:800\$000
Móveis e utensílios	4:913\$000
Sacaria de exportação	2:660\$000
Contas correntes	535:293\$500
Café	86:515\$000
	707:815\$800
Passivo	
Capital	300:000\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Fundo de reserva	6:842\$600
Instituto A. e P. dos Comerciantes	1:331\$000
Contas correntes	379:612\$200
	707:815\$800

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1940. — Antonio G. de Souza, diretor. — Carlos Rocha Filho, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal desta Companhia, tendo examinado, no desempenho de nossas funções, os livros e documentos desta Companhia com a necessária atenção e minúcia, encontrando tudo na mais perfeita ordem, somos de parecer que o balanço e demais contas relativas ao período de 1-7-1939 a 30-6-1940 devam ser aprovadas pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940. — Carlos C. Pereira. — Benjamin Silva. — Sebastião Macedo Pimentel.

(C-8.604 — 28-8-940 — 98\$9)

SOCIÉDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Propriedades Urbanas e Rurais ..	3.480.928\$142	
Maquinismos e Acessórios	10.728.701\$906	
Materiais Rodante	11.981\$000	
Alcofins e Utensílios	75.376\$098	14.296.987\$146

Caixa e Bancos	1.807.472\$500	
Estoque	3.132.810\$943	
Exercícios Diversos	2.805.193\$412	
Titulos	1.739.674\$000	
Receitas	6.749.782\$756	
Despesas Diferidas	142.327\$144	
Contas de Compensação	964.932\$088	
		31.639.179\$986

Passivo

Capital	12.000.000\$000	
Fundo de Reserva	3.374.202\$780	
Fundo de Depreciação	4.323.750\$550	
Lucros Suspensos	5.135.079\$360	
Outras Reservas	2.284.094\$790	45.147.127\$180

Empréstimo-Obrigações	4.000.000\$000	
-----------------------------	----------------	--

Menos:

Obrigações Amortizadas	1.440.000\$000	
Para de circulação	2.378.000\$000	3.818.000\$000

Em circulação	182.000\$000	
Compan-Obrigações	6.066\$670	

Dividendos:

Saldo dividendos não reclamados	3.660\$000	
Dividendo n. 28 a pagar	720.000\$000	723.660\$000

Credores Diversos	1.937.010\$640	
Diversas Contas	708.383\$099	3.557.120\$118

Contas de Compensação	964.932\$088	
		31.639.179\$986

F. Bebiano Martins, diretor-presidente. — Bernardo Mascarenhas Barbosa, diretor. — Nelson Marques Melo, contador.

(C-8.610-28-8-1940-17134).

RODRIGUES & CIA. (JORNAL DO COMÉRCIO)

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS SENHORES ACIONISTAS DA SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES RODRIGUES & CIA. (JORNAL DO COMÉRCIO), CONVOCAÇÃO PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 1940.

Senhores acionistas.

Na forma dos nossos estatutos, cumprio o dever de trazer-vos, pela quinta vez desde que assumi a gerência desta empresa, o balanço referente ao ano social findo e informações sobre o ocorrido nesse período, para vosso conhecimento, exame e julgamento.

Os graves acontecimentos mundiais não podiam deixar de refletir-se na nossa empresa, que depende do mercado internacional para a aquisição da matéria prima de que carece. A guerra europeia determinou um encarecimento exagerado no preço do papel, que importávamos dos países escandinavos. Suspensa a navegação desses países, tivemos que procurar suprimento no mercado canadense, sujeitando-nos à elevação exagerada dos preços a qual decorreu não só dessa mercadoria propriamente dita como do frete e do seguro. A impossibilidade da indústria nacional fabricar por ora papel para os jornais do país, embora o interesse que o Governo vem demonstrando nessa questão, traz para a imprensa uma situação de grandes preocupações, dadas as perspectivas de continuação da guerra europeia, impossibilitando a regularização do comércio com os países do norte da Europa, onde maior é a produção de papel.

Apesar desse imprevisto, conseguimos no ano social findo manter o perfeito equilíbrio da vida financeira e econômica desta empresa, pela vigilante preocupação de reduzir as despesas e incentivar a produção, de forma a encontrar a justa compensação para dificuldades alheias à nossa vontade e que influem sobre a marcha normal

dos negócios. Do balanço que vos apresentamos e dos livros que podereis examinar detidamente, verificareis o esforço realizado para fazer face à situação, sem quebra do ritmo de normalidade que vínhamos mantendo e, graças a Deus, conseguimos preservar para encerrarmos as nossas contas com o saldo apresentado, o qual, embora pequeno, representa a segurança de que não desmerecemos na tarefa assumida, com perfeita noção da responsabilidade que nos cabe na direção desta casa secular. Continuamos a não ter nenhum compromisso especial fora daqueles que dizem com as exigências normais da vida social. Infelizmente ainda desta vez não podemos distribuir os dividendos e percentagens de que tratam os nossos estatutos, sendo útil que o pequeno lucro verificado fique reservado para eventuais circunstâncias do momento.

Acreditamos que a crise desta hora passará, em benefício de todos nós, de forma a podermos realizar com vantagem o programa que nos cumpre na vida jornalística do país. Temos o orgulho de poder afirmar que o prestígio do JORNAL DO COMÉRCIO continua inalterável e a sua colaboração na vida nacional se faz sempre norteada pelo alto espírito de patriotismo que em todas as épocas inspirou os que procuram nesta casa servir ao progresso e à grandeza do Brasil. A nossa atitude encontra sempre, para sua maior eficiência, o apoio constante dos que acompanham a vida desta folha, fiera das suas tradições seculares, ardentemente identificada com os interesses nacionais, disposta sempre a prestigiar todas as ações e empreendimentos que sirvam à causa pública. Prosseguimos os exemplos herdados dos nossos ilustres antecessores e temos sempre em mente os conselhos e as diretivas do grande mestre que foi Felix Pacheco e cujo desaparecimento prematuro, quando mais útil nos seria a sua sábia, vigilante e patriótica orientação, ainda hoje lamentamos, procurando na esteira dos seus ensinamentos sermos dignos da honrosa mas difícil sucessão que o destino nos reservou.

Na certeza de tudo haveremos feito para corresponder à vossa confiança, estaremos ao vosso dispor para quaisquer outros esclarecimentos que porventura desejeis.

Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1940. — Dora Rodrigues Pacheco.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Jornal do Comércio — Título registrado	2.000.000\$000
Arquivo Judiciário (Revista) — Título registrado	200.000\$000
Retrospecto Comercial (Revista) — Título registrado	100.000\$000
Coleção do "Jornal do Comércio" — Valor	500.000\$000
Imóveis — Valor	1.000.000\$000

Maquinárias:

Máquina Linotipo	1.015.167\$000
Rotativa "Walter Scott"	380.000\$000
Máquinas de Impressão de Obras	288.320\$000
Máquinas de Of. de Encadernação	96.000\$000
	1.780.387\$000

Móveis e Utensílios	53.178\$700
Cauções — Títulos de nossa propriedade	105.584\$000
Apelices — Idem	7.500\$000
Materiais — "Stock"	197.614\$200
Contas Correntes	99.240\$510
Caixa — Saldo	158.967\$200

6.202.271\$610

Passivo

Capital	5.000.000\$000
Letras a Pagar	239.085\$500
Cauções	16.430\$000
Dividendos — Saldo antigo, não reclamado	17.517\$500
Contas Correntes	520.191\$320
Contas a Pagar — Fornecimentos	38.729\$600
Fundo para Depreciação	269.980\$610
Lucros e Perdas (Lucro líquido que se reserva para Depreciação)	99.131\$050

6.202.271\$610

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1940. — Dora Rodrigues Pacheco. — Manoel Soriano da Silva, guarda-livros IBC.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade em Comandita por Ações Rodrigues & Cia. ("Jornal do Comércio") no cumprimento do que determina o art. 6.º dos estatutos, examinaram e estudaram o relatório e o balanço social encerrado a 30 de junho último, que serão apresentados ao julgamento da Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 29 do corrente, e de tudo suficientemente inteirados concluem pela aprovação do referido relatório, balanço e atos da administração no período sujeito à apreciação da Assembléia. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — Eugenio Honold. — Carlos Guille. — Alexandre Paula Martins.

(C-8.602-28-8-1940-18383).

SOCIEDADE ANÔNIMA A PROPRIEDADE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1940

Aos 31 dias do mês de julho de 1940, reunidos na sede da Sociedade Anônima "A Propriedade", a Avenida Rio Branco, 243 sobrado, às quatorze horas, os Srs. acionistas que esta ata assinam representando a totalidade das ações de que se compõe o capital social como consta do respectivo Livro de Presença, o diretor presidente Dr. Idio Ferreira Leal abriu a sessão, e declarou que em obediência a Lei e aos Estatutos da Sociedade, a assembleia tinha por objetivo tomar conhecimento do relatório, contas da Diretoria referentes ao ano de 1939 e mais o parecer do Conselho Fiscal, tudo nos termos da convocação publicada no "Diário Oficial" de 17 do corrente. O presidente convidou o doutor Nestor Meira para dirigir os trabalhos da assembleia e presidir-lá. A indicação feita pelo presidente foi aprovada unanimemente pela assembleia. O acionista doutor Nestor Meira aceitou e agradeceu a indicação, tendo convidado para primeiro secretário o Sr. Mário dos Santos e para segundo o Sr. Jaime da Silva Amaral, ficando assim organizada a mesa dos trabalhos. O 1º secretário deu então ciência a assembleia do relatório apresentado pela Diretoria. O relatório está redigido nos seguintes termos: Relatório: Srs. acionistas. Em obediência à Lei e aos Estatutos da sociedade, vimos trazer ao conhecimento de VV. SS. o balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativo à gestão dos negócios da sociedade até 31 de dezembro de 1939. A escrituração e documentos referentes a mesma estão em perfeita ordem e podem ser examinados a qualquer hora pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1940. — *Idio Ferreira Leal*. — *Alberico Dias de Moraes*. Logo após (o mesmo) o primeiro secretário fez a leitura integral do parecer do Conselho Fiscal e as contas da administração relativas ao ano social que findou em 31 de dezembro de 1939. O presidente depois da leitura submeteu a discussão o relatório, as contas e o referido parecer que aprova as mesmas contas e que se acha assinado por todos os membros do mesmo Conselho Fiscal. O Sr. presidente perguntou se algum dos senhores acionistas queria fazer uso da palavra e no silêncio da assembleia pôs então em votação o relatório, parecer e contas, tendo sido os mesmos sucessivamente aprovados, tendo se abstenido de votar os membros da Diretoria. Finda esta parte, o Sr. presidente convidou os senhores acionistas a que preparassem as suas cédulas para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, tendo sido o resultado da eleição o seguinte: Para presidente: o Dr. Idio Ferreira Leal, reeleito com mil trezentos e sessenta votos (1.260) e quarenta em branco; Para diretor gerente: Alberico Dias de Moraes, reeleito com mil trezentos e sessenta (1.260) votos e quarenta (40) em branco; Conselho Fiscal: Desembargador Nestor Meira, reeleito com 1.390 (mil trezentos e noventa) votos e dez em branco; Mário dos Santos, reeleito com 1.390 (mil trezentos e noventa) votos e dez em branco; Luiz Alberto da Fonseca Lima, eleito com 1.390 votos e dez em branco — Suplentes: Jaime da Silva Amaral, reeleito com 1.390 votos e dez em branco, Sílvia Lúcio Moreira Magro eleito com 1.390 votos e dez em branco e Cláudio Otto Oneto, reeleito com 1.390 votos e dez em branco. O Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão às dezesseis horas e meia, foi lida esta ata, posta em discussão, aprovada e assinada pelos Srs. acionistas. E eu Mário dos Santos, a fiz e assino Mário dos Santos. — *Olga Leal da Rocha Miranda*. — *Aurea Leal Rocha Miranda*. — *Idio Ferreira Leal*. — *Alberico Dias de Moraes*. — *Nestor Meira*. — *Jaime da Silva Amaral*. — *Luiz Alberto da Fonseca Lima*. — *Sílvia Lúcio Moreira Magro*. — *Claudio Otto Oneto*. — *Mário dos Santos*.

(C. 8.607—28-8-1940—79\$6).

SOCIEDADES CIVIS

OLÍMPICO CLUBE

EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 21-2-1935, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, o Olímpico Clube, com personalidade jurídica pelo seu primitivo registro feito sob o n. de ordem 619, do livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 1º Ofício, em 6-5-935 e protocolado sob o n. 53.454, tem por fins promover entre os seus associados a prática puramente amadorista, de esportes, cultura física e bem assim a realização de diversões de caráter social e cultural. São poderes do Clube: a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria. A diretoria do Clube, eleita bienalmente pelo Conselho Deliberativo, é composta de 9 membros, a saber: Presidente (que é o seu representante em Juízo), 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Geral de Esportes e Diretor Social. Os presentes Estatutos aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14-6-1940, cuja ata está registrada sob o número de ordem 19.600, do livro C-9 de Registro Resumido de Títulos e Documentos, do Cartório do 1º Ofício, em 26-8-940, só poderão ser reformados depois de dois anos de sua execução, salvo necessidade

imperiosa, reconhecida pela maioria do C. Deliberativo. Em caso de dissolução do Clube, na forma dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 102, os seus bens serão distribuídos pró-rata entre os sócios proprietários e fundadores, ressalvado quanto a estes o disposto no § 2º do art. 3º destes Estatutos. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — *A Diretoria*.

(C. 8.349 — 28-8-40 — 38\$8).

RECREIO FUTEBOL CLUBE

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede e foro jurídico com ilimitado número de sócios os quais não respondem pelas obrigações sociais sendo o prazo por tempo indeterminado e tem por fim o seguinte: O desenvolvimento físico de seus associados e promover reuniões de caráter social e intelectual. Patrimônio a constituir-se. Será administrado por uma diretoria composta de presidente (que é o representante legal em Juízo ou fora dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º diretores de esportes. A dissolução do clube e o destino do patrimônio, serão resolvidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim. A diretoria atual consta dos estatutos. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por assembleia geral, convocada extraordinariamente para este fim com a presença no mínimo de 2/3 dos sócios quites.

(C.—8.346—29-8-1940—23\$5).

ANÚNCIOS

Companhia Arquitetônica

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, dia 29 do corrente mês, à rua Visconde de Santa Isabel n. 272, a fim de resolverem sobre o modo de liquidação da Companhia, e nomear os liquidantes com autorização para alienar o acervo social. Esta Assembleia será realizada às 15 horas do dia referido.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *A diretoria*.

(C — 8.394 — 27-8-940 — 34\$7 — 2 vezes)

Brasil Olféica, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Srs. Acionistas, portadores de ações comuns, para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 4 de setembro próximo, quarta-feira, às 14 horas, na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, para discutir e votar a reforma dos estatutos nos pontos referentes ao encerramento do exercício financeiro em 30 de setembro, e reunião da assembleia geral ordinária para o mês de janeiro, com as modificações consequentes às reformas acima.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Samuel Goldstein*, diretor vice-presidente, em exercício do cargo de diretor-presidente. — *Julio Lacombe Junior*, diretor-secretário.

(C — 8.399 — 27-8-940 — 61\$2 — 3 vezes)

Declaração

Conhecimento extraviado

Companhia Comercial & Marítima, estabelecida à rua dos Beneficentinos n. 1. Agentes do vapor Português, "Angola", entrada de Lisboa em 5 do corrente, ano, declara, que recebeu a comunicação dos Srs. Pereira Almeida & Comp. Ltd., estabelecidos à rua 1º de Março n. 24, que se encontra extraviado o conhecimento à ordem n. 2, de Lisboa, para o Rio de Janeiro referente a 300 caixas n. 1/300 com a marca "Peral" contendo "Azeitonas em Salmoura", pesando bruto 10.350 quilos, embarcadas por Azevedo & Pereira Ltd., alegando ser consignatário da mercadoria. Este aviso é feito nos termos do artigo 9, § 1º, do Decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, nos prazos estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Pela Companhia Comercial & Marítima*. — *José dos Santos Pereira*, pelo diretor. Reconheço a firma José dos Santos Pereira.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — Em testemunho (sint público) da verdade. — *Belisario Fernandes da Silva Tavora*.

(C 8.499 — 26-8-940 — 79\$6 — 3 vezes).

**Sindicato dos Industriais de Caixas e Artefactos de Carto-
nagem****EDITAL****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Fica convocada, para o dia 10 de setembro de 1940, às 16 horas, na sede social, à rua México n. 168, 8º andar, a assembleia geral, para os seguintes fins:

a) discussão e aprovação dos novos estatutos para efeito da sua adaptação ao regime sindical instituído pelo Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939;

b) exame e adoção de medidas correlatas à finalidade em apreço.

Ficam, igualmente, convocadas para a reunião referida, todas as empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou coletiva, interessadas na indústria de artefactos de papel e papelão que desejem ingressar nos quadros associativos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Edmundo Pereira Leite*, presidente.

(C. 8.250—19-8-940—67\$3—3 vezes)

Construções e Administrações S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas para uma assembleia a realizar-se no dia 31, às quinze horas, à Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 904, com o fim de tratar de assunto referente ao registro da sociedade.

Rio, 28 de agosto de 1940. — *Dion de Salles Coelho*, diretor-gerente.

(C. 8.806—28-8-940—10\$2)

Declaração

Eu, Henryk Spitzmann, residente à rua Aires Saldanha n. 41, declaro que perdi o meu documento de antecedentes penais de meu país de origem (Polónia).

Faço a presente declaração para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — *Henryk Spitzmann*.

Reconheço a firma de Henryk Spitzmann.

Rio, 28 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz H. da Costa Brito*, substituto.

(C. 8.343—28-8-940—11\$2)

União dos Representantes Comerciais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente são convocados os senhores associados a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 14 de setembro de 1940, às 14 horas (primeira convocação), às 15 horas (segunda convocação) e às 16 horas (terceira convocação), se não houver número nas duas anteriores, em nossa sede social, no Edifício da Policlínica n. 38: D, 2º andar, sala 217, de acordo com os nossos estatutos, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Enquadramento da União dos Representantes Comerciais nos novos estatutos para Sindicatos de classe de acordo com a nova Lei e designação de uma comissão para tratar junto ao Ministério do Trabalho da transformação da nossa sociedade em Sindicato, depois de reconhecido pelo Departamento Nacional do Trabalho como Associação Profissional. — *Tullio Meirelles Costa*, 1º secretário.

(C. 8.608—28-8-940—73\$4—3 vezes)

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

De acordo com o § 1º do art. 11 dos nossos estatutos, convido os Srs. associados a reunirem-se, em assembleia geral ordinária, no dia vinte e um (21) de setembro próximo futuro, às 14 horas, em nossa sede, à rua Primeiro de Março n. 80, 1º andar, para discutir o relatório e prestação de contas da diretoria, tomando conhecimento do parecer da Comissão Fiscal, elegendo, em seguida, de acordo com o § 1º do art. 20, dois diretores, dois suplentes de diretores e os cinco membros da Comissão Fiscal.

Os associados ausentes desta Capital deverão reunir-se, de conformidade com o art. 12, no Departamento do Banco do Brasil, onde estiverem servindo.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — *Dr. Orlando de Almeida Cardoso*, presidente.

(C. 8.609—28-8-940—25\$5)

Companhia Construtora Baerlein**TERCEIRO DIVIDENDO**

São convidados os portadores de ações da Companhia Construtora Baerlein a receberem, no escritório desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 134, 6º andar, os dividendos de 12 % a.a., referentes ao exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.350—28-8-940—24\$5—2 vezes)

Navebras S. A. (Transportes Marítimos)**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A diretoria convoca os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30, às 12 horas, na sua sede, na Avenida Graça Aranha n. 62, 2º andar, para o fim de deliberar sobre uma operação de crédito com a garantia de navio pertencente à Sociedade.

Rio, 27 de agosto de 1940. — *Martinho Rodrigues Mourão*, diretor-gerente.

(C. 8.563—27-8-940—26\$5—2 vezes)

S A Fábrica Colombo

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembleia geral ordinária, na sede desta sociedade, à rua Joaquim Palhares n. 567, no dia 2 de setembro próximo, às 17 horas, afim de tomar conhecimento das contas, balanço, relatórios da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 29 de junho próximo passado, bem assim para eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.125—13-8-940—52\$0—3 vezes)

Declaração

Eu, Faustina Joana Spitzmann, residente à rua Aires Saldanha n. 41, declaro que perdi o meu documento de antecedentes penais, de meu país de origem (Polónia).

Faço a presente declaração para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — *Faustyna Joanna Spitzmann*.

Reconheço a firma de Faustina Joana Spitzmann.

Rio, 28 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz H. da Costa Brito*, substituto.

(C. 8.344—28-8-940—11\$2)

Fluminense Football Club

Em reunião extraordinária realizada a 27 de agosto de 1940, o Conselho Deliberativo do Fluminense Football Club resolveu:

Primeiro:

a) seja extinta a secção de escoteiros, passando os atuais escoteiros a agregados aos sócios infantis-atletas, até que, pela reforma dos estatutos, seja regulada a sua situação definitiva;

b) sejam alteradas as redações dos dispositivos estatutários de acordo com esta supressão.

Segundo:

Adotando a disposição transitória:

Aos ex-sócios, exonerados, a pedido, ou eliminados por falta de pagamento de mensalidades, depois de haverem pago mais de um ano de contribuições, é facultada a readmissão no quadro social, independentemente de nova joia, desde que o requeiram até o dia 30 de setembro de 1940.

Parágrafo único. O sócio, assim readmitido, irá ocupar novo número no livro de matrícula.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — *Mário Pollo*, presidente.

(C. 8.605—28-8-940—30\$6)

Companhia de Seguros Vitória**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 3 de setembro próximo futuro, às 15 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 17, 1º andar, a qual terá por objeto, proceder à reforma dos estatutos, em obediência ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, e outras providências. Sendo esta a 3ª convocação, a assembleia deliberará, seja qual for a soma do capital, representado pelos acionistas presentes. — *A Diretoria*.

(C. 8.347—28-8-940—18\$4)

Companhia Belém S. A.

A Diretoria faz ciente ter reassumido, nesta data, a presidência da Companhia Belém S. A. o seu presidente efetivo, Lauro de Sousa Carvalho, por se haver restabelecido da moléstia que o afastara do seu cargo durante alguns meses, e no qual fora substituído interinamente pelo acionista Nilo de Sousa Carvalho.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.348—28-8-940—11\$2)